Processo Nº: 5318788-12.2024.8.09.0041

1. Dados Processo

Juízo.....: Estrela do Norte - Vara Cível
Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 24/04/2024 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 43.424.434,76

2. Partes Processos:

Polo Ativo
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
EDUARDO ALVES PRUDENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
MARIA DE LOURDES ALVES

Polo Passivo
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA DO NORTE/GO.

URGENTE

1) ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE, cidadã brasileira, de estado civil casada, ocupação agropecuarista, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.950.171-04, e portadora da cédula de identidade n.º 3103836; **2) EDUARDO ALVES PRUDENTE**, cidadão brasileiro, de estado civil casado, ocupação agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 491.314.511-87, e portador da cédula de identidade n.º 2144247; **3) FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO**, cidadão brasileiro, solteiro, agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.279.941-87, e portador da cédula de identidade n.º 5409148; **4) FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, cidadão brasileiro, de estado civil casado, ocupação agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.245.381-91, e portador da cédula de identidade n.º 1740989; **5) LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, cidadã brasileira, de estado civil casada, ocupação agropecuarista, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.599.731-72, e portadora da cédula de identidade n.º 2750725; e **6) MARIA DE LOURDES ALVES**, cidadã brasileira, separada judicialmente, agropecuarista, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 592.234.641-53, e portadora da cédula de identidade n.º 145.307; todos com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição desta Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; doravante referidos como o "**GRUPO PRUDENTE**", vêm, por meio de seus procuradores abaixo assinados, com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, n.º 799, Salas 522/523, Edifício Prospère Office Harmony, Setor Marista, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.175-020, e-mail: aluizio@aluizioramos.com.br, onde recebem todas as intimações sob pena de nulidade, requerer a concessão da presente

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e no artigo 6º, § 12º, da Lei n° 11.101/2005 ("LFRE"), protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que os Requerentes cumprem os requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 48 e seguintes da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de tutela de urgência, em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial a ser ajuizado pelo Grupo Prudente, com o objetivo de antecipar os efeitos do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Desde já, esclarece-se que a finalidade primordial desta medida é assegurar a eficácia do processo concursal através da suspensão da exigibilidade de todos os créditos sujeitos ao futuro procedimento e seus consequentes desdobramentos, *até que seja possível reunir toda a documentação exigida pela legislação pertinente*.

Os Requerentes, que enfrentam uma crise econômico-financeira grave, porém reversível, têm se empenhado ao máximo para alcançar uma resolução amigável com seus credores sem recorrer a um processo judicial. Contudo, referida tentativa, embora louvável em sua intenção, desencadeou uma reação adversa por parte dos credores, que agora buscam freneticamente assegurar o recebimento integral de seus créditos nas condições originalmente acordadas, antes mesmo de considerar uma abordagem negociada que pudesse trazer benefícios a todas as partes envolvidas.

Apesar dos incansáveis esforços despendidos, os Autores foram surpreendidos por uma série de pedidos de penhora em diversas ações de execução movidas contra eles, envolvendo sua produção agrícola e até mesmo as fazendas que constituem o epicentro de suas operações, o que tornou premente o presente pedido de tutela cautelar, diante do iminente risco de irreversibilidade e dos danos graves decorrentes da expropriação dos bens essenciais para as atividades do Grupo.

Como será demonstrado adiante, em pouco mais de 3 (três) décadas, os Requerentes emergiram como proeminentes produtores rurais, concentrando suas operações no cultivo de soja e milho, abastecendo diversos estados e impulsionando vigorosamente a economia regional, além de contribuir para a criação de empregos.

Com efeito, permitir a expropriação de bens absolutamente essenciais para o funcionamento do Grupo Prudente resultaria no esvaziamento da fonte produtora, impossibilitando a satisfação dos credores e podendo até mesmo levar à paralisação das atividades e prejuízos para toda a comunidade envolvida.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Deste modo, não restou outra alternativa aos Autores senão socorrer-se a este Juízo e obter uma tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period*, suspendendo as execuções judiciais e quaisquer outras demandas executivas movidas contra eles, assim como os processos de expropriação já em andamento, que visam retirar dos estabelecimentos do Grupo os insumos essenciais para a manutenção de sua atividade produtiva.

2. DO CABIMENTO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inquestionavelmente, o instituto da recuperação judicial se erige como um poderoso mecanismo para viabilizar a transposição da adversidade econômico-financeira enfrentada pelo devedor, com vistas a garantir a perpetuação da fonte geradora de riqueza, a salvaguarda dos postos de trabalho e os interesses dos credores. Por conseguinte, sua efetivação promove a preservação da entidade empresarial, o cumprimento de sua função social e fomenta o impulso à atividade econômica (conforme disposto no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação Empresarial - LFRE).

Por outro lado, a implementação da recuperação judicial não apenas demanda uma meticulosa preparação, abarcando múltiplas vertentes de trabalho, mas também exige a elaboração da relação de credores, a organização e a compilação de uma extensa gama de documentos contábeis, bem como a apresentação das certidões/declarações estipuladas pelo artigo 51 da LFRE. Adicionalmente, requer a contratação de consultorias e assessores especializados em gestão de crises, visando a implementação estratégica de um intricado plano de ações e negócios, com o intuito de mitigar os imediatos impactos comerciais decorrentes de um pleito de recuperação judicial.

Neste sentido, foi inserido na legislação, pela Lei n° 14.112/2020, o artigo 6º, § 12º, codificando uma medida que já vinha sendo aplicada pelos tribunais pátrios mesmo antes da referida alteração legislativa: a possibilidade de empresas que preencham os requisitos subjetivos do artigo 48 da LFRE solicitarem a concessão antecipada dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos casos em que a urgência coincida com a propositura da ação.

A doutrina especializada no assunto preleciona que:

> ***A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

> ***da recuperação judicial***. *Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência – 2. ed. – São Paulo. Saraiva Educação, 2021, pág. 114).*
>
> ***A Lei 11.101/2005, art. 6º, § 12 estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC/2015, art. 300, poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do processamento da recuperação judicial***. *Esse expediente poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia, para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou indeferimento da inicial.* ***Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista na Lei 11.101/2005, art. 6°, § 4°. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular***. *(COSTA, Daniel Carnio e MELO, Alexandre Correa Nasser. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, pág.72).*

Como resultado, surgiram inúmeros pronunciamentos judiciais paradigmáticos que anteciparam a adoção de diversas medidas cautelares, culminando na consolidação do entendimento nos tribunais nacionais, exemplificado pelos casos das Lojas Americanas e Distribuidora Tabocão.

Consoante expressamente consignado nas mencionadas decisões (anexas), o objetivo primordial da tutela cautelar antecedente é preservar a fonte geradora de riqueza, assegurando a manutenção do capital e dos ativos da empresa durante o intervalo entre a apresentação do pedido principal e a homologação do plano de recuperação judicial, viabilizando a implementação de soluções de mercado mediante um projeto estratégico de reestruturação do negócio e uma equacionada gestão do passivo.

Assim, e muito objetivamente, o que se busca nesta ação é a prestação de tutela de natureza cautelar antecedente ao pedido de recuperação, conforme estipulado pelos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil e pelo artigo 6º, § 12 da LFRE, visando à suspensão de todas as ações e execuções em desfavor dos Requerentes, especialmente os atos ex-

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

propriatórios em curso, bem como à declaração da essencialidade de alguns bens imprescindíveis às atividades empresariais, os quais correm risco de iminente constrição, como meio de garantir a continuidade das operações do Grupo Prudente e assegurar o resultado útil do processo de recuperação a ser instaurado perante este Egrégio Juízo, nos termos da LFRE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3. A HISTÓRIA DO GRUPO PRUDENTE E AS RAZÕES DA GRAVE CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

A legislação brasileira concernente ao crédito rural tem por escopo primordial garantir e fomentar o progresso da atividade agrícola, com o objetivo de alcançar sua plena capacidade produtiva. Ademais, o crédito rural, enquanto ferramenta da Política Agrícola (conforme preceituado no artigo 187 da Constituição Federal), busca conferir maior estabilidade ao produtor rural, considerando sua exposição a uma gama de variáveis imprevisíveis que podem afetar sua produção.

Apesar dos esforços legislativos e políticos empreendidos, o setor agrícola tem enfrentado consideráveis desafios econômicos nos últimos anos, notadamente em decorrência da quebra na safra de soja ocorrida no final de 2018 e início de 2019. Este revés econômico resultou em um substancial aumento nos requerimentos de processos de recuperação judicial, especialmente após decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, que abriram a possibilidade de recuperação judicial para produtores rurais enquanto pessoas físicas, dispensando a necessidade prévia de comprovação de registro comercial por um período de dois anos.

Neste contexto, cabe destacar que **o Grupo Prudente tem uma trajetória de mais de 3 (três) décadas no segmento agrícola, sobretudo na produção de soja e milho, contribuindo significativamente para a economia nacional através da geração de empregos diretos e indiretos, renda e recolhimento de tributos, além de desempenhar claramente sua função social**.

As fotografias abaixo comprovam a sólida atuação dos Requerentes no setor agrícola:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

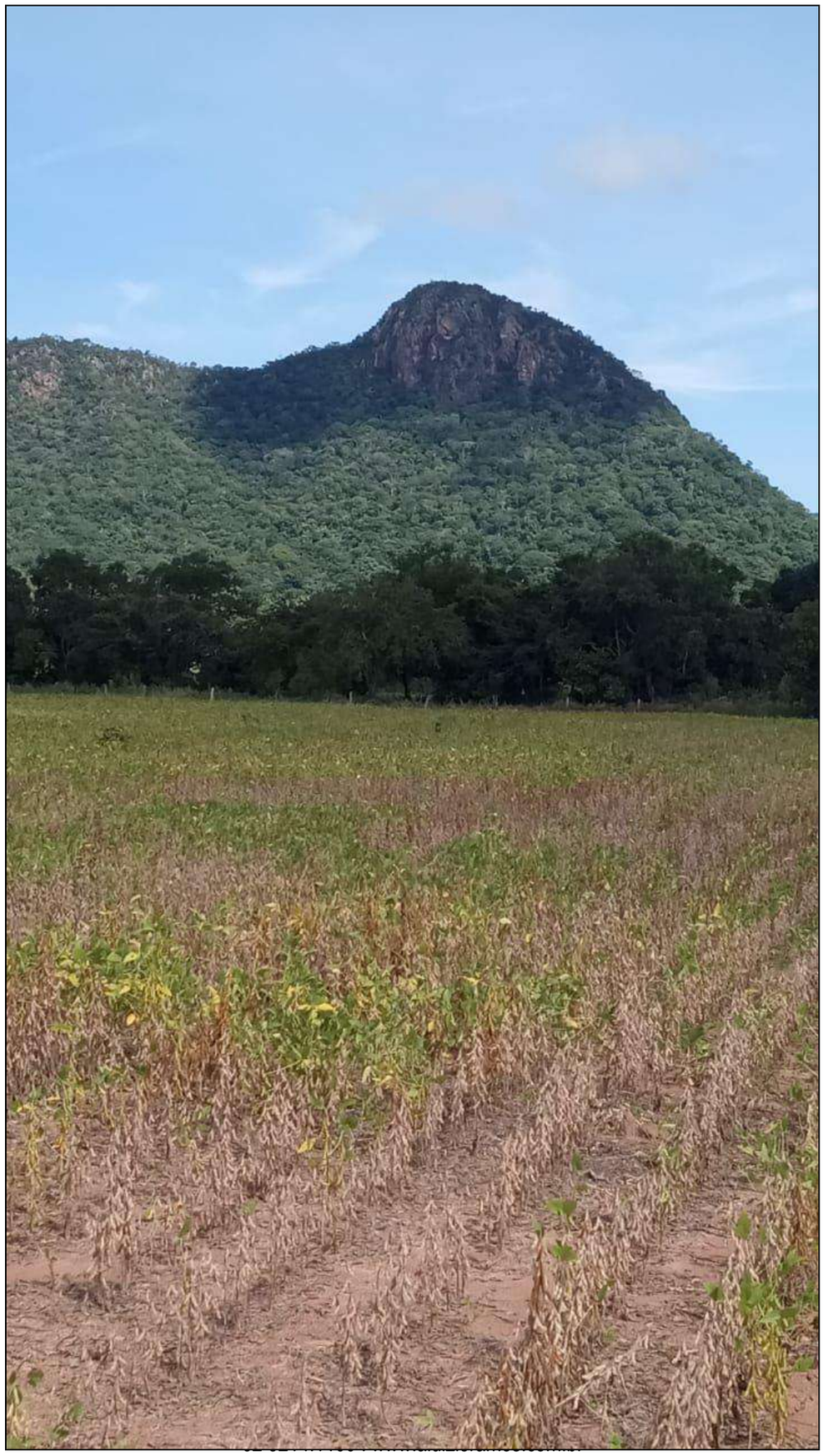


Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf



Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf



Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf



Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Entretanto, apesar da sua relevante contribuição econômica, o setor no qual o Grupo Prudente opera é suscetível a uma variedade de fatores externos e imprevisíveis que impactam diretamente suas atividades, reverberando por toda a cadeia de suprimentos e no mercado financeiro. É incontestável que, na presente conjuntura, o acesso ao capital se torna mais oneroso, representando, assim, um desafio adicional para os Autores e outros empreendimentos rurais.

O Grupo Prudente, juntamente com produtores rurais em todo o território nacional, enfrenta uma dificuldade crescente no acesso a financiamentos para custeio rural.

Com efeito, a operação de cultivo de soja e milho enfrenta desafios significativos, com destaque para as dificuldades logísticas, uma vez que as propriedades rurais envolvidas no cultivo estão dispersas geograficamente, muitas das quais são adquiridas por meio de arrendamento. Além disso, observa-se um aumento considerável nos custos de arrendamento e nos preços do frete, decorrente da falta de infraestrutura adequada para escoamento, aliada à volatilidade do mercado de fertilizantes.

Em resumo, a retração no setor agrícola é atribuída a uma série de fatores, incluindo a crise dos insumos agrícolas, o alto custo do crédito, a queda nos preços de commodities como soja, milho e boi, o aumento dos custos de arrendamento e a escassez de armazéns.

As consequências dessas circunstâncias frequentemente conduzem os agricultores à situação de endividamento, como é o caso dos Requerentes. Muitas instituições financeiras têm oferecido renegociações aos agricultores, aplicando taxas de juros comerciais e exigindo garantias adicionais.

Justo quando parecia que o Grupo Prudente estava superando todas as dificuldades, surgiu o golpe derradeiro: a pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo desestabilizou todos, incluindo os mercados de insumos agropecuários, resultando em aumentos significativos nos preços de commodities, que aumentou em mais de 100% desde março de 2020. Logo em seguida, a Guerra na Ucrânia contribuiu consideravelmente para a elevação dos preços dos fertilizantes.

Uma das consequências já perceptíveis no mercado agrícola é a escassez de insumos, como fertilizantes, agrotóxicos e sementes. Adicionalmente, tem-se observado um aumento significativo nos preços destas matérias-primas.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

A crise dos insumos agrícolas, que afetou a safra 2021/2022, teve um impacto significativo na safra 2022/23. Isso se deve ao fato de que muitos dos insumos agrícolas utilizados no país são importados da China, Rússia e Índia, países estes que enfrentam obstáculos para manter o ritmo de produção, além de estarem limitando os embarques devido à necessidade de priorizar o abastecimento interno.

Além disso, as interrupções na cadeia de suprimentos, a inflação e os custos de produção da atividade agrícola, que estão constantemente aumentando, devem se agravar ainda mais devido ao conflito entre Rússia e Ucrânia no Leste Europeu

Observa-se, portanto, que o setor agrícola vem enfrentando dificuldades também no recebimento pelas vendas das commodities. A crise teve um impacto negativo nas relações de compra e venda dos produtos agrícolas, afetando a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Os insumos agrícolas, dependendo do tipo de cultivo, podem compor até 60% do custo de produção atual. Devido à significativa dependência do país em relação às importações, o setor é profundamente afetado pela oferta restrita e pelo aumento dos preços desses insumos, situação que está ocasionando mudanças no comportamento de adoção por parte dos agricultores, ao mesmo tempo em que coloca desafios para as margens de lucro da atividade no campo.

No que diz respeito aos preços das culturas, houve uma queda significativa no período abrangido pelos anos de 2023 e os primeiros meses do ano de 2024: a saca de soja passou de R$ 180,00 para R$ 115,00 e agora se aproxima do patamar de R$ 100,00 em algumas localidades, representando uma redução de 35% no período mencionado; o preço do milho teve uma queda ainda mais acentuada no início de 2023, acumulando uma perda próxima de 30% no mesmo período; e a arroba do boi caiu mais de 25%.

As adversidades acima mencionadas, incluindo a queda acumulada de aproximadamente 40% no preço da soja em comparação com o pico máximo em 2020, tiveram um impacto significativo no fluxo de caixa do Grupo Prudente, resultando em dificuldades para cumprir suas obrigações assumidas, algo nunca experimentado anteriormente, levando o Grupo Prudente a vender suas safras de soja e milho abaixo do preço de custo nos anos anteriores, na tentativa de honrar seus compromissos, o que não se mostrou suficiente para superar a crise econômico-financeira.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

No estado de Goiás, em particular, as notícias são desanimadoras, com a queda na produtividade devido às altas temperaturas e à falta de chuva no momento adequado:

Produção de soja em Goiás deve ter redução de pelo menos 15%, estima Aprosoja

by **aprosoja** — 2 de fevereiro de 2024 in **Notícias, Notícias GO** 0



Pouco mais de um mês após o início da colheita de soja em Goiás, os resultados continuam preocupando os produtores rurais. Até o momento, as projeções da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Goiás (Aprosoja-GO) indicam redução de pelo menos 15% no potencial produtivo em relação às estimativas iniciais, que eram atingir 17,5 milhões de toneladas.

"Talvez a produção total não chegue a 15 milhões de toneladas", ressalta o presidente da associação, Joel Ragagnin. Segundo ele, as regiões mais afetadas estão no Sudoeste goiano, onde os produtores plantaram mais cedo [o vazio sanitário encerrou em 24/09] e, além das chuvas irregulares, enfrentaram veranico no mês de dezembro, quando a soja estava na fase de enchimento de grãos. Também as altas temperaturas encurtaram o ciclo das plantas e reduziram as produtividades.

Joel lembra que produtores de todas as regiões do Estado relataram dificuldades na implantação de lavouras. "Tivemos muitas áreas com replantio, plantios fora da janela ideal. Isso ainda deve impactar bastante a produtividade", destacou o presidente de Aprosoja-GO.

A instabilidade climática provocada pelo El Niño gerou um fenômeno atípico neste início de ano: enquanto produtores do Sudoeste goiano já estavam com colheitadeiras em campo, outros faziam a semeadura de soja em áreas do Vale do Araguaia, Norte e Nordeste goiano. Por isso, a safra da oleaginosa em Goiás está longe de terminar e as estimativas de produção continuarão a ser atualizadas nas próximas semanas.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Disponível em:
https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-go/2024/02/02/producao-de-soja-em-goias-deve-ter-reducao-de-pelo-menos-15-estima-aprosoja/

Neste cenário, especialmente diante das particularidades climáticas noticiadas que culminaram na redução da colheita, o Grupo Prudente almeja alcançar uma produção nesta safra estimada em 100 mil sacas de soja.

Por oportuno, salienta-se que, caso não tivesse ocorrido esta adversidade na safra, as projeções apontavam para uma produção potencialmente dobrada, ou até triplicada, em sacas de soja, o que não foi possível, pois os Requerentes tiveram que, repentinamente, manejar todo maquinário, sementes e tempo extra para realizar o replantio.

Firme nestas razões e considerando a imprescindível quitação perante os credores, o elevado nível de endividamento e a relevância de preservar a função social desempenhada pelos produtores rurais na economia local, torna-se evidente que a recuperação judicial se configurará como o procedimento mais apropriado para a reabilitação do Grupo Prudente.

4. DA DEFINIÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. NORMA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E ESPECIAL. FORO ECONOMICAMENTE MAIS EFICIENTE.

O artigo 299 do Código de Processo Civil estipula que a tutela antecedente deve ser solicitada perante o juízo competente para conhecer do pedido principal.

Por sua vez, a Lei de Falências e Recuperação Empresarial (LFRE) estabelece, em seu artigo 3º, que é competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local onde está situado o principal estabelecimento do devedor, interpretação reiterada pelo artigo 69-G, §2º, da LFRE ao tratar de pedidos de recuperação judicial por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Entende-se como principal estabelecimento o local onde se concentram as atividades econômicas mais relevantes do devedor e onde está centralizado o seu poder decisório. Neste sentido, confira-se os julgados abaixo:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de falência deve*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

> *ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, 2. Agravo interno desprovido. (STJ. AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS. Relator Ministro Raul Araújo. Segunda Seção. Publicado em 27/10/2020)*

A doutrina compartilha deste mesmo entendimento:

> *Diante de uma multiplicidade de estabelecimentos, a Lei determinou que será competente para apreciar os pedidos exclusivamente o juízo do local do principal estabelecimento. O conceito do que seria considerado pela lei como principal, entretanto, não fora esclarecido. Sobre esse conceito, três teorias principais foram formadas. (...) A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados. A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. pág. 76/77)*

No caso em análise, não há dúvidas: **o distrito de Mutunópolis, pertencente à Comarca de Estrela do Norte, no Estado de Goiás, além de abrigar a sede operacional do Grupo Prudente, é também o local onde se concentra a maior parte dos negócios e onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras, administrativas, gerenciais, contábeis e comerciais**.

Portanto, inquestionável a competência deste Douto Juízo para processar o presente procedimento e o subsequente pedido de recuperação judicial, conforme estabelecido pelo artigo 299 do CPC em conjunto com os artigos 3º e 6º, § 8º, ambos da LFRE, e em consonância com a jurisprudência dominante sobre o tema.

5. DO VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO AFERIDO SOMENTE APÓS O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS.

De plano, é importante ressaltar ser inviável e injusto quantificar e fixar o proveito econômico almejado pelo Grupo Prudente neste estágio inicial, uma vez que não estamos no momento processual adequado para debates sobre o valor atribuído à causa.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Primeiramente, porque a presente demanda se trata exclusivamente de uma tutela cautelar, e ainda não foi possível realizar o levantamento do real passivo dos Requerentes, nem consolidar a relação de credores.

Em segundo lugar, o correto valor da causa somente poderá ser determinado quando houver definição do conteúdo patrimonial pretendido pela requerente, ou seja, o efetivo valor do passivo sujeito ao procedimento, após a apreciação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e a consequente novação das dívidas.

Neste contexto, merece destaque o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que destaca a impossibilidade de considerar o valor do passivo como sendo o valor da causa, uma vez que este só será definido após a aprovação do plano de recuperação pela AGC:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL****. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.*
>
> ***1 –*** ***Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido****.*
>
> ***2 –*** *Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.*
>
> ***3 –*** *Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades.*
>
> ***RECURSO CONHECIDO E PROVIDO****.*
>
> *(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017). (Grifou-se)*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

No mesmo entendimento, outros julgados: (**TJGO**, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019); (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361- 65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (**TJSP**, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o **julgado do STJ**: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017).

Logo, atribui-se à presente causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que ainda não foi possível apresentar a relação de credores completa, e o real benefício dos Requerentes será determinado apenas após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC), conforme estabelecido pelo artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

6. DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO (“GRUPO PRUDENTE”). CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

O artigo 69-J, da Lei nº 11.101/05 (LRF), prevê que:

> ***Art. 69-J. O juiz poderá****, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral,* ***autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico*** *que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas* ***quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses****:*
> ***I -*** *existência de garantias cruzadas;*
> ***II -*** *relação de controle ou de dependência;*
> ***III -*** *identidade total ou parcial do quadro societário; e*
> ***IV -*** *atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Grifou-se)*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

O Grupo Prudente é composto pelas seguintes pessoas físicas: Andrea de Paula Gomes Prudente, Eduardo Alves Prudente, Fernando Antônio Alves Prudente Filho, Fernando Antônio Alves Prudente, Luciana Martins Silva Prudente e Maria de Lourdes Alves.

No caso, os Autores atuam em conjunto nas atividades econômicas que desenvolvem, sendo todos integrantes do **mesmo núcleo familiar**, possuem credores em comum, ofertam garantias cruzadas, tem a mesma contabilidade, o mesmo setor financeiro, e se utilizam da mesma estrutura administrativa.

Neste sentido, observa-se a relação de controle/dependência e identidade parcial do quadro societário do Grupo Prudente, indicando uma atuação conjunta no mercado. É dizer, os ativos dos Requerentes, com seu núcleo administrativo interligado, possibilitam a circulação dos ativos entre si, inclusive com garantias cruzadas, ou seja, quando os bens de um garantem a dívida do outro.

Com efeito, **não precisa de muito esforço para constatar que todos os pressupostos para reconhecimento da consolidação substancial se afiguram presentes**: o direito material buscado toca a mais de um titular; há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (interesse da coletividade).

Além do mais, os Autores estão abarcados por questões comuns de fato (a crise), o que os leva a possuir uma pretensão jurídica igual, justificando o litisconsórcio ativo, arregimentada numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo administradores, que se reúnem para a tomada de decisões ligadas à atividade empresária.

Não seria razoável e nem justo que estes devedores, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, fossem obrigados a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelos devedores.

Com efeito, quando se trata de consolidação substancial, os Autores têm sua autonomia patrimonial desconsiderada, de modo que será apresentado um único plano de recuperação, que reunirá todos os credores em um mesmo quadro-geral, os quais votarão em assembleia conjunta, nos termos do artigo 69-L, da LRF.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Logo, o êxito da presente demanda, e consequentemente do processo de reabilitação empresarial, depende de que todos os Requerentes consigam superar, juntos, o momento de grave crise econômico-financeira.

7. DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA CAUTELAR

7.1. DO CABIMENTO

A interpretação da Lei de Recuperação e Falências deve ser conduzida considerando sua ampla carga principiológica, que visa a superação do estado de crise por parte de empresas viáveis economicamente.

Com base nesta premissa, a jurisprudência e a doutrina têm adaptado a aplicação da lei à realidade empresarial cotidiana, levando em conta o contexto social, econômico e político da sociedade. Ao longo dos anos, isso tem resultado em constantes ajustes interpretativos na legislação em vigor. Recentemente, a LFRE passou por importantes modificações, incluindo a inserção do § 12 no artigo 6º.

A interpretação deste dispositivo consolidou o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a possibilidade de concessão de medidas de urgência para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial e suas consequências, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação processual civil: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme expressamente disposto no artigo 6º, § 12 da LFRE.

Quanto a estes requisitos, a doutrina destaca que *"a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito) "* e que "*a tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito*" (DIDIER JR., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente e antecipação dos efeitos da tutela. v.2. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016).

Em processos de recuperação judicial, entende-se que o *fumus boni iuris* previsto no artigo 300 do Código Processual Civil coincide com os requisitos subjetivos estabelecidos

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

no artigo 48 da LFRE. Assim, é crucial que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Confira-se:

> *O fumus boni iuris, por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano de que a parte autora procuraria se proteger. Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93.)*

Por outro lado, a doutrina especializada sobre o tema assevera que um dos elementos suscetíveis de configurar o *periculum in mora* é a perspectiva de constrição de ativos do devedor por parte de credores sujeitos aos efeitos da recuperação. Neste sentido, destaca-se:

> *A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93)*

Nestes termos, como será demonstrado a seguir, incontestavelmente patente a plena satisfação de todos os requisitos indispensáveis à outorga da medida de urgência pleiteada, em consonância com o disposto no artigo 300 e seus consectários do Código de Processo Civil, conjugado ao artigo 6º, § 12º, da Lei de Recuperação e Falências, objetivando antecipar os efeitos da concessão do processamento da recuperação judicial e seus desdobramentos até

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

que se viabilize a completa reunião do rol documental exigido pelo artigo 51 da mencionada legislação.

7.2. DO *FUMUS BONI IURIS*: PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LRFE

Os Requerentes esclarecem que preenchem os requisitos subjetivos indispensáveis à concessão da tutela almejada, conforme atestado pelos documentos a seguir elencados, hábeis a demonstrar o cumprimento das exigências estipuladas no artigo 48 da Lei de Recuperação e Falências.

Portanto, sob as sanções legais, declaram que:

a) Exercem regularmente suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos, conforme evidenciado pela documentação anexa, em estrita conformidade com o disposto no caput do artigo 48;

b) Nunca estiveram sujeitos a falência, tampouco obtiveram concessão de recuperação judicial, e no momento presente não há qualquer solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de avaliação pelo judiciário (artigo 48, incisos I, II e III);

c) Jamais foram alvo de condenação por delitos falimentares (artigo 48, inciso IV);

Desta forma, inequívoco que os Requerentes são partes legitimadas e detêm interesse processual para requerer a recuperação judicial e, por consequência lógica, buscar a concessão da tutela, conforme preconizado pela LFRE.

Não se pode ignorar, também, que o *fumus boni iuris* está claramente delineado, cujo propósito é salvaguardar, por meio dos recursos e dispositivos fornecidos pelo instituto da recuperação judicial, a continuidade das operações do Grupo Prudente, conforme estabelecido no artigo 47 da LFRE.

7.3. DO *PERICULUM IN MORA:* NECESSIDADE DE PROTEÇÃO IMEDIATA DOS INSUMOS AGRÍCOLAS, PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA E DOS ATIVOS DOS REQUERENTES

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Inicialmente, é importantíssimo ressaltar que o princípio da preservação da empresa, conforme expresso no artigo 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Em síntese, a recuperação judicial busca estabelecer uma negociação coletiva das dívidas com uma pluralidade de credores, realizada sob a tutela do Judiciário, que atua como mediador desse processo, inclusive deferindo medidas judiciais necessárias para o esforço de reestruturação.

Saliente-se que, ao preencher os requisitos da LRJF, a empresa em recuperação tem deferido o processamento da recuperação judicial com a concessão do benefício do *stay period*, período durante o qual se permite maior tranquilidade com a proibição da realização de constrição dos bens utilizados na atividade produtiva, medida necessária para enfrentar o estado de crise econômico-financeira atravessado e buscar reorganizar-se, configurando verdadeiro respiro legal, conforme se depreende dos art. 6º e 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Entretanto, é notório que, não obstante este regramento, alguns credores, após o deferimento do processamento do feito recuperacional, iniciam uma indevida busca desenfreada da satisfação imediata do seu crédito individual, mesmo durante o *stay period*, o que é feito ao desconsiderar que, no âmbito da Recuperação Judicial, busca-se a proteção dos interesses dos credores enquanto coletividade, não apenas a melhoria da condição patrimonial de determinado credor específico em detrimento de outros.

Nessa toada e com a finalidade de reforçar essa salutar proteção legal, **foi incluído o inciso III no art. 6º da LRF, mediante a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020** (denominada Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência), que **determinou expressamente a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedo**r.

A proibição de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, utilizados na atividade produtiva, não apenas resguarda os interesses dos credores enquanto coletividade, ao permitir uma reorganização mais eficiente, mas também preserva a viabilidade econômica da empresa em recuperação ao estabelecer um espaço protegido para reestruturar suas operações, renegociar dívidas e restabelecer sua saúde financeira, fomentando a manu-

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

tenção de empregos e a continuidade das atividades comerciais.

Essa proteção patrimonial, decorrente da recuperação judicial, encontra ressonância na jurisprudência pátria que reconhece que o juízo recuperacional é o único competente para decidir a respeito da destinação a ser dada aos ativos do devedor.

Isso ocorre porque apenas o Juízo Universal da Recuperação Judicial, por conhecer de forma ampla a situação em que se encontra o devedor, é capaz de analisar se a retirada de determinado bem será prejudicial à continuidade da atividade produtiva, sendo essa competência funcional absoluta, de modo que os atos praticados por qualquer outro juízo devem ser considerados nulos, uma vez que ordenados por juízos absolutamente incompetentes.

Adicionalmente, destaca-se que o art. 49, *caput* e § 3º, da LRF, estabelece que *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", com exceção ao credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Nesse sentido, **se por um lado a referida Lei estabelece no art. 49, § 3º, que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por outro, obsta a venda ou a retirada dos bens essenciais à atividade empresarial da recuperanda, senão vejamos**:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...) § 3º- Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial****. (Grifou-se)*

Por oportuno, confira-se julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que trata especialmente acerca dos bens essenciais para o soerguimento das atividades econômicas e que defende a manutenção da posse deles em favor da recupe-

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

randa, evitando o indesejado encerramento das atividades econômicas:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL.*** ***1.*** *O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor.* ***2. No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária. 3.*** *O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392-SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial.* ***4. Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira****. 5.* *Agravo de Instrumento conhecido e provido.*
> *(TJDFT, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703415-17.2019.8.07.0000, Relator Des. Eustáquio de Castro, Oitava Turma Cível, data do julgamento 21/08/2019 e publicado em 30/08/2019). (Grifou-se)*

Sob este aspecto, embora a legislação não exija a suspensão das demandas envolvendo propriedade de bens móveis e imóveis durante o deferimento do processamento da recuperação judicial, **a própria norma impede a alienação ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais à atividade empresarial**. Esta previsão objetiva justamente o êxito do instituto da recuperação judicial.

Firme nesse sentido, destaca-se que **alguns bens indispensáveis para a realização das atividades rurais dos Requerentes estão sujeitos a um iminente risco de expropriação indevida, quais sejam, suas safra e grãos**.

Na hipótese, evidente que a eventual constrição dos bens essenciais em comento, abaixo relacionados de forma exemplificativa, configurará um obstáculo substancial para o êxito do esforço recuperacional, de modo que deve ser afastada por este Juízo, tendo em vista o teor do art. 300 do Código de Processo Civil e do artigo 6º, § 12º, da LFRE, o qual permite que, uma vez demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

do futuro processo recuperacional, *presentes neste caso concreto*, se conceda tutela de urgência para declarar a essencialidade dos bens intrínsecos à atividade empresarial, bem como para antecipar os efeitos do *stay period*, suspendendo as execuções judiciais e quaisquer outras demandas movidas contra os devedores recuperandos.

No caso, **acerca da safra/grãos, constata-se que alguns credores individuais exigiram, seja na modalidade pignoratícia, penhor ou fiduciária, como garantia de contratos (em especial cédulas de crédito bancário e/ou cédulas de produto rural), o oferecimento de sacas da produção agrícola dos Requerentes (bens denominados nesses contratos com nomes diversos, como, por exemplo, "*safra*" ou "*grãos*" ou "*produção agrícola*")**.

Todavia, mostra-se totalmente inviável a indevida manutenção da constrição direta da produção agrícola em favor de determinados credores individuais, em detrimento de toda a coletividade de credores, uma vez que é essencial a comercialização da produção agrícola para a manutenção da atividade econômica dos Requerentes, sendo essa comercialização a própria essência do Grupo Prudente.

A jurisprudência pátria, ao abordar essa situação de constrição de safra de devedor em recuperação judicial por causa de garantia pretérita, concorda no reconhecimento dessa essencialidade com a, consequente, proteção patrimonial em benefício da coletividade de credores. Por oportuno, confira-se julgados paradigmas do TJBA, TJMT e TJTO:

> *PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DE TODA A SAFRA DA EMPRESA RECUPERANDA****. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. POSSIBILIDADE DE RISCO À RECUPERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. O instituto da recuperação judicial tem por escopo a preservação da atividade econômica e postos de trabalho, bem como sanear a crise econômica pela qual passa a empresa. Um dos objetivos precípuos da recuperação judicial, portanto, diz respeito à função social da empresa, que acaba por abarcar todos os objetivos constantes do art. 47, e visa estabelecer um verdadeiro poder-dever do empresário em dar destinação a uma atividade empresarial compatível com os interesses da sociedade. A recuperação judicial visa exatamente manter viva a chama da empresa que possui aptidão para se recuperar. Potencial este que deve ser sustentado solidariamente por todos aqueles envolvidos no processo, seja direta ou indiretamente. Mostra-se* ***descabida*** *a concessão de medida liminar que, em sede de cognição sumária em demanda de busca e apreensão, determine a* ***apreensão de toda a safra da recuperanda****,* ***beneficiando apenas um, em detrimento de toda a coletividade de credores****, e colocando em risco todo o*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

processo de recuperação judicial que visa não apenas garantir a prevalência dos interesses da empresa, mas também de todo o universo de credores. (...)
*(**TJBA** - AI: 01600522220158050909, Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/05/2017)*

*RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (COMPRA E VENDA DE SOJA) MOVIDA CONTRA O RECUPERANDO** - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS E VALORES DO RECUPERANDO - IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA SOJA ARRESTADA AO RECUPERANDO – ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENDO EXTRACONCURSAL E QUE O PRODUTO ARRESTADO NÃO É ESSENCIAL – DESACOLHIMENTO – CONTRATO EXEQUENDO FIRMADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO - ARTS 49, CAPUT, E 67, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 11.101/2005 – IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DESIGUAL COM DEMAIS CREDORES – EXAME DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE **– PRODUÇÃO E VENDA DE SOJA QUE** A ÚNICA **FONTE DE RENDA DO RECUPERANDO** – RECURSO DESPROVIDO. Consoante o que dispõem os artigos 49, caput, e 67, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005, o marco temporal relevante para a aferição da natureza do crédito exequendo – se concursal ou extraconcursal – será a data da constituição do crédito em si, ainda que o vencimento ocorra após o deferimento do processamento da recuperação. Se o contrato de compra e venda de soja em que se embasa a ação executiva foi firmado antes do deferimento da recuperação judicial do produtor executado, não há, em princípio, como livrá-lo dos efeitos da recuperação judicial, sob pena de se permitir um tratamento diferenciado ao exequente em detrimento dos demais credores. **Se, de acordo com a manifestação do administrador judicial, a soja cultivada e colhida pelo recuperando agravado é a base de sustentação de sua atividade financeira e a principal moeda de troca capaz de fazer o seu negócio alavancar,** evitando que vá à bancarrota, deve ser mantida a ordem de suspensão da execução e desconstituição do arresto do produto na execução de título extrajudicial embasada em contrato firmado antes do deferimento da recuperação judicial do executado.*
*(**TJ-MT** 10073853320228110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 08/06/2022, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **16/06/2022**)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL. **PEDIDO DE ARRESTO/SEQUESTRO DE GRÃOS** GRAVADOS POR PENHOR CEDULAR. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIA DE DEFINIÇÃO SOBRE ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO SOERGUIMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS (ART. 301 /CPC). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Há*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

> *absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o* ***juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial****, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). Precedentes do STJ. 2. A medida de efetivação de arresto ou sequestro de bens do devedor, antes da citação dele, deve ser feita em caráter excepcional, quando adequadamente demonstrado que estão presentes os requisitos que ensejam a efetivação de medida de natureza acautelatória, quais sejam, o risco de dano e o perigo da demora (art. 301 /CPC). 3. No caso dos autos,* ***apresenta-se temerária a autorização cautelar de arresto ou sequestro dos grãos enquanto pendente a discussão sobre a essencialidade dos bens, que será realizada no Juízo Universal.*** *Ainda, constata-se que houve suspensão da decisão do Juízo Universal que havia autorizado a venda das commodities pelos devedores, situação que afasta a alegação de risco ao resultado útil do processo. 4. Recurso conhecido e improvido.*
> *(**TJ-TO** - Agravo de Instrumento: 0008545-80.2023.8.27.2700, Relator: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Data de Julgamento: **30/10/2023**, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS)*

Por fim, consolidando o entendimento pacificado dos Tribunais, o STJ possui, há muito, entendimento firme quanto a competência do Juízo da recuperação judicial pare decretar a essencialidade da lavoura como um todo, vide apenas como um dos exemplos de provimento paradigma o Conflito de Competência nº 169116/MA abaixo:

> ***AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1.*** *Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).* ***2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acerca da definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, caben-***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

do, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios. *3. Agravo interno desprovido.*

Por oportuno, confira-se o rol da safra e grãos do Grupo Prudente com risco de constrição:

QUANTITATIVO DE SAFRA/GRÃOS COM RISCO DE CONSTRIÇÃO				
DESCRIÇÃO DO BEM	**CREDOR INDIVIDUAL**	**Nº DO PROCESSO E JUÍZO**	**TIPO DE GARANTIA**	**ORIGEM**
2.966.100 kg, equivalentes a 49.435 sacos de 60 kg cada um, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5130643-72.2024.8.09.0137, 1ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Penhor	Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor
5.932,200 kg, equivalentes a 98.870 sacos de 60 kg cada, de milho	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5130794-38.2024.8.09.0137, 3ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Penhor	Cédula de Produto Rural n.º 032 2021/2021
2.856.000 kg, equivalentes a 47.600 sacos de 60 kg cada, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5130932-05.2024.8.09.0137, 2ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Alienação Fiduciária	Cédula de Produto Rural n.º 052 2021/2022
218.700 kg, equivalentes a 3.645 sacos de 60 kg cada, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5134800-88.2024.8.09.0137, 3ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Alienação Fiduciária	Cédula de Produto Rural n.º 8 2023
6.045.600 kg, equivalentes a 100.760 sacos de 60 kg cada, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5134980-07.2024.8.09.0137, 2ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Alienação Fiduciária	Cédula de Produto Rural n.º 030 2022/2023
5.838.600 kg, equivalentes a 97.310 sacos de 60 kg cada, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representa-	5135065-90.2024.8.09.0137, 1ª Vara Cível de	Alienação Fiduciária	Cédula de Produto Rural n.º 050 2021/2022

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

	ção Agropecuária S/A	Rio Verde/GO		
428.160 kg, equivalentes a 7.136 sacos de 60 kg cada, de soja	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S/A	5135102-20.2024.8.09.0137, 3ª Vara Cível de Rio Verde/GO	Alienação Fiduciária	Cédula de Produto Rural n.º 09 2023
1.600,00 toneladas de soja, no valor total de R$ 6.034.540,94	Caixa Econômica Federal	Sem processo ajuizado	Penhor de Lavouras	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária 200127/0012/2023
2.000.000,00 kg de soja	Caixa Econômica Federal	Sem processo ajuizado	Penhor de Lavouras	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária 2113829/0012/2023

Em suma, o quantitativo total da produção agrícola, objeto de garantia em favor de alguns credores individuais, alcança o patamar significativo aproximado de **533.333,00 (quinhentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) sacas.** Todavia, conforme pontuado alhures, **levando em consideração as peculiaridades climáticas amplamente divulgadas, o Grupo Prudente não atingirá um volume tão substancial de produção de soja e milho nesta safra, sendo esperadas, no máximo, meras 100 mil sacas.**

Ora, Nobre Magistrado, **a quantidade de sacas dada em garantia é consideravelmente superior à própria expectativa de produção da safra**, o que, por óbvio, resultará, em caso de não concessão da tutela ora pleiteada (o que se admite apenas por amor ao debate), no risco da indesejada constrição de toda esta safra (e da posterior e também da posterior da posterior) e igualmente, por óbvio, na insatisfação do crédito da maioria dos credores individuais, uma vez que não existe grãos suficientes para todos, **levando inevitavelmente à falência.**

POR DERRADEIRO, em relação a categoria de bem essencial apontada nas linhas pretéritas, frise-se que, no presente caso, quando da análise do pedido de tutela, deve ser observado o princípio da preservação ou continuidade da atividade dos Requerentes, atendendo-se aos objetivos mais amplos e fundamentais de superação da crise econômico-financeira destes, visando à manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores como um todo, promovendo a necessária função social e estimulando a economia.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

O artigo 300 do Código de Processo Civil, assim como o artigo 6º, parágrafo 12, da Lei nº 11.101/2005, permitem que, uma vez demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo recuperacional, seja concedida pelo Julgador tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period*.

No presente caso, considerando que o próprio art. 49, § 3º, da LRF, prevê que, sendo o bem essencial à continuidade das atividades empresariais, **o Juízo recuperacional poderá adotar medidas que impeçam a retirada do bem da posse da parte recuperanda, então resta preenchido o primeiro requisito para a concessão da tutela de urgência**.

Corroborando:

> ***AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1.*** *Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos.* ***2.*** *Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.* ***3.*** *Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.* ***4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.*** ***5.*** *Os arts. 49 e 50, §1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia, isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial.* ***6.*** *Agravo interno não provido.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

> *(STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.954.239/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022). (Grifou-se)*

O risco ao resultado útil do processo recuperacional também é de clareza solar.

A propósito, transcrevemos a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 2. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido.*
> *(STJ, AgInt no CC 149.798/PR, rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. em 25/4/2018, DJe 2/5/2018).*

Com base no exposto e pelas razões de grande relevância apresentadas, o Grupo Prudente requer a este Juízo que, prevendo o ajuizamento do processo de recuperação judicial em até 30 dias, 1) declare a essencialidade de suas safras e grãos, bens importantíssimos para suas operações, os quais foram mencionados de forma exemplificativa neste tópico; e 2) antecipe os efeitos do *stay period*, sobretudo para interromper quaisquer processos de expropriação em curso sobre os mencionados bens, visando preservá-los conforme o disposto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, por representar uma medida de total e clara justiça!

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta feita, ante todo o exposto, **o Grupo Prudente comparece a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 6º, § 12 c/c 47 da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção ao artigo 300 e ss. do Código de Processo Civil, rogar pelo deferimento da presente tutela em caráter antecedente para:**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

a) Antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial*, na forma do artigo 52, caput e respectivos incisos da Lei nº 11.101/05, em especial com a efetivação do dito stay period, mediante a suspensão de todas as ações movidas contra os Requerentes, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio e/ou avalista solidário, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao futuro procedimento recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05; e, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF),*

b) Declarar a essencialidade de todos os bens essenciais*, especialmente sua safra e grãos, compreendendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos, relacionados de forma exemplificativa nos tópicos anteriores; pois são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Prudente, com a imposição de multa diária, que sugerimos seja no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contra qualquer tentativa de indevida constrição por credor individual, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo, ante o risco inviabilizar a própria recuperação judicial; e,*

c) *Cumulativamente,* ***expedir ofícios para os armazéns*** *da* ***1)*** *INTERFAST GOIAS SERVICOS E ARMAZENAMENTO DE GRAOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.759.688/0001-14, localizada na Fazenda Barroso, Rodovia BR 153, Trevo de Barro Alto Uruaçu, Zona Rural, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, e* ***2)*** *FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02 06.697.576/0001-36, localizada na Rodovia BR 153, KM 680, Zona Rural, Cariri do Tocantins/TO, Tocantins, CEP 77.453-000, estabelecimentos* ***onde estão concentradas as atividades de armazenagem da totalidade da lavoura do Grupo Prudente****, com a determinação voltada para os representantes dessas empresas no sentido do impedimento de cumprimento de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, apreensão, seja judicial ou seja extrajudicial sobre a lavoura do Grupo Prudente,* ***tendo em vista a essencialidade da safra/grãos para o esforço de soerguimento empresarial, reconhecida pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial****, conforme autorizado pela jurisprudência remansosa do STJ, ordenando ainda que as referidas empresas cumpram obrigatoriamente o pagamento na modalidade à vista da venda da soja que será entregue pelos produtores, não podendo obstaculizar o pagamento após a entrega da soja ou de soja já entregue e não paga.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 01.tutelacautelarantecedentearjgrupoprudenteversaofinal.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Em observância aos princípios da celeridade, efetividade e cooperação, pugna-se pela atribuição de força de ofício à r. decisão judicial, permitindo que os Requerentes possam adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem que será emanada por este MM. Juízo.

Sem prejuízo, os Requerentes **(i)** esclarecem que, uma vez munida de toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, o pedido principal será feito em até **30 (trinta) dias** da efetivação da tutela cautelar, na forma do artigo 308 do Código de Processo Civil, podendo emendar o presente pedido inclusive para efeitos de litisconsórcio ativo; e **(ii)** pugna para, após este prazo e mediante a apresentação do extenso rol de documentação exigido pela Lei 11.101/05, este Douto Juízo proceda com a nomeação do Ilmo. Administrador Judicial, longa *manus* do juízo da recuperação, que poderá auxiliar na necessária celeridade a ser conferida ao processo.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações do presente feito sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), uma vez que o real benefício da empresa recuperanda será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Termos em que pedem deferimento.

De Goiânia/GO a Estrela de Norte/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

NAYARA DA CUNHA RAMOS
OAB/GO 62.250

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:22
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873885118572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS PESSOAIS

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
NATURALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	CASADA
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	574.950.171-04
RG	3103836
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

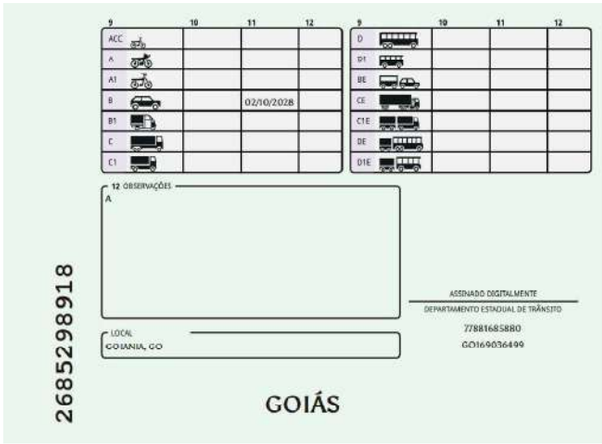
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2 : 02 - Documentos pessoais.pdf


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
1ª HABILITAÇÃO: 28/11/1998
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/12/1970, GOIATUBA, GO
4a DATA EMISSÃO: 02/10/2023
4b VALIDADE: 02/10/2028
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3103836 MT GO
4d CPF: 574.950.171-04
5 Nº REGISTRO: 00464193006
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: PAULO GOMES FERREIRA
LUZIA APARECIDA DE PAULA GOMES
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
268529891 8


9 10 11 12 | 9 10 11 12
ACC | D
A | D1
A1 | BE
B | 02/10/2028 | CE
B1 | C1E
C | DE
C1 | D1E
12 OBSERVAÇÕES
A
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
77881685880
GO169036499
LOCAL
GOIANIA, GO
GOIÁS
268529891 8


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004641930<069<<<<<<<<<<<<
7012152F2810021BRA<<<<<<<<<<<2
ANDREA<<D<PAULA<GOMES<PRUDENTE

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	EDUARDO ALVES PRUDENTE
NATURALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	491.314.511-87
RG	2144247
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

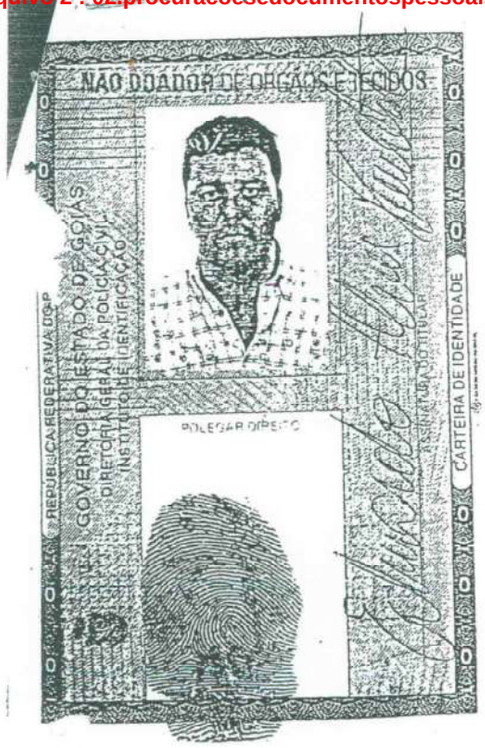
ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO ALVES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

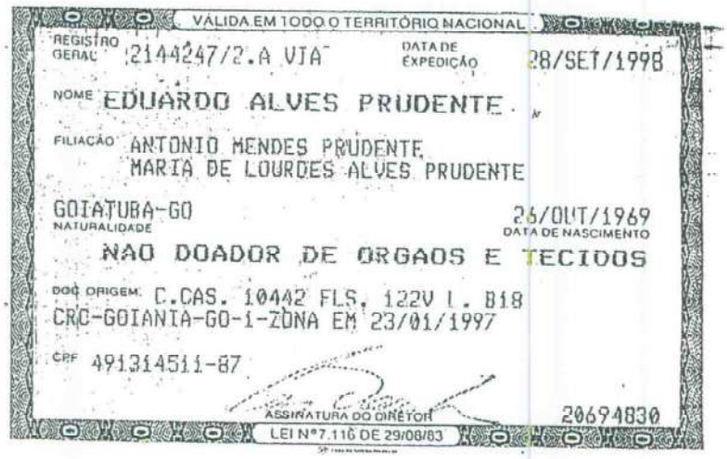
Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

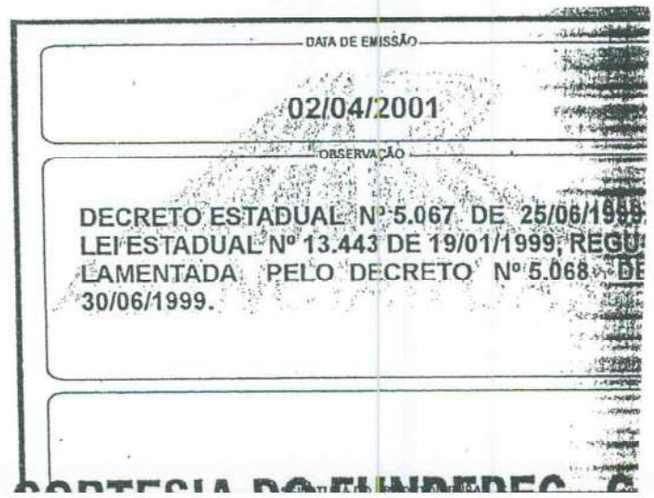












Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO
NATURALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	757.279.941-87
RG	5409148
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

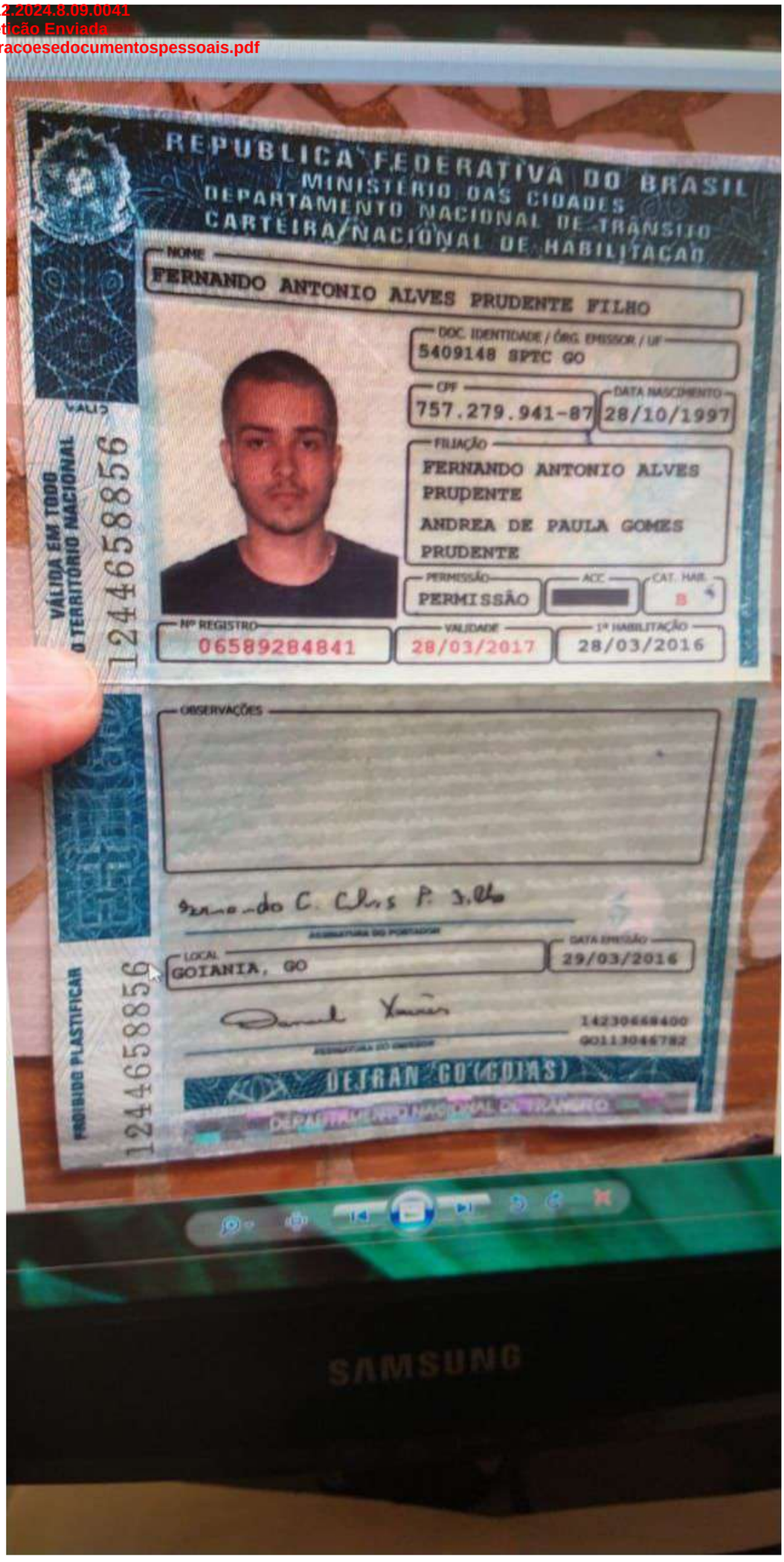
ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf



Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
NATURALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	434.245.381-91
RG	1740989
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

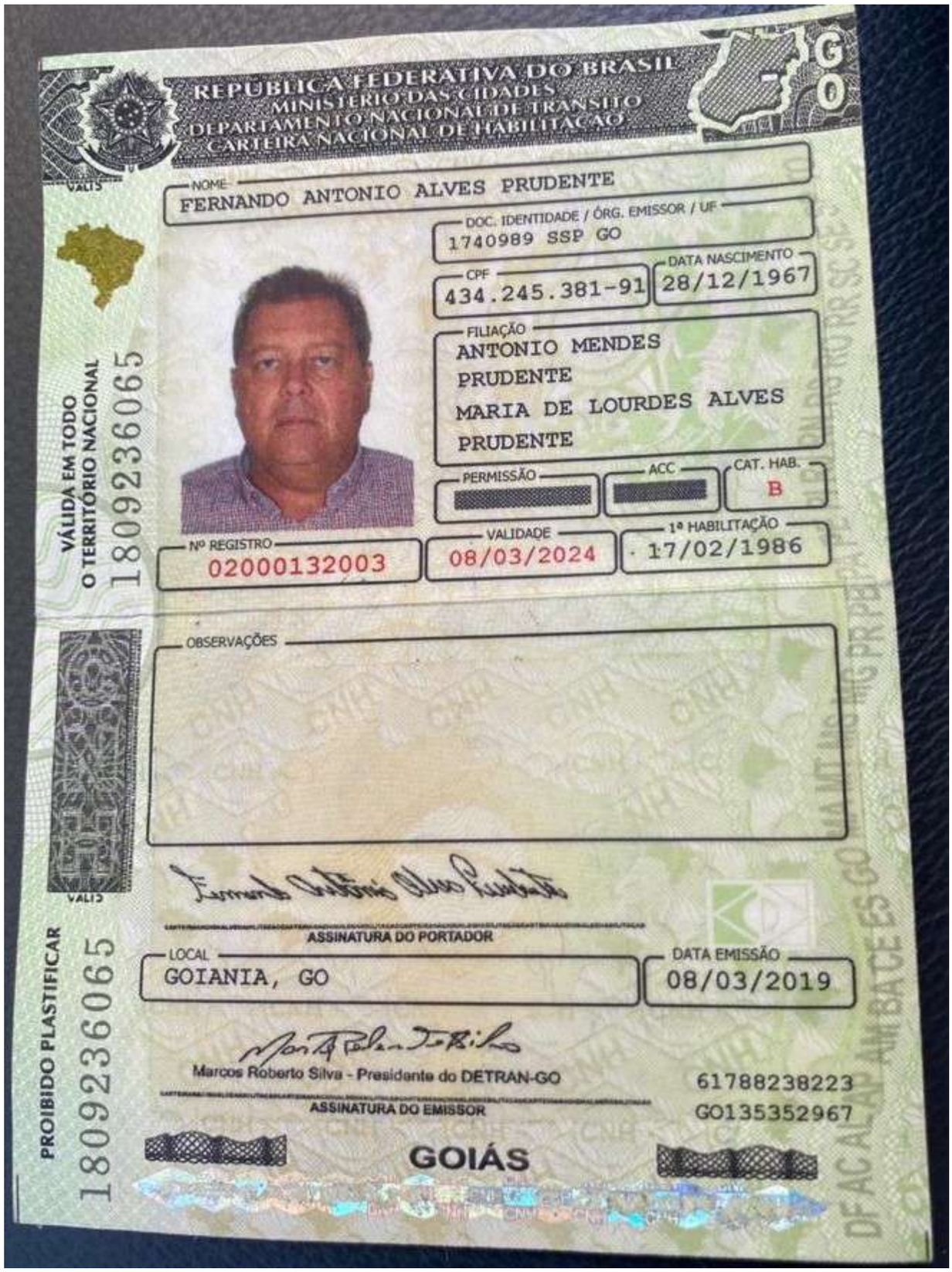
ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
NATURALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	CASADA
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	507.599.731-72
RG	2750725
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

48 Ofício
Vara de Família
e 1ª do Cível.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2756725/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/MAI/1998

NOME LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

FILIAÇÃO EDUARDO MARTINS DA SILVA
MARIA DE LOURDES CUSTODIO DE SA E SILVA

NATURALIDADE ITUMBIARA-GO DATA DE NASCIMENTO 13/AGO/1974

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 10442 FLS. 122 V L. B 18 CRC
GOIANIA GO 1 ZONA EM 01/07/1995

CPF 507599731-72

ASSINATURA DO DIRETOR

18961207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Nº de Inscrição
507599731-72

Data do Nascimento
13/08/74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

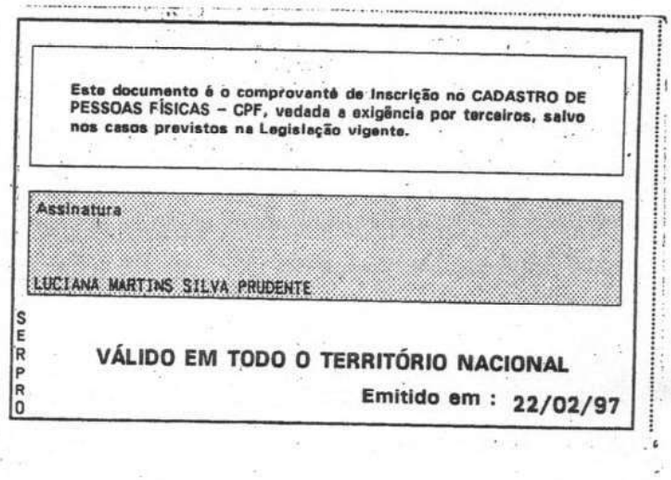
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

Luciana Martins Silva Prudente
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/02/97

AUTENTICAÇÃO
Cartório da 8ª. - Vara Cível
G O I Â N I A — G O
DE ACORDO COM ART. 2.º DO
DEC. LEI 2.044 DE 25/04/1948
Goiânia, 16 de 09 de 2005
mª clara

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 02.procuracoesedocumentospessoais.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	MARIA DE LOURDES ALVES
NATURALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA JUDICIALMENTE
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA
CPF	592.234.641-53
RG	145.307
ENDEREÇO	RUA T-64, EDIFÍCIO EMINENT, APT. 2302, N.º 1.175, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS	OAB/GO 62.464
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	MYLENA KARINE FERREIRA RIOS	OAB/GO 62.247
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DE LOURDES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 - 02 procuracoesdocumentospessoais.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
145307 SSP MT

CPF
592.234.641-53

DATA NASCIMENTO
27/07/1944

FILIAÇÃO
NELSON ALVES DE SOUZA

IRACI ALVES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02369284489

VALIDADE
11/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23759999230

OBSERVAÇÕES
A

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
13/04/2022

Eduardo Machado S Rodrigues - Presidente do DETRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

46458406507
GO156360101

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
23759999230

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387605432563873885118523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÕES
(ART. 48 DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, cidadã brasileira, de estado civil casada, ocupação agropecuarista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.950.171-04, e portadora da cédula de identidade n.º 3103836; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei nº 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, cidadão brasileiro, de estado civil casado, ocupação agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 491.314.511-87, e portador da cédula de identidade n.º 2144247; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO ALVES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO ALVES PRUDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.279.941-87, e portador da cédula de identidade n.º 5409148; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de 2 (dois) anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, de estado civil casado, ocupação agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.245.381-91, e portador da cédula de identidade n.º 1740989; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, casada, agropecuarista, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.599.731-72, e portadora da cédula de identidade n.º 2750725; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : 03.declaracoesart48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DECLARAÇÃO

(Art. 48, da Lei nº 11.101/2005)

Nos termos do artigo 48, da Lei nº 11.101/05, declaramos, sob as penas da lei, que **MARIA DE LOURDES ALVES**, cidadã brasileira, separada judicialmente, agropecuarista, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 592.234.641-53, e portadora da cédula de identidade n.º 145.307; com domicílio profissional no Distrito de Mutunópolis, Estado de Goiás, o qual está submetido à jurisdição da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás; exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e, ainda, desde então não teve sua falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DE LOURDES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARIA DE LOURDES ALVES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:23
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787695432563873885118521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

CERTIDÕES
(ART. 48 DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **574.950.171-04**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5130643-72.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178780916862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:23:51
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8091 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

002) Protocolo : **5130794-38.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

003) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

004) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178780916862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:23:51
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8091 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

005) Protocolo : **5134980-07.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

006) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

007) Protocolo : **5135102-20.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

12000242178780916862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:23:51
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8091 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(22/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878091

Fls. 004

12000242178780916862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:23:51
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8091 6862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **574.950.171-04**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178780671624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:24:33
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8067 1624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

002) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

003) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

004) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

1200024217878067162 4

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:24:33
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8067 1624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

005) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

006) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

007) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

12000242178780671624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:24:33
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8067 1624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

CERTIFICA mais que em desfavor de **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **574.950.171-04,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878067

Fls. 004

12000242178780671624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:24:33
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8067 1624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **574.950.171-04**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178780831486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:25:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8083 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

002) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

003) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

004) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178780831486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:25:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8083 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

005) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

006) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

007) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

Observação: **Esta Certidão contém 4 quatro folhas**

12000242178780831486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:25:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8083 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

CERTIFICA mais que em desfavor de **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **574.950.171-04,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878083

Fls. 004

12000242178780831486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:25:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8083 1486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **EDUARDO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **491.314.511-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0077667-63.2012.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$153.713,84

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0250363-17.2014.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$100.000,00

003) Protocolo : 0424756-38.2014.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : BANCO BRASIL S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2014 Valor da Ação : R$995.162,78

004) Protocolo : 0346468-22.2015.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : ANA ROSA DE MORAIS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/09/2015 Valor da Ação : R$458.636,57

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 0177175-39.2017.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Requerente : SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$2.094.925,51

006) Protocolo : 5171188-60.2018.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
Requerente : ANTONIO MARCOS CAMARGO PADUA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2018 Valor da Ação : R$140.332,25

007) Protocolo : 5532606-11.2019.8.09
Juízo : SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
Requerente : DALLAS ALGODOEIRA LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/09/2019 Valor da Ação : R$41.302,25

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 5588105-59.2019.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : ESPÓLIO DE WESTER FERREIRA SOUZA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$144.113,34

009) Protocolo : 5360996-49.2022.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1°,
Natureza : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE
Requerente : JULIANA DUARTE FREITAS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/06/2022 Valor da Ação : R$48.331,98

010) Protocolo : 5236933-15.2023.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/04/2023 Valor da Ação : R$842.441,41

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5843801-90.2023.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : ESTADO DE GOIÁS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/12/2023 Valor da Ação : R$92.820,82

012) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.721.168,27

013) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.119.564,00

015) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$687.303,93

016) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$14.424.622,50

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.257.320,00

018) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.346.591,01

CERTIFICA mais que em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **491.314.511-87,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217877941

Fls. 007

12000242178779415000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:59
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7941 5000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **EDUARDO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **491.314.511-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0077667-63.2012.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$153.713,84

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : **0250363-17.2014.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente : **MINISTERIO PUBLICO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$100.000,00

003) Protocolo : **0424756-38.2014.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **BANCO BRASIL S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2014 Valor da Ação : R$995.162,78

004) Protocolo : **0346468-22.2015.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **ANA ROSA DE MORAIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/09/2015 Valor da Ação : R$458.636,57

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : **0177175-39.2017.8.09**
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Requerente : **SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$2.094.925,51

006) Protocolo : **5171188-60.2018.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
Requerente : **ANTONIO MARCOS CAMARGO PADUA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2018 Valor da Ação : R$140.332,25

007) Protocolo : **5532606-11.2019.8.09**
Juízo : SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
Requerente : **DALLAS ALGODOEIRA LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/09/2019 Valor da Ação : R$41.302,25

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : **5588105-59.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **ESPÓLIO DE WESTER FERREIRA SOUZA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$144.113,34

009) Protocolo : **5360996-49.2022.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1°,
Natureza : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE
Requerente : **JULIANA DUARTE FREITAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/06/2022 Valor da Ação : R$48.331,98

010) Protocolo : **5236933-15.2023.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/04/2023 Valor da Ação : R$842.441,41

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : **5843801-90.2023.8.09**
Juízo : EDÉIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **ESTADO DE GOIÁS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/12/2023 Valor da Ação : R$92.820,82

012) Protocolo : **5130794-38.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$4.443.432,00

013) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.119.564,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : **5130643-72.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.721.168,27

015) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$687.303,93

016) Protocolo : **5134980-07.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$14.424.622,50

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200024217877958362 4

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.257.320,00

018) Protocolo : **5135102-20.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.346.591,01

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(22/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217877958

Fls. 007
12000242178779583624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:28:18
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7958 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **EDUARDO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **491.314.511-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0077667-63.2012.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$153.713,84

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0250363-17.2014.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$100.000,00

003) Protocolo : 0424756-38.2014.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : BANCO BRASIL S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2014 Valor da Ação : R$995.162,78

004) Protocolo : 0346468-22.2015.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : ANA ROSA DE MORAIS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/09/2015 Valor da Ação : R$458.636,57

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 0177175-39.2017.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Requerente : SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$2.094.925,51

006) Protocolo : 5171188-60.2018.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
Requerente : ANTONIO MARCOS CAMARGO PADUA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2018 Valor da Ação : R$140.332,25

007) Protocolo : 5532606-11.2019.8.09
Juízo : SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
Requerente : DALLAS ALGODOEIRA LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/09/2019 Valor da Ação : R$41.302,25

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 5588105-59.2019.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : ESPÓLIO DE WESTER FERREIRA SOUZA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$144.113,34

009) Protocolo : 5360996-49.2022.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1°,
Natureza : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE
Requerente : JULIANA DUARTE FREITAS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/06/2022 Valor da Ação : R$48.331,98

010) Protocolo : 5236933-15.2023.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/04/2023 Valor da Ação : R$842.441,41

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

22 de abril de 2024

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5843801-90.2023.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : ESTADO DE GOIÁS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/12/2023 Valor da Ação : R$92.820,82

012) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.721.168,27

013) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$4.443.432,00

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$2.119.564,00

015) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$687.303,93

016) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$14.424.622,50

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1200024217877907 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.257.320,00

018) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$1.346.591,01

CERTIFICA mais que em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **491.314.511-87,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217877907

Fls. 007

12000242178779071862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:29:34
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7907 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **757.279.941-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5157206-41.2022.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6°,
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : VANIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/03/2022 Valor da Ação : R$ 37.851,65

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178779903248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:55
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7990 3248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

002) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

1200024217877990324 8

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:55
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7990 3248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO** CPF/CNPJ No.: **757.279.941-87,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217877990

Fls. 003

12000242178779903248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:55
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 7990 3248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **434.245.381-91**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0191092-11.1998.8.09**
Juízo : GOIATUBA - 2 VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CERRADO AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/01/1998 Valor da Ação : R$ 10.303,50

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12073242178782299486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : **0127925-29.2002.8.09**
Juízo : GOIANIA - 2 UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : **AMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLASLTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/08/2002 Valor da Ação : R$ 318.580,69

003) Protocolo : **0341051-06.2006.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : **PLANALTO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/05/2006 Valor da Ação : R$ 19.000,00

004) Protocolo : **0055490-73.2008.8.09**
Juízo : MORRINHOS - 2 VARA CIVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
Requerente : **PAULO ROBERTO DE MORAIS CANDIDO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/02/2008 Valor da Ação : R$ 100,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

1207324217878229 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : **0034777-94.2009.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : MONITORIA
Requerente : **KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/01/2009 Valor da Ação : R$ 75.103,89

006) Protocolo : **0134581-35.2009.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CÍVEL
Natureza : MONITÓRIA
Requerente : **ALEXANDRE PONTIERI PENHA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/04/2009 Valor da Ação : R$ 54.000,00

007) Protocolo : **0461891-40.2009.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/11/2009 Valor da Ação : R$ 20.293,01

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12073242178782299486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : **0077667-63.2012.8.09**
Juízo : GOIANIA - 5 UPJ VARAS CIVEIS: 12 , 20 , 21 , 22
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$ 153.713,84

009) Protocolo : **5404453-19.2019.8.09**
Juízo : GOIANIA - 6 UPJ VARAS CIVEIS: 26 , 27 , 28 , 29
Natureza : MONITORIA
Requerente : **NESTOR JOSE LEMOS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/07/2019 Valor da Ação : R$ 172.495,77

010) Protocolo : **5588105-59.2019.8.09**
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : **WESTER FERREIRA SOUZA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$ 144.113,34

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

1207324217878229 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : **5492966-41.2023.8.09**
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : MONITORIA
Requerente : **FABIO BECKER**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 31/07/2023 Valor da Ação : R$ 300.060,04

012) Protocolo : **5130643-72.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

013) Protocolo : **5130794-38.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12073242178782299486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

015) Protocolo : **5135102-20.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

016) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

12073242178782299486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : **5134980-07.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

018) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(19/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878229

Fls. 007
1207324217878229 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:33:34
Para validar este documento informe o código 1207 3242 1787 8229 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **434.245.381-91**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0191092-11.1998.8.09
Juízo : GOIATUBA - 2 VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CERRADO AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/01/1998 Valor da Ação : R$ 10.303,50

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0127925-29.2002.8.09
Juízo : GOIANIA - 2 UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : AMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLASLTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/08/2002 Valor da Ação : R$ 318.580,69

003) Protocolo : 0341051-06.2006.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : PLANALTO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/05/2006 Valor da Ação : R$ 19.000,00

004) Protocolo : 0055490-73.2008.8.09
Juízo : MORRINHOS - 2 VARA CIVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
Requerente : PAULO ROBERTO DE MORAIS CANDIDO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/02/2008 Valor da Ação : R$ 100,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 0034777-94.2009.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : MONITORIA
Requerente : KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/01/2009 Valor da Ação : R$ 75.103,89

006) Protocolo : 0134581-35.2009.8.09
Juízo : 2 CAMARA CIVEL
Natureza : MONITORIA
Requerente : ALEXANDRE PONTIERI PENHA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/04/2009 Valor da Ação : R$ 54.000,00

007) Protocolo : 0461891-40.2009.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/11/2009 Valor da Ação : R$ 20.293,01

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 0077667-63.2012.8.09
Juízo : GOIANIA - 5 UPJ VARAS CIVEIS: 12 , 20 , 21 , 22
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$ 153.713,84

009) Protocolo : 5404453-19.2019.8.09
Juízo : GOIANIA - 6 UPJ VARAS CIVEIS: 26 , 27 , 28 , 29
Natureza : MONITORIA
Requerente : NESTOR JOSE LEMOS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/07/2019 Valor da Ação : R$ 172.495,77

010) Protocolo : 5588105-59.2019.8.09
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : WESTER FERREIRA SOUZA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$ 144.113,34

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5492966-41.2023.8.09
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : MONITORIA
Requerente : FABIO BECKER
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 31/07/2023 Valor da Ação : R$ 300.060,04

012) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

013) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

015) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

016) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

018) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **434.245.381-91,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(19/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878237

Fls. 007

12000242178782378248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:11
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8237 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **434.245.381-91**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0191092-11.1998.8.09
Juízo : GOIATUBA - 2 VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CERRADO AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/01/1998 Valor da Ação : R$ 10.303,50

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0127925-29.2002.8.09
Juízo : GOIANIA - 2 UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : AMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLASLTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/08/2002 Valor da Ação : R$ 318.580,69

003) Protocolo : 0341051-06.2006.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : PLANALTO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/05/2006 Valor da Ação : R$ 19.000,00

004) Protocolo : 0055490-73.2008.8.09
Juízo : MORRINHOS - 2 VARA CIVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
Requerente : PAULO ROBERTO DE MORAIS CANDIDO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/02/2008 Valor da Ação : R$ 100,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 0034777-94.2009.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : MONITORIA
Requerente : KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/01/2009 Valor da Ação : R$ 75.103,89

006) Protocolo : 0134581-35.2009.8.09
Juízo : 2 CAMARA CIVEL
Natureza : MONITORIA
Requerente : ALEXANDRE PONTIERI PENHA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/04/2009 Valor da Ação : R$ 54.000,00

007) Protocolo : 0461891-40.2009.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/11/2009 Valor da Ação : R$ 20.293,01

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 0077667-63.2012.8.09
Juízo : GOIANIA - 5 UPJ VARAS CIVEIS: 12 , 20 , 21 , 22
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/03/2012 Valor da Ação : R$ 153.713,84

009) Protocolo : 5404453-19.2019.8.09
Juízo : GOIANIA - 6 UPJ VARAS CIVEIS: 26 , 27 , 28 , 29
Natureza : MONITORIA
Requerente : NESTOR JOSE LEMOS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/07/2019 Valor da Ação : R$ 172.495,77

010) Protocolo : 5588105-59.2019.8.09
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : WESTER FERREIRA SOUZA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/10/2019 Valor da Ação : R$ 144.113,34

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5492966-41.2023.8.09
Juízo : GOIANIA - 1 UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 , 3 , 4 E
Natureza : MONITORIA
Requerente : FABIO BECKER
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 31/07/2023 Valor da Ação : R$ 300.060,04

012) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

013) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 005
Cont. às Fls. 006

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

014) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

015) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

016) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 7 sete folhas**

Fls. 006
Cont. às Fls. 007

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

017) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

018) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **434.245.381-91**, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(19/04/2024)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878245

Fls. 007

12000242178782453624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:34:41
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8245 3624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **757.279.941-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5157206-41.2022.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6°,
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **VANIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/03/2022 Valor da Ação : R$ 37.851,65

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

1200024217878016 9862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:06
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8016 9862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

002) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178780169862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:06
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8016 9862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(22/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....: R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878016

Fls. 003

12000242178780169862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:11:06
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8016 9862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **757.279.941-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 5157206-41.2022.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6°,
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : VANIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/03/2022 Valor da Ação : R$ 37.851,65

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200024217877982586 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:12:37
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1787 7982 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

002) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

4200024217877982586 2

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:12:37
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1787 7982 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

CERTIFICA mais que em desfavor de **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO** CPF/CNPJ No.: **757.279.941-87,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:22/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217877982

Fls. 003

42000242178779825862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 16:12:37
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1787 7982 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **507.599.731-72**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0177175-39.2017.8.09**
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA
Requerente : **SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$ 2.094.925,51

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178783429000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:04:37
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8342 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

002) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : **5134980-07.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

12000242178783429000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:04:37
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8342 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

005) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

006) Protocolo : **5135102-20.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(19/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878342

Fls. 003
12000242178783429000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:04:37
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8342 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **507.599.731-72**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0177175-39.2017.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA
Requerente : SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$ 2.094.925,51

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178783771000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:05:27
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8377 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

002) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178783771000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:05:27
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8377 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

005) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

006) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

CERTIFICA mais que em desfavor de **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **507.599.731-72,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(19/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878377

Fls. 003

12000242178783771000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:05:27
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8377 1000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **507.599.731-72**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0177175-39.2017.8.09
Juízo : EDÉIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Natureza : EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA
Requerente : SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2017 Valor da Ação : R$ 2.094.925,51

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178783856486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:06:19
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8385 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

002) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

003) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

004) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178783856486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:06:19
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8385 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
19 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

005) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

006) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

CERTIFICA mais que em desfavor de **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **507.599.731-72,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(19/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878385

Fls. 003

12000242178783856486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:06:19
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8385 6486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **592.234.641-53**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0346050-07.2003.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : **CARGILL AGRICOLA S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/07/2003 Valor da Ação : R$ 11.534,17

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178784419000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:13:15
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8441 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : **0013735-18.2011.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : **MARIA IGNES ROTUNDO CARNEIRO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/01/2011 Valor da Ação : R$ 100.000,00

003) Protocolo : **0250363-17.2014.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Natureza : ACAO CIVIL PUBLICA
Requerente : **MINISTERIO PUBLICO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$ 100.000,00

004) Protocolo : **5640422-43.2021.8.09**
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : LIQUIDACAO DE SENTENCA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Requerente : **ESPOLIO JOAO ORLANDO RODRIGUES FILHO, REPRESENTADO PELA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2021 Valor da Ação : R$ 0,01

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

12000242178784419000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:13:15
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8441 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : **5740991-50.2023.8.09**
Juízo : GOIATUBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Natureza : PETICAO CIVEL
Requerente : **DIOGO RABELO CARVALHO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/11/2023 Valor da Ação : R$ 14.415,42

006) Protocolo : **5130643-72.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

007) Protocolo : **5130794-38.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12000242178784419000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:13:15
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8441 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : **5130932-05.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

009) Protocolo : **5135102-20.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

010) Protocolo : **5134800-88.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

12000242178784419000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:13:15
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8441 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : **5134980-07.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

012) Protocolo : **5135065-90.2024.8.09**
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. **(22/04/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 18,29
Total.....: R$ 69,94
Data Receita.....: 19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878441

Fls. 005
12000242178784419000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:13:15
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8441 9000 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **592.234.641-53**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0346050-07.2003.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : CARGILL AGRICOLA S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/07/2003 Valor da Ação : R$ 11.534,17

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000242178784075862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:14:25
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8407 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0013735-18.2011.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : MARIA IGNES ROTUNDO CARNEIRO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/01/2011 Valor da Ação : R$ 100.000,00

003) Protocolo : 0250363-17.2014.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Natureza : ACAO CIVIL PUBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$ 100.000,00

004) Protocolo : 5640422-43.2021.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : LIQUIDACAO DE SENTENCA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Requerente : ESPOLIO JOAO ORLANDO RODRIGUES FILHO, REPRESENTADO PELA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2021 Valor da Ação : R$ 0,01

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

12000242178784075862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:14:25
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8407 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPÉCIE DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 5740991-50.2023.8.09
Juízo : GOIATUBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Natureza : PETICAO CIVEL
Requerente : DIOGO RABELO CARVALHO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/11/2023 Valor da Ação : R$ 14.415,42

006) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

007) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12000242178784075862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:14:25
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8407 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

009) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

010) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

12000242178784075862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:14:25
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8407 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

012) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **592.234.641-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878407

Fls. 005

12000242178784075862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:14:25
Para validar este documento informe o código 1200 0242 1787 8407 5862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : FEMININO
CPF/CGC : **592.234.641-53**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0346050-07.2003.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : CARGILL AGRICOLA S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/07/2003 Valor da Ação : R$ 11.534,17

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12035242178784156624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:15:52
Para validar este documento informe o código 1203 5242 1787 8415 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

002) Protocolo : 0013735-18.2011.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Requerente : MARIA IGNES ROTUNDO CARNEIRO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/01/2011 Valor da Ação : R$ 100.000,00

003) Protocolo : 0250363-17.2014.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Natureza : ACAO CIVIL PUBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2014 Valor da Ação : R$ 100.000,00

004) Protocolo : 5640422-43.2021.8.09
Juízo : JANDAIA - VARA CIVEL
Natureza : LIQUIDACAO DE SENTENCA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Requerente : ESPOLIO JOAO ORLANDO RODRIGUES FILHO, REPRESENTADO PELA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/12/2021 Valor da Ação : R$ 0,01

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

1203 5242 1787 8415 6624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:15:52
Para validar este documento informe o código 1203 5242 1787 8415 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

005) Protocolo : 5740991-50.2023.8.09
Juízo : GOIATUBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Natureza : PETICAO CIVEL
Requerente : DIOGO RABELO CARVALHO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/11/2023 Valor da Ação : R$ 14.415,42

006) Protocolo : 5130643-72.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.721.168,27

007) Protocolo : 5130794-38.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 4.443.432,00

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

12035242178784156624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:15:52
Para validar este documento informe o código 1203 5242 1787 8415 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESPELHO DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

008) Protocolo : 5130932-05.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/02/2024 Valor da Ação : R$ 2.119.564,00

009) Protocolo : 5135102-20.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.346.591,01

010) Protocolo : 5134800-88.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 687.303,93

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

1203524217878415662 4

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:15:52
Para validar este documento informe o código 1203 5242 1787 8415 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE**

011) Protocolo : 5134980-07.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 14.424.622,50

012) Protocolo : 5135065-90.2024.8.09
Juízo : RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1 , 2 E 3
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA S.A.
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/02/2024 Valor da Ação : R$ 1.257.320,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE** CPF/CNPJ No.: **592.234.641-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:19/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217878415

Fls. 005

12035242178784156624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/04/2024 às 15:15:52
Para validar este documento informe o código 1203 5242 1787 8415 6624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104068097404**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
Nome da Mãe	:	LUZIA APARECIDA DE PAULA GOMES
Data de Nascimento	:	15/12/1970
CPF	:	574.950.171-04

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104068097404**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:51:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:51:30
Localizar pelo código: 104068097404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104168047076**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	EDUARDO ALVES PRUDENTE
Nome da Mãe	:	MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE
Data de Nascimento	:	26/10/1969
CPF	:	491.314.511-87

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104168047076**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:52:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:52:37
Localizar pelo código: 104168047076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104168017448**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
Nome da Mãe	:	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
Data de Nascimento	:	28/10/1997
CPF	:	757.279.941-87

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104168017448**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:53:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:53:26
Localizar pelo código: 104168017448, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104768057476**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
Nome da Mãe	:	MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE
Data de Nascimento	:	28/12/1967
CPF	:	434.245.381-91

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104768057476**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:54:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:54:15
Localizar pelo código: 104768057476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104768092486**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
Nome da Mãe	:	MARIA DE LOURDES CUSTODIO DE SA E SILVA
Data de Nascimento	:	13/08/1974
CPF	:	507.599.731-72

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104768092486**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:56:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:56:01
Localizar pelo código: 104768092486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104068062467**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	MARIA DE LOURDES ALVES
Nome da Mãe	:	IRACI ALVES DA SIVLA
Data de Nascimento	:	27/07/1944
CPF	:	592.234.641-53

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104068062467**

Certidão expedida em 19 de abril de 2024, às 13:56:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2024 - 13:56:50
Localizar pelo código: 104068062467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36299305/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

OU

CPF n. 574.950.171-04

Certidão emitida em 15/04/2024, às 13:54:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299305

Código de Validação: F300 A0FC 984E C855 7526 5F85 146D 17F6

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299315/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

OU

CPF n. 574.950.171-04

Certidão emitida em 15/04/2024, às 13:54:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299315

Código de Validação: 2D98 AE9E CEBC F9DF C9C7 06B5 0240 71EA

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 36299325/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDUARDO ALVES PRUDENTE

OU

CPF n. 491.314.511-87

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
GO	1015838-05.2022.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	07ª - Goiânia
GO	0023790-62.2016.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	12ª - Goiânia
RVD	0001014-88.2018.4.01.3503	EXECUÇÃO FISCAL	Rio Verde
RVD	0000595-34.2019.4.01.3503	EXECUÇÃO FISCAL	Rio Verde

Certidão emitida em 16/04/2024, às 14:03:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299325

Código de Validação: 69F5 4E20 3125 B566 0C39 C8F0 82B7 FA6A

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

16/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299393/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDUARDO ALVES PRUDENTE

OU

CPF n. 491.314.511-87

Certidão emitida em 15/04/2024, às 13:57:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299393

Código de Validação: D77B 3E94 3BEC 4CC2 CE27 E0B6 1B39 FE4E

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 36299447/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE

OU

CPF n. 434.245.381-91

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
GO	1015838-05.2022.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	07ª - Goiânia
RVD	0001014-88.2018.4.01.3503	EXECUÇÃO FISCAL	Rio Verde
RVD	0001376-90.2018.4.01.3503	EXECUÇÃO FISCAL	Rio Verde
RVD	0000595-34.2019.4.01.3503	EXECUÇÃO FISCAL	Rio Verde

Certidão emitida em 16/04/2024, às 14:03:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299447

Código de Validação: 4BF6 5324 E3F2 1527 AB27 82B5 81C5 7D35

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

16/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299673/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE

OU

CPF n. 434.245.381-91

Certidão emitida em 15/04/2024, às 14:02:58 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299673

Código de Validação: F259 07C3 624E 492B 1DBC F639 C13C F013

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36299406/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO

OU

CPF n. 757.279.941-87

Certidão emitida em 15/04/2024, às 13:57:44 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	36299406
Código de Validação:	79CC 36D6 EB40 2278 EB5B 642B 81AF E56A
Data da Atualização:	15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299419/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO

OU

CPF n. 757.279.941-87

Certidão emitida em 15/04/2024, às 13:58:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	36299419
Código de Validação:	5A50 F9E8 7407 597D 8635 7C73 8251 9394
Data da Atualização:	15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36299596/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

OU

CPF n. 507.599.731-72

Certidão emitida em 15/04/2024, às 14:01:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299596

Código de Validação: BB14 B286 FE21 B3AA 6553 CF2A 89C2 B17E

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299633/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

OU

CPF n. 507.599.731-72

Certidão emitida em 15/04/2024, às 14:01:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	36299633
Código de Validação:	99B8 05FC D885 4149 32E7 4D92 EF3E 1A44
Data da Atualização:	15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36299656/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA DE LOURDES ALVES

OU

CPF n. 592.234.641-53

Certidão emitida em 15/04/2024, às 14:02:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	36299656
Código de Validação:	22DB 4366 4C7B 0465 C5BF E152 D278 B423
Data da Atualização:	15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36299666/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA DE LOURDES ALVES

OU

CPF n. 592.234.641-53

Certidão emitida em 15/04/2024, às 14:02:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/04/2024, às 07:36:58.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36299666

Código de Validação: 5326 ABF6 120B F4A9 154D C4F3 5584 2F07

Data da Atualização: 15/04/2024, às 07:36:58

15/04/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
CPF: 574.950.171-04
Certidão nº: 26416469/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:50:20
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **574.950.171-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO ALVES PRUDENTE
CPF: 491.314.511-87
Certidão nº: 26416699/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:50:51
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **491.314.511-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
CPF: 757.279.941-87
Certidão nº: 26416795/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:51:13
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **757.279.941-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
CPF: 434.245.381-91
Certidão nº: 26416984/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:51:36
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **434.245.381-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
CPF: 507.599.731-72
Certidão nº: 26417169/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:51:59
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **507.599.731-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : 04.certidoesart.48.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53
Certidão nº: 26417487/2024
Expedição: 15/04/2024, às 13:52:42
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDES ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **592.234.641-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687645432563873885118527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL
PASSIVO FISCAL
(ART. 48, §§ 3º e 4º C/C ART. 51, INCISOS X e XI e § 6º, INCISOS II, TODOS DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL				
GRUPO PRUDENTE				
CREDOR	DEVEDOR	VALOR ORIGINÁRIO	Nº CDA OU DO PROCESSO ADMNISTRATIVO	DATA DA INS
União Federal	Eduardo Alves Prudente e Fernando Alves Prudente	R$ 371.300,05	11 4 19 002416-66	*04/06/20*
União Federal	Eduardo Alves Prudente	R$ 56.272,75	11 6 16 002436-22	*14/04/20*
União Federal	Eduardo Alves Prudente e Fernando Alves Prudente	R$ 155.888,96	13.607.950-4 e 13.825782-5	*01/02/20*
União Federal	Eduardo Alves Prudente e Fernando Alves Prudente	R$ 936.410,76	11 4 17 012949-30	*14/06/20*
Estado de Goiás	Eduardo Alves Prudente	R$ 5.037,41	4011801497458,00	*27/05/20*
Estado de Goiás	Fernando Antonio Alves Prudente Filho	R$ 4.893,00	2451296922235	*02/04/20*
	TOTAL	**R$ 1.524.909,93**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Mutunópolis
Secretaria de Finanças
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal

Nº 04584 - 1

DADOS DA EMISSÃO			
Nome:	**EDUARDO ALVES PRUDENTE**		
CNPJ/CPF:	**491.314.511-87**		
Endereço :	**FAZENDA 2 IRMÃOS, Nº0, QD. 0, LT0**	Setor:	**FAZENDA MUTUM**
Municipio do Contribuinte:	**MUTUNÓPOLIS-GO**		

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO - Secretaria de Finanças, constatamos que **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO** ou pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: (para **CPF**) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

(para **CNPJ**) Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TIPO: 1 - Contribuinte
FINALIDADE: 99 - Outras Finalidades
DESCRIÇÃO: Outras finalidades

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(*NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO*)

Válida até: **22/05/2024**
Certidão emitida em **22/04/2024 - (10:10:24)**.
Código Verificador:
xAQLrkzC9Bor

Site para verificação: https://mutunopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat

Mutunópolis-GO, segunda-feira, 22 de abril de 2024.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Mutunópolis
Secretaria de Finanças
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal

Nº 04585 - 1

DADOS DA EMISSÃO			
Nome:	**MARIA DE LOURDES ALVES**		
CNPJ/CPF:	**592.234.641-53**		
Endereço :	**Rua Mamoré, Nº619, QD. 0, LT0, Apto 200**	Setor:	**CENTRO**
Municipio do Contribuinte:	**GOIATUBA-GO**		

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO - Secretaria de Finanças, constatamos que **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO** ou pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: (para **CPF**) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

(para **CNPJ**) Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TIPO: 1 - Contribuinte
FINALIDADE: 99 - Outras Finalidades
DESCRIÇÃO: Outras finalidades

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(*NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO*)

Válida até: **22/05/2024**
Certidão emitida em **22/04/2024 - (10:11:22)**.
Código Verificador:
Be45i5TtY8LV

Site para verificação: https://mutunopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat

Mutunópolis-GO, segunda-feira, 22 de abril de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939640

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

CPF-MF **574.950.171-04**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939661

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

CPF-MF **491.314.511-87**

DESPACHO:

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
1 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
4011801497458 :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.199.342 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 22 ABRIL DE 2024 **HORA:** 10:12:21:4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939681

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

CPF-MF **757.279.941-87**

DESPACHO:

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
1 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
2451296922235 :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.422.453.664 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 22 ABRIL DE 2024 **HORA:** 10:12:40:6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939693

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

CPF-MF **434.245.381-91**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939706

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

CPF-MF **507.599.731-72**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43939750

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **MARIA DE LOURDES ALVES**

CPF-MF **592.234.641-53**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
CPF: 574.950.171-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:10 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.
Código de controle da certidão: **8169.530D.2AE5.247C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **11 4 19 002416-66** da série 1507 desde, 4 de junho de 2019.

Nome do Devedor: PRUDENTE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 21.869.018/0001-02
Endereço: BR-060, SN, KM: 80;, ZONA RURAL, INDIARA, GO, 75955-000

Nome do Devedor: EDUARDO ALVES PRUDENTE
Tipo do Devedor: CORRESPONSÁVEL
CPF: 491.314.511-87
Endereço: R T 64 ED EMINENT, 1175, APTO 2202, ST BUENO, GOIANIA, GO, 74230-110

Nome do Devedor: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
Tipo do Devedor: CORRESPONSÁVEL
CPF: 434.245.381-91
Endereço: AV T 05, 1050, APTO 502, ST BUENO, GOIANIA, GO, 74230-042

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
12376 044665/2019-64	R$ 371.300,05	UFIR 348.933,35

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Goiania, 7 de abril de 2022.

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

ISADORA RASSI JUNGMANN
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem
SIMPLES NACIONAL

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/04/2015**	**23/04/2015**	**01/05/2015**	**R$ 5.692,76**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.138,55**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem: **SIMPLES NACIONAL** | N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01042015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/05/2015**	**21/05/2015**	**01/06/2015**	**R$ 19.493,55**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem: **MULTA MORA - 20 POR CENTO** | N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01042015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 3.898,71**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem: **SIMPLES NACIONAL** | N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01052015	**SIMPLES NACIONAL**	**22/06/2015**	**23/06/2015**	**01/07/2015**	**R$ 19.963,72**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem: **MULTA MORA - 20 POR CENTO** | N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01052015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 3.992,74**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem
SIMPLES NACIONAL

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/07/2015**	**21/07/2015**	**01/08/2015**	**R$ 50.938,75**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 10.187,75**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem: **SIMPLES NACIONAL** — N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01072015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/08/2015**	**21/08/2015**	**01/09/2015**	**R$ 52.833,51**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem: **MULTA MORA - 20 POR CENTO** — N° da decl./notif.:

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de: Atualização monetária	Termo inicial de: Juros de mora	Valor inscrito
01072015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 10.566,70**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem
SIMPLES NACIONAL

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**SIMPLES NACIONAL**	**21/09/2015**	**22/09/2015**	**01/10/2015**	**R$ 52.599,31**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 10.519,86**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem
SIMPLES NACIONAL

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/10/2015**	**21/10/2015**	**01/11/2015**	**R$ 55.573,00**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 11.114,60**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Origem
SIMPLES NACIONAL

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/11/2015**	**23/11/2015**	**01/12/2015**	**R$ 52.322,12**

Fundamentação legal
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

Origem
MULTA MORA - 20 POR CENTO

N° da decl./notif.

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102015	**MULTA MORA - 20 POR CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 10.464,42**

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional de Goias

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3

VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
12376 044665/2019-64	11 4 19 002416-66

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	20/04/2015	01/05/2015	23/04/2015	20%	R$ 5.692,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 1.138,55
SIMPLES NACIONAL	20/05/2015	01/06/2015	21/05/2015	20%	R$ 19.493,55
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 3.898,71
SIMPLES NACIONAL	22/06/2015	01/07/2015	23/06/2015	20%	R$ 19.963,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 3.992,74
SIMPLES NACIONAL	20/07/2015	01/08/2015	21/07/2015	20%	R$ 50.938,75
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 10.187,75
SIMPLES NACIONAL	20/08/2015	01/09/2015	21/08/2015	20%	R$ 52.833,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 10.566,70
SIMPLES NACIONAL	21/09/2015	01/10/2015	22/09/2015	20%	R$ 52.599,31
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 10.519,86
SIMPLES NACIONAL	20/10/2015	01/11/2015	21/10/2015	20%	R$ 55.573,00
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 11.114,60
SIMPLES NACIONAL	20/11/2015	01/12/2015	23/11/2015	20%	R$ 52.322,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R$ 10.464,42

Nº do agrupamento de inscrições
202200010261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL. 03
TRF - 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **11 6 16 002436-92**, da série **DO/2016** desde, **15/04/2016**

Nome: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**
CPF/CNPJ: **491314511-87**
End: **R T 64 ED EMINENT 1175, APTO 2202, ST BUENO, GOIANIA, CEP 74230-110**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10120 729478/2015-05	**R$ 44.077,42**	**UFIR 41.422,25**

Origem	n. da decl./notif.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO	**00000000000000000**

período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
30042012	**MULTA**	**21/12/2015**	**22/12/2015**	**04/01/2016**	**R$ 44.077,42** **UFIR 41.422,25**

fundamentação legal
"Art. 88, inciso I, ' 1:, alınea ""a"", da Lei n08.981/95 c/c art. 27 da Lei n:9.532/97" "Art. 9 64, inciso I, alınea ""a"", ' 2:, inciso I e ' 5:, do RIR/99 "

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 19/11/2015**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA , 20 DE JUNHO DE 2016.

DEUSMAR JOSE RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14206

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO
TRF 1ª REGIÃO

1201800023936

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:08.200.802 Tramitacao:08.200.802
Credito: 13.825.782-5
Processo Administrativo - Originario: 138257825
Devedor: EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

Endereco: ROD GO-407 555
Bairro : ZONA URBANA Munic.: SANTA HELENA DE GOIAS
UF : GO CEP : 75920-000

Fase Atual: 534 em 10/02/2018
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2017	REAL	5.603,57	4.338,81	4.338,81
		397,00	867,76	
02/2017	REAL	2.977,49	2.324,35	2.324,35
		188,27	464,87	
Total do Credito		8.581,06		6.663,16
		585,27	1.332,63	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2018 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - GO

120180023936

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:08.200.802 Tramitacao:08.200.802
Credito: 13.607.950-4
Processo Administrativo - Originario: 136079504
Devedor: EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

Endereco: ROD GO-407 555
Bairro : ZONA URBANA Munic.: SANTA HELENA DE GOIAS
UF : GO CEP : 75920-000

Fase Atual: 534 em 10/02/2018
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2015	REAL	1.591,88	1.111,26	1.111,26
		258,37	222,25	
13/2015	REAL	261,84	458,69	458,69
		161,51	91,74	
01/2016	REAL	307,85	216,48	216,48
		46,17	43,30	
02/2016	REAL	580,95	411,76	411,76
		86,84	82,35	
03/2016	REAL	8.647,25	6.153,93	6.153,93
		1.232,64	1.230,78	
04/2016	REAL	9.278,54	6.923,80	6.923,80	
		1.308,28	1.384,76	
05/2016	REAL	12.820,28	9.306,54	9.306,54
		1.800,84	1.861,31	
06/2016	REAL	13.388,87	10.237,01	10.237,01
		1.704,46	2.047,40	
07/2016	REAL	13.842,54	10.221,18	10.221,18
		1.917,13	2.044,23	
08/2016	REAL	14.254,36	11.103,60	11.103,60
		1.990,04	2.220,72	
09/2016	REAL	14.010,86	10.513,14	10.513,14
		1.935,08	2.102,62	
10/2016	REAL	16.367,84	12.378,37	12.378,37
		2.313,87	2.475,67	
11/2016	REAL	8.117,80	6.191,74	6.191,74
		887,20	1.238,35	
12/2016	REAL	5.884,28	4.525,90	4.525,90
		453,50	905,18	
Total do Credito		121.326,41		89.753,40
		13.622,34	17.950,67	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2018 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO
1ª REGIÃO

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825		13.825.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

Endereco			Telefone
ROD GO-407 555			
CEP	Bairro	Municipio	UF
75920-000	ZONA URBANA	SANTA HELENA DE GOIAS	GO

Identificacao
CGC: 15.018.599/0001-68

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
0172017 a 0272017	6.663,16	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.130 Calculo 11/02/2018

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
6.663,16	585,27	1.332,63	8.581,06

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima MAT- 2041523 F.0001
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE (continua)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO
Fls.
TRF 1ª REGIÃO

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825		13.825.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I, PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
088.00		EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES
088.02	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22 (COM AS ALTERACOES DA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, DAS LEIS N. 9.711, DE 20.11.98, N. 9.732, DE 11.12.98, N. 9.876, DE 26.11.99, N. 10.170, DE 29.12.00 E N. 10.256, DE 07.07.01), ART. 30, I, "A" E "B", LEI N. 8.870, DE 15.04.94, ART. 25, NA REDACAO ORIGINAL E COM A REDACAO DA LEI N.10.256, DE 09.07.01; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ARTIGOS 2. E 3., PARAGRAFOS 1. E 2., "E" E "H", NA REDACAO ORIGINAL E COM AS ALTERACOES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001; LEI N. 10.034, DE 24.10.00; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 1., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 9.876, DE 26.11.99; DECRETO N. 1.197/94, ART. 25; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B".
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0002
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE (continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO 1ª REGIÃO

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825	13.825.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.00		PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0003
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO 1ª REGIÃO

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825		13.825.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1., A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 3., ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 9.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0004
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE

(continua)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825		13.825.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0005
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825	13.625.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CUSTODIA - SELIC. A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0006
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO
1ª REGIÃO
Fls.

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/437	01/02/2018	138257825		13.625.782-5

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE

F.0007 (final)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - GO
1ª REGIÃO

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original / Desmembrado	Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	13607950 4	13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

Endereco			Telefone
ROD GO-407 555			
CEP	Bairro	Municipio	UF
75920-000	ZONA URBANA	SANTA HELENA DE GOIAS	GO

Identificacao
CGC: 15.018.599/0001-68

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2015 a 12/2016	89.753,40	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.130 Calculo 11/02/2018

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
89.753,40	13.622,34	17.950,67	121.326,41

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima MAT- 2041523 F.0001
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE (continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52





C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504		13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO 1, ART. 18, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO 1, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
088.00		EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES
088.02	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22 (COM AS ALTERACOES DA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, DAS LEIS N. 9.711, DE 20.11.98, N. 9.732, DE 11.12.98, N. 9.876, DE 26.11.99, N. 10.170, DE 29.12.00 E N. 10.256, DE 07.07.01), ART. 30, I, "A" E "B", LEI N. 8.870, DE 15.04.94, ART. 25, NA REDACAO ORIGINAL E COM A REDACAO DA LEI N.10.256, DE 09.07.01; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ARTIGOS 2 E 3., PARAGRAFOS 1 E 2., "F" E "H", NA REDACAO ORIGINAL E COM AS ALTERACOES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001; LEI N. 10.034, DE 24.10.00; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 1, PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 9.876, DE 26.11.99; DECRETO N. 1.197/94, ART. 25; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B".
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0002
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO
Fls. 15
120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504	13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.00		PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0003
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Originario / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504	13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 13, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0004
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504		13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima MAT- 2041523 F.0005
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE (continua)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504	13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CUSTODIA - SELIC. A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523 F.0006
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE
(continua)

Assinado eletronicamente por: MATHEUS DOS SANTOS EMERENCIANO - 19/04/2022 09:01:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041909010000000001025761430
Número do documento: 22041909010000000001025761430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

120180023936

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.802	0011/436	01/02/2018	136079504	13.607.950-4

Devedor
EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP

É para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Saulo Paulo de Tarso Sena Lima — MAT- 2041523
DATA: 10/02/2018 LOCAL: RIO VERDE — F.0007 (final)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **11 4 17 012949-30** da série **TD/2017** desde, **14/06/2017**

Nome: **EFE SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **15018599/0001-68**
Endereço **RODOVIA GO-407 555, ZONA URBANA, SANTA HELENA DE GOIAS, CEP 75920-000**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10120 507981/2017-65	**R$ 561.350,11**	**UFIR 527.535,07**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária(DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. I e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. I, inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000012
000012 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201404001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/05/2014**	**21/05/2014**	**02/06/2014**	**R$ 40.563,56** **UFIR 38.120,06**

fundamentação legal:

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000014
000014 / 000052

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA FEDERAL
Folha
002 / 0020

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 8.112,71** **UFIR 7.624,01**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000016
000016 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201405001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01052014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/06/2014**	**23/06/2014**	**01/07/2014**	**R$ 60.813,48** **UF1R 57.150,15**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110218900023

000000018
000018 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
004 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01052014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12.162,69** **UFIR 11.430,03**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000020
000020 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Folha
005 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201406001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01062014	**SIMPLES NACIONAL**	**21/07/2014**	**22/07/2014**	**01/08/2014**	**R$ 64.660,88** **UFIR 60.765,79**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000022
000022 / 000052

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
006 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01062014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12.932,17** **UFIR 12.153,15**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000024
000024 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
007 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201407001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/08/2014**	**21/08/2014**	**01/09/2014**	**R$ 23.635,37** **UFIR 22.211,60**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000026
000026 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
008 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 4.727,07** **UFIR 4.442,32**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000027
000027 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201408001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01082014	**SIMPLES NACIONAL**	**22/09/2014**	**23/09/2014**	**01/10/2014**	**R$ 42.258,52** **UFIR 39.712,92**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

009000029
000029 / 000052

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01082014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 8.451,70** **UFIR 7.942,58**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

000000031
000031 / 000052

110219900023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

JUSTIÇA
Fls.
Folha
0011 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201409001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/10/2014**	**21/10/2014**	**03/11/2014**	**R$ 48.392,01** **UFIR 45.476,93**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000033
000033 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 9.678,40** **UFIR 9.095,38**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000035
000035 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Fls. 19
Folha
0013 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201410001**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/11/2014**	**21/11/2014**	**01/12/2014**	**R$ 46.804,76** **UFIR 43.985,30**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000037
000037 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52



Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 9.360,95** **UFIR 8.797,06**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

000000039
000039 / 000052

110219900023

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
0015 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201411002**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01112014	**SIMPLES NACIONAL**	**22/12/2014**	**23/12/2014**	**02/01/2015**	**R$ 25.866,41** **UFIR 24.308,25**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000041
000041 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
0016 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01112014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 5.173,28** **UFIR 4.861,65**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000043
000043 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201412002**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01122014	**SIMPLES NACIONAL**	**20/01/2015**	**21/01/2015**	**02/02/2015**	**R$ 65.880,72** **UFIR 61.912,15**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000045
000045 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Folha
0018 / 0020

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01122014	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 13.176,14** **UFIR 12.382,43**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000047
000047 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem	nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL	**015018599201501002**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012015	**SIMPLES NACIONAL**	**20/02/2015**	**23/02/2015**	**02/03/2015**	**R$ 48.916,08** **UFIR 45.969,43**

fundamentação legal:
ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000049
000049 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS
PROCURADORIA SECCIONAL - RIO VERDE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10120 507981/2017-65	**11 4 17 012949-30**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012015	**MULTA MORA20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 9.783,21** **UFIR 9.193,88**

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RIO VERDE, 14 de JUNHO de 2017

SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38162

110219900023

000000051
000051 / 000052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
CPF: 757.279.941-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:27 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.
Código de controle da certidão: **2047.ED6C.6FAA.0AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
CPF: 507.599.731-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:15 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024.
Código de controle da certidão: **74E3.810F.B6A3.A55E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : 05.docs.contabeispassivofiscalart.483e4ccart.51incisosxexie6ii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:51 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2024.
Código de controle da certidão: **85CD.CAA6.B5EE.1110**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887635432563873885118526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii1.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE
(ART. 48, §§ 3º e 4º C/C ART. 51, INCISOS X e XI e § 6º, INCISOS II, TODOS DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873885118520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii1.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

LIVRO nº. 46 (quarenta e seis).
FOLHAS 179/181.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO, NO VALOR DE R$. 2.262.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Mutunópolis – Goiás, Distrito Judiciário do mesmo nome, Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores, **JOÃO PAULO BRANDÃO** e sua mulher, dona **ALEXANDRA ALVES COSTA BRANDÃO**, brasileiros, casados entre si, agricultor e do lar, portadores ele da CI/RG nº. 4.125.167-SSP/GO e CPF/MF nº. 877.965.891-15, ela CI/RG nº. 4095213 e CPF/MF nº. 000.902.401-89, residentes e domiciliados na cidade de Uruaçu – GO; neste ato legalmente representados por seu bastante procurador, MARCELO DUTRA E SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/RG nº. 2.340.511-SSP/GO e CPF/MF nº. 439.997.351-04, residente e domiciliado na Rua 06, Qd: 29, Lt: 35, São Francisco, na cidade de Ceres - GO, conforme consta instrumento público de procuração lavrada as fls. 134, livro 103, feita em data de 09.05.2019, do Cartório do 2° Tabelionato de Notas da cidade de Uruaçu - GO; e do outro lado como outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG nº. 145.307-SSP/MT e CPF/MF nº. 592.234.641-53, residente e domiciliada na Rua Mamoré, nº. 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba – Goiás; neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, EDUARDO ALVES PRUDENTE, brasileiro, casado, veterinário, portador da CI/RG nº. 2.144.247-SSP/GO e CPF/MF nº. 491.314.511-87, residente e domiciliado na Rua T-64, nº. 1.175, Edifício Eminent, Apt. 2.202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, conforme consta instrumento público de procuração lavrada as fls. 127, livro 083, feita em data de 21.12.2018, do 1º Serviço Notarial e Registral da cidade de Goiânia – GO; todos reconhecidos de mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, como os próprios de que trato e das 02 (duas) testemunhas ao adiante nomeadas e no final assinadas, estas também as reconheço do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, por eles outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título e em virtude do Registro n°. **03** (três), da Matrícula n°. **2.318**, pág. 119, livro 2-K e Registro n°. **11** (onze), da Matrícula n°. **1.184**, pág. 175, livro 2-D, Registro Geral, do Cartório do Registro Imobiliário desta Circunscrição; são senhores e possuidores legítimos de 02 (duas) glebas de terras em cultura e campos, totalizando uma área global de **465,9867 hectares,** situado no local denominado e conhecido doravante **Fazenda Dois Irmãos**, da Fazenda Mutum e Poções da Boa Vista, deste município, a saber:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873885118520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii1.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

A primeira gleba constante no R-03, Matrícula nº. 2.318, com a área de 369,1262 ha, assim descriminada: Uma parte de terras em cultura e campos, com área de **369,1262 hectares,** situado no local denominado e conhecido doravante **FAZENDA Dois Irmãos**, da **Fazenda Poções da Boa Vista**, deste município e Comarca de Estrela do Norte – Estado de Goiás e de acordo com o Memorial Descritivo no qual consta a Certificação nº. d8c77c3b-06bd-452e-8f27-c85103a40688, data 18/12/2014, às 22:52hs, data da geração 19/12/2014, às 10:34hs, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000, Coordenas: Latitude, Longitude e Altitude Geodésicas, perímetro (m): 11.655,86 m, o imóvel passa conter os seguintes códigos, longitude, latitude, azimutes e distâncias, (m) e confrontações elaborado pelo responsável técnico, Fabricio Absair Alves, Credenciado no Incra sob o código GTK, CREA de nº. 102014024059–GO – 2009137235/RJ, que são: B45-M-1370 -49°12'48,518" -13°47'58,973" 339,27 GTK-P-2906, 213°10', 38,33, CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2906 -49°12'49,216" -13°48'00,017" 339,17 GTK-P-2907 179°01' 43,47 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2907 - 49°12'49,192" -13°48'01431" 339,23, GTK-P-2908, 240°30' 27,29 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2908 -49°12'49,982" -13°48'01,868" 339,36 GTK-P-2909 180°20' 29,34 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2909 -49°12'49,988"- 13°48'02,823" 340,99 GTK-P-2910 150°16' 34,62 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2910 -49°12'49,417" -13°48'03,801" 339,5, GTK-P-2911 236°13' 10,68 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2911 -49°12'49,712" -13°48'03,994" 339,46 GTK-P-2912 252°38' 22,8 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2912 - 49°12'50,436" -13°48'04,216" 341,82 GTK-P-2913 168°45' 27,87 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2913, -49°12'50,256" -13°48'05,105" 339,52 GTK-P-2914 106°51' 45,96 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2914 -49°12'48,791" - 13°48'05,539" 339,49 GTK-P-2915 142°47' 39,12 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2915 -49°12'48,004" -13°48'06,552 339,98 GTK-P-2916 186°39' 36,54 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2916 -49°12'48,145" -13°48'07,733" 340,51 GTK-P-2917 171°17'46,01 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2917 - 49°12'47,913" -13°48'09,213" 340,32 GTK-P-2918 201°30' 30,57 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2918 -49°12'48,286" -13°48'10,138" 339,85 GTK-P-2919 204°14' 49,26 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2919 -49°12'48,960" - 13°48'11,600" 339,29 GTK-P-2920 182°43' 43,22 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2920 -49°12'49,028" -13°48'13,005" 339,6 GTK-P-2921 178°58' 16,28 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2921 -49°12'49,018" -13°48'13,535" 338,82 GTK-P-2922 329°05' 32,11 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2922 - 49°12'49,567" -13°48'12,638" 339,64 GTK-P-2923 261°02' 52,06 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2923 -49°12'51,279" -13°48'12,902" 339,62 GTK-P-2924 203°03' 42,05 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2924 -49°12'51,828" - 13°48'14,161" 339,9 GTK-P-2925 247°11' 37,4 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2925 -49°12'52,975" -13°48'14,632" 339,8 GTK-P-2926 286°02' 22,85 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2926 -49°12'53,706" -13°48'14,427" 339,67 GTK-P-2927 214°33' 36,35 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2927 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873885118520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii1.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

49°12'54,393" -13°48'15,401" 340,03 GTK-P-2928 291°24' 30,3 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2928 -49°12'55,332" -13°48'15,041" 339,66 GTK-P-2929 222°31' 47,17 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2929 -49°12'56,394" -13°48'16,172" 340,04 GTK-P-2930 196°39' 44,91 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2930 -49°12'56,822" -13°48'17,572" 338,03 GTK-P-2931 134°07' 29,55 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2931 -49°12'56,116" -13°48'18,241" 339,74 GTK-P-2932 228°50' 49,98 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2932 -49°12'57,369" -13°48'19,311" 340,2 GTK-P-2933 182°03' 61,59 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2933 -49°12'57,442" -13°48'21,314" 340,15 GTK-P-2934 151°11' 42,43 CÓRREGO GAMELEIRA, GTK-P-2934 -49°12'56,761" -13°48'22,524" 340,59 GTK-P-2935 164°52' 60,97 CÓRREGO GAMELEIRA GTK-P-2935 -49°12'56,232" -13°48'24,439" 340,6 A7R-M-2634 154°18' 25,28 CÓRREGO GAMELEIRA A7R-M-2634 -49°12'55,867"-13°48'25,180" 340,76 A7R-M-2635 250°22' 355,41 CNS: 02.886-0 Mat. 2046 JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR A7R-M-2635 -49°13'07,012" -13°48'29,065" 354,04 A7R-M-2636, 240°16' 1362,61 CNS: 02.886-0 Mat. 2046 JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR A7R-M-2636 -49°13'46,409" -13°48'51,048" 359,28 A7R-M-2637 232°02' 39,42 CNS: 02.886-0 Mat. 2046 JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR A7R-M-2637 -49°13'47,444" -13°48'51,837" 360,66 CD1-M-0029 237°53' 136,12 CNS: 02.886-0 Mat. 2046 JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR CD1-M-0029 -49°13'51,283" -13°48'54,191" 358,59 CD1-M-0030 180°00' 1681,65 CNS: 02.886-0 Mat. 2046 JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR CD1-M-0030 -49°13'51,444" -13°49'48,906" 381,492 CD1-M-0028 311°13' 1483,95 CNS: 02.886-0 Mat. 1911 LUIS CARLOS RAFAEL CD1-M-0028 -49°14'28,605" -13°49'17,086" 393,09 CD1-M-0026 304°08' 795,23 CNS: 02.886-0 Mat. 1911 LUIS CARLOS RAFAEL CD1-M-0026 -49°14'50,518" -13°49'02,563" 383,38 CD1-M-0027 28°26' 340,13 CNS: 02.886-0 Mat. 1780 JOÃO PAULO BRANDÃO CD1-M-0027 -49°14'45,125" -13°48'52,833" 376,91 EH4-M-0050 27°59' 397,44 CNS: 02.886-0 Mat. 1780 JOÃO PAULO BRANDÃO EH4-M-0050 -49°14'38,915" -13°48'41,413" 370,51 B45-M-1353 92°19' 99,36 CNS: 02.886-0 Mat. 1780 JOÃO PAULO BRANDÃO B45-M-1353 -49°14'35,610" -13°48'41,545" 373,5 B45-M-2027 92°48' 675,87 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-2027 -49°14'13,135" -13°48'42,622" 379,56 B45-M-1359 95°09' 80,75 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1359 -49°14'10,457" -13°48'42,858" 375,38 B45-M-1360 68°57' 382,39 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1360 -49°13'58,575" -13°48'38,390" 366,55 B45-M-1361 45°06' 218,05 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1361 -49°13'53,432" -13°48'33,383" 369,81 B45-M-1362 25°44' 124,31 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1362 -49°13'51,634" -13°48'29,740" 369,45 B45-M-1363 129°55' 6,27 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1363 -49°13'51,474" -13°48'29,871" 369,37 B45-M-1364 40°14' 243,07 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873885118520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii1.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:52

M-1364 -49°13'46,246" -13°48'23,834" 367,85 B45-M-1365 54°45' 293,97 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1365 -49°13'38,253" -13°48'18,314" 361,05 B45-M-1366 55°05' 308,14 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1366 -49°13'29,840" -13°48'12,577" 358,33 B45-M-1367 76°26' 160,23 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1367 -49°13'24,654" -13°48'11,355" 356,8 B45-M-1368 59°40' 406,82 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1368 -49°13'12,964" -13°48'04,670" 352,76 B45-M-1369 167°14' 139,2 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO B45-M-1369 -49°13'11,940" -13°48'09,087" 351,49 B45-M-1370 66°09' 769,13 CNS: 02.886-0 Mat. 1651 ORBILON RIBEIRO CARDOSO. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em nome João Paulo Brandão, sob o nº. 926.078.000.965-3, com a área total de 369,1262 ha, Mód. Rural: 30,0947, Número de Módulos Rurais: 9,81, Módulo Fiscal: 55,0000, Número de Módulos Fiscais: 6,7114, FMP(HA 4,0000), conforme CCIR 2018 nº. 20768308199 e ainda cadastrada na Receita Federal ITR/Nirf nº. 4.206.391-4, com a área total de 369,1 hectares, em nome de João Paulo Brandão, CAR nº. GO5214101-4CF16746C15542248F4D571189A7BE9B. A Segunda Gleba constante no R-11, Matrícula nº. 1.184, com a área de 96,8605 ha, assim descriminada: Uma parte de terras em cultura e campos, com área de **20,01 alqs.,** (vinte alqueires, e um litro), equivalentes a **96.86.05 hectares**; situado no local denominado e conhecido doravante **FAZENDA Dois Irmãos,** da **Fazenda Mutum**, deste município, com as seguintes divisas e confrontações certas: Começa no marco nº. 07 (sete); daí, segue com o rumo de 43°53'18''NW, e distancia de 477,56 metros, até o marco 06 (seis); segue com o rumo de 05°09'07''NE, e distancia de 841,33 metros, até o marco 05 (cinco), confrontando com Valdivino Mariano de Faria, segue com o rumo de 86°57'06''NE e distancia de 649,80 metros ate o marco 09 (nove); segue com o rumo de 29°42'45''SE e distancia de 911,20 metros, ate o marco 08 (oito); confrontando com Ademar Costa Lopes, segue com o rumo de 63°36'13''SW e distancia de 944,00 metros ate o marco 07 (sete), Ponto Inicial, confrontando com espolio de José Mariano de Faria. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em nome Alexandra Alves da Costa Brandão, sob o nº. 999.920.726.273-0, com a área total de 96,8605, Mód. Rural: 35,6890, Número de Módulos Rurais: 2,70, Módulo Fiscal: 55,0000, Número de Módulos Fiscais: 1,7611, FMP(HA 4,0000), conforme CCIR 2018 nº. 20440852182 e ainda cadastrada na Receita Federal ITR/Nirf nº. 7.077.331-9, com a área total de 96,8 hectares, em nome de Alexandra Alves da Costa Brandão, CAR nº. GO5214101-7EC2.0911.209E.4BD9.B19A.F345.FB34.1462. Inclui-se na presente venda as benfeitorias constantes somente de cercas de arame liso e pastagens. Que, possuindo eles outorgantes vendedores, neste ato legalmente representados na pessoa de seu procurador, o imóvel supra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos fiscais, resolveram vende-lo e transferi-lo, como efetivamente vendido e transferido tem-na a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:24
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873885118520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii2.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo — OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo — SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

ALVES, pelo preço certo e ajustado de R$. 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), que eles outorgantes vendedores na pessoa de seu procurador, confessaram haver recebido da mesma outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, em moeda corrente nacional pelo que lhes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação; prometendo por si seus herdeiros e sucessores fazer esta venda sempre boa, firme, valiosa, em todo e qualquer tempo e responderem pela evicção legal quando chamada autoria. Podendo desde já a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, empossar-se do imóvel supra, pois a ela transferem neste ato pela Cláusula Constituti todo direito, domínio, ação, posse, servidões ativas e senhorio que até o presente exerciam sobre o imóvel objeto da presente escritura. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito que declaram sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus incidentes sobre o mesmo, e pela outorgada compradora, na pessoa de seu procurador, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus expressos termos, tendo em seguida me apresentado a Guia de Informação nº. ***023/2.019***, através do qual foi pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R$. 67.860,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais). As quitações competentes serão apresentadas no ato do Registro. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente Escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a nomeação das testemunhas instrumentais, nos termos do Artigo 215 do CCB. A declaração sobre Operação Imobiliária será emitida conforme manda a Lei. Dou fé. Eu. _____ (Maria Florizete da Paixão Araújo) – Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, que esta digitei, conferi, achei conforme e assino em público e raso. Emolumentos: R$. 4.921,67. Taxa Judiciária: R$. 404,60. ISSQN: R$. 141,63.

Mutunópolis – Goiás, 14 de maio de 2.019.

Pp. _____
JOÃO PAULO BRANDÃO.

Pp. _____
ALEXANDRA ALVES COSTA BRANDÃO.

Pp. _____
MARIA DE LOURDES ALVES.

Maria Florizete da Paixão Araújo.
Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287665432563873885118529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii2.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRI(

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
tabelionato.martins@yahoo.com.br
Fone: (62) 3382-6248 CNPJ: 02.890.515/0001-30 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo — Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo — Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
63 A XVI - Escritura completa, sob valor econômico do ato - acima de R$ 809.277,81
Selo Digital - GO
01531709131230080000005
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS
- REGISTRO GERAL
Nº 8.575
Pág. 184 do PROTOCOLO nº 1 C
Apresentado hoje 15.05.2019
MATRÍCULA E REGISTRO Nº L-15, Mat. 2.338
do Livro nº 2 - K, Registro Geral
Mutunópolis-GO, 15 maio/2019
OFICIAL

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
tabelionato.martins@yahoo.com.br
Fone: (62) 3382-6248 CNPJ: 02.890.515/0001-30 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo — Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo — Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
76 XIX – Registro acima de R$ 1.200.000,00
Selo Digital - GO
01531705031443162300007
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS
- REGISTRO GERAL
Nº 8.576
Pág. 184 do PROTOCOLO nº 1 C
Apresentado hoje 15.05.2019
MATRÍCULA E REGISTRO Nº L-18, Mat. 3.184
do Livro nº 2 - R, Registro Geral
Mutunópolis-GO, 15 maio/2019
OFICIAL

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
tabelionato.martins@yahoo.com.br
Fone: (62) 3382-6248 CNPJ: 02.890.515/0001-30 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo — Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo — Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
76 XVI – Registro até R$ 600.000,00
Selo Digital - GO
01531705031437162000004
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287665432563873885118529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii2.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2018

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						
999.920.726.273-0	FAZENDA BOA ESPERANÇA						
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA	
96,8605	Pequena Propriedade Produtiva			26/01/2016		0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL			UF
PORÇAO DA BOA VISTA 16 KM DA CIDADE DE AMARALINA				MUTUNÓPOLIS			GO
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)	
35,6890	2,70	55,0000		1,7611		4,00	

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
GO/MUTUNÓPOLIS	26/11/2015	28860	1184	R-11	2-D	96,8605

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
96,8605	0,0000	0,0000	-

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDAO	000.902.401-89
NACIONALIDADE	**TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL**
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
000.902.401-89	ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDAO	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2019
05/11/2018	20440852182	14/12/2018	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
44,76	11,74	56,50	1,17	0,12	57,79

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 2º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. **O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.**
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
20030.11790.06358.04183

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287665432563873885118529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii2.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-7EC2.0911.209E.4BD9.B19A.F345.FB34.1462	Data de Cadastro: 27/10/2015 14:52:04

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA POÇÕES DA BOA VISTA		
Município: Mutunópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 13°49'42,11" S	Longitude: 49°13'06,31" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 97,8623		Módulos Fiscais: 1,7793
Código do Protocolo: GO-5214101-C453.882C.9294.83E5.5154.0F7F.DBA6.836C		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287665432563873885118529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii2.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-7EC2.0911.209E.4BD9.B19A.F345.FB34.1462	Data de Cadastro: 27/10/2015 14:52:04

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [96.8605 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [97,8623 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 000.902.401-89	Nome: ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDÃO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287665432563873885118529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii3.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-7EC2.0911.209E.4BD9.B19A.F345.FB34.1462	Data de Cadastro: 27/10/2015 14:52:04

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	97,8623	Área Consolidada	80,6556
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	16,2097
Área Líquida do Imóvel	97,8623	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	11,4663
Área de Preservação Permanente	6,6788		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1.184	22/02/2007	2-D	175	Mutunópolis/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873885118522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii3.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2018

2ª VIA - PÁG.: 1 /1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
926.078.000.965-3	FAZENDA CAFUNDÓ				
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA
369,1262	Média Propriedade Produtiva		25/11/2015		369,1262
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
Go 241 Km 13 A Dir 3 Km			MUTUNÓPOLIS		GO
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)
30,0947	9,81	55,0000	6,7114		4,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
GO/MUTUNÓPOLIS	12/06/2015	28860	2318	R-03	2-K	369,1262

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
369,1262	0,0000	0,0000	369,1262

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
JOAO PAULO BRANDAO	877.965.891-15
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
877.965.891-15	JOAO PAULO BRANDAO	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
05/11/2018	20768308199	09/01/2019	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
40,45	31,31	71,76	3,13	0,31	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 9.847/99, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. **O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.**
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   a) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
   b) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
14710.13470.05760.02217

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873885118522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii3.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-4CF1.6746.C155.4224.8F4D.5711.89A7.BE9B	Data de Cadastro: 19/12/2014 10:25:19

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CAFUNDÓ		
Município: Mutunópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 13°48'49,83" S	Longitude: 49°13'54,01" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 369,1221		Módulos Fiscais: 6,7113
Código do Protocolo: GO-5214101-A2D3.4904.7F31.4B85.5849.416C.5D3D.9C57		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873885118522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii3.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-4CF1.6746.C155.4224.8F4D.5711.89A7.BE9B	Data de Cadastro: 19/12/2014 10:25:19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [369,1262 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [369,1221 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 274.017.151-04	Nome: LUIS CARLOS RAFAEL

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873885118522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii3.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-4CF1.6746.C155.4224.8F4D.5711.89A7.BE9B	Data de Cadastro: 19/12/2014 10:25:19

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	369,1221	Área Consolidada	360,3412
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	5,9679
Área Líquida do Imóvel	369,1221	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	73,8964
Área de Preservação Permanente	6,3858		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
2.318	05/06/2015	2-k	119	Mutunópolis/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873885118522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii4.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercício 2018

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 7.077.331-9 — Área Total: 96,8 ha
Nome: FAZENDA JOIA
Endereço: OUTROS FAZENDA JOIA 16 KM DE AMARALINA
Município: MUTUNOPOLIS — UF: GO — CEP: 76540-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDAO
CPF: 000.902.401-89
Endereço: RUA GOIAS
Número: 37 — Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: URUACU — UF: GO
CEP: 76400-000 — Telefone: (62) 86437689

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	220.000,00
Imposto Calculado:	154,00	Imposto Devido:	154,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	154,00

AVISO:

1 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 28/09/2018 às 14:27:19
3335248971

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

Sr (a) ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDAO, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.902.401-89.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 28/09/2018, às 14:27:19, referente ao Nirf 7.077.331-9, é:

04.89.59.66.18.64

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873885118524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii4.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 7.077.331-9
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA JOIA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA JOIA
Área Total do Imóvel: 96,8 ha — Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Outros — Logradouro: FAZENDA JOIA 16 KM DE AMARALINA
Distrito:
UF: GO — Município: Mutunópolis — CEP: 76540-000
O contribuinte é: Pessoa Física
O imóvel pertence a um condomínio? Não
Imóvel imune ou isento do ITR? Não
Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDAO
CPF: 000.902.401-89 — Data de Nascimento: 21/11/1981
Tipo Logradouro: Rua — Logradouro: GOIAS
Número: 37 — Complemento: — Bairro: CENTRO
UF: GO — Município: Uruaçu — CEP: 76400-000
DDD/Telefone: (62) 8643-7689

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873885118524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii4.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 7.077.331-9
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA JOIA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	96,8
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	96,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	96,7

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	4,2
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	92,5
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	96,7

Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0

Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873885118524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii4.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 7.077.331-9
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA JOIA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R$ 350.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R$ 45.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R$ 85.000,00
04. Valor da Terra Nua	R$ 220.000,00
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R$ 220.000,00
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R$ 154,00
08. Imposto Devido	R$ 154,00
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R$ 154,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873885118524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii4.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

Ministério da Fazenda — **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**
Secretaria da Receita Federal do Brasil — **Exercício 2018**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 4.206.391-4			Área Total: 369,1 ha
Nome:	FAZENDA CAFUNDO		
Endereço:	RODOVIA GO 241 KM 18 A ESQUERDA		
Município:	MUTUNOPOLIS	UF: GO	CEP: 76540-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JOAO PAULO BRANDAO		
CPF:	877.965.891-15		
Endereço:	RUA GOIAS		
Número:	37	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	URUACU		UF: GO
CEP:	76400-000	Telefone: (62) 92924606	

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	285.000,00
Imposto Calculado:	285,00	Imposto Devido:	285,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	285,00

AVISO:

1 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 28/09/2018 às 14:30:42
1364469581

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

Sr (a) JOAO PAULO BRANDAO, inscrito(a) no CPF sob o nº 877.965.891-15.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 28/09/2018, às 14:30:42, referente ao Nirf 4.206.391-4, é:

40.83.04.12.29.83

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:25
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187615432563873885118524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 10 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii5.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 4.206.391-4
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CAFUNDO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CAFUNDO
Área Total do Imóvel: 369,1 ha — Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Rodovia — Logradouro: GO 241 KM 18 A ESQUERDA
Distrito:
UF: GO — Município: Mutunópolis — CEP: 76540-000
O contribuinte é: Pessoa Física
O imóvel pertence a um condomínio? Não
Imóvel imune ou isento do ITR? Não
Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: JOAO PAULO BRANDAO
CPF: 877.965.891-15 — Data de Nascimento: 07/11/1979
Tipo Logradouro: Rua — Logradouro: GOIAS
Número: 37 — Complemento: — Bairro: CENTRO
UF: GO — Município: Uruaçu — CEP: 76400-000
DDD/Telefone: (62) 9292-4606

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387625432563873885118568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 10 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii5.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 4.206.391-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CAFUNDO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	369,1
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	369,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	369,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	**(Área em hectares)**
12. Área de Produtos Vegetais	369,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	369,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	**(Área em hectares)**
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	**(Área em hectares)**
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387625432563873885118568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii5.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018**

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 4.206.391-4
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CAFUNDO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R$ 340.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R$ 30.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R$ 25.000,00
04. Valor da Terra Nua	R$ 285.000,00
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R$ 285.000,00
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R$ 285,00
08. Imposto Devido	R$ 285,00
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R$ 285,00

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387625432563873885118568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii5.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

LIVRO nº. 47 (quarenta e sete).
FOLHAS: 58/61.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO, NO VALOR DE R$.5.000.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos 01 (primeiro) dia do mês de julho (07) do ano de 2.020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Mutunópolis – Goiás, Distrito Judiciário do mesmo nome, Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores, **LUIS CARLOS RAFAEL** e sua mulher, dona **DEUSAIDES MOREIRA PIMENTA RAFAEL**, brasileiros, casados entre si, fazendeiro e do lar, portadores ele da CI/RG nº. 1.566.449-SSP/GO e CPF/MF nº. 274.017.151-04 ela CI/RG nº. 4018260-SSP/GO e CPF/MF nº. 862.603.751-15, residentes e domiciliados na cidade de Uruaçu – Goiás; neste ato legalmente representados por seu bastante procurador, LUIS CARLOS RAFAEL JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, capaz, médico, portador da CI/RG nº. 4.492.755-SPTC/GO e CPF/MF nº. 017.554.911-74, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, Qd. 14, Lt.16, Centro, na cidade de Uruaçu, Go, conforme consta instrumento público de procuração, lavrada as fls.43F, livro nº. 099, feita aos 28 de janeiro de 2.015, do Tabelionato Campos, 2° Tabelionato de Notas de Uruaçu – GO; e do outro lado como outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG nº. 145.307-SSP/MT e CPF/MF nº. 592.234.641-53, residente e domiciliada na Rua Mamoré, nº. 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba – Goiás; neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº. 1.740.989-SSP/GO e CPF/MF nº. 434.245.381-91, residente e domiciliado na Rua T-64, Qd: 158, Lt: 01, 11, 12 e 13, Edifício Eminent, Apt. 2.302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, conforme consta instrumento público de procuração lavrada as fls. 183 a 184, livro nº. 087, feita em data de 26 de junho de 2.020, do 1º Serviço Notarial e Registral da cidade de Goiatuba – GO; todos reconhecidos de mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, como os próprios de que trato e das 02 (duas) testemunhas ao adiante nomeadas e no final assinadas, estas também as reconheço do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, por eles outorgantes vendedores neste ato legalmente representados na pessoa de seu procurador, acima qualificado, me foi dito que a justo título e em virtude da **MATRÍCULA Nº. 2.379,** pág. 31, livro 2-L, Registro Geral, do Cartório do Registro Imobiliário desta Circunscrição; são senhores e possuidores legítimos de uma parte de terras em cultura e campos, com área de com área de **1.155,3049**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387625432563873885118568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 10 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii5.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

ha, situado no local denominado e conhecido doravante **FAZENDA DOIS IRMAOS**, da Fazenda Poções da Boa Vista, deste município de Mutunópolis – GO, Comarca de Estrela do Norte – Estado de Goiás e de acordo com o Memorial Descritivo no qual consta a Certificação nº. **1ecda248-bb09-4dbe-b733-f9615ced6cf3**, data da certificação 30/11/2016, às 10:24 hs, data da geração 30/11/2016, às 10:28 hs, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000, Coordenas: Latitude, Longitude e Altitude Geodésicas, perímetro (m) **18.384,27 m**, o imóvel passa conter os seguintes códigos, longitude, latitude, azimutes e distâncias, (m) e confrontações elaborado pelo Responsável Técnico, FABRICIO ABSAIR ALVES Técnico em Agrimensura, Credenciado no Incra sob o código GTK, com a ART nº. **1020160205914-GO**, CREA de nº. 24297/V, a saber: Imóvel rural denominado **FAZENDA JÓIA**, situado em **MUTUNÓPOLIS - GO**, com a área de **1.155,3049 ha,** identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber: "Inicia-se descrição deste perímetro no vértice denominado CD1-M-0026 de coordenadas (Longitude: -49°14'50,518", Latitude: -13°49'02,563", Altitude: 383,38m, em limites com **FAZENDA CAFUNDÓ**, Proprietário: **JOÃO PAULO BRANDÃO**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 2318**, segue com azimutes e distâncias de 124°33'48" - 795,22m, até o vértice CD1-M-0028 de coordenadas (Longitude: 49°14'28,605", Latitude: -13°49'17,086", Altitude: 393,09 m), 131°38'54" - 1.483,93m, até o vértice CD1-M-0030 de coordenadas (Longitude: -49°13'51,444", Latitude: -13°49'48,906", Altitude: 381,492 m), em limites com **FAZENDA AGUIAR**, Proprietário: **JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR**, com **CNS: 02. 02.886-0 / Mat. 2046**, segue com azimutes e distâncias de 111°44'43" - 181,76m, até o vértice CD1-M-0031 de coordenadas (Longitude: -49°13'45,806", Latitude: -13°49'51,056", Altitude: 377,76 m), 104°37'45" - 25,78m, até o vértice CD1-M-0032 de coordenadas (Longitude: -49°13'44,974", Latitude: -13°49'51,262", Altitude: 377,18m),, 52°11'08" - 303,23m, até o vértice GTK-M-2174 de coordenadas (Longitude: -49°13'37,044", Latitude: -13°49'45,156", Altitude: 350,12m), em limites com **FAZENDA POÇÕES DA BOA VISTA**, Proprietário: **ALEXANDRA ALVES DA COSTA BRANDÃO**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 1184**, segue com azimutes e distâncias de 123°59'22" - 1.867,62m, até o vértice GTK-M-2175 de coordenadas (Longitude: -49°12'45,226", Latitude: -13°50'18,751", Altitude: 348,57 m), cravado a margem direita do **CÓRREGO GAMELEIRA**, desce por este margeando-o com azimutes e distâncias de 169°43'28" - 26,18m, até o vértice GTK-P-3216 de coordenadas (Longitude: -49°12'45,064", Latitude: -13°50'19,588", Altitude: 347,91m), 161°28'47" - 21,25m, até o vértice GTK-P-3217 de coordenadas (Longitude: -49°12'44,834", Latitude: -13°50'20,242", Altitude: 347,93m), 88°36'31" - 30,89m, até o vértice GTK-P-3218 de coordenadas (Longitude: -49°12'43,806", Latitude: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:26
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387625432563873885118568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii6.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

13°50'20,210", Altitude: 347,78m), 116°32'07" - 51,82m, até o vértice GTK-P-3219 de coordenadas (Longitude: -49°12'42,257", Latitude: -13°50'20,952", Altitude: 348,24m), 159°13'08" - 28,89m, até o vértice GTK-P-3220 de coordenadas (Longitude: -49°12'41,909", Latitude: -13°50'21,828", Altitude: 348,2m), 224°35'26" - 44,53m, até o vértice GTK-P-3221 de coordenadas (Longitude: -49°12'42,942", Latitude: -13°50'22,867", Altitude: 348,32m), 254°58'52" - 28,29m, até o vértice GTK-P-3222 de coordenadas (Longitude: -49°12'43,849", Latitude: -13°50'23,112", Altitude: 348,46m), 178°54'07" - 15,65m, até o vértice GTK-P-3223 de coordenadas (Longitude: -49°12'43,836", Latitude: -13°50'23,622", Altitude: 348,44m), 96°04'24" - 12,10m, até o vértice GTK-P-3224 de coordenadas (Longitude: -49°12'43,435", Latitude: -13°50'23,660", Altitude: 348,61m), 151°37'38" - 18,85m, até o vértice GTK-P-3225 de coordenadas (Longitude: -49°12'43,132", Latitude: -13°50'24,198", Altitude: 348,56m), 234°19'49" - 33,80m, até o vértice GTK-P-3226 de coordenadas (Longitude: -49°12'44,042", Latitude: -13°50'24,846", Altitude: 348,58m), 259°29'16" - 39,30m, até o vértice GTK-P-3227 de coordenadas (Longitude: -49°12'45,326", Latitude: -13°50'25,089", Altitude: 349,08m), 159°29'07" - 19,43m, até o vértice GTK-P-3228 de coordenadas (Longitude: -49°12'45,095" , Latitude: -13°50'25,679", Altitude: 348,17m), 86°30'35" - 24,48m, até o vértice GTK-P-3229 de coordenadas (Longitude: -49°12'44,282" , Latitude: -13°50'25,625", Altitude: 347,26m), 160°53'16" - 21,13m, até o vértice CD1-M-0041 de coordenadas (Longitude: -49°12'44,047" , Latitude: -13°50'26,273", Altitude: 348,78m), confrontando com **FAZENDA POÇÕES DA BOA VISTA**, Proprietário: **JOSE MARIA SOARES**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 1292**, segue com azimutes e distâncias de 258°44'32" - 1.232,14m, até o vértice CD1-M-0042 de coordenadas (Longitude: -49°13'24,225", Latitude: -13°50'34,391", Altitude: 382,28m), 186°04'22" - 180,35m, até o vértice CD1-M-0043 de coordenadas (Longitude: -49°13'24,816", Latitude: -13°50'40,231", Altitude: 383,46m), 257°14'25" - 183,01m, até o vértice CD1-M-0044 de coordenadas (Longitude: -49°13'30,749", Latitude: -13°50'41,589", Altitude: 384,19m), 222°22'37" - 849,35m, até o vértice CD1-M-0045 de coordenadas (Longitude: -49°13'49,656" , Latitude: -13°51'02,142", Altitude: 390,23m), 144°29'12" - 182,55m, até o vértice GTK-M-2506 de coordenadas (Longitude: -49°13'46,089", Latitude: -13°51'06,951" 3, Altitude: 89,864m), 149°37'29" - 205,53m, até o vértice GTK-M-2507 de coordenadas (Longitude: -49°13'42,584", Latitude: -13°51'12,695", Altitude: 386,476m), 134°28'28" - 244,41m, até o vértice GTK-M-2508 de coordenadas (Longitude: -49°13'36,735" , Latitude: -13°51'18,224", Altitude: 378,419m), 105°58'20" - 248,90m, até o vértice GTK-M-2509 de coordenadas (Longitude: -49°13'28,750", Latitude: -13°51'20,394", Altitude: 369,705m), 106°58'36" - 79,15m, até o vértice GTK-M-2510 de coordenadas (Longitude: -49°13'26,223", Latitude: -13°51'21,128", Altitude: 367,066m), 104°01'40" - 65,84m, até o vértice GTK-M-2511 de coordenadas (Longitude: -49°13'24,092" , Latitude: -13°51'21,632", Altitude: 365,393m), 100°54'46" - 44,69m, até o vértice GTK-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873885118560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii6.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

M-2512 de coordenadas (Longitude: -49°13'22,629" , Latitude: -13°51'21,897", Altitude: 364,133m), 127°48'27" - 8,92m, até o vértice GTK-M-2513 de coordenadas (Longitude: -49°13'22,393", Latitude: -13°51'22,073", Altitude: 363,953m), 104°06'05" - 25,57m, até o vértice GTK-M-2514 de coordenadas (Longitude: -49°13'21,565", Latitude: -13°51'22,270", Altitude: 363,299m), 194°48'30" - 13,50m, até o vértice GTK-M-2515 de coordenadas (Longitude: -49°13'21,677", Latitude: -13°51'22,695", Altitude: 363,552m), em limites com **FAZENDA POÇÕES DA BOA VISTA**, Proprietário: **VALDIVINO MARIANO DE FARIA**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 300, 1973, 2106**, segue com azimutes e distâncias de 284°21'01" - 35,83m, até o vértice GTK-M-2516 de coordenadas (Longitude: -49°13'22,835", Latitude: -13°51'22,414", Altitude: 364,625m), 266°33'28" - 2.031,77m, até o vértice GTK-M-2517 de coordenadas (Longitude: -49°14'30,340" , Latitude: -13°51'26,871", Altitude: 385,855m), 266°16'01" - 132,68m, até o vértice GTK-M-2518 de coordenadas (Longitude: -49°14'34,746" , Latitude: -13°51'27,184", Altitude: 383,3m), 277°03'16" - 923,98m, até o vértice DNO-M-0008 de coordenadas (Longitude: -49°15'05,310", Latitude: -13°51'23,710", Altitude: 399,215m), em limites com **FAZENDA ASA BRANCA**, Proprietário: **WOLNEY MENDES DE CARVALHO**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 5212**, segue com azimutes e distâncias de 268°32'27" - 799,87m, até o vértice DNO-M-0007 de coordenadas (Longitude: -49°15'31,932", Latitude: -13°51'24,563", Altitude: 401,025m), 30°22'34" - 1.185,82m, até o vértice CD1-M-0052 de coordenadas (Longitude: -49°15'12,213" , Latitude: -13°50'51,135", Altitude: 387,93m), 302°45'33" - 236,92m, até o vértice CD1-M-0053 de coordenadas (Longitude: -49°15'18,878", Latitude: -13°50'47,011", Altitude: 387,93m), 302°58'26" - 14,86m, até o vértice GTK-M-0849 de coordenadas (Longitude: -49°15'19,296", Latitude: -13°50'46,751", Altitude: 378,18m), em limites com **FAZENDA ESMERALDA**, Proprietário: **DURVAL MOURA ANTUNES**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 1286**, segue com azimutes e distâncias de 26°14'08" - 239,54m, até o vértice GTK-M-0850 de coordenadas (Longitude: -49°15'15,822", Latitude: -13°50'39,735", Altitude: 376,02m), 33°37'25" - 277,89m, até o vértice GTK-M-0851 de coordenadas (Longitude: -49°15'10,754" , Latitude: -13°50'32,169", Altitude: 371,57m), 327°40'46" - 23,90m, até o vértice GTK-M-0852 de coordenadas (Longitude: -49°15'11,184" , Latitude: -13°50'31,515", Altitude: 375,96m), 25°47'18" - 134,93m, até o vértice CD1-M-0001 de coordenadas (Longitude: -49°15'09,259", Latitude: -13°50'27,548", Altitude: 379,43m), 286°56'25" - 576,99m, até o vértice CD1-M-0002 de coordenadas (Longitude: -49°15'27,679", Latitude: -13°50'22,209", Altitude: 394,78m), em limites com **ESTRADA VINCINAL**, segue com azimutes e distâncias 44°44'13" - 36,97m, até o vértice CD1-M-0003 de coordenadas (Longitude: -49°15'26,819", Latitude: -13°50'21,349", Altitude: 395,16m), 31°22'42" - 62,57m, até o vértice CD1-M-0004 de coordenadas (Longitude: -49°15'25,747", Latitude: -13°50'19,603", Altitude: 396,53m), 54°11'58" - 52,19m, até o vértice CD1-M-0005 de coordenadas (Longitude: -49°15'24,345", Latitude: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873885118560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii6.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

Escrituras

ocurações

stamentos

Contratos

onhecimento
de Firmas

Registro
nobiliário

13°50'18,599", Altitude: 396,6m), 27°52'13" - 37,69m, até o vértice CD1-M-0006 de coordenadas (Longitude: -49°15'23,766", Latitude: -13°50'17,511", Altitude: 396,09m), 42°32'31" - 50,29m, até o vértice CD1-M-0007 de coordenadas (Longitude: -49°15'22,643", Latitude: -13°50'16,298", Altitude: 394,81m), 53°09'18" - 199,00m, até o vértice CD1-M-0008 de coordenadas (Longitude: -49°15'17,369", Latitude: -13°50'12,377", Altitude: 391,9m), 45°35'55" - 96,09m, até o vértice CD1-M-0009 de coordenadas (Longitude: -49°15'15,100", Latitude: -13°50'10,174", Altitude: 391,69m), 36°31'39" - 185,11m, até o vértice CD1-M-0010 de coordenadas (Longitude: -49°15'11,467", Latitude: -13°50'05,308", Altitude: 390,05m), 48°29'13" - 178,11m, até o vértice CD1-M-0011 de coordenadas (Longitude: -49°15'07,055", Latitude: -13°50'01,435", Altitude: 392,35m), 35°31'37" - 239,86m, até o vértice CD1-M-0012 de coordenadas (Longitude: -49°15'02,462", Latitude: -13°49'55,050", Altitude: 391,76m), 55°26'00" - 149,04m, até o vértice CD1-M-0013 de coordenadas (Longitude: -49°14'58,396", Latitude: -13°49'52,270", Altitude: 391,54m), 62°37'06" - 232,54m, até o vértice CD1-M-0014 de coordenadas (Longitude: -49°14'51,547", Latitude: -13°49'48,741", Altitude: 386,94m), 34°35'36" - 92,89m, até o vértice CD1-M-0015 de coordenadas (Longitude: -49°14'49,809", Latitude: -13°49'46,241", Altitude: 387,02m), em limites com **FAZENDA PORÇOES DA BOA VISTA**, Proprietário: **JOSE ABADIO RODRIGUES**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 2478**, segue com azimutes e distâncias de 23°27'08" - 26,11m, até o vértice CD1-M-0016 de coordenadas (Longitude: -49°14'49,469", Latitude: -13°49'45,459", Altitude: 387,0m), em limites com **FAZENDA AGROVILLA SAO SEBASTIAO**, Proprietário: **AGROVILLA COOMPPERMUM**, com **CNS: 02.886-0 / Mat. 1841**, segue com azimutes e distâncias de 11°01'08" - 126,30m, até o vértice CD1-M-0017 de coordenadas (Longitude: -49°14'48,695", Latitude: -13°49'41,420", Altitude: 386,96m), 354°01'22" - 181,31m, até o vértice CD1-M-0018 de coordenadas (Longitude: -49°14'49,368", Latitude: -13°49'35,557", Altitude: 383,7m), 347°55'24" - 175,27m, até o vértice CD1-M-0019 de coordenadas (Longitude: -49°14'50,631", Latitude: -13°49'29,989", Altitude: 382,92m), 357°27'10" - 26,33m, até o vértice CD1-M-0020 de coordenadas (Longitude: -49°14'50,676", Latitude: -13°49'29,134", Altitude: 381,89m), 11°53'15" - 190,69m, até o vértice CD1-M-0021 de coordenadas (Longitude: -49°14'49,414", Latitude: -13°49'23,053", Altitude: 384,99m), 338°56'11" - 105,70m, até o vértice CD1-M-0022 de coordenadas (Longitude: -49°14'50,702", Latitude: -13°49'19,853", Altitude: 384,37m), 330°40'19" - 93,42m, até o vértice CD1-M-0023 de coordenadas (Longitude: -49°14'52,246", Latitude: -13°49'17,214", Altitude: 384,16m), 296°18'32" - 119,06m, até o vértice CD1-M-0024 de coordenadas (Longitude: -49°14'55,812", Latitude: -13°49'15,522", Altitude: 381,15m), 301°30'48" - 50,97m, até o vértice CD1-M-0025 de coordenadas (Longitude: -49°14'57,265", Latitude: -13°49'14,666", Altitude: 380,25m), 28°59'56" - 423,58m, até o vértice CD1-M-0026, vértice onde deu-se início a esta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873885118560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii6.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

descrição." As coordenadas, azimutes, distâncias, perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela. Responsável Técnico – FABRICIO ABSAIR ALVES Técnico em Agrimensura, CREA-GO 24297/V, **Código de credenciamento** GTK, ART **1020160205914 - GO, Área (Sistema Geodésico Local)– 1.155.30,49 ha, Perímetro: 18.384,27 m, Sistema Geodésico de Referência** SIRGAS 2000, **Coordenadas** Latitude, longitude e altitude geodésicas e Azimutes geodésicos. DESCRIÇÃO DA PARCELA CERTIFICADA em 30/11//2016, **1ecda248-bb09-4dbe-b733-f9615ced6cf3**. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em nome Luis Carlos Rafael, sob o nº. 926.078.005.720-8, com a área total de 1.155,3049, Mód. Rural: 43,7545 ha, Número de Módulos Rurais: 20,29 ha, Módulo Fiscal: 55,0000, Número de Módulos Fiscais: 21,0055 ha, FMP(HA 4,00), conforme CCIR 2.019, nº. 29544410201 e ainda cadastrada na Receita Federal ITR/Nirf nº. 1.584.426-9, com a área total de 1.155,3 hectares, em nome de Luis Carlos Rafael, e CAR – Cadastro Ambiental Rural, registrado sob o nº. CAR: GO-5214101-497100A1E16E464CA792E8696AB1643F. Inclui-se na presente venda as benfeitorias constantes de casa-sede, curral, barracão, cercas de arame liso, represas, energia elétrica, chiqueiro, mangueiro, paiol, pastagens e plantio de soja. Que, possuindo eles outorgantes vendedores representados na pessoa de seu procurador, o imóvel supra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos fiscais, resolveram vende-lo e transferi-lo, como efetivamente vendido e transferido tem-na a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES,** pelo preço certo e ajustado de R$. 5.000.000,00 (cinco milhões), que eles outorgantes vendedores, na pessoa de seu procurador, confessaram haver recebido da mesma outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES,** em moeda corrente nacional pelo que lhes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação; prometendo por si seus herdeiros e sucessores fazer esta venda sempre boa, firme, valiosa, em todo e qualquer tempo e responderem pela evicção legal quando chamada autoria. Podendo desde já a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, empossar-se do imóvel supra, pois a ela transferem neste ato pela Cláusula Constituti todo direito, domínio, ação, posse, servidões ativas e senhorio que até o presente exerciam sobre o imóvel objeto da presente escritura. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito que declaram sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus incidentes sobre o mesmo, e pela outorgada compradora, na pessoa de seu procurador, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus expressos termos, tendo em seguida me apresentado a Guia de Informação nº. **17/2020**, através do qual foi pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As quitações competentes serão apresentadas no ato do Registro. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente Escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a nomeação das testemunhas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873885118560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii6.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

ocurações

stamentos

ontratos

nhecimento
e Firmas

egistro
obiliário

REGISTRO DE IMÓVEIS
- REGISTRO GERAL
Nº 9.016
Pág. 03 do PROTOCOLO nº 1 17
Apresentado hoje 14/07/2020
MATRÍCULA E REGISTRO Nº R-11 Mat.2.379
do Livro nº 2 - L. Registro Geral
Mutunópolis-GO, 14 de julho /2020

OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
tabelionato.martins@yahoo.com.br
Fone: (62) 3382-6248 CNPJ: 02.459.515/0001-30 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo — Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo — Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
76 XIX – Registro acima de R$
1.200.000,00
Selo Digital - GO
03752007145636315230000
Consulta Selo extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887655432563873885118560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 12 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii7.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

instrumentais, nos termos do Artigo 215 do CCB. A declaração sobre Operação Imobiliária será emitida conforme manda a Lei. Dou fé. Eu. _____ (Maria Florizete da Paixão Araújo) – Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, que esta digitei, conferi, achei conforme e assino em público e raso. Emolumentos: R$. 5.222,78. Taxa Judiciária: R$.435,75. ISSQN: R$.149,22.

Mutunópolis – Goiás, 01 de julho de 2.020.

P.p. _____
LUIS CARLOS RAFAEL.

P.p _____
DEUSAIDES MOREIRA PIMENTA RAFAEL.

P.p. _____
MARIA DE LOURDES ALVES.

Maria Florizete da Paixão Araújo.
Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
Fone: (62) 3382-6248 CNPJ: 02.898.515/0001-30 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo
Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo
Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
63 A XVI - Escritura completa, sob valor econômico do ato - acima de R$ 809.277,81
Selo Digital - GO
03752007013918308000000
Consulta Selo extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulta: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii7.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2019

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			ÁREA CERTIFICADA?
926.078.005.720-8	FAZENDA JOIA			1.155,3049
ÁREA TOTAL (ha) 1.155,3049	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Grande Propriedade Produtiva		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 28/02/2020	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Go 241 Mutunopolis A Estrela Do Norte			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL MUTUNÓPOLIS	UF GO
MÓDULO RURAL (ha) 43,7545	Nº MÓDULOS RURAIS 20,29	MÓDULO FISCAL (ha) 55,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 21,0055	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 4,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
GO/MUTUNÓPOLIS	20/12/2016	28860	2379	RG	2-L	1.155,3049

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
1.155,3049	0,0000	0,0000	1.155,3049

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
LUIS CARLOS RAFAEL	274.017.151-04
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
274.017.151-04	LUIS CARLOS RAFAEL	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
02/09/2019	29544410201	09/06/2020	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	89,44	89,44	17,89	4,47	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC, OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 2º DA LEI 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
- FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
  - A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.
  - B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
  - C) VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
14710.13300.05665.02317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

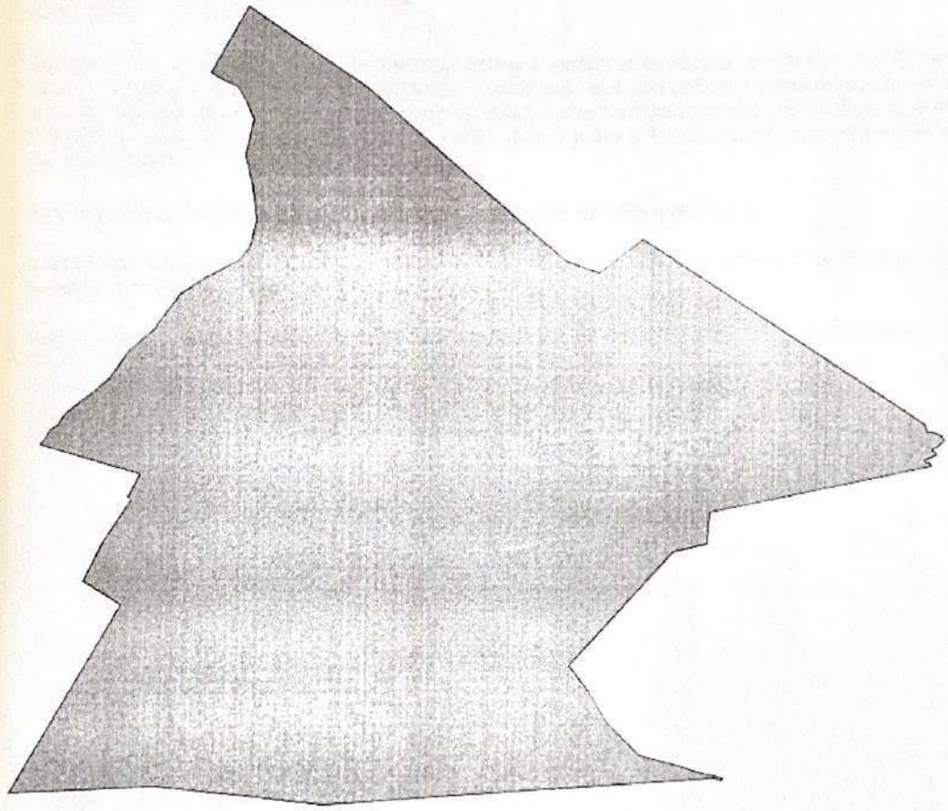
Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii7.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2019

ROQUI DO IMÓVEL RURAL: 926.078.005.720-8 **ÁREA: 1155.3049 ha** Escala: 1:33153 Formato: A4



Número de Autenticidade
14710.13300.05665.02317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 12 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii7.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo — OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo — SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

LIVRO nº. 46 (quarenta e seis).
FOLHAS 160/161.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO, NO VALOR DE R$. 255.000,00.....

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos 19 (dezenove) dias do mês de março (03) do ano de 2.019 (dois mil e dezenove) nesta cidade de Mutunópolis – Goiás, Distrito Judiciário do mesmo nome, Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores, **JOÃO PAULO BRANDÃO** e sua mulher, dona **ALEXANDRA ALVES COSTA BRANDÃO**, brasileiros, casados entre si, agricultor e do lar, portadores ele da CI/RG nº. 4.125.167-SSP/GO e CPF/MF nº. 877.965.891-15 ela CI/RG nº. 4095213 e CPF/MF nº. 000.902.401-89, residentes e domiciliados na cidade de Uruaçu – GO; e do outro lado como outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG nº. 145.307-SSP/MT e CPF/MF nº. 592.234.641-53, residente e domiciliada na Rua Mamoré, nº. 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba – Goiás; neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, EDUARDO ALVES PRUDENTE, brasileiro, casado, veterinário, portador da CI/RG nº. 2.144.247-SSP/GO e CPF/MF nº. 491.314.511-87, residente e domiciliado na Rua T-64, nº. 1.175, Edifício Eminent, Apt. 2.202, Setor Bueno, Goiânia – Go., conforme consta instrumento público de procuração lavrada as fls. 127, livro 083, feita em data de 21.12.2018, do 1º Serviço Notarial e Registral da cidade de Goiânia – GO, todos reconhecidos de mim, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, como os próprios de que trato e das 02 (duas) testemunhas ao adiante nomeadas e no final assinadas, estas também as reconheço do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, por eles outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título e em virtude da **MATRÍCULA Nº. 2.264, pág. 43, livro 2-K, Registro Geral,** do Cartório do Registro Imobiliário desta Circunscrição; são senhores e possuidores legítimos de uma parte de terras em cultura e campos, com área de **49,4204 hectares,** situado no local denominado e conhecido doravante Fazenda **DOIS IRMÃOS,** da Fazenda Mutum e Poções da Boa Vista, deste município, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B45-M-1788**, de coordenadas **N 8.474.484,97**m e **E 690.643,71**m, situado na confrontação da fazenda Poções da Boa Vista, parte da fazenda Mutum – ÀREA 04 (Desmembrada – proprietário: Clóvis Ribeiro Martins); deste, segue confrontando com a referida fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°53'42" e 152,82 m até o vértice **B45-M-1789**, de coordenadas **N 8.474.474,59**m e **E 690.796,19**m; 87°01'38" e 16,04 m até o vértice **B45-M-1790**, de coordenadas **N 8.474.475,42**m e **E 690.812,21**m;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 12 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii7.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:53

deste, segue confrontando com a fazenda Poções da Boa Vista, parte da fazenda Mutum – ÀREA 03 (Desmembrada – proprietário: Ubiratan Ribeiro Martins), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°30'28" e 71,55 m até o vértice **B45-M-2005**, de coordenadas **N 8.474.434,91**m e **E 690.753,24**m; 172°14'40" e 398,28 m até o vértice **B45-M-2004**, de coordenadas **N 8.474.040,27**m e **E 690.806,98**m; 162°47'49" e 244,01 m até o vértice **B45-M-2003**, de coordenadas **N 8.473.807,18**m e **E 690.879,15**m; 188°13'05" e 242,45 m até o vértice **B45-M-1786**, de coordenadas **N 8.473.567,22**m e **E 690.844,50**m; 227°25'00" e 228,92 m até o vértice **B45-M-1785**, de coordenadas **N 8.473.412,32**m e **E 690.675,94**m; 190°27'52" e 50,70 m até o vértice **B45-M-1784**, de coordenadas **N 8.473.362,46**m e **E 690.666,73**m; deste, segue confrontando com a fazenda Poções da Boa Vista, parte da fazenda Mutum – ÀREA 05 (Desmembrada – proprietário: Euclides Alves Ribeiro), com azimute de 288°47'16" e distância de 489,06 m até o vértice **B45-M-1783**, de coordenadas **N 8.473.519,97**m e **E 690.203,73**m; deste, segue confrontando com a fazenda Dois Irmãos, código INCRA: 926.078.004.642-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°20'56" e 782,85 m até o vértice **B45-M-1391**, de coordenadas **N 8.474.271,16**m e **E 690.424,09**m; 16°33'05" e 157,71 m até o vértice **B45-M-1787**, de coordenadas **N 8.474.422,34**m e **E 690.469,02**m; deste, segue confrontando com a fazenda Poções da Boa Vista, parte da fazenda Mutum – ÀREA 04 (Desmembrada – proprietário: Clóvis Ribeiro Martins), com azimute de 70°16'30" e distância de 185,58 m até o vértice **B45-M-1788**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no **Sistema U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, **fuso -22**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Inclui-se na presente venda as benfeitorias constantes de cercas de arame liso e pastagens. Que, possuindo eles outorgantes vendedores, o imóvel supra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos fiscais, resolveram vende-lo e transferi-lo, como efetivamente vendido e transferido tem-na a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES,** pelo preço certo e ajustado de R$. 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), que eles outorgantes vendedores, confessaram haver recebido da mesma outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES,** em moeda corrente nacional pelo que lhes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação; prometendo por si seus herdeiros e sucessores fazer esta venda sempre boa, firme, valiosa, em todo e qualquer tempo e responderem pela evicção legal quando chamada autoria. Podendo desde já a outorgada compradora, **MARIA DE LOURDES ALVES**, empossar-se do imóvel supra, pois a ela transferem neste ato pela Cláusula Constituti todo direito, domínio, ação, posse, servidões ativas e senhorio que até o presente exerciam sobre o imóvel objeto da presente escritura. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito que declaram sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus incidentes sobre o mesmo, e pela outorgada compradora, na pessoa de seu procurador, me foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii8.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

econhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

dito que aceitava a presente escritura em todos seus expressos termos, tendo em seguida me apresentado a Guia de Informação nº. **09/2.019**, através do qual foi pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R$. 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais). As quitações competentes serão apresentadas no ato do Registro. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente Escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a nomeação das testemunhas instrumentais, nos termos do Artigo 215 do CCB. A declaração sobre Operação Imobiliária será emitida conforme manda a Lei. Dou fé. Eu, _____ (Maria Florizete da Paixão Araújo) – Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, que esta digitei, conferi, achei conforme e assino em público e raso. Emolumentos: R$. 3.996,70. Taxa Judiciária: R$.161,84. ISSQN: R$.115,02.

Mutunópolis – Goiás, 19 de março de 2.019.

JOÃO PAULO BRANDÃO.

P.p. _____
ALEXANDRA ALVES COSTA BRANDÃO.

Pp. _____
MARIA DE LOURDES ALVES.

Maria Florizete da Paixão Araújo.
Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
José Luiz de Araújo
Maria Florizete da Paixão Araújo
Poder Judiciario do Estado de Goiás
63 A XIV - Escritura completa, sob valor econômico do ato - até R$ 300.000,00
Selo Digital - GO
01531705150940079800006
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873885118593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 13 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii8.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

TABELIONATO MARTINS

1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE: (62) 3382-6248 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

José Luiz de Araújo
OFICIAL RESPONDENTE

Maria Florizete da P. Araújo
SUBOFICIAL

Av. Belém - Centro - CEP 76.540-000 - Mutunópolis - Goiás

Escrituras

Procurações

Testamentos

Contratos

Reconhecimento de Firmas

Registro Imobiliário

REGISTRO DE IMÓVEIS
- REGISTRO GERAL
Nº 8.591 do PROTOCOLO nº 1 - C
Pág. 183 v
Apresentado hoje 20.03.2019
MATRÍCULA E REGISTRO Nº R-06 mat. 2.264
do Livro nº 2 - K, Registro Geral,
Mutunópolis-GO, 20 março de 2019
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS - GO

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
Fone: (62) 3382-6248 - Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo
Oficial Respondente
Maria Florizete da Paixão Araújo
Sub-Oficial

Poder Judiciario do Estado de Goiás
76 - a14) Registro de Imóveis R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00
Selo Digital - GO
01531710161512098100028
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3108 - Consulta: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873885118593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 13 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii8.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2018

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						
951.056.193.011-3	FAZENDA CARCARA						
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA				DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA
49,4204	Minifundio				30/10/2018		0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL					MUNICÍPIO DO IMÓVEL RURAL		UF
MARGEM DIR. GO 241 KM 12					MUTUNÓPOLIS		GO
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)			NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)
30,1343	1,64				0,8986		4,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
GO/MUTUNÓPOLIS	15/05/2014	28800	2264	R-06	2	49.4204

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
49,4204	0,0000	0,0000	-

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
JOAO PAULO BRANDAO	877.965.891-15
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
877.965.891-15	JOAO PAULO BRANDAO	Proprietario Ou Posseiro Individual	100.00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	
30/10/2018	21638526194	06/03/2019	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	7,83	1,57	0,16	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL [illegible] PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILI[illegible] [illegible]ÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DOP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – [illegible] RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DE STE CERTIFICADO SÃO E EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME [illegible]
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DI[illegible]
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICA[illegible] [illegible] O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SO PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO. PARA ATUALIZAÇÃO DOS C[illegible] [illegible] LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   a) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXER[illegible]
   b) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃ[illegible] [illegible] EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LAN[illegible] [illegible] NAL DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
09830.14260.06517.02075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873885118593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii8.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercício 2018

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 9.169.755-7 — Área Total: 49,4 ha
Nome: FAZENDA CARCARA
Endereço: FAZENDA CARCARA
Município: MUTUNOPOLIS — UF: GO — CEP: 76540-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOAO PAULO BRANDAO
CPF: 877.965.891-15
Endereço: RUA 501
Número: S/N — Complemento:
Bairro: SETOR SUL I
Município: URUACU — UF: GO
CEP: 76400-000 — Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	160.000,00
Imposto Calculado:	48,00	Imposto Devido:	48,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	48,00

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 330120200000012392018

AVISO:

1 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 26/10/2018 às 15:46:18
0137750378

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

Sr (a) JOAO PAULO BRANDAO, inscrito(a) no CPF sob o nº 877.965.891-15.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 26/10/2018, às 15:46:18, referente ao Nirf 9.169.755-7, é:

01.06.83.11.44.41

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873885118593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii8.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR
EXERCÍCIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOAO PAULO BRANDAO
Nº de Inscrição no CPF: 877.965.891-15

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 9.169.755-7
Município: MUTUNOPOLIS
UF: GO
Área Total (ha): 49,4

DADOS DA DECLARAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Exercício: 2018
Nº do Recibo de Entrega: 01.06.83.11.44.41
Código da Notificação: 330120200000012392018

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Prazo Final de Entrega:	28/09/2018
Data da Entrega da Declaração:	26/10/2018
Quantidade de Meses ou Fração de Atraso:	1
Valor do Imposto Devido (R$):	48,00
Valor da Multa Calculado (R$):	48,00 x 1% = 0,48
Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R$):	50,00

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R$):	50,00

DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO

A entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), após o prazo fixado na legislação, enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, nos arts. 44 e 75 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), e nos arts. 2º, 7º e 9º da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.820, de 27 de julho de 2018.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias contado do dia da ciência desta notificação (data da transmissão da declaração), a importância de R$ 50,00, correspondente à multa por atraso na entrega da DITR do exercício de 2018, nos termos do disposto nos arts. 9º, caput, 11 e 21, caput, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da RFB, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Até o vencimento do prazo de recolhimento da multa de que trata esta notificação, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) se for efetuado o pagamento à vista ou apresentada a declaração de compensação e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

HIROSHIMI NA[illegible]
Auditor-Fiscal da Receita Federal do [illegible] Matrícula nº 1224357
DELEGACIA DA RECEITA FEDERA[illegible] BRASIL - ANAPOLIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487635432563873885118593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii9.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.169.755-7
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CARCARA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CARCARA

Área Total do Imóvel: 49,4 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: CARCARA

Distrito:

UF: GO Município: Mutunópolis CEP: 76540-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: JOAO PAULO BRANDAO

CPF: 877.965.891-15 Data de Nascimento: 07/11/1979

Tipo Logradouro: Rua Logradouro: 501

Número: S/N Complemento: Bairro: SETOR SUL I

UF: GO Município: Uruaçu CEP: 76400-000

DDD/Telefone:

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887615432563873885118591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii9.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.169.755-7
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CARCARA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	49,4
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	49,4
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	49,4

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	49,4
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	49,4

Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0

Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887615432563873885118591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii9.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.169.755-7

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA CARCARA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R$ 160.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R$ 160.000,00
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R$ 160.000,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R$ 48,00
08. Imposto Devido	R$ 48,00
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R$ 48,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887615432563873885118591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii9.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-F3E8.6BA6.E873.436E.B102.86F2.618F.C4FB	Data de Cadastro: 06/03/2019 17:31:38

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CARCARÁ		
Município: Mutunópolis		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 13°47'53,88" S	Longitude: 49°14'13,41" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 49,4205		Módulos Fiscais: 0,8986
Código do Protocolo: GO-5214101-3518.1B44.B77F.AFF7.D881.C452.8D45.7E64		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887615432563873885118591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii9.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-F3E8.6BA6.E873.436E.B102.86F2.618F.C4FB	Data de Cadastro: 06/03/2019 17:31:38

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [49.4204 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [49,4205 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 877.965.891-15	Nome: JOÃO PAULO BRANDÃO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887615432563873885118591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 15 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii10.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214101-F3E8.6BA6.E873.436E.B102.86F2.618F.C4FB	Data de Cadastro: 06/03/2019 17:31:38

Imóvel		Imóvel	
Area Total do Imóvel	49,4205	Área Consolidada	37,3217
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	12,0448
Área Líquida do Imóvel	49,4205	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	10,7672
Área de Preservação Permanente	1,0882		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
2.264	13/05/2014	2-K	02	Mutunópolis/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987665432563873885118596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 15 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii10.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E PENHOR

Pelo presente **Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor** por esta e melhor forma de direito, de um lado **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTANTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** Sociedade Anônima de Capital Fechado, com sede na rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 00.012.377/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Adriano Jajah Barauna, doravante denominada simplesmente de **CREDORA** e de outro lado **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONFITENTE/DEVEDOR,** tem entre si, como justo e contratado o quanto se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, firmada entre a CREDORA e o CONFITENTE/DEVEDOR. A **CEREAL COMERCIA EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.** é credora do **CONFITENTE/DEVEDOR** Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, da quantia líquida, certa e exigível no valor total de **R$: 1.631.468,84** (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente a saldo devedor remanescente da operação de BARTER (troca de insumo por produtos), a saber:

-Cédula de Produto Rural Financeira, nº **002-2020**, emitida em 29.08.2019;
-Cédula de Produto Rural, nº. **038-2020/2020** e Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos Por Recebimento em Produtor nº. **038-2020/2020**, emitidos em 16.01.2020.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas quaisquer outras obrigações de responsabilidades do **CONFITENTE/DEVEDOR** com a **CREDORA,** aqui não incluídas.

CLAUSULA SEGUNDA: Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **CONFITENTE/DEVEDOR** reconhece e se confessa expressamente devedor da **Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.,** da importância de **R$: 1.613.968,84** (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrito na Clausula Primeira, obrigando-se a pagá-la no prazo e sob as condições neste ato, aqui estabelecidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987665432563873885118596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 15 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii10.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Parágrafo Único: A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLAUSULA TERCEIRA: A dívida ora reconhecida e confessada, no valor de **R$: 1.613.968,84** (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), já acrescida de juros de 1,8% (um vírgula oito por cento ao mês), desde o seu vencimento (30.03.2020), até o final do acordo, será paga pelo **CONFITENTE/DEVEDOR** a **CREDORA**, em moeda corrente, da seguinte forma:

a) **R$: 1.613.968,84** (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) serão pagos em **30.03.2021** (trinta de março de dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único: O pagamento da dívida acima mencionada será efetuado na sede da **CREDORA**, localizada na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde. Goiás.

CLAUSULA QUARTA: O não cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto neste instrumento, acarretará ao **CONFITENTE/DEVEDOR** a obrigação do pagamento do valor aqui confessado em moeda corrente do país, acrescido de correção com base no IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alem de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo único: Fica o **CONFITENTE/DEVEDOR** ciente que no caso de inadimplência de qualquer parcela ora pactuada, a **CREDORA** efetivará a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção de crédito (SERASA e SPC).

CLAUSULA QUINTA: No caso da **CREDORA** necessitar recorrer aos meios judiciais para defesa de seus direitos, o **CONFITENTE/DEVEDOR**, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre tudo quanto estiver a dever.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS
I) PENHOR
- EM PENHOR DE SEGUNDO GRAU de preferência e sem concorrência de terceiros, a quantidade de **2.966.100** kg (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cem quilogramas), equivalentes a **49.435** (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2020/2021,** tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que serão plantadas nos seguintes imóveis: **Fazenda Velha, lugar denominado "Brejão e Agua Salgada" (matriculas 244, 245, 5.316, 2.127, 231, 232, 333); Fazenda Velha, lugar denominado "Agua Salgada e Brejão#" (matriculas nº 1025, 812, 925, 4.356 e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987665432563873885118596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 15 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii10.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

4.355); Fazenda Velha (matricula 402 e 2.128) e Fazenda Velha, lugar denominado "Buriti" (matricula 1.147), em uma área de 508,20 ha, de propriedade de Lindamar Rodrigues de Resende, inscrita no CPF sob o nº 007.853.601-40, localizadas no município de Jandaia, Goiás, matriculadas sob o nº 231, 232, 244, 245, 333, 402, 2.127, 2.128, 1.147, 812, 925, 1.025, 4.356 e 4.355 do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Jandaia, Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural e Outras Avenças, 05 de março de 2019 e **Fazenda Contendas**, em uma área de 480,5 ha, de propriedade de Eduardo Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e de Fernando Antônio Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91, localizadas no município de Edeia, Estado de Goiás, matriculada sob o nº 670 e 569, no Cartório de Registro de Imóveis de Edeia, Goiás.

II) HIPOTECA

-EM HIPOTECA DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pelo **EMITENTE** nesta Cédula de Produto Rural, a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, dá o seguinte imóvel rural de sua propriedade, com todas as benfeitorias existentes e que venham a existir: **Fazenda Joia,** com a área de 1.155,3049 hectares de terras em cultura e campos, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, matriculada sob o nº 2.379, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, com as divisas e confrontações constantes da matricula 2.379, livro 2-L, fl. 31, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás. O imóvel foi avaliado, com todas as suas benfeitorias, pelo valor de R$: 5.012.989,24. Dito bem já encontra-se hipotecado em favor da Credora nas CPR 002-2020/2021, CPR 103-2020/2021, CPRF 006-2020, emitidas pelo Sr. Eduardo Alves Prudente e nas CPR 064-2020/2021 e CPR 088-2020/2021, emitidas pelo Sr. Fernando Antônio Alves Prudente.

2) Garantia Fidejussória

Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas neste instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, o Sr. **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº. 434.245.381-91 e da Carteira de Identidade nº. 17409989/SSP-GO, sua esposa **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 574.950.171-04 e da CI nº. 3103836/MT-/GO, residentes e domiciliados à Rua T64, 01175, quadra 158, lote 1/13, Apartamento 202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, que neste ato outorgam entre si, marido e esposa, a autorização prevista no artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro para prestação do aval, e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987665432563873885118596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 15 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii10.pdf

592.234.641-53, residente e domiciliada na Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Goiás, declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

3.1 Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade do pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de Confissão e composição de dívidas.

3.2 Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CREDORA** do exercício de qualquer direito que lhe assista por força deste instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **CONFITENTE/DEVEDOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e de nenhum modo alterarão as condições estipuladas neste instrumento e nem obrigarão a **CREDORA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. Constituirá, portanto, mera liberalidade, não importando em novação ou transação de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Qualquer recebimento das parcelas fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLAUSULA OITAVA: São motivos de vencimento antecipado da divida aqui confessa, com a imediata execução deste instrumento, independentemente de notificação extra-judicial ou judicial, alem dos casos previstos em lei: o não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento; falsidade de qualquer declaração por parte do **CONFITENTE/DEVEDOR** e se o **CONFITENTE/DEVEDOR** ficar inadimplente com a **CREDORA** em qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA NONA: Ficam, desde já, expressamente asseguradas e reconhecidas em qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida do **CONFITENTE/DEVEDOR** com a **CREDORA**, correspondendo ao principal e eventuais juros e acessórios.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987665432563873885118596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : 06 docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii11.pdf

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Reconhecem as **partes**, que o presente instrumento consubstancia-se em título executivo extrajudicial, em consonância do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, permitindo assim, sua execução, por se tratar de instrumento certo, líquido e exigível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o fórum da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os seus efeitos legais.

Rio Verde (GO), 30 de novembro de 2020.

Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.
Credora

Eduardo Alves Prudente
Confitente/Devedor

Interveniente Garantidora:
Maria de Lourdes Alves

Avalistas:
Maria de Lourdes Alves

Fernando Antônio Alves Prudente

Andrea de Paula Gomes Prudente

Testemunhas:

José Renato Emiliorelli Evangelista
CPF: 056.102.916-40

Sidmar Custódio da Silva
CPF: 021.513.521-02

Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, firmado entre a Cereal S.A. e Eduardo Alves Prudente, em 30 de novembro de 2020.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873885118590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii11.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Maria Erly da Silva Siqueira - Notária e Registradora
Ângelo Siqueira Dias Neto - Oficial Substituto
Fone: (64) 3547-1418 - Indiara-GO
Cartório Lia Siqueira

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
03202012113395109460106 - 03202012113395109460105

Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE e ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE. Dou Fé.
Em Test° Indiara-GO, 21 de dezembro de 2020 da Verdade.

CARTÓRIO LIA SIQUEIRA Fone: (64) 3547-1418 INDIARA - GO

Rafael Calisto Silva Gomes
Escrevente

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Maria Erly da Silva Siqueira - Notária e Registradora
Ângelo Siqueira Dias Neto - Oficial Substituto
Fone: (64) 3547-1418 - Indiara-GO
Cartório Lia Siqueira

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
03202012113395109460118

Reconheço por semelhança à assinatura indicada de MARIA DE LOURDES ALVES. Dou Fé.
Em Test° Indiara-GO, 21 de dezembro de 2020 da Verdade.

Rafael Calisto Silva Gomes
Escrevente

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIAS
tabeliomoreira.martins@yahoo.com.br
Fone: (62) 3382-6249 CNPJ: 02.860.515/0001-38 Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo - Oficial Responsável
Maria Florizete da Palmão Araújo - Sub-Oficial

Reconheço por semelhança a(s) assinatura (s) de: EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que análoga (s) à(s) Constante (s) do nosso Arquivo, do que dou fé.
Mutunópolis, 22 de dezembro de 2020
Em Testemunho da Verdade
Maria Florizete da Palmão Araújo - Subôficial
Consultar selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Digital - 03762012213618009460010
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3106 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Responsável
MUTUNÓPOLIS-GO

1° SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE
Rua Rafael Vasconcelos, 485 - Centro - Rio Verde-GO - Fone/Fax: (64) 3621-1445
CNPJ 01.991.227/0001-08 - CARTÓRIO 2.2.07.101.0001-08

Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

01832012212893709461245

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ADRIANO JAYME BARAUNA representante da CEREAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A. "0010" 585174 Dou fé.
Rio Verde - Goiás, 28 de dezembro de 2020 - 15:26:25h
Leonardo Azevedo Cezar - Escrevente

Leonardo Azevedo Cezar
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873885118590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii11.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Reis - Data: 24/07/2025 17:27:54

CÉDULA DE PRODUTO RURAL
Nº 032– 2021/2021

VENCIMENTO: 30.08.2021.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (**30.08.2021**), eu **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **EMITENTE, entregarei**, nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22.08.1994, e demais legislações aplicáveis ao presente título de crédito, à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** companhia de capital fechado, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 381, Setor Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.012.377/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.107.310-0, doravante denominada **CREDORA, ou à sua ordem,** o seguinte:

1 - Produto: MILHO brasileiro em grãos a granel, da safra **2021/2021**, tipo exportação.

2 - Quantidade: 3.750.000 kg (três milhões, setecentos e cinquenta mil quilogramas), equivalentes a **62.500** (sessenta e dois mil e quinhentos) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de acordo com os critérios de qualidade abaixo determinados.

3 - CARACTERÍSTICAS/QUALIDADE DO PRODUTO

Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

4 – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS – Fazenda Velha, lugar denominado "Brejão e Agua Salgada" (matriculas 244, 245, 5.316, 2.127, 231, 232, 333); Fazenda Velha, lugar denominado "Agua Salgada e Brejão#" (matriculas nº 1025, 812, 925, 4356, 4.355); Fazenda Velha (matricula 402 e 2.128) e Fazenda Velha, lugar denominado "Buriti" (matricula 1.147), em uma área de 508,20 ha, de propriedade de Lindamar Rodrigues de Resende, inscrita no CPF sob o nº 007.853.601-40, localizadas no município de Jandaia, Goiás, matriculadas sob o nº 231, 232, 244, 245, 333, 402, 2.127, 2.128, 1.147, 812, 925, 1.025, 4.356 e 4.355 do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Jandaia, Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural e Outras Avenças, datado de 05 de março

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873885118590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii11.pdf

REG. IMÓVEIS DOCUMENTOS Weilitha Pereira de Souza Oficiala Responsável (64) 3563-1110 JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos - Data: 14/07/2025 17:27:54

de 2019; **Fazenda Contendas**, em uma área de 480,5 ha, de propriedade de Eduardo Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e de Fernando Antônio Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91, localizadas no município de Edeia, Estado de Goiás, matriculada sob o nº 670 e 569, no Cartório de Registro de Imóveis de Edeia, Goiás.

5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O **PRODUTO** deverá ser entregue pelo **EMITENTE** no armazém da empresa **Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.,** localizado na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, em fluxo contínuo, no período de **01.07.2021** a **30.08.2021**, limpo e seco, comprometendo-se o **EMITENTE** a entregar o primeiro produto colhido, mesmo antes do vencimento desta Cédula, com o qual desde já autoriza a **CREDORA** nos termos do artigo 13 da Lei 8.929/94.

5.2 - O produto somente será considerado entregue quando a **CREDORA** tiver verificado estar o mesmo no depósito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas e na condição de quantidade e qualidade acima determinados. Correrão por conta do **EMITENTE,** o FUNRURAL, as despesas com frete e outros que incidirem sobre o **PRODUTO.**

5.3 O cumprimento parcial da obrigação de entrega do **PRODUTO** será anotado, sucessivamente, no verso desta CPR, tornando-se exigível apenas o saldo remanescente.

5.4 O **EMITENTE** declara já haver recebido o valor do produto objeto desta CPR, nada mais tendo a reclamar da **CREDORA** a esse título.

6 - Na hipótese de o produto não se enquadrar dentro das especificações de qualidade acima fixadas, a **CREDORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar o montante que estiver fora dos padrões ou recebê-lo com os seguintes descontos: **Umidade:** acima de 14% (quatorze por cento) e até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), será descontado 1,5% (um e meio por cento) por unidade percentual excedente; **Impureza:** acima de 1,0% (um por cento) e até 5,0% (cinco por cento), será descontado 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 5,0% (cinco por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Ardidos:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Avariados:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15,0% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873885118590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 16 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii11.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

por unidade excedente. Acima de 15,0% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20,0% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Grãos quebrados:** acima de 30,0% (trinta por cento), desconto de 1,0% (por cento) por unidade excedente. **Grãos esverdeados:** acima de 10,0% (dez por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente.

7 - Garantias

7.1 **Penhor Rural:** Como garantia do cumprimento da obrigação de entregar o **PRODUTO** nas condições estabelecidas nesta CPR, o **EMITENTE** dá em penhor à **CREDORA,** nos termos do artigo 1.438 e seguintes e artigo 1.442, I e II do Código Civil de 10.02.2002 e Lei 492/37, os seguintes bens:

- EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU de preferência e sem concorrência de terceiros, a quantidade de **5.932.200 kg** (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil e duzentos quilogramas), equivalentes a **98.870** (noventa e oito mil, novecentos e setenta) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **MILHO** brasileiro em grãos, safra **2021/2021**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada na **Fazenda Velha, lugar denominado "Brejão e Agua Salgada" (matriculas 244, 245, 5.316, 2.127, 231, 232, 333); Fazenda Velha, lugar denominado "Agua Salgada e Brejão#" (matriculas nº 1025, 812, 925, 4356, 4.355); Fazenda Velha (matricula 402 e 2.128) e Fazenda Velha, lugar denominado "Buriti" (matricula 1.147)**, em uma área de 508,20 ha, de propriedade de Lindamar Rodrigues de Resende, inscrita no CPF sob o nº 007.853.601-40, localizadas no município de Jandaia, Goiás, matriculadas sob o nº 231, 232, 244, 245, 333, 402, 2.127, 2.128, 1.147, 812, 925, 1.025, 4.356 e 4.355 do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Jandaia, Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural e Outras Avenças, datado de 05 de março de 2019; **Fazenda Contendas**, em uma área de 480,5 ha, de propriedade de Eduardo Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e de Fernando Antônio Alves Prudente, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91, localizadas no município de Edeia, Estado de Goiás, matriculada sob o nº 670 e 569, no Cartório de Registro de Imóveis de Edeia, Goiás.

7.2 **Hipotecas Cedular:**
-EM HIPOTECAS DE SÉTIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pelo **EMITENTE** nesta Cédula de Produto Rural, a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, dá os seguintes imóveis rural de sua propriedade: **A)** Uma parte de terras em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:28
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087695432563873885118590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii12.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

cultura e campos, com a área de 369,1262 hectares, situado no local denominado e conhecido por Fazenda Cafundó da Fazenda Poções da Boa Vista, atualmente denominada de **Fazenda Joia,** com a área de 1.155,3049 hectares de terras em cultura e campos, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, matriculada sob o nº 2.379, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, com as divisas e confrontações constantes da matricula 2.379, livro 2-L, fl. 31, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás. O imóvel foi avaliado, com todas as suas benfeitorias, pelo valor de R$: 5.012.989,24.

7.3 Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, o Sr. **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº. 434.245.381-91 e da Carteira de Identidade nº. 17409989/SSP-GO, sua esposa **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 574.950.171-04 e da CI nº. 3103836/MT-/GO, residentes e domiciliados à Rua T64, 01175, quadra 158, lote 1/13, Apartamento 202, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, que neste ato outorgam entre si, marido e esposa, a autorização prevista no Código Civil Brasileiro para prestação do aval e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada na cidade de Palmeira de Goiás, Goiás, declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

7.3.1 Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinhos a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

7.3.2 Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

7.4 **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em consequência da presente garantia, o Sr, **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia(GO, assume a condição de **fiel depositário** da quantidade de **MILHO EM GRÃOS**, safra **2021/2021,** empenhada, nos termos do § 1° do artigo 7°, da lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii12.pdf

REG. IMÓVEIS E ANEXOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Responsável
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

8.929 de 22.08.94 e demais dispositivos legais aplicados á espécie, respondendo pela guarda e conservação de todos os produtos e bens, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, se obrigando, ainda, a não gravar ou alienar em favor de terceiros o produto a ser entregue. Autoriza, ainda, que seja procedido o registro da presente na matrícula do imóvel onde será formada a lavoura, descrito na clausula 7.1.

7.5 O **EMITENTE** se obriga a formar a lavoura para obtenção do produto ora negociado, nas áreas e locais determinados nesta cédula.

7.6 O **EMITENTE** se obriga a, na vigência desta cédula, a não gravar ou alienar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia da presente CPR. Declaro inexistir até a presente data, qualquer espécie de gravame ou alienação em favor de terceiros sobre os produtos acima citados. Na ocorrência de alienação, esta será fraudulenta, e o **EMITENTE** autoriza a **CREDORA** a retirar o produto na quantidade e qualidade aqui avençada até atingir a quantidade devida, se assim esta desejar, diretamente na minha lavoura, ou ainda, buscar o produto onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, o **EMITENTE** arcará com todas as despesas decorrentes da colheita e a retirada do produto.

8 - Encargos por Inadimplemento e Vencimento Extraordinário.

8.1 Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE** E, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **PRODUTOR**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

8.2 Se até o dia do vencimento da obrigação de entrega da quantidade total de **PRODUTO** prevista nesta CPR, não tiver sido o **PRODUTO** entregue pelo **EMITENTE**, ou no caso de vencimento extraordinário, será imediatamente exigível multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido, inclusive os acessórios, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, sem prejuízo da cobrança de outras perdas e danos que vierem a ser apuradas. Também responderá o emitente por honorários de advogado em 10% (dez

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii12.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Ramos - Data: 11/07/2025 17:27:54

por cento) do valor devido, se for necessário o serviço de tal profissional, ainda que de forma administrativa.

8.3 Para efeito de apuração do valor de mercado do **PRODUTO** que o **EMITENTE** deverá entregar à **CREDORA,** em caso de liquidação financeira, tendo em vista que o produto tem liquidez imediata, as partes ajustam que será utilizado o seguinte critério: Revista Safra & Mercado da semana que compreende o prazo final para a entrega do produto, com o indicador referente a localidade da sede da **CREDORA**. **Toda vez a que se referir a "PRODUTO" nesta Cédula de Produto Rural, em qualquer cláusula ou parágrafo da mesma, estamos referindo ao seu objeto, constante da cláusula 1, nas exatas condições de quantidade, qualidade, local de entrega das cláusulas 2 e 3.**

8.4 Para a eventual incidência do artigo 809 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo do valor do **PRODUTO**, fica prefixada a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **PRODUTO** que deixar de ser entregue, acrescida dos encargos de mora para a composição das perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes, derivados do inadimplemento, tendo em vista as obrigações assumidas pela **CREDORA** perante terceiros no que tange à entrega do **PRODUTO**.

9 - Fiscalização

9.1 O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, á propriedade e/ou ao produto, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento do produto, com a finalidade de fiscalizar a situação das garantias, podendo e, no caso de irregularidade, autoriza-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula. Autoriza, ainda, que as lavouras sejam monitoradas pela **CREDORA** através de satélite ou qualquer outro meio eletrônico ou digital.

10 – DECLARAÇÕES

10.1 **- DO SEGURO AGRÍCOLA**

A **EMITENTE** se compromete a contratar o seguro agrícola para as lavouras objeto deste instrumento de crédito imediatamente após a disponibilização do mesmo pelas seguradoras, correspondentes a no mínimo 70% (setenta por cento) da produção prevista para as áreas. O seguro deverá ser contratado com clausula beneficiária a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 17 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii12.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Welkitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - DHG 14/07/2025 17:27:54

Parágrafo Primeiro – Caso a emitente não providencie a contratação do seguro agrícola, a Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A. poderá, a seu exclusivo critério, contratá-lo em nome do mesmo, nas bases aqui previstas, efetuando o pagamento do prêmio e cobrando o mesmo do emitente, que se compromete a reembolsar a Cereal S.A., o que será feito através de grãos, em quantidade correspondente ao valor pago pela Cereal S.A.

10.2 O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás. Declara, ainda, plena ciência de que a obrigação representada pela presente cédula não se caracteriza como de natureza consumerista, não sendo aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição á Previdência Social.

11 - Disposições Gerais

11.1 - Para todos os efeitos desta CPR, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE**.

11.2 – Correrão por conta do **EMITENTE** todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva entrega do **PRODUTO**.

11.3 – As despesas de classificações, transportes, manutenções, conservações, braçagem armazenagens e outras, se houver, incidentes até a quitação da obrigação de entrega do **PRODUTO** aqui fixada correrão por conta do **EMITENTE**.

11.4 – Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários.

11.5 - A **CREDORA**, ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, o **EMITENTE** e, conforme o caso aplicável, os **AVALISTAS** e/ou **INTERVENIENTES GARANTIDORES** autorizam, expressamente e de forma irrevogável, a **CREDORA** a transferir, por endosso, a presente CPR a quem lhe convier, independendo de prévia autorização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 17 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii12.pdf

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Moreira - Data: 14/07/2025 17:27:54

11.6 - A parte, o fiador, o interveniente anuente ou garantidor que não conste como casado, com a respectiva assinatura do cônjuge, nesse instrumento, declaram, sob as penas da legislação civil e criminal que não mantém e não mantiveram união estável conforme definido no artigo 1.723 do Código Civil, especialmente para os efeitos do artigo 1.647 do Código Civil.

12 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Verde, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CPR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, 12 de janeiro de 2021.

Emitente: _____
Eduardo Alves Prudente

Fiel Depositário: _____
Eduardo Alves Prudente

Interveniente garantidora:
Maria de Lourdes Alves

Avalistas:
Fernando Antônio Alves Prudente

Andrea de Paula Gomes Prudente

Maria de Lourdes Alves

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS

Serviço Notarial e Registral — Tony Robson Faria de Morais — 1º Ofício e Tabelião — Avenida Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-00, Telefone: (64) 3495-5017

Selo nº 00182101131017209460210 - https://see.tjgo.jus.br/
RECONHEÇO por VERDADEIRAS as assinaturas indicadas de MARIA DE LOURDES ALVES. Dou Fé.
Goiatuba/GO, 15 de Janeiro de 2021
Emol.: R$11,36. [illegible] R$4,52. ISS: R$0,56.
Maria Paula de Oliveira Prado - Escrevente

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE, ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
Posto que análoga(s)à(s)constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé
Goiania, 15 de Janeiro de 2021
Em Testemunho _____ da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082101116174109461285 a 02082101116174109461286
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que análoga(s)à(s)constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé
Goiania, 15 de Janeiro de 2021
Em Testemunho _____ da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082101116174109461274
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que análoga(s)à(s)constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé
Goiania, 15 de Janeiro de 2021
Em Testemunho _____ da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082101116174109461275
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118595, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 18 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii13.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Ofício do Registro de Imóveis
Nº 9.222
Pág. 12 do Protocolo Nº 1-D
Apresentado hoje 19.01.2021
Matrícula e Registro R.20 mat. 2.339
de Livro Nº 2-L Registro Geral.
Mutunópolis, GO, 19 / jan. / 2021

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSE LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Responsável
MUTUNÓPOLIS-GO

Obs: Foi entregue a quantidade de 9.166 sacas de 60kg cada de milho.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasília, S/nº Qd. 36, Lt. 15, Setor Central, Edéia-GO. CEP 75940-000 - Comarca de Edéia
Tel.: (64) 3493-1128 / e-mail: cartedela@hotmail.com
EPAMINONDAS DE FARIA - TABELIÃO/OFICIAL
02872102013914714280003 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado ao protocolo 1º sob número 80.937. Registrado no Lv.03, sob nº 18.773 - Cédula de Produto Rural. Emol: 278,15. Tx.Jud. 15,62. Fundos: 111,26. ISS:8,35. Valor Total: 413,38.
Edéia-GO,01/02/2021. O Oficial
Epaminondas de Faria
Oficial

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO
Epaminondas de Faria
Oficial
EDÉIA-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Gercina B. Teixeira, Quadra 2 Lote 1-A - Centro - Jandaia - GO - CEP 75.950-000
Fone/FAX: (64) 3563-1110 cartoriojandaia@uol.com.br
Céd. Prod. Rural - Protocolo nº 43946
Livro: 3 - Registro nº 10461 - Ato nº R-10.461
Selo de fiscalização: 03182102013475214280007
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Jandaia 10 de fevereiro de 2021
Wellitha Pereira de Souza - Oficiala Respondente

REG. IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wellitha Pereira de Souza
Oficiala Respondente
(64) 3563-1110
JANDAIA - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873885118599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 18 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii13.pdf

CÉDULA DE PRODUTO RURAL
Nº 050–2021/2022

VENCIMENTO: 30.03.2022.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (**30.03.2022**), eu **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO. Residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **EMITENTE, entregarei**, nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22.08.1994, e demais legislações aplicáveis ao presente título de crédito, à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, companhia de capital fechado, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 381, Setor Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.012.377/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.107.310-0, doravante denominada **CREDORA, ou à sua ordem**, consoante Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, alterada pela Lei nº 13.986, de 2020 e demais legislação que rege a matéria, o seguinte:

1 - **Produto: SOJA** brasileira em grãos a granel, da safra **2021/2022**, tipo exportação.

2 - **Quantidade: 4.381.140** kg (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta quilogramas), equivalentes a **73.019** (setenta e três mil e dezenove) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de acordo com os critérios de qualidade abaixo determinados.

3 - **CARACTERÍSTICAS/QUALIDADE DO PRODUTO**

Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

4 – **LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS – Fazenda Joia**, em uma área de **258,38 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.318**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Carcará**, em uma área de **35,60 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.264**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Poções da Boa Vista,** em uma área de **67,80 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº. 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. **1.184**, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência, data de 30 e julho de 2020; **Fazenda Joia**, em uma área de **175,07 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.379**, do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Carcará da Fazenda Poções da Boa Vista**, em uma área de **278,15 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF

EMITIDA DOI

15977913 - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873885118599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 18 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii13.pdf

sob o nº 592.234.641-53, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.283**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Colorado,** em uma área de **415 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 159.488.461-72, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nºs. 2.346 e 2;339, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 19 de agosto de 2020; **Fazenda Colorado I,** em uma área de **121 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. 2.346, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 27 de abril de 2021; **Fazenda Anta Branca**, em 02 (duas) áreas, sendo uma de **208 ha e outra de 387,20 ha**, totalizando **595,20 ha**, de propriedade de Jorge Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 163.269.891-91, localizadas no município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, matriculadas sob os nº **2.470, 2.471, 2.472, 2.474 e 2.475**, livro 2-K - Registro Geral, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, conforme Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças (02, sendo um de 387,20 ha e outro de 208,00 ha), datados de 16 de julho de 2020.

5 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O **PRODUTO** deverá ser entregue pelo **EMITENTE** no armazém da **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, localizado na Rodovia GO-237, km 02, s/n, Zona Urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, em fluxo contínuo, no período de **01.02.2022** a **30.03.2022**, limpo e seco, comprometendo-se o **EMITENTE** a entregar o primeiro produto colhido, mesmo antes do vencimento desta Cédula, com o qual desde já autoriza a **CREDORA** nos termos do artigo 13 da Lei 8.929/94.

5.2 - O produto somente será considerado entregue quando a **CREDORA** tiver verificado estar o mesmo no depósito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas e na condição de quantidade e qualidade acima determinados. Correrão por conta do **EMITENTE,** o FUNRURAL, as despesas com frete e outros que incidirem sobre o **PRODUTO.**

5.3 O cumprimento parcial da obrigação de entrega do **PRODUTO** será anotado, sucessivamente, no verso desta CPR, tornando-se exigível apenas o saldo remanescente.

5.4 – O **EMITENTE** obriga-se a formar as lavouras para obtenção do produto ora negociado, nas áreas e locais determinados nesta cédula.

5.5 - Obriga-se, ainda, na vigência desta cédula, a não gravar ou alienar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia a presente CPR. Declara, ainda, o Emitente, inexistir até a presente data, qualquer espécie de gravame ou alienação em favor de terceiros sobre os produtos acima citados. Na ocorrência de alienação, esta será fraudulenta, e autorizo a **CREDORA** a retirar o produto na quantidade e qualidade aqui avençada até atingir a quantidade devida, se assim esta desejar, diretamente na minha lavoura, ou ainda, buscar o produto onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, eu,

EMITIDA A DOI
1[illegible] - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873885118599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 18 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii13.pdf

PRODUTOR EMITENTE arcarei com todas as despesas decorrentes da colheita e a retirada do produto.

6 - **Valor Referencial de Emissão** – calculado de acordo com os § 1° e 2° da Resolução CMN n° 4.870 de 27 de novembro de 2020, com os seguintes parâmetros: **R$: 12.194.173,00** (doze milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais) apurado da seguinte forma: preço praticado para o produto, conforme divulgado pela Revista Safras & Mercado de **17/09/2021**, correspondente a **R$: 167,00** (cento e sessenta e sete reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, multiplicado por **4.381.140 kg**, correspondente a **73.019** sacos de 60 kg (sessenta quilograma) cada do produto.

7 - Na hipótese de o produto não se enquadrar dentro das especificações de qualidade fixadas na Clausula 3, a **CREDORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar o montante que estiver fora dos padrões ou recebê-lo com os seguintes descontos: **Umidade:** acima de 14% (quatorze por cento) e até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), será descontado 1,5% (um e meio por cento) por unidade percentual excedente; **Impureza:** acima de 1,0% (um por cento) e até 5,0% (cinco por cento), será descontado 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 5,0% (cinco por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Ardidos:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Avariados:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15,0% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15,0% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20,0% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Grãos quebrados:** acima de 30,0% (trinta por cento), desconto de 1,0% (por cento) por unidade excedente. **Grãos esverdeados:** acima de 10,0% (dez por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente.

8 – Garantias

8.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Como garantia das obrigações principais e acessórias de entregar o **PRODUTO** nas condições estabelecidas nesta CPR, o **EMITENTE** dá, em **alienação fiduciária à CREDORA,** nos termos do § 1° do artigo 8° da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1.994, Lei n° 13.986/2020 e as disposições previstas na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os seguintes bens: **5.838.600** kg (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos quilogramas), equivalentes a **97.310** (noventa e sete mil, trezentos e dez) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2021/2022**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada nos seguintes imóveis rurais: **Fazenda Joia**, em uma área de **258,38 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o n° 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o n° **2.318**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Carcará**, em uma área de **35,60 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o n° 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o n° **2.264**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Poções da Boa Vista,** em uma área de **67,80 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o n°. 592.234.641-

EMITIDA A DOI
11MAR0021 - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873885118599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 18 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii13.pdf

53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. **1.184**, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência, data de 30 e julho de 2020; **Fazenda Joia**, em uma área de **175,07 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.379**, do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Carcará da Fazenda Poções da Boa Vista**, em uma área de **278,15 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.283**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Colorado,** em uma área de **415 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 159.488.461-72, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nºs. 2.346 e 2;339, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 19 de agosto de 2020; **Fazenda Colorado I,** em uma área de **121 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. 2.346, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 27 de abril de 2021; **Fazenda Anta Branca**, em 02 (duas) áreas, sendo uma de **208 ha e outra de 387,20 ha**, totalizando **595,20 ha**, de propriedade de Jorge Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 163.269.891-91, localizadas no município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, matriculadas sob os nº **2.470, 2.471, 2.472, 2.474 e 2.475**, livro 2-K - Registro Geral, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, conforme Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças (02, sendo um de 387,20 ha e outro de 208,00 ha), datados de 16 de julho de 2020.

8.1.1 – Declaro na qualidade de **EMITENTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que os bens móveis/imóveis vinculados em garantia nesta Cédula de Produto Rural não são essenciais para o desenvolvimento de minhas atividades.

8.1.2 – Bens Imóveis: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pelo **EMITENTE** neste instrumento, a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, dá o seguinte imóvel rural de sua propriedade à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.(CREDORA), em HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU,** sem concorrência de terceiros e livre de todo e qualquer ônus ou gravame, o imóvel rural de sua propriedade, a seguir descrito e caracterizado: **Fazenda Joia**, localizada no município de Mutunópolis, Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, com a área de 1.155,3049 hectares de terras de campos, matos e culturas, com as divisas e confrontações constantes da Matricula **2.379**, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, na Matrícula **2.379,** do livro 2-L, fl. 31, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás. A

EMITIDA DOI

1UFRGMJ - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387695432563873885118599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 19 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii14.pdf

interveniente - garantidora declara ser de sua exclusiva propriedade e posse e, estar livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, o imóvel aqui caracterizado. O imóvel foi avaliado, com todas as suas benfeitorias, pelo valor de **R$: 5.012.989,24**. Dito bem já se acha hipotecado em Cédulas de Produto Rural a favor da CREDORA em graus anteriores.

8.2 – Aval: Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, a esposa do emitente, Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº. 574.950.171-04 e da CI nº. 3103836/MT-/GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 30 de abril de 1.994, residente e domiciliada à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO, sua esposa **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE,** brasileira, portadora do CPF nº. 507.599.731-72 e do RG nº. 2750725 – 2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 1º de julho de 1.995, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 757.279.941-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, que declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.2.1 - Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

8.2.2 - Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

9 – FIEL DEPOSITÁRIO: Em consequência da presente garantia, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO. Residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, assume a condição de **fiel depositário** da quantidade de **SOJA EM GRÃOS**, safra **2021/2022**, empenhada, nos termos do § 1º do artigo 7º, da lei 8.929 de

EMITIDA DOI
IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687625432563873885118592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 19 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii14.pdf

22.08.94 e demais dispositivos legais aplicados á espécie, respondendo pela guarda e conservação de todos os produtos e bens, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, se obrigando, ainda, a não gravar ou alienar em favor de terceiros o produto a ser entregue. Autoriza, ainda, que seja procedido o registro da presente na matrícula do imóvel onde será formada a lavoura, descrito na clausula 8.1.

10 – Encargos por Inadimplemento e Vencimento Extraordinário.

10.1 Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE**, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **PRODUTOR**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

10.2 Se até o dia do vencimento da obrigação de entrega da quantidade total de **PRODUTO** prevista nesta CPR, não tiver sido o **PRODUTO** entregue pelo **EMITENTE**, ou no caso de vencimento extraordinário, será imediatamente exigível multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido, inclusive os acessórios, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, sem prejuízo da cobrança de outras perdas e danos que vierem a ser apuradas. Também responderá o emitente por honorários de advogado em 20% (vinte por cento) do valor devido, se for necessário o serviço de tal profissional, ainda que de forma administrativa.

10.3 Para efeito de apuração do valor de mercado do **PRODUTO** que o **EMITENTE** deverá entregar à **CREDORA,** em caso de liquidação financeira, tendo em vista que o produto tem liquidez imediata, as partes ajustam que será utilizado o seguinte critério: Revista Safra & Mercado da semana que compreende o prazo final para a entrega do produto, com o indicador referente a localidade da sede da **CREDORA**. Toda vez a que se referir a "PRODUTO" nesta Cédula de Produto Rural, em qualquer cláusula ou parágrafo da mesma, estamos referindo ao seu objeto, constante da cláusula 1, nas exatas condições de quantidade, qualidade e local de entrega das cláusulas 2 e 3.

10.4 Para a eventual incidência do artigo 809 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo do valor do **PRODUTO**, fica prefixada a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **PRODUTO** que deixar de ser entregue, acrescida dos encargos de mora para a composição das perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes, derivados do inadimplemento, tendo em vista as obrigações assumidas pela **CREDORA** perante terceiros no que tange à entrega do **PRODUTO**.

11 – Fiscalização

11.1 - O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, à

EMITIDA DOI
11MRTDFJ - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687625432563873885118592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 19 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii14.pdf

propriedade e/ou ao produto, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento do produto, com a finalidade de fiscalizar a situação das garantias, podendo, no caso de irregularidade, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula de Produto Rural. Autoriza, ainda, que as lavouras sejam monitoradas pela **CREDORA** através de satélite ou qualquer outro meio eletrônico ou digital.

12 – DECLARAÇÕES

12.1 - **DO SEGURO AGRÍCOLA – O EMITENTE** se compromete a contratar o seguro agrícola para as lavouras objeto deste instrumento de crédito imediatamente após a disponibilização do mesmo pelas seguradoras, correspondentes a no mínimo 70% (setenta por cento) da produção prevista para as áreas. O seguro deverá ser contratado com clausula beneficiária a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

12.1.1 - Caso a emitente não providencie a contratação do seguro agrícola, a Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (Credora) poderá, a seu exclusivo critério, contratá-lo ou não, em nome do mesmo, nas bases aqui previstas, efetuando o pagamento do prêmio e cobrando o mesmo do emitente, que se compromete a reembolsar a Cereal S.A., o que será feito através de grãos, em quantidade correspondente ao valor pago pela Cereal S.A.

12.2 - O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás. Declara, ainda, plena ciência de que a obrigação representada pela presente cédula não se caracteriza como de natureza consumerista, não sendo aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social.

13 – Disposições Gerais

13.1 - Para todos os efeitos desta CPR, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE**.

13.2 - Correrão por conta do **EMITENTE** todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva entrega do **PRODUTO**.

13.3 - As despesas de classificações, transportes, manutenções, conservações, braçagem armazenagens e outras, se houver, incidentes até a quitação da obrigação de entrega do **PRODUTO** aqui fixada correrão por conta do **EMITENTE**.

13.4 - Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários, regendo-a subsidiariamente o Código Civil.

13.5 - A **CREDORA**, ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, o **EMITENTE** e, conforme o caso aplicável, os **AVALISTAS** e/ou **INTERVENIENTES**

EMITIDA DO!

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687625432563873885118592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 19 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii14.pdf

GARANTIDORES autorizam, expressamente e de forma irrevogável, a **CREDORA** a transferir, por endosso, a presente CPR a quem lhe convier, independendo de prévia autorização.

13.6 - A parte, o fiador, o interveniente anuente ou garantidor que não conste como casado, com a respectiva assinatura do cônjuge, nesse instrumento, declaram, sob as penas da legislação civil e criminal que não mantém e não mantiveram união estável conforme definido no artigo 1.723 do Código Civil, especialmente para os efeitos do artigo 1.647 do Código Civil.

14 – FORO

Fica, desde já, estabelecido o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente Cédula de Produto Rural, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde (GO), 18 de setembro de 2021.

Emitente: _____
Fernando Antônio Alves Prudente

Fiel Depositário:
_____
Fernando Antônio Alves Prudente

Interveniente garantidora:

Maria de Lourdes Alves

Avalistas:

_____ _____
Eduardo Alves Prudente Luciana Martins Silva Prudente

_____ Maria de Lourdes Alves
Andrea de Paula Gomes Prudente

Fernando Antônio A. Prudente Filho
_____
Fernando Antônio Alves Prudente Filho

EMITIDA A DO

REGISTRO DE HIPOTECA
Registro de Imóveis
Nº. 2491 do Protocolo Nº. 1-D.
Pág. 24
Apresentado hoje 09 - MAIO - 2021.
Matrícula e Registro Nº R-22, Mat. 2379, pág. 31.
do Livro Nº 2-B, Reg. Geral.
Mutunópolis, Go, 09 / 11 / 2021.
_____

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DE F. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSE LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS-GO

Cédula de Produto Rural nº 050-2021/2022, emitida por Fernando Antônio Alves Prudente a favor de Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A, em 18 de setembro de 2021.

1IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725318 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687625432563873885118592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 19 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii14.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 11/07/2025 17:42:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
03202109213272809460136
03202109213272809460134
Consulte este selo em https://selos.tjgo.jus.br
Reconhecido por semelhança a(s) assinatura indicada de
EDUARDO ALVES PRUDENTE
ANTONIO ALVES PRUDENTE
Colégio Notarial do Brasil
Seção Goiás
Fone: (62) 3547-1418
NIQUARA - GO

COMARCA DE ESTRELA DO NORTE - ESTADO DE GOIÁS
Fone: (62) 3382-5249 CNPJ: 02.860.515/0001-30
José Luiz de Araújo
Oficial Respondente
Av. Belém, Qd. 18 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
Maria Florizete da Paixão Araújo
Sub-Oficial
Poder Judiciário do Estado de Goiás
77 VII b19 – Reg. de garantia imobiliária em cédula de crédito rural acima de R$ 1.200.000,00
Selo Digital - GO
03752111095825916550000
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3106 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA P. ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Respondente
MUTUNÓPOLIS - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
03202109213272809460153
03202109213272809460152
Consulte este selo em https://selos.tjgo.jus.br
Reconhecido por semelhança a(s) assinatura indicada de
ANDREA DE PAULA PRUDENTE
Colégio Notarial do Brasil
Seção Goiás
Fone: (62) 3547-1418
NIQUARA - GO

Foi entregue a quantidade de 67.820 sacas de soja de 60 kg cada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
03202109213272809460175
03202109213272809460174
Consulte este selo em https://selos.tjgo.jus.br
Reconhecido por semelhança a(s) assinatura indicada de
EDUARDO ALVES PRUDENTE
ANDREA DE PAULA PRUDENTE
Colégio Notarial do Brasil
Seção Goiás
Fone: (62) 3547-1418
NIQUARA - GO

1ºPRTDMFJ - Protocolo nº. 1725318 - 01/10/2021

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1725318 e registrado sob nº 1619906 data 01/10/2021 10:00:38.
Emolumentos: R$ 868,52 ISS: R$ 43,43 Fundos: R$ 314,85
Correios.: R$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R$ 18,33
Total: R$ 1275,7
Selo Eletrônico: 00082110012953413030002
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/busca
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

EMITIDA A DOI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687625432563873885118592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii15.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54
IMPRIMIR - Protocolo nr. 1765204 - 07/07/2022

CÉDULA DE PRODUTO RURAL
Nº 030–2022/2023

VENCIMENTO: 30.04.2023.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (**30.04.2023**), eu **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO. Residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **EMITENTE, entregarei**, nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22.08.1994, e demais legislações aplicáveis ao presente título de crédito, à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** companhia de capital fechado, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 381, Setor Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.012.377/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.107.310-0, doravante denominada **CREDORA, ou à sua ordem**, consoante Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, alterada pela Lei nº 13.986, de 2020 e demais legislação que rege a matéria, o seguinte:

1 - Produto: SOJA brasileira em grãos a granel, da safra **2022/2023**, tipo exportação.

2 - Quantidade: 4.423.800 kg (quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos quilogramas), equivalentes a **73.730** (setenta e três mil setecentos e trinta) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de acordo com os critérios de qualidade abaixo determinados.

3 - CARACTERÍSTICAS/QUALIDADE DO PRODUTO
Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

4 – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS – Fazenda Joia, em uma área de **258,38 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.318**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 28 de junho de 2019; **Fazenda Carcará**, em uma área de **35,60 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.264**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 28 de junho de 2019; **Fazenda Poções da Boa Vista,** em uma área de **67,80 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº. 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. **1.184**, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência, data de 28 e junho de 2019; **Fazenda Joia**, em uma área de **175,07 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.379**, do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 28 de junho de 2019; **Fazenda Carcará da Fazenda Poções da Boa Vista**, em uma área de **278,15 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.283**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873885118513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii15.pdf

Fazenda Colorado, em uma área de **484 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 159.488.461-72, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nºs. 2.346 e 2;339, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 19 de agosto de 2020; **Fazenda Colorado I,** em uma área de **121 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. 2.346, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 27 de abril de 2021; **Fazenda Anta Branca**, em 02 (duas) áreas, sendo uma de **208 ha e outra de 387,20 ha**, totalizando **595,20 ha**, de propriedade de Jorge Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 163.269.891-91, localizadas no município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, matriculadas sob os nº **2.470, 2.471, 2.472, 2.474 e 2.475**, livro 2-K - Registro Geral, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, conforme Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças (02, sendo um de 387,20 ha e outro de 208,00 ha), datados de 16 de julho de 2020.

5 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O **PRODUTO** deverá ser entregue pelo **EMITENTE** no armazém da **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, localizado na Rodovia GO- 237, Km 02, s/n, Zona Urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, em fluxo contínuo, no período de **01.03.2023** a **30.04.2023**, limpo e seco, comprometendo-se o **EMITENTE** a entregar o primeiro produto colhido, mesmo antes do vencimento desta Cédula, com o qual desde já autoriza a **CREDORA** nos termos do artigo 13 da Lei 8.929/94.

5.2 - O produto somente será considerado entregue quando a **CREDORA** tiver verificado estar o mesmo no depósito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas e na condição de quantidade e qualidade acima determinados. Correrão por conta do **EMITENTE,** o FUNRURAL, as despesas com frete e outros que incidirem sobre o **PRODUTO.**

5.3 O cumprimento parcial da obrigação de entrega do **PRODUTO** será anotado, sucessivamente, no verso desta CPR, tornando-se exigível apenas o saldo remanescente.

5.4 – O **EMITENTE** obriga-se a formar as lavouras para obtenção do produto ora negociado, nas áreas e locais determinados nesta cédula.

5.5 - Obriga-se, ainda, na vigência desta cédula, a não gravar ou alienar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia a presente CPR. Declara, ainda, o Emitente, inexistir até a presente data, qualquer espécie de gravame ou alienação em favor de terceiros sobre os produtos acima citados. Na ocorrência de alienação, esta será fraudulenta, e autorizo a **CREDORA** a retirar o produto na quantidade e qualidade aqui avençada até atingir a quantidade devida, se assim ela desejar, por sua única, livre e espontânea vontade, diretamente na minha lavoura, ou ainda, buscar o produto onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, eu, **PRODUTOR EMITENTE** arcarei com todas as despesas decorrentes da colheita e a retirada do produto.

6 - Valor Referencial de Emissão – calculado de acordo com os § 1° e 2° do art. 2º, da Resolução CMN nº 4.870 de 27 de novembro de 2020, com os seguintes parâmetros: **R$:12.718.425,00** (doze milhões setecentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco reais) apurado da seguinte forma: preço praticado para o produto, conforme divulgado pela Revista

1394194 - Protocolo em 07/06/2022 - 17:43:24
Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873885118513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii15.pdf

Safras & Mercado de **06/06/2022**, correspondente a **R$: 172,50** (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, multiplicado por **4.423.800 kg**, correspondente a **73.730** sacos de 60 kg (sessenta quilograma) cada do produto.

6.1 – O preço referencial estabelecido nesta cláusula, tem a finalidade exclusiva de verificação da obrigatoriedade de registro ou de depósito desta Cédula de Produto Rural em entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Banco Central, conforme disposto no § 3º da Clausula 2ª da Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020.

7 - Na hipótese de o produto não se enquadrar dentro das especificações de qualidade fixadas na Clausula 3, a **CREDORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar o montante que estiver fora dos padrões ou recebê-lo com os seguintes descontos: **Umidade:** acima de 14% (quatorze por cento) e até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), será descontado 1,5% (um e meio por cento) por unidade percentual excedente; **Impureza:** acima de 1,0% (um por cento) e até 5,0% (cinco por cento), será descontado 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 5,0% (cinco por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Ardidos:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Avariados:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15,0% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15,0% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20,0% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Grãos quebrados:** acima de 30,0% (trinta por cento), desconto de 1,0% (por cento) por unidade excedente. **Grãos esverdeados:** acima de 10,0% (dez por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente.

8 - Garantias

8.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Como garantia das obrigações principais e acessórias de entregar o **PRODUTO** nas condições estabelecidas nesta CPR, o **EMITENTE** dá, em **alienação fiduciária** à **CREDORA,** nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1.994, Lei nº 13.986/2020 e as disposições previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os seguintes bens: **6.045.600 kg (seis milhões quarenta e cinco mil e seiscentos quilogramas)**, equivalentes a **100.760** (cem mil setecentos e sessenta) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2022/2023**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada nos seguintes imóveis rurais: **Fazenda Joia**, em uma área de **258,38 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.318**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Carcará**, em uma área de **35,60 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.264**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Poções da Boa Vista,** em uma área de **67,80 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº. 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. **1.184**, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência, data de 07 e junho de 2022; **Fazenda Joia**, em uma área de **175,07 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.379**, do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54
Juntada - Protocolo: 1743284 - 07/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873885118513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii15.pdf

de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Carcará da Fazenda Poções da Boa Vista**, em uma área de **278,15 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.283**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Colorado,** em uma área de **484 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 159.488.461-72, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nºs. 2.346 e 2;339, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 19 de agosto de 2020; **Fazenda Colorado I,** em uma área de **121 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. 2.346, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 27 de abril de 2021; **Fazenda Anta Branca**, em 02 (duas) áreas, sendo uma de **208 ha e outra de 387,20 ha**, totalizando **595,20 ha**, de propriedade de Jorge Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 163.269.891-91, localizadas no município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, matriculadas sob os nº **2.470, 2.471, 2.472, 2.474 e 2.475**, livro 2-K - Registro Geral, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, conforme Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças (02, sendo um de 387,20 ha e outro de 208,00 ha), datados de 16 de julho de 2020.

8.1.1 – Declaro na qualidade de **EMITENTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que os bens móveis/imóveis vinculados em garantia nesta Cédula de Produto Rural não são essenciais para o desenvolvimento de minhas atividades.

8.1.2 – Bens Imóveis: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste instrumento, o **EMITENTE,** a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, dá o seguinte imóvel rural de sua propriedade à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. (CREDORA)**, em **HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO TERCEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros e livre de todo e qualquer ônus ou gravame, o imóvel rural de sua propriedade, a seguir descrito e caracterizado: **Fazenda Joia**, localizada no município de Mutunópolis, Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, com área de **1.155,3049 hectares** de terras de campos, matos e culturas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula **2.379,** imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, na Matrícula 2.379, do livro 2-L, fl. 31. A interveniente – garantidora declara ser de sua exclusiva propriedade e posse e, estar livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, dúvidas e dívidas, litígios, o imóvel aqui caracterizado. O imóvel foi avaliado, com todas as benfeitorias, pelo valor de **R$5.012.989,24**. Dito bem já se acha hipotecado em Cédulas de Produto Rural a favor da **CREDORA** em graus anteriores.

8.2 – Aval: Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, a esposa do emitente, Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE,** brasileira, portadora do CPF nº

18PX1093 - Protocolo nº. 1743204 - 07/07/2022
Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873885118513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii15.pdf

574.950.171-04 e da CI nº 3103836/MT-/GO, casada com o **EMITENTE** sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 30 de abril de 1.994, residente e domiciliada à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF (MF) nº 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via DGPC-GO, sua esposa **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº 507.599.731-72 e do RG nº 2750725 – 2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 1º de julho de 1.995, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, empresária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente de domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, que declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.2.1 - Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

8.2.2 - Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

9 – FIEL DEPOSITÁRIO: Em consequência da presente garantia, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO. Residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, assume a condição de **fiel depositário** da quantidade de **SOJA EM GRÃOS**, safra **2022/2023**, empenhada, nos termos do § 1º do artigo 7º, da lei 8.929 de 22.08.94 e demais dispositivos legais aplicados á espécie, respondendo pela guarda e conservação de todos os produtos e bens, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, se obrigando, ainda, a não gravar ou alienar em favor de terceiros o produto a ser entregue. Autoriza, ainda, que seja procedido o registro da presente na matrícula do imóvel onde será formada a lavoura, descrito na clausula 8.1.

10 – Encargos por Inadimplemento e Vencimento Extraordinário.

10.1 Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE**, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **PRODUTOR**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1743204 - 07/07/2022
Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873885118513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii16.pdf

cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

10.2 Se até o dia do vencimento da obrigação de entrega da quantidade total de **PRODUTO** prevista nesta CPR, não tiver sido o **PRODUTO** entregue pelo **EMITENTE**, ou no caso de vencimento extraordinário, será imediatamente exigível multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido, inclusive os acessórios, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, sem prejuízo da cobrança de outras perdas e danos que vierem a ser apuradas. Também responderá o emitente por honorários de advogado em 20% (vinte por cento) do valor devido, se for necessário o serviço de tal profissional, ainda que de forma administrativa.

10.3 Para efeito de apuração do valor de mercado do **PRODUTO** que o **EMITENTE** deverá entregar à **CREDORA,** em caso de liquidação financeira, tendo em vista que o produto tem liquidez imediata, as partes ajustam que será utilizado o seguinte critério: Revista Safra & Mercado da semana que compreende o prazo final para a entrega do produto, com o indicador referente a localidade da sede da **CREDORA**. Toda vez a que se referir a "PRODUTO" nesta Cédula de Produto Rural, em qualquer cláusula ou parágrafo da mesma, estamos referindo ao seu objeto, constante da cláusula 1, nas exatas condições de quantidade, qualidade e local de entrega das cláusulas 2 e 3.

10.4 Para a eventual incidência do artigo 809 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo do valor do **PRODUTO**, fica prefixada a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **PRODUTO** que deixar de ser entregue, acrescida dos encargos de mora para a composição das perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes, derivados do inadimplemento, tendo em vista as obrigações assumidas pela **CREDORA** perante terceiros no que tange à entrega do **PRODUTO**.

11 – Fiscalização

11.1 - O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, à propriedade e/ou ao produto, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento do produto, com a finalidade de fiscalizar a situação das garantias, podendo, no caso de irregularidade, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula de Produto Rural. Autoriza, ainda, que as lavouras sejam monitoradas pela **CREDORA** através de satélite ou qualquer outro meio eletrônico ou digital.

12 – DECLARAÇÕES

12.1 - **DO SEGURO AGRÍCOLA –** O **EMITENTE** se compromete a contratar o seguro agrícola para as lavouras objeto deste instrumento de crédito imediatamente após a disponibilização do mesmo pelas seguradoras, correspondentes a no mínimo 70% (setenta por cento) da produção prevista para as áreas. O seguro deverá ser contratado com clausula beneficiária a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

12.1.1 - Caso a emitente não providencie a contratação do seguro agrícola, a Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (Credora) poderá, a seu exclusivo critério, contratá-lo ou não, em nome do mesmo, nas bases aqui previstas, efetuando o pagamento do prêmio e cobrando o mesmo do emitente, que se compromete a reembolsar a Cereal S.A., o que será feito através de grãos, em quantidade correspondente ao valor pago pela Cereal S.A.

IMPRIMA - Protocolo nr. 1743204 - 07/07/2022

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii16.pdf

12.2 - O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás. Declara, ainda, plena ciência de que a obrigação representada pela presente cédula não se caracteriza como de natureza consumerista, não sendo aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social.

13 – Proteção de dados

13.1 – O **EMITENTE** declara ter conhecimento de que, por força da Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, esta Cédula de Produto Rural será registrada e depositada em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizados pelo Banco Central do Brasil a exercer essas atividades, devendo ocorrer a disponibilização de dados pessoais a essas entidades.

13.2 – O **EMITENTE** expressamente autoriza a **CREDORA** a compilar e tratar dados pessoais fornecidos por ocasião desta CPR, sendo que os dados aqui prestados terão função unicamente de abastecer sistemas de análise de crédito, podendo os dados aqui compilados serem transferidos em parte, ou no todo, com entidades públicas ou privadas, sempre que isso decorra de obrigação legal ou venha a ser necessário para cumprimento das obrigações constantes neste título, nos exatos termos do disposto na Lei nº 13.709/2018, com as alterações da Lei nº 13.986 de 2020 e pela Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020.

14 – Disposições Gerais

14.1 - Para todos os efeitos desta CPR, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE**.

14.2 - Correrão por conta do **EMITENTE** todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva entrega do **PRODUTO**.

14.3 - As despesas de classificações, transportes, manutenções, conservações, braçagem armazenagens e outras, se houver, incidentes até a quitação da obrigação de entrega do **PRODUTO** aqui fixada correrão por conta do **EMITENTE**.

14.4 - Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários, regendo-a subsidiariamente o Código Civil.

14.5 - A **CREDORA**, ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, o **EMITENTE** e, conforme o caso aplicável, os **AVALISTAS** e/ou **INTERVENIENTES GARANTIDORES** autorizam, expressamente e de forma irrevogável, a **CREDORA** a transferir, por endosso, a presente CPR a quem lhe convier, independendo de prévia autorização.

14.6 - A parte, o fiador, o interveniente anuente ou garantidor que não conste como casado, com a respectiva assinatura do cônjuge, nesse instrumento, declaram, sob as penas da legislação civil e criminal que não mantém e não mantiveram união estável conforme definido no artigo 1.723 do Código Civil, especialmente para os efeitos do artigo 1.647 do Código Civil.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54
1[illegible] - Protocolo nº 1745204 - 07/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii16.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

15 – ASSINATURA DIGITAL

As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato e seus Anexos poderão ser assinados por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através de certificado digital credenciados por instituição regular e reconhecida, nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/20.

16 – FORO

Fica, desde já, estabelecido o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente Cédula de Produto Rural, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde (GO), 07 de junho de 2022.

Emitente:

Fernando Antônio Alves Prudente

Fiel Depositário:

Fernando Antônio Alves Prudente

Interveniente garantidora:

Maria de Lourdes Alves

Avalistas:

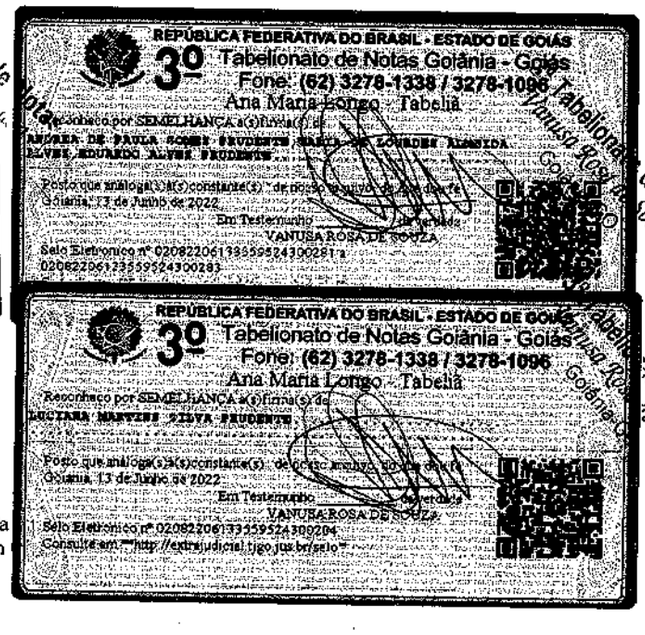
Andrea de Paula Gomes Prudente

Maria de Lourdes Alves

Eduardo Alves Prudente

Luciana Martins Silva Prudente



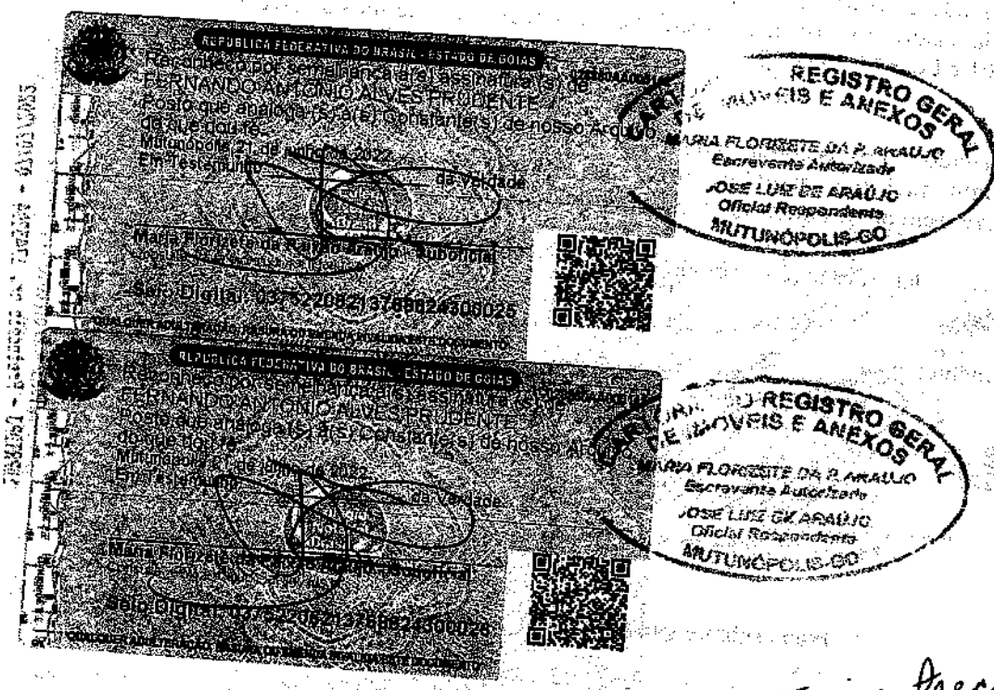


Cédula de Produto Rural nº 030-2022/2023, emitida
Exportação e Representação Agropecuária S.A, em

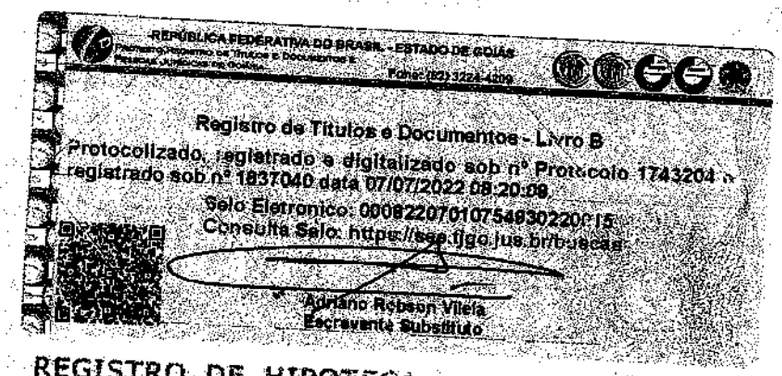
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 21 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii16.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54



Foi entregue a quantidade de 9.045 sacas de soja.



1837040 - Protocolo nº 1743204 - 07/07/2022

REGISTRO DE HIPOTECA
Registro de Imóveis
Nº. 9.787 do Protocolo Nº. 1-10
Pág. 38
Apresentado hoje 04 - agosto - 2022
Matrícula e Registro Nº R-29 - Mat. 2379
do Livro Nº 2-16. Registro Geral.
Mutunópolis, GO. 04 de 12022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 21 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii16.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

EMITIDA DO1
11FATBPJ - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

CÉDULA DE PRODUTO RURAL
Nº 052–2021/2022

VENCIMENTO: 30.03.2022.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (**30.03.2022**), eu **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **EMITENTE, entregarei**, nos termos das cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22.08.1994, e demais legislações aplicáveis ao presente título de crédito, à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** companhia de capital fechado, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 381, Setor Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.012.377/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.107.310-0, doravante denominada **CREDORA, ou à sua ordem**, consoante Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, alterada pela Lei nº 13.986, de 2020 e demais legislação que rege a matéria, o seguinte:

1 - Produto: SOJA brasileira em grãos a granel, da safra **2021/2022**, tipo exportação.

2 - Quantidade: 2.401.380 kg (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta quilogramas), equivalentes a **40.023** (quarenta mil e vinte e três) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de acordo com os critérios de qualidade abaixo determinados.

3 - CARACTERÍSTICAS/QUALIDADE DO PRODUTO

Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

4 – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS – Fazenda Recanto, em uma área de **400 ha**, de propriedade de Wagnel Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 341.014.621-00, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **20.262**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus I**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **4.673**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus II**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **2.787, 5.273, 5.274, 6.288 e 6.869**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021 e **Fazenda Barcelos**, em uma área de **267,00 ha**, de propriedade de Hamilton Bomtempo de Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 651.894.858-20, localizada no município de Mutunópolis, Estado de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087655432563873885118511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii17.pdf

Goiás, matriculada sob os nº 2.457, livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 09 de setembro de 2020.

5 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O **PRODUTO** deverá ser entregue pelo **EMITENTE** no armazém da **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, localizado na Rodovia GO-237, km 02, s/n, Zona Urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, em fluxo contínuo, no período de **01.02.2022** a **30.03.2022**, limpo e seco, comprometendo-se o **EMITENTE** a entregar o primeiro produto colhido, mesmo antes do vencimento desta Cédula, com o qual desde já autoriza a **CREDORA** nos termos do artigo 13 da Lei 8.929/94.

5.2 - O produto somente será considerado entregue quando a **CREDORA** tiver verificado estar o mesmo no depósito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas e na condição de quantidade e qualidade acima determinados. Correrão por conta do **EMITENTE,** o FUNRURAL, as despesas com frete e outros que incidirem sobre o **PRODUTO.**

5.3 O cumprimento parcial da obrigação de entrega do **PRODUTO** será anotado, sucessivamente, no verso desta CPR, tornando-se exigível apenas o saldo remanescente.

5.4 – O **EMITENTE** obriga-se a formar as lavouras para obtenção do produto ora negociado, nas áreas e locais determinados nesta cédula.

5.5 - Obriga-se, ainda, na vigência desta cédula, a não gravar ou alienar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia a presente CPR. Declara, ainda, o Emitente, inexistir até a presente data, qualquer espécie de gravame ou alienação em favor de terceiros sobre os produtos acima citados. Na ocorrência de alienação, esta será fraudulenta, e autorizo a **CREDORA** a retirar o produto na quantidade e qualidade aqui avençada até atingir a quantidade devida, se assim esta desejar, diretamente na minha lavoura, ou ainda, buscar o produto onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, eu, **PRODUTOR EMITENTE** arcarei com todas as despesas decorrentes da colheita e a retirada do produto.

6 - Valor Referencial de Emissão – calculado de acordo com os § 1º e 2º da Resolução CMN nº 4.870 de 27 de novembro de 2020, com os seguintes parâmetros: **R$: 6.683.841,00** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais) apurado da seguinte forma: preço praticado para o produto, conforme divulgado pela Revista Safras & Mercado de **17/09/2021**, correspondente a **R$: 167,00** (cento e sessenta e sete reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, multiplicado por **2.401.380 kg**, correspondente a **40.023** sacos de 60 kg (sessenta quilograma) cada do produto.

7 - Na hipótese de o produto não se enquadrar dentro das especificações de qualidade fixadas na Clausula 3, a **CREDORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar o montante que estiver fora dos padrões ou recebê-lo com os seguintes descontos: **Umidade:** acima de 14% (quatorze por cento) e até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), será descontado 1,5% (um e meio por cento) por unidade percentual excedente; **Impureza:** acima de 1,0% (um por cento) e até 5,0% (cinco por cento), será descontado 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 5,0% (cinco por cento), desconto de 1,5% (um e meio por

EMITIDA DO! 1MFGMP3 - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873885118517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii17.pdf

cento) por unidade excedente. **Ardidos:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Avariados:** acima de 8,0% (oito por cento) e até 15,0% (quinze por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente. Acima de 15,0% (quinze por cento) e até o limite máximo de 20,0% (vinte por cento), desconto de 1,5% (um e meio por cento) por unidade excedente. **Grãos quebrados:** acima de 30,0% (trinta por cento), desconto de 1,0% (por cento) por unidade excedente. **Grãos esverdeados:** acima de 10,0% (dez por cento), desconto de 1,0% (um por cento) por unidade excedente.

8 – Garantias

8.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Como garantia das obrigações principais e acessórias de entregar o **PRODUTO** nas condições estabelecidas nesta CPR, o **EMITENTE** dá, em **alienação fiduciária** à **CREDORA,** nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1.994, Lei nº 13.986/2020 e as disposições previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os seguintes bens: **2.856.000** kg (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil quilogramas), equivalentes a **47.600** (quarenta e sete mil e seiscentos) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2021/2022**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada nos seguintes imóveis rurais: **Fazenda Recanto**, em uma área de **400 ha**, de propriedade de Wagnel Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 341.014.621-00, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **20.262**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus I**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **4.673**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus II**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **2.787, 5.273, 5.274, 6.288 e 6.869**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021 e **Fazenda Barcelos**, em uma área de **267,00 ha**, de propriedade de Hamilton Bomtempo de Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 651.894.858-20, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nº 2.457, livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 09 de setembro de 2020.

8.1.1 – Declaro na qualidade de **EMITENTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que os bens móveis/imóveis vinculados em garantia nesta Cédula de Produto Rural não são essenciais para o desenvolvimento de minhas atividades.

8.1.2 – Bens Imóveis: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pelo **EMITENTE** neste instrumento, a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**,

EMITIDA DOI
IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873885118517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 22 : 06:docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii17.pdf

brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, dá o seguinte imóvel rural de sua propriedade à **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.(CREDORA),** em **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU,** sem concorrência de terceiros e livre de todo e qualquer ônus ou gravame, o imóvel rural de sua propriedade, a seguir descrito e caracterizado: **Fazenda Joia**, localizada no município de Mutunópolis, Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, com a área de 1.155,3049 hectares de terras de campos, matos e culturas, com as divisas e confrontações constantes da Matricula **2.379**, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás, na Matrícula **2.379,** do livro 2-L, fl. 31, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás. A **interveniente - garantidora** declara ser de sua exclusiva propriedade e posse e, estar livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, o imóvel aqui caracterizado. O imóvel foi avaliado, com todas as suas benfeitorias, pelo valor de **R$: 5.012.989,24**. Dito bem já se acha hipotecado em Cédulas de Produto Rural a favor da CREDORA em graus anteriores.

8.2 – Aval: Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, a esposa do emitente, Sra. **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE,** brasileira, portadora do CPF nº. 507.599.731-72 e do RG nº. 2750725 – 2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 1º de julho de 1.995, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO e sua esposa, a Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº. 574.950.171-04 e da CI nº. 3103836/MT-/GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 30 de abril de 1.994, residente e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 757.279.941-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, que declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.2.1 - Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao beneficio de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

EMITIDA DO
IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873885118517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22 : 06:docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii17.pdf

8.2.2 - Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

9 – FIEL DEPOSITÁRIO: Em consequência da presente garantia, o Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, assume a condição de **fiel depositário** da quantidade de **SOJA EM GRÃOS**, safra **2021/2022**, empenhada, nos termos do § 1º do artigo 7º, da lei 8.929 de 22.08.94 e demais dispositivos legais aplicados á espécie, respondendo pela guarda e conservação de todos os produtos e bens, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, se obrigando, ainda, a não gravar ou alienar em favor de terceiros o produto a ser entregue. Autoriza, ainda, que seja procedido o registro da presente na matrícula do imóvel onde será formada a lavoura, descrito na clausula 8.1.

10 – Encargos por Inadimplemento e Vencimento Extraordinário.

10.1 Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE**, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **PRODUTOR**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

10.2 Se até o dia do vencimento da obrigação de entrega da quantidade total de **PRODUTO** prevista nesta CPR, não tiver sido o **PRODUTO** entregue pelo **EMITENTE**, ou no caso de vencimento extraordinário, será imediatamente exigível multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido, inclusive os acessórios, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, sem prejuízo da cobrança de outras perdas e danos que vierem a ser apuradas. Também responderá o emitente por honorários de advogado em 20% (vinte por cento) do valor devido, se for necessário o serviço de tal profissional, ainda que de forma administrativa.

10.3 Para efeito de apuração do valor de mercado do **PRODUTO** que o **EMITENTE** deverá entregar à **CREDORA,** em caso de liquidação financeira, tendo em vista que o produto tem liquidez imediata, as partes ajustam que será utilizado o seguinte critério: Revista Safra & Mercado da semana que compreende o prazo final para a entrega do produto, com o indicador referente a localidade da sede da **CREDORA**. Toda vez a que se referir a "PRODUTO" nesta Cédula de Produto Rural, em qualquer cláusula ou parágrafo da mesma, estamos

EMITIDA DO
1 INFRAJ - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873885118517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22 : 06docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii17.pdf

referindo ao seu objeto, constante da cláusula 1, nas exatas condições de quantidade, qualidade e local de entrega das cláusulas 2 e 3.

10.4 Para a eventual incidência do artigo 809 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo do valor do **PRODUTO**, fica prefixada a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **PRODUTO** que deixar de ser entregue, acrescida dos encargos de mora para a composição das perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes, derivados do inadimplemento, tendo em vista as obrigações assumidas pela **CREDORA** perante terceiros no que tange à entrega do **PRODUTO**.

11 – Fiscalização

11.1 - O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, à propriedade e/ou ao produto, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento do produto, com a finalidade de fiscalizar a situação das garantias, podendo, no caso de irregularidade, adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula de Produto Rural. Autoriza, ainda, que as lavouras sejam monitoradas pela **CREDORA** através de satélite ou qualquer outro meio eletrônico ou digital.

12 – DECLARAÇÕES

12.1 - **DO SEGURO AGRÍCOLA – O EMITENTE** se compromete a contratar o seguro agrícola para as lavouras objeto deste instrumento de crédito imediatamente após a disponibilização do mesmo pelas seguradoras, correspondentes a no mínimo 70% (setenta por cento) da produção prevista para as áreas. O seguro deverá ser contratado com clausula beneficiária a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

12.1.1 - Caso a emitente não providencie a contratação do seguro agrícola, a Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (Credora) poderá, a seu exclusivo critério, contratá-lo ou não, em nome do mesmo, nas bases aqui previstas, efetuando o pagamento do prêmio e cobrando o mesmo do emitente, que se compromete a reembolsar a Cereal S.A., o que será feito através de grãos, em quantidade correspondente ao valor pago pela Cereal S.A.

12.2 - O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás. Declara, ainda, plena ciência de que a obrigação representada pela presente cédula não se caracteriza como de natureza consumerista, não sendo aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social.

13 – Disposições Gerais

13.1 - Para todos os efeitos desta CPR, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE**.

13.2 - Correrão por conta do **EMITENTE** todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva entrega do **PRODUTO**.

Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, emitida por Eduardo Alves Prudente a favor de Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A. em 18 de setembro de 2021.

EMITIDA DO1

1IRPJDPJ - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:29
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873885118517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 23 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii18.pdf

13.3 - As despesas de classificações, transportes, manutenções, conservações, braçagem armazenagens e outras, se houver, incidentes até a quitação da obrigação de entrega do **PRODUTO** aqui fixada correrão por conta do **EMITENTE**.

13.4 - Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários, regendo-a subsidiariamente o Código Civil.

13.5 - A **CREDORA**, ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, o **EMITENTE** e, conforme o caso aplicável, os **AVALISTAS** e/ou **INTERVENIENTES GARANTIDORES** autorizam, expressamente e de forma irrevogável, a **CREDORA** a transferir, por endosso, a presente CPR a quem lhe convier, independendo de prévia autorização.

13.6 - A parte, o fiador, o interveniente anuente ou garantidor que não conste como casado, com a respectiva assinatura do cônjuge, nesse instrumento, declaram, sob as penas da legislação civil e criminal que não mantém e não mantiveram união estável conforme definido no artigo 1.723 do Código Civil, especialmente para os efeitos do artigo 1.647 do Código Civil.

14 – FORO

Fica, desde já, estabelecido o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente Cédula de Produto Rural, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde (GO), 18 de setembro de 2021.

Emitente: _____
Eduardo Alves Prudente

Fiel Depositário: _____
Eduardo Alves Prudente

Interveniente garantidora: _____
Maria de Lourdes Alves

Avalistas:

_____ _____
Fernando Antônio Alves Prudente — Luciana Martins Silva Prudente

_____ _____
Andréa de Paula Gomes Prudente — Maria de Lourdes Alves

_____
Fernando Antônio Alves Prudente Filho

Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, emitida por Eduardo Alves Prudente a favor de Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A, em 18 de setembro de 2021.

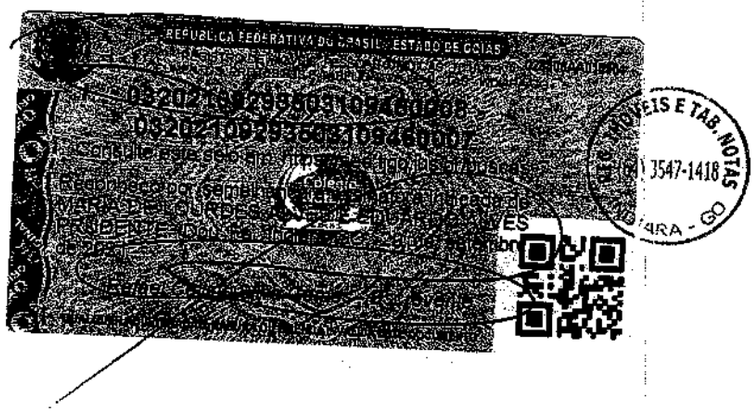
EMITIDA DO
IMPRIMIR - Protocolo nr. 1725319 - 01/10/2021

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873885118157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 23 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii18.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55



REGISTRO DE HIPOTECA
Registro de Imóveis
Nº 9.493 do Protocolo Nº 1-D
Pág. 25
Apresentado hoje R. 24 mat. 2.379
Matrícula e Registro Nº R. 24 mat. 2.379
do Livro Nº 2-1 Registro Geral
Mutunópolis, Go, 09 / 11 / 2021

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DE ARAÚJO
Escrevente Autorizada
JOSE LUIZ DE ARAÚJO
Oficial Responsável



COMARCA DE MUTUNÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS
Fone: (62) 3382-6048 CNPJ: 02.492.519/0001-29 Av. Brasil, Qd. 16 Lt. 07, Bairro Centro - Mutunópolis - GO
José Luiz de Araújo — Oficial Responsável
Maria Florizete de Pádua Araújo — Sub-Oficial

Poder Judiciário do Estado de Goiás
77 VII b19 – Reg. de garantia imobiliária em cédula de crédito rural acima de R$ 1.200.000,00
Selo Digital - GO
03752111095925915550002
Consulta Selo: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Poder Judiciário-GO - Cód. Cartório: 3106 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



Entregou a quantidade de 31.097 sacos de soja de 60kg. cada.



EMITIDA A DOI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873885118157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 23 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii18.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO
REGISTRADO
PORANGATU
GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Nº DO CONTRATO	200127/0012/2023
VENCIMENTO	15/04/2024
VALOR DO CRÉDITO	R$ 2.999.899,89
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido	☐ SIM ☒ NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita no quadro abaixo. Esta cédula também será regida pelos Quadro 01 – Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 – Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0012-67
Agência Operadora/UF: 0012 - ANHANGUERA / GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
CPF/CNPJ: 574.950.171-04
Endereço: R T 64 AP 2302 ED EMINENT, SN, Q158 L1112E13 - SETOR BUENO
Município/UF: GOIANIA/GO
CEP: 74230-110
Email: ANDREADEPAULAP@YAHOO.COM.BR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 00464193006 / DETRAN-GO
Cônjuge: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
CPF: 434.245.381-91
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02000132003 / DETRAN-GO

Conta corrente nº/Agência: 0012.3701.000591025035-0
Débito sobre limite de crédito rotativo: ☒ SIM ☐ NÃO
Permite recobrança (Teimosinha): ☒ SIM ☐ NÃO

QUADRO 02 - COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor

Empreendimento 1 - 2159706

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 2.258.924,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

POUPANÇA RURAL - LIVRE
Valor: R$ 2.258.924,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
(X) Encargos Financeiros: 14,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (Zero Reais)

Empreendimento 2 - 2159707

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 740.975,25 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

POUPANÇA RURAL - LIVRE
Valor: R$ 740.975,25 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
(X) Encargos Financeiros: 14,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,03 (três centavos)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873885118157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 23 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii18.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

QUADRO 03 - Informações Gerais

Empreendimento 1 - 2159706

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: ☒ Custeio ☐ Investimento ☐ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vínculo a programa específico
Área(ha): 400,00
Produção Esperada (t): 1.600,00

2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: AGROBAM ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA
CNPJ: 22.174.707/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
27/10/2023	R$ 2.229.924,58 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0
01/11/2023	R$ 21.000,04 (vinte e um mil reais e quatro centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0
01/02/2024	R$ 8.000,02 (oito mil reais e dois centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
15/04/2024	R$2.258.924,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTOS

Matrícula: 20262
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORANGATU / GO
Denominação: Fazenda Recanto
Municipio/UF: PORANGATU /GO
Proprietário: WAGNEL MARTINS DE OLIVEIRA
Imóvel: ☐ Próprio ☐ Cessão ☐ Posse ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☐ NÃO SE APLICA ☐ NÃO ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 – PROAGRO

Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 – SEGURO RURAL

Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

Empreendimento 2 - 2159707

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: ☒ Custeio ☐ Investimento ☐ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vínculo a programa específico
Área(ha): 131,21
Produção Esperada (t): 524,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873885118157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 23 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii18.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO
REGISTRADO
PORANGATU
GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA
☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: AGROBAM ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA
CNPJ: 22.174.707/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
27/10/2023	R$ 731.462,65 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0
01/11/2023	R$ 6.888,43 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0
01/02/2024	R$ 2.624,17 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesete centavos)	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE-574.950.171.04	0012.3701.000591025035-0

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
15/04/2024	R$740.975,25 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTOS

Matrícula: 2457
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE MUTUNÓPOLIS/GO, COMARCA DE ESTRELA DO NORTE/GO
Denominação: Fazenda Barcelos
Municipio/UF: MUTUNÓPOLIS/GO
Proprietário: HAMILTON BONTEMPO DE BARCELOS
Imóvel: ☐ Próprio ☐ Cessão ☐ Posse ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☐ NÃO SE APLICA ☐ NÃO ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 – PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

QUADRO 04 – GARANTIA(S)

Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safra	4.544.000,00
0322	Penhor Cedular de Safra	1.490.540,94
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	4.499.850,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 10.534.390,94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873885118157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 24 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii19.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: PENHOR DE LAVOURAS
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 4.544.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 20262 - Fazenda Recanto - Saindo a norte de Porangatu-GO, via BR-153; percorrer 69,3 km e a propriedade se encontra na margem esquerda da rodovia.

Fiel Depositário: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: PENHOR DE LAVOURAS
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 1.490.540,94 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 2457 - Fazenda Barcelos - Saindo a norte de Mutunópolis-GO, via GO-151, percorrer 2 km até o trevo e virar à esquerda, via GO-241; percorrer 16 km e a propriedade se encontra na margem esquerda da rodovia.

Fiel Depositário: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 3
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel**
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: ☐ SIM ☒ NÃO
Grau: 8 º Grau e Com concorrência de terceiros
Matrícula: 2379
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE MUTUNÓPOLIS/GO, COMARCA DE ESTRELA DO NORTE/GO
Denominação: FAZENDA JOIA
Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo a norte de Mutunópolis-GO, sentido Amaralina-GO, via GO-151, percorrer 7,93 Km e virar à esquerda, percorrer mais 7,84 km e já encontra na propriedade.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/09/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 03752309113669926800013, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Área total: 1.155,3049 Hectares (ha)
Município/UF: MUTUNÓPOLIS/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: 60.455.759,53 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
Valor da Garantia: 4.499.850,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)
Forma Garantia: 150 % do Valor Contratado
Proprietário(s) do Imóvel: MARIA DE LOURDES ALVES

Interveniente Garantidor: ☒ SIM ☐ Não
Nome: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 145307/ SSP-MT
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Endereço: R MAMORE ED SANTA CRUZ, 619, AP 200 - CENTRO
Município/UF: GOIATUBA/GO
CEP: 75600-000

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587625432563873885118150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 24 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii19.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
REGISTRADO
PORANGATU
GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais. **Parágrafo Único** – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi(emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim. Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei. Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587625432563873885118150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii19.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.
III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS
CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:
a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";
b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.
c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período
Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:
a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.
b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;
c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;
d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;
Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.
DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587625432563873885118150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 24 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii19.pdf

quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587625432563873885118150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii19.pdf

pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo-Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:31
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587625432563873885118150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 25 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii20.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO
REGISTRADO
PORANGATU
GO

safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único – Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887665432563873885118154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 25 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii20.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;
ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;
iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887665432563873885118154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 25 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii20.pdf

REGISTRADO
PORANGATU
GO

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:
i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;
ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;
iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;
iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.
h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:
a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.
b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.
c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;
ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO
CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS,NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.
Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887665432563873885118154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 25 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii20.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo- Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único -Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887665432563873885118154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 25 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii20.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRADO PORANGATU GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:55

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, COMPROMETENDO-ME COM O PAGAMENTO EM ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO;

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887665432563873885118154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 26 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii21.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:
a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;
b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:
a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;
b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;
c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos;

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:
a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU
b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:
a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387665432563873885118103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 26 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii21.pdf

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO
REGISTRADO
PORANGATU
GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;
b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;
c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;
d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;
e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.
f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:
a. Que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem da CAIXA;
b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada libração, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387665432563873885118103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii21.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (I) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387665432563873885118103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 26 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii21.pdf

REGISTRADO
PORANGATU
GO

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PRÊVIDENCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, Incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:
a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;
b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);
d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.
PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387665432563873885118103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii21.pdf

RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(S) EMITENTE(S) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PROCESSOS DE CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA SUA E/OU DE QUALQUER UMA DE SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER MUDANÇA OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), DIRETO OU INDIRETO;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) DEIXAR DE RENOVAR, RECOMPOR OU SUBSTITUIR, CONFORME O CASO E APLICÁVEL, AS GARANTIAS PREVISTAS NESSA CÉDULA;

M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387665432563873885118103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 27 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii22.pdf

REGISTRADO
PORANGATU
GO

NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.
Parágrafo Primeiro - O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
Parágrafo Segundo - A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 - Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.
Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, e de acordo com a RESOLUÇÃO CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:
a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;
b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987635432563873885118100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 27 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii22.pdf

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.
d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF.
e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA.**

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987635432563873885118100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 27 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii22.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

1º OFÍCIO 3º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO REGISTRADO PORANGATU GO

GOIANIA - GO 27 de Outubro de 2023.
LOCAL/DATA

Assinatura do Emitente: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
CPF: 574.950.171-04

3º

Assinatura do Interveniente Garantidor: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53

Assinatura do Cônjuge do Emitente: FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
CPF: 434.245.381-91

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Porangatu - Goiás | Rua 14 QD 05 Lote 02 - Centro - Porangatu - GO - fone: (62) 3367-1765.

02322310233007824300298 consulte:http//extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço **VERDADEIRA** a assinatura de **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE.** Dou fé. Porangatu-Goiás, 30 de outubro de 2023 - 13:34:04h.Emolumentos: R$6,67; Fundos Estaduais:R$1,42; ISS: R$0,33

Adryelly Costa e Silva
Oficial Substituta

TABELIONATO DE NOTAS PORANGATU GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone/Fax: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE, MARIA DE LOURDES ALVES
Posto que analoga(s)à(s)constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé
Goiania, 27 de Outubro de 2023
Em Testemunho da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082310274366624300177 a
02082310274366624300176
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS 028860AA008363

03752311013227127540003 - Consulte em: see.tjgo.jus.br
Prenotado no protocolo 1º sob número 10.350. Ato praticado: R.3.365, REGISTRO AUXILIAR (LIVRO 3) / R.33, MATRÍCULA Nº. 2.379 - CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. Dou fé. Emolumentos: R$2.321,82 Tx. Judiciária: R$ 10,87. Fundos Est. R$ 493,39. ISS R$: 97,87.
Mutunópolis-GO, 01/11/2023

Maria Florizete da Paixão
Oficiala Substituta e Escrevente Autorizada
"O VALOR ADULTERADO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA PAIXÃO
Escrevente Autorizada
MARIA FLORIZETE DA PAIXÃO
Suá Oficial
MUTUNÓPOLIS - GO

33.529 0046 micro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987635432563873885118100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 27 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii22.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da Cédula de Crédito Rural/Cédula de Crédito Bancário	Valor (R$)
200127/0012/2023	2.999.899,89

Atesto que as assinaturas constantes do Instrumento de Crédito referenciado são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) INTERVENIENTE (S), do (s) PROCURADOR (ES) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

GOIANIA - GO 27 de Outubro de 2023.
LOCAL/DATA

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987635432563873885118100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 27 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii22.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORANGATU-GO

JOSE FERREIRA DE PAIVA
Tabelião Registrador

ADRYELLY COSTA E SILVA
Substituta

GEANE RIBEIRO DA SILVA
Escrevente Autorizada

Data do(s) Protocolo(s): 30 de Outubro de 2023

Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Número do Protocolo: 83760

Registro Auxiliar: 17070, registro: R-1-17070 em 30/10/2023

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Nº Selo: 02322310305026427540001
Nº Selo: 02322310305027527550001

Consulte este selo em: http://see.tjgo.jus.br

Ass: _____
GEANE RIBEIRO DA SILVA – Escrevente autorizada

Geane Ribeiro da Silva
Escrevente Autorizada
Reg. Imóveis 1º Tab. Notas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:33
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987635432563873885118100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 28 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii23.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 28 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii23.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Nº 009 - 2023

VENCIMENTO: 30.04.2023.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (**30.04.2023**), eu **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO. Residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, **pagarei**, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, 22 de agosto de 1994, e Lei 10.200 de 14/02/2001 a **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** companhia por ações de capital fechado, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, **ou à sua ordem, em moeda corrente,** a importância correspondente ao resultado da **multiplicação** do preço do produto descrito na cláusula **IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO** pela quantidade indicada na cláusula **PRODUTO**.

1 - PRODUTO – 428.160 kg (quatrocentos e vinte e oito mil cento e sessenta quilogramas), equivalentes a **7.136** (sete mil cento e trinta e seis) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de soja em grãos, safra **2022/2023**, com os seguintes critérios de qualidade: Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO:

- PREÇO DE FACE – VALOR PARA LIQUIDÇÃO: R$1.070.400 (um milhão setenta mil e quatrocentos reais), correspondentes a **7.136** (sete mil cento e trinta e seis) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de soja em grãos X **R$150,00** (cento e cinquenta reais) por saco.

3 - LOCAL E CONDICOES DE PAGAMENTO: Pagarei esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira na data do seu vencimento, em uma única parcela na sede da **Credora,** localizada na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

4 – GARANTIAS

4.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Como garantia das obrigações principais e acessórias estabelecidas nesta CPRF, o **EMITENTE** dá, em **alienação fiduciária** à **CREDORA,** nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1.994, Lei nº 13.986/2020 e as disposições previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os seguintes bens: **428.160 kg** (quatrocentos e vinte e oito mil cento e sessenta quilogramas), equivalentes a **7.136** (sete mil cento e trinta e seis) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 28 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii23.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2022/2023**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada nos seguintes imóveis rurais: **Fazenda Joia**, em uma área de **258,38 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.318**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Carcará**, em uma área de **35,60 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.264**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Poções da Boa Vista,** em uma área de **67,80 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº. 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. **1.184**, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência, data de 07 e junho de 2022; **Fazenda Joia**, em uma área de **175,07 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.379**, do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 07 de junho de 2022; **Fazenda Carcará da Fazenda Poções da Boa Vista**, em uma área de **278,15 ha**, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **2.283**, do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Carta de Anuência datada de 30 de julho de 2020; **Fazenda Colorado,** em uma área de **484 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 159.488.461-72, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nºs. 2.346 e 2;339, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 19 de agosto de 2020; **Fazenda Colorado I,** em uma área de **121 ha**, de propriedade de Vando Antônio de Carvalho, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob o nº. 2.346, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 27 de abril de 2021; **Fazenda Anta Branca**, em 02 (duas) áreas, sendo uma de **208 ha e outra de 387,20 ha**, totalizando **595,20 ha**, de propriedade de Jorge Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 163.269.891-91, localizadas no município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, matriculadas sob os nº **2.470, 2.471, 2.472, 2.474 e 2.475**, livro 2-K - Registro Geral, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, conforme Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças (02, sendo um de 387,20 ha e outro de 208,00 ha), datados de 16 de julho de 2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 28 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii23.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

4.1.1 – Declaro na qualidade de **EMITENTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que os bens móveis/imóveis vinculados em garantia nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira não são essenciais para o desenvolvimento de minhas atividades.

4.2 – Aval: Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, a esposa do emitente, Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE,** brasileira, portadora do CPF nº 574.950.171-04 e da CI nº 3103836/MT-/GO, casada com o **EMITENTE** sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 30 de abril de 1.994, residente e domiciliada à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF (MF) nº 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via DGPC-GO, sua esposa **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº 507.599.731-72 e do RG nº 2750725 – 2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 1º de julho de 1.995, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, empresária rural, portadora da Carteira de Identidade nº 145.307/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente de domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, que declaram de forma expressa concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

4.2.1 - Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinho a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

4.2.2 - Os avalistas não se eximirão da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renunciam expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

5 - ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

5.1.**JUROS REMUNERATÓRIOS:** Pagarei, sobre o valor atualizado da dívida, a partir da data de vencimento desta Cédula até a sua liquidação, juros remuneratórios de 12% a.a.

5.2. **JUROS MORATÓRIOS**: A partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, incidirão, sobre o valor apurado na forma das cláusulas acima, juros moratórios de 6% a.a.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 28 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii23.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

5.3. **MULTA:** A partir do segundo dia seguinte ao vencimento, pagarei, ainda, multa moratória de 10%, calculada sobre o valor total da dívida.

5.4. Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE**, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **EMITENTE**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

6 – FISCALIZAÇÃO

O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, á propriedade e/ou mercadoria, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a situação da garantia, podendo e, no caso de irregularidade, autoriza-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

7- DECLARAÇÕES

7.1. O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás.

7.2. O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição á Previdência Social.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para todos os efeitos desta CPRF, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL COMÉRCIO** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE.**

8.2. Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários.

8.3. A **CREDORA**, ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, fica autorizada a **CREDORA** a endossar a CPRF a quem lhe convier, sem necessidade de prévia autorização do **EMITENTE** ou coobrigados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii24.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

9 – Proteção de dados

9.1 – O **EMITENTE** declara ter conhecimento de que, por força da Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, esta Cédula de Produto Rural será registrada e depositada em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizados pelo Banco Central do Brasil a exercer essas atividades, devendo ocorrer a disponibilização de dados pessoais a essas entidades.

9.2 – O **EMITENTE** expressamente autoriza a **CREDORA** a compilar e tratar dados pessoais fornecidos por ocasião desta CPR, sendo que os dados aqui prestados terão função unicamente de abastecer sistemas de análise de crédito, podendo os dados aqui compilados serem transferidos em parte, ou no todo, com entidades públicas ou privadas, sempre que isso decorra de obrigação legal ou venha a ser necessário para cumprimento das obrigações constantes neste título, nos exatos termos do disposto na Lei nº 13.709/2018, com as alterações da Lei nº 13.986 de 2020 e pela Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020.

10 -ASSINATURA DIGITAL

As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato e seus Anexos poderão ser assinados por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através de certificado digital credenciados por instituição regular e reconhecida, nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/20:

11 – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Rio Verde, Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CPRF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, 07 de junho de 2022.

Emitente: _____
Fernando Antônio Alves Prudente

Avalistas:

_____
Andrea de Paula Gomes Prudente

_____
Maria de Lourdes Alves

_____
Eduardo Alves Prudente

_____
Luciana Martins Silva Prudente

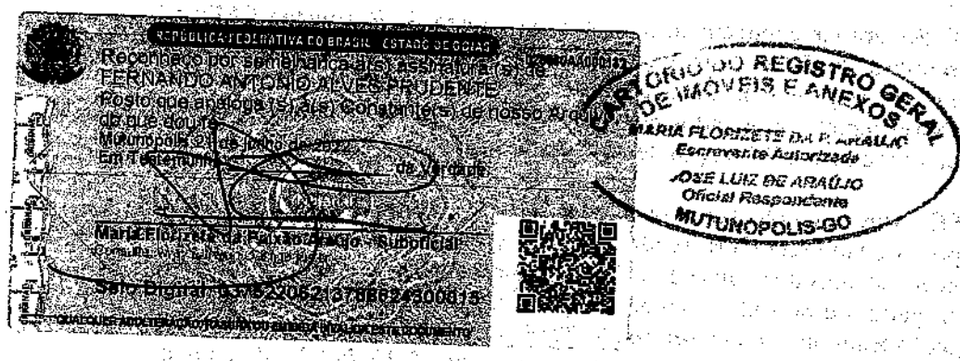
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE, MARIA DE LOURDES ALVES, EDUARDO ALVES PRUDENTE
Goiânia, 13 de Junho de 2022
Em Testemunho _____ da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico nº 02082206133559524300253
02082206133559524300255

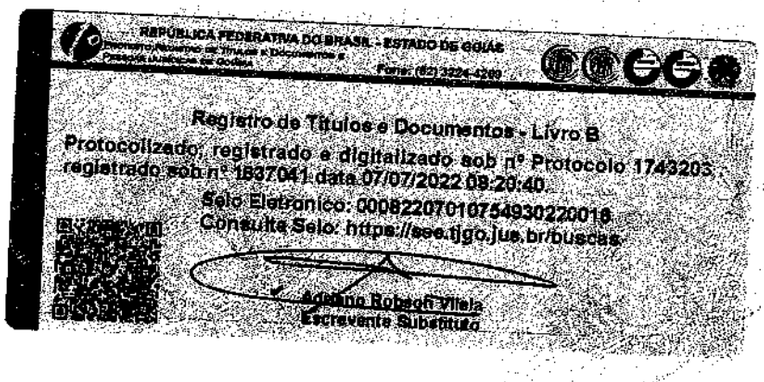
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
Goiânia, 13 de Junho de 2022
Em Testemunho _____ da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico nº 02082206133559524300256
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287615432563873885118109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii24.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56





1837041 - Protocolo nº 1743203 - 07/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287615432563873885118109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 29 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii24.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

IMPRIMIR - Protocolo nº. 1745366 - 07/07/2022

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Nº 008 - 2023

VENCIMENTO: 30.04.2023.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (**30.04.2023**), eu **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, **pagarei**, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, 22 de agosto de 1994, e Lei 10.200 de 14/02/2001 a **CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.,** companhia por ações de capital fechado, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, **ou à sua ordem, em moeda corrente**, a importância correspondente ao resultado da **multiplicação** do preço do produto descrito na cláusula **IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO** pela quantidade indicada na cláusula **PRODUTO**.

1 - PRODUTO – 218.700 kg (duzentos e dezoito mil e setecentos quilogramas), equivalentes a **3.645** (três mil seiscentos e quarenta e cinco) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de soja em grãos, safra **2022/2023**, com os seguintes critérios de qualidade: Com até 14% (quatorze por cento) de umidade, máximo de 1% (um por cento) de impurezas na peneira 03 mm, máximo de 8% (oito por cento) de avariados (com 5% de ardido), máximo de 8% (oito por cento) de esverdeados e máximo de 6% (seis por cento) de grãos quebrados ou partidos.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO:

- PREÇO DE FACE – VALOR PARA LIQUIDAÇÃO: R$ 546.750,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), correspondentes a **3.645** (três mil seiscentos e quarenta e cinco) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de soja em grãos X **R$150,00** (cento e sessenta reais) por saco.

3 - LOCAL E CONDICOES DE PAGAMENTO: Pagarei esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira na data do seu vencimento, em uma única parcela na sede da **Credora,** localizada na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

4 – GARANTIAS

4.1 - **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287615432563873885118109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii24.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

INTIMADO - Protocolo nr. 1783206 - 07/07/2022

- Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas o **EMITENTE,** neste ato **FIDUCIANTE,** transfere a **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.(CREDORA),** neste ato **FIDUCIÁRIA,** em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, sem concorrência de qualquer espécie, os seguintes bens móveis: **218.700 kg** (duzentos e dezoito mil e setecentos quilogramas), equivalentes a **3.645** (três mil seiscentos e quarenta e cinco) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** brasileira em grãos, safra **2022/2023**, tipo exportação, conforme as especificações de qualidade descritas na Cláusula 3 desta Cédula, que o **EMITENTE** declara, sob as penas da lei que será plantada nos seguintes imóveis rurais: **Fazenda Recanto**, em uma área de **400 ha**, de propriedade de Wagnel Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 341.014.621-00, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **20.262**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus I**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob o nº **4.673**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021; **Fazenda Menino Jesus II**, em uma área de **142,5 ha**, de propriedade de Shigueyuki Kussumoto, inscrito no CPF sob o n. 184.182.871-87 e Ana Lúcia Azevedo Kussumoto, inscrita no CPF sob o 153.809.041-49, localizada no município de Porangatu, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **2.787, 5.273, 5.274, 6.288 e 6.869**, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu, Estado de Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e outras Avenças, datado de 29 de julho de 2021 e **Fazenda Barcelos**, em uma área de **267,00 ha**, de propriedade de Hamilton Bomtempo de Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 651.894.858-20, localizada no município de Mutunópolis, Estado de Goiás, matriculada sob os nº **2.457**, livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Estado Goiás, conforme Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Outras Avenças, datado de 09 de setembro de 2020.

4.2. Mediante o registro desta Cédula de Produto Rural ora celebrada, no competente registro de imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da Cereal Comercio Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A, mediante a transferência do domínio e posse indireta do imóvel a **CREDORA (FIDUCIÁRIA)** passando o **EMITENTE (FIDUCIANTE)** a possuir diretamente tal bem em nome da **CREDORA (FIDUCIÁRIA)**, como fiel depositário, até a efetiva liquidação de todas as obrigações decorrentes desta Cédula de Produto Rural, aplicando-se à garantia ora constituída, no que couber, todas as disposições contidas nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil Brasileiro .

4.3 O **EMITENTE (FIDUCIANTE)**, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que os bens dados em garantia fiduciária não são essenciais para as suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287615432563873885118109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii24.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1743206 - 07/07/2022

4.4 **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em consequência da presente garantia cedular, o Sr. **EDUARDO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF(MF) nº. 491.314.511-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 2144247/2ª via-DGPC-GO. residente e domiciliado na Rua T64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, assume a condição de **fiel depositário** da quantidade de **SOJA**, safra **2022/2023**, empenhada, nos termos do § 1º do artigo 7º, da lei 8.929 de 22.08.94 e demais dispositivos legais aplicados a espécie, respondendo pela guarda e conservação de todos os produtos e bens, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, se obrigando, ainda, a não gravar ou alienar em favor de terceiros o produto a ser entregue. Autoriza, ainda, que seja procedido o registro da presente na matrícula do imóvel onde será formada a lavoura, descrito na clausula 4.

4.5. Obrigo-me, na vigência desta cédula, a não gravar ou alienar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia da presente CPRF. Declaro inexistir até a presente data, qualquer espécie de gravame ou alienação em favor de terceiros sobre os produtos acima citados. Na ocorrência de alienação, esta será fraudulenta, e autorizo a **CREDORA** a retirar o produto na quantidade e qualidade aqui avençada até atingir a quantidade devida, se assim esta desejar, diretamente na minha lavoura, ou ainda, buscar o produto onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, eu, **PRODUTOR EMITENTE** arcarei com todas as despesas decorrentes da colheita e a retirada do produto.

5. Aval: Na condição de **garantidores fidejussórios (avalistas),** assinam o presente instrumento, prestando garantia geral e incondicional às obrigações pactuadas nesta cédula, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, a esposa do emitente, Sra. **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº. 507.599.731- 72 e do RG nº. 2750725 – 2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 1º de julho de 1.995, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o **Sr. FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade (RG) nº 1740989/SSP-GO e sua esposa, a Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, portadora do CPF nº. 574.950.171-04 e da CI nº. 3103836/MT-/GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 30 de abril de 1.994, residente e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato outorgam, entre si, a autorização exigida pelo Artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 757.279.941-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada, proprietária rural, portadora da Carteira de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287615432563873885118109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii25.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Identidade nº 145.307/SSPMT e inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53, residente e domiciliada a Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, que declaram de forma expressa, concordarem com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

5.1. Os avalistas renunciam expressamente aos favores e benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e ao benefício de divisão previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, aceitando e se obrigando em conjunto ou sozinha a responsabilidade de pagamento integral de qualquer dívida e ônus oriundos desta relação jurídica de troca de insumos por produto.

5.2. O avalista não se eximirás da responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma contrato por prazo indeterminado, pois renuncia expressamente ao que se refere o artigo 835 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, se responsabilizando por todo o tempo em que durar a vigência deste contrato, inclusive a sua prorrogação por tempo indeterminado, por força de Lei, ou por consenso expresso ou tácito das partes contratantes.

5 - ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

5.1.**JUROS REMUNERATÓRIOS:** Pagarei, sobre o valor atualizado da dívida, a partir da data de vencimento desta Cédula até a sua liquidação, juros remuneratórios de 12% a.a.

5.2. **JUROS MORATÓRIOS**: A partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, incidirão, sobre o valor apurado na forma das cláusulas acima, juros moratórios de 6% a.a.

5.3. **MULTA:** A partir do segundo dia seguinte ao vencimento, pagarei, ainda, multa moratória de 10%, calculada sobre o valor total da dívida.

5.4. Na falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** ou no caso de insolvência civil do **EMITENTE**, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, poderá a **CREDORA** ou o endossatário desta Cédula, considerar vencida esta Cédula, independentemente de aviso ou interpelação judicial, tornando-se imediatamente exigíveis as obrigações aqui assumidas e/ou o total da respectiva dívida do **EMITENTE**, acrescido dos respectivos encargos por inadimplemento. Será, também, considerada vencida e exigível extraordinariamente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **EMITENTE** não entregue o primeiro produto colhido para cumprimento desta obrigação, podendo a **CREDORA** imediatamente tomar as medidas judicial ou extrajudicial que melhor lhe convier para receber ou prevenir seus direitos.

6 – FISCALIZAÇÃO

1ºRTDPJ - Protocolo nº. 1743266 - 07/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587655432563873885118102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii25.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

IMPRESSO - Protocolo nº 1743206 - 07/07/2022

O **EMITENTE** desde já autoriza a **CREDORA,** bem como qualquer pessoa por ela autorizada ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso ao empreendimento, á propriedade e/ou mercadoria, a percorrerem a lavoura/imóvel, verificar a correta formação/condução da lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a situação da garantia, podendo e, no caso de irregularidade, autoriza-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

7- DECLARAÇÕES

7.1. O emitente declara, sob as penas da Lei, que é produtor rural e que explora essa atividade no estado de Goiás.

7.2. O emitente declara não ser responsável pelo recolhimento de contribuição á Previdência Social.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para todos os efeitos desta CPRF, o termo **CREDORA** é utilizado para designar a **CEREAL COMÉRCIO** ou os seus eventuais endossatários e, **PRODUTOR** para designar o **EMITENTE.**
8.2. Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22.08.94, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários.

8.3. A **CREDORA,** ao seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** sejam cumpridas perante terceiro à sua ordem. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, fica autorizada a **CREDORA** a endossar a CPRF a quem lhe convier, sem necessidade de prévia autorização do **EMITENTE** ou coobrigados.

9 – Proteção de dados

9.1 – O **EMITENTE** declara ter conhecimento de que, por força da Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, esta Cédula de Produto Rural será registrada e depositada em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizados pelo Banco Central do Brasil a exercer essas atividades, devendo ocorrer a disponibilização de dados pessoais a essas entidades.

9.2 – O **EMITENTE** expressamente autoriza a **CREDORA** a compilar e tratar dados pessoais fornecidos por ocasião desta CPR, sendo que os dados aqui prestados terão função unicamente de abastecer sistemas de análise de crédito, podendo os dados aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587655432563873885118102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii25.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

IMPRIMIR - Protocolo nº. 1743206 - 07/07/2022

compilados serem transferidos em parte, ou no todo, com entidades públicas ou privadas, sempre que isso decorra de obrigação legal ou venha a ser necessário para cumprimento das obrigações constantes neste título, nos exatos termos do disposto na Lei nº 13.709/2018, com as alterações da Lei nº 13.986 de 2020 e pela Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020.

10 - ASSINATURA DIGITAL

As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato e seus Anexos poderão ser assinados por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através de certificado digital credenciados por instituição regular e reconhecida, nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/20:

11 – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Rio Verde, Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CPRF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde(GO), 07 de junho de 2022

Emitente: _____
Eduardo Alves Prudente

Fiel Depositário: _____
Eduardo Alves Prudente

Avalistas:

_____ _____
Fernando Antônio Alves Prudente — Luciana Martins Silva Prudente

_____ _____
Andrea de Paula Gomes Prudente — Maria de Lourdes Alves

_____
Fernando Antônio Alves Prudente Filho

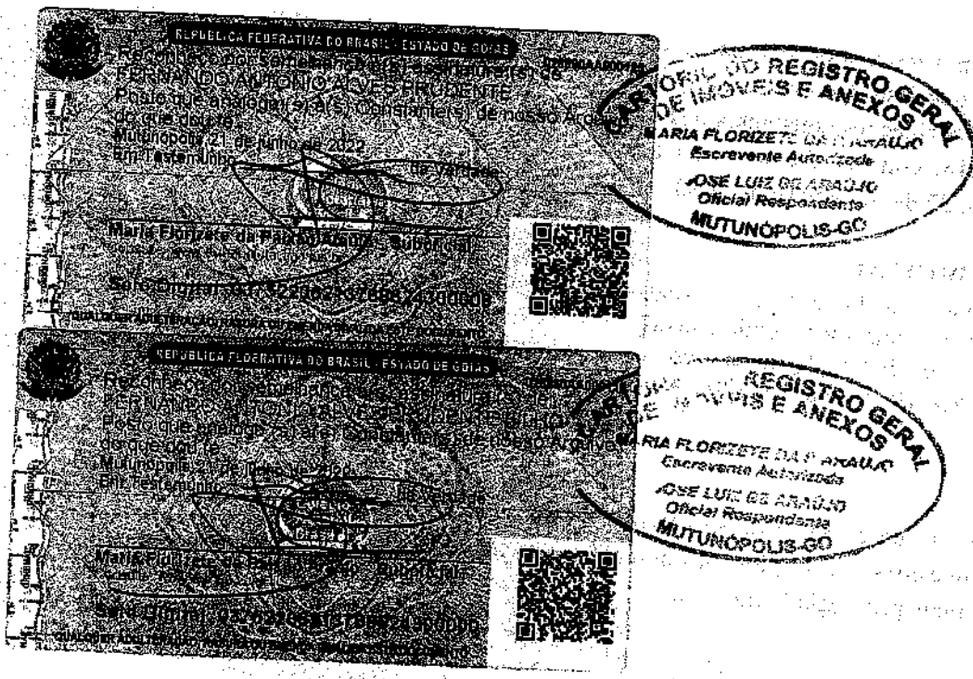
SELO NO VERSO

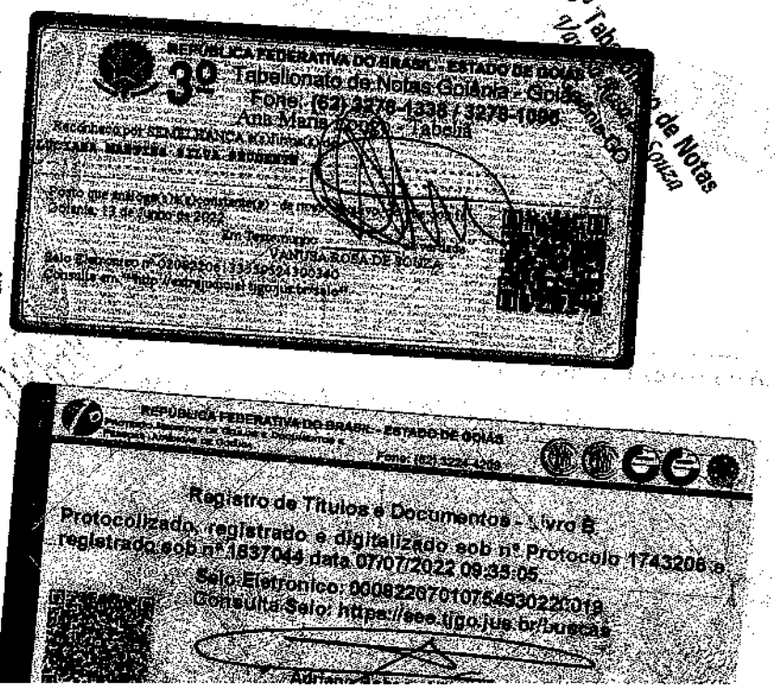
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que assinou(aram) constante(s) do documento apresentado.
Goiânia, 13 de Junho de 2022
Em Testemunho da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico nº 02082206133595243000339
Consulte em http://edrjudicial.tjgo.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE, MARIA DE LOURDES ALMEIDA ALVES, EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que assinou(aram) constante(s) do documento apresentado.
Goiânia, 13 de Junho de 2022
Em Testemunho da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico nº 02082206133595243000337
02082206133595243000339

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587655432563873885118102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii25.pdf





Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587655432563873885118102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 30 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii25.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Grau de sigilo #PUBLICO

Nº DO CONTRATO	2113829/0012/2023
VENCIMENTO	15/04/2024
VALOR DO CRÉDITO	R$ 2.823.650,00
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido	☐ SIM ☒ NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita no quadro abaixo. Esta cédula também será regida pelos Quadro 01 – Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 – Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 - CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0012-67
Agência Operadora/UF: 0012 - ANHANGUERA / GO

2 - EMITENTE
Nome/Razão Social: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
CPF/CNPJ: 507.599.731-72
Endereço: R T 64 APT 2202, SN, Q 158 L1A13 - SETOR BUENO
Município/UF: GOIANIA/GO
CEP: 74230-110
Email: LUCIANAMSPRUDENTE@GMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 41897 / OAB-GO
Profissão: ADMINISTRADOR
Cônjuge: EDUARDO ALVES PRUDENTE
CPF: 491.314.511-87
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 01999401452 / DETRAN-GO
Profissão: ADMINISTRADOR

Conta corrente nº/Agência: 0012.3701.000599716691-7
Débito sobre limite de crédito rotativo: ☒ SIM ☐ NÃO
Permite recobrança (Teimosinha): ☒ SIM ☐ NÃO

QUADRO 02 - COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor

Empreendimento 1 - 2113829

1 - VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 2.823.650,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

RECURSOS LIVRES EQUALIZÁVEIS
Valor: R$ 2.823.650,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)
(X) Encargos Financeiros: 12,00 % a.a.

2 - VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (Zero Reais)

QUADRO 03 - Informações Gerais
Empreendimento 1 - 2113829

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587655432563873885118102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii26.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: ☒ Custeio ☐ Investimento ☐ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vínculo a programa específico
Área(ha): 500,00
Produção Esperada (t): 2.000,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: AGROBAM ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA
CNPJ: 22.174.707/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
06/09/2023	R$ 2.772.400,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/10/2023	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/11/2023	R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/02/2024	R$ 10.000,00 (dez mil reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7

4 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
15/04/2024	R$2.823.650,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

5 - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTOS

Matrícula: 12389
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORANGATU/GO
Denominação: Fazenda Monte Carmelo III "Lages"
Municipio/UF: PORANGATU/GO
Proprietário: MARCOS CARNEIRO MARTINS ARRUDA
Imóvel: ☐ Próprio ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

Matrícula: 12390
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORANGATU/GO
Denominação: Fazenda Monte Carmelo II " Picos de Cima"
Municipio/UF: PORANGATU/GO
Proprietário: MARIO CARNEIRO MARTINS ARRUDA
Imóvel: ☐ Próprio ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 - SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

33.529 v046 micro

2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873885118104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii26.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Empreendimento 1		
Código	**GARANTIA**	**VALOR**
0322	Penhor Cedular de Safra	5.680.000,00
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau - Imóvel Rural	3.388.380,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 9.068.380,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: PENHOR DE 2.000.000,00KG DE SOJA
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 - Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 12389 - Fazenda Monte Carmelo III "Lages" - Saindo a norte de Porangatu-GO, via BR-153; percorrer 10,95 e km e virar no trevo a direita, pegando a via GO -353, percorrer 3,6 km e virar a direita, percorrer mais 4 km e já se encontra na propriedade.
Matricula: 12390 - Fazenda Monte Carmelo II " Picos de Cima" - Saindo a norte de Porangatu-GO, via BR-153; percorrer 10,95 e km e virar no trevo a direita, pegando a via GO -353, percorrer 3,6 km e virar a direita, percorrer mais 4 km e já se encontra na propriedade.

Fiel Depositário: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural**
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: ☐ SIM ☒ NÃO
Grau: 7 º Grau e Com concorrência de terceiros
Matrícula: 2379
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE MUTUNÓPOLIS/GO, COMARCA DE ESTRELA DO NORTE-GO
Denominação: FAZENDA JOIA
Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO A SUL DE MUTUNÓPOLIS-GO SENTIDO AMARALINA-GO, VIA GO-151, PERCORRER 7,93 KM E VIRAR A ESQUERDA; PERCORRER MAIS 7,84KM E JÁ SE ENCONTRA NA PROPRIEDADE.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 11/08/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 03752308115255526800001, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Área total: 1155,3049 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 1155,3049
Município/UF: MUTUNÓPOLIS/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: 60.455.759,53 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
Valor da Garantia: 3.388.380,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)
Proprietário(s) do Imóvel: MARIA DE LOURDES ALVES

Interveniente Garantidor: ☒ SIM ☐ Não
Nome: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 145307/ SSP-MT
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Endereço: R MAMORE ED SANTA CRUZ, 619, AP 200 - CENTRO
Município/UF: GOIATUBA/GO
CEP: 75600-000

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

DO CRÉDITO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 - Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 - Informações Gerais. **Parágrafo Único** - O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873885118104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii26.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi(emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim. Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei. Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - PGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873885118104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii26.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

REGISTRADO PORANGATU GO

Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 - Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873885118104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii26.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873885118104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 32 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii27.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo-Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873885118188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 32 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii27.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 - Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único - Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 - Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único - O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873885118188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 32 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii27.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873885118188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 32 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii27.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;
iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.
h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:
a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.
b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.
c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;
ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - PROAGRO
CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 - INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS,NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Parágrafo Primeiro - A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.
Parágrafo Segundo - O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873885118188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 32 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii27.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:56

seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo- Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO - DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 - Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único -Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO - CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:34
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873885118188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii28.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OUDESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS UTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 - Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 - Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873885118183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii28.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:
a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;
b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:
a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;
b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;
c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos;

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:
a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU
b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:
a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;
b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;
c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873885118183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii28.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;
d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;
e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.
f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:
a. Que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem da CAIXA;
b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada libração, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental - APA), conforme definido no Sistema Nacional de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873885118183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii28.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (I) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873885118183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 33 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii28.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 - Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PRÊVIDENCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, Incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:
a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR;
b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);
d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGO(AMOS) - ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLAUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873885118183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 34 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii29.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(S) EMITENTE(S) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PROCESSOS DE CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA SUA E/OU DE QUALQUER UMA DE SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER MUDANÇA OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), DIRETO OU INDIRETO;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) DEIXAR DE RENOVAR, RECOMPOR OU SUBSTITUIR, CONFORME O CASO E APLICÁVEL, AS GARANTIAS PREVISTAS NESSA CÉDULA;

M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873885118181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 34 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii29.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

Parágrafo Primeiro - O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
Parágrafo Segundo - A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 - Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.
Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, e de acordo com a RESOLUÇÃO CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:
a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;
b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.
d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873885118181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii29.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

caso de operação enquadrada ao PRONAF.

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA.**

33.529 v046 micro

19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873885118181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii29.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

GOIANIA - GO 06 de Setembro de 2023.
LOCAL/DATA

Assinatura do Emitente: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
CPF: 507.599.731-72

Assinatura do Cônjuge do Emitente: EDUARDO ALVES PRUDENTE
CPF: 491.314.511-87

Assinatura do Interveniente Garantidor: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

3º Tabelionato de Notas Thayanara Cristina da Silva Goiânia-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE, MARIA DE LOURDES ALVES, EDUARDO ALVES PRUDENTE
Posto que analogia(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.
Goiania, 08 de Setembro de 2023
Em Testemunho _____ da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082309063835324300093 s
02082309063835324300075
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 028880AA007771
01°523091138453275400001 - Consulte em: selo.tjgo.jus.br
Prenotado no protocolo 1° sob número 10.282. Ato praticado:
R 32 - MAT. 2.379 - CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. Dou fé. Emolumentos: R$2.021,91 Tx. Judiciária: R$ 18,87. Fundos Est. R$ 429,66. ISS R$: 80,88.
Mutunópolis-GO, 14/09/2023
Maria Florizete da Paixão
Oficiale Substituta e Escrevente Autorizada
O ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
MARIA FLORIZETE DA PAIXÃO
Escrevente Autorizada
MARIA FLORIZETE DA PAIXÃO
Sub Oficial
MUTUNÓPOLIS - GO

33.529 v046 micro

20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873885118181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 34 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii29.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORANGATU-GO

JOSE FERREIRA DE PAIVA
Tabelião Registrador

ADRYELLY COSTA E SILVA
Substituta

GEANE RIBEIRO DA SILVA
Escrevente Autorizada

Data do(s) Protocolo(s): 11 de Setembro de 2023

Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
Número do Protocolo: 83280

Registro Auxiliar: 16959, registro: R-1-16959 em 11/09/2023

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Nº Selo: 02322309112957627540001
Nº Selo: 02322309112958727550001

Consulte este selo em: http://see.tjgo.jus.br

Ass: _____
GEANE RIBEIRO DA SILVA – Escrevente autorizada

Geane Ribeiro da Silva
Escrevente Autorizada
Reg. Imóveis 1º Tab. Notas

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873885118181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 35 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii30.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

REGISTRADO PORANGATU GO

Empreendimento 1		
Código	**GARANTIA**	**VALOR**
0322	Penhor Cedular de Safra	5.680.000,00
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	3.388.380,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 9.068.380,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: PENHOR DE 2.000.000,00KG DE SOJA
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 12389 - Fazenda Monte Carmelo III "Lages" - Saindo a norte de Porangatu-GO, via BR-153; percorrer 10,95 e km e virar no trevo a direita, pegando a via GO -353, percorrer 3,6 km e virar a direita, percorrer mais 4 km e já se encontra na propriedade.
Matricula: 12390 - Fazenda Monte Carmelo II " Picos de Cima" - Saindo a norte de Porangatu-GO, via BR-153; percorrer 10,95 e km e virar no trevo a direita, pegando a via GO -353, percorrer 3,6 km e virar a direita, percorrer mais 4 km e já se encontra na propriedade.

Fiel Depositário: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural**
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: ☐ SIM ☒ NÃO
Grau: 7 º Grau e Com concorrência de terceiros
Matrícula: 2379
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE MUTUNÓPOLIS/GO, COMARCA DE ESTRELA DO NORTE-GO
Denominação: FAZENDA JÓIA
Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO A SUL DE MUTUNOPOLIS-GO SENTIDO AMARALINA-GO, VIA GO-151, PERCORRER 7,93 KM E VIRAR A ESQUERDA, PERCORRER MAIS 7,84KM E JÁ SE ENCONTRA NA PROPRIEDADE.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 11/08/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 03752308115255526800001, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Área total: 1155,3049 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 1155,3049
Município/UF: MUTUNÓPOLIS/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: 60.455.759,53 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
Valor da Garantia: 3.388.380,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)
Proprietário(s) do Imóvel: MARIA DE LOURDES ALVES

Interveniente Garantidor: ☒ SIM ☐ Não
Nome: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 145307/ SSP-MT
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Endereço: R MAMORE ED SANTA CRUZ, 619, AP 200 - CENTRO
Município/UF: GOIATUBA/GO
CEP: 75600-000

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

DO CRÉDITO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais. **Parágrafo Único** - O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873885118187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 35 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii30.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: ☒ Custeio ☐ Investimento ☐ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vínculo a programa específico
Area(ha): 500,00
Produção Esperada (t): 2.000,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: AGROBAM ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA
CNPJ: 22.174.707/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
06/09/2023	R$ 2.772.400,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/10/2023	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/11/2023	R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7
01/02/2024	R$ 10.000,00 (dez mil reais)	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE-507.599.731.72	0012.3701.000599716691-7

4 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
15/04/2024	R$2.823.650,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

5 - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTOS

Matrícula: 12389
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORANGATU/GO
Denominação: Fazenda Monte Carmelo III "Lages"
Municipio/UF: PORANGATU/GO
Proprietário: MARCOS CARNEIRO MARTINS ARRUDA
Imóvel: ☐ Próprio ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Titulo de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

Matrícula: 12390
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORANGATU/GO
Denominação: Fazenda Monte Carmelo II " Picos de Cima"
Municipio/UF: PORANGATU/GO
Proprietário: MARIO CARNEIRO MARTINS ARRUDA
Imóvel: ☐ Próprio ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Titulo de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 - SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

33.529 v046 micro 2

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873885118187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 35 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii30.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 - Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi(emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 - Composição do Crédito.

Parágrafo Único - Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural - MCR e; caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 - Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 - Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim. Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei. Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 - Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 - Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I - a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873885118187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 35 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii30.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período

Parágrafo Único - Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga.

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873885118187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 35 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii30.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 - Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto - No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 - Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 - Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873885118187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 36 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii31.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 - garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos, e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo-Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO,

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873885118186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 36 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii31.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQUESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUÍDOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Serão(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que seja atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser [illegible] data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, [illegible] a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s), [illegible] quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da [illegible] do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição [illegible] bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO DE [illegible] DESPESAS DECORRENTES EM MINHA/NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE À ESTE FINANCIAMENTO [illegible] EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA À ESTA [illegible]ULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de [illegible] quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor [illegible] do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) reconhece o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 - Garantia(s) e a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(amo-nos) como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único - Eu (Nós) [illegible] constituinte(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO A DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA/NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 - Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros, a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo Único - O(s) interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

33,50% valor mínimo

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873885118186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 36 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii31.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME/AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;
ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;
iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;
ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873885118186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 36 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii31.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;
iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.
h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:
a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.
b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.
c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;
ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - PROAGRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 - INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS,NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Parágrafo Primeiro - A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARA INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.
Parágrafo Segundo - O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873885118186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 36 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii31.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo- Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único -Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873885118186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii32.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

REGISTRADO PORANGATU GO

liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OUDESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único – DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

SEM VALOR COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873885118180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii32.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:
a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;
b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 - Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:
a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;
b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;
c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos;

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:
a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU
b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 - Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:
a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;
b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;
c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA,

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873885118180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii32.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

REGISTRADO PORANGATU GO

com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;
d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;
e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.
f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:
a. Que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem da CAIXA;
b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
PARÁGRAFO UNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada libração, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873885118180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii32.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (I) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 - Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873885118180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 37 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii32.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 - Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDENCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) a adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCARIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:
a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR;
b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);
d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGO(AMOS) - ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:35
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873885118180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 38 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii33.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(S) EMITENTE(S) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PROCESSOS DE CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA SUA E/OU DE QUALQUER UMA DE SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER MUDANÇA OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), DIRETO OU INDIRETO;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) DEIXAR DE RENOVAR, RECOMPOR OU SUBSTITUIR, CONFORME O CASO E APLICÁVEL, AS GARANTIAS PREVISTAS NESSA CÉDULA;

M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

33.529 v046 micro

17

SEM VALOR COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii33.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

Parágrafo Primeiro - O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
Parágrafo Segundo - A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 - Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.
Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, e de acordo com a RESOLUÇÃO CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:
a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;
b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.
d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 38 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii33.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

caso de operação enquadrada ao PRONAF.
e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA.**

NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 38 : 06.docs.contabeisativonaocirculanteart.483e4ccart.51incisosxexie6ii33.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:57

CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

REGISTRADO
FORANGATU
GO

GOIANIA - GO 06 de Setembro de 2023.
LOCAL/DATA

Assinatura do Emitente: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
CPF: 507.599.731-72

Assinatura do Cônjuge do Emitente: EDUARDO ALVES PRUDENTE
CPF: 491.314.511-87

Assinatura do Interveniente Garantidor: MARIA DE LOURDES ALVES
CPF: 592.234.641-53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

NEGOCIÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE ; MARIA DE LOURDES ALVES ; EDUARDO ALVES PRUDENTE

Posto que analisado(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.
Goiania, 08 de Setembro de 2023
Em Testemunho _____ da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletronico nº 02082309063835324300096 a
02082309063835324300099
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
Goiânia-GO

33.529 v046 micro

20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873885118189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
E
INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL
(ART. 51, INCISO V, DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **574.950.171-04**

Nome: **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**

Data de Nascimento: **15/12/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/04/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:41:50** do dia **15/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **374E.9B58.A800.58DE**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **491.314.511-87**

Nome: **EDUARDO ALVES PRUDENTE**

Data de Nascimento: **26/10/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:42:37** do dia **15/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3D0B.1FB5.B0A2.D893**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **757.279.941-87**

Nome: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**

Data de Nascimento: **28/10/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/09/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:43:20** do dia **15/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C464.3644.376E.CE17**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **434.245.381-91**

Nome: **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**

Data de Nascimento: **28/12/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:58:25** do dia **16/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **02C4.9457.FF80.0301**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **507.599.731-72**

Nome: **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**

Data de Nascimento: **13/08/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/02/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:00:22** do dia **16/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A519.C2AE.E4FF.82F0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **592.234.641-53**

Nome: **MARIA DE LOURDES ALVES**

Data de Nascimento: **27/07/1944**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/09/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:00:57** do dia **16/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E2BE.3E47.3006.82D9**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA JOINHA, SN , ZONA RURAL, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantesprenscriaaqcontomalart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57495017104	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 20241221838.
PROTOCOLO: 241221838 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041392. CNPJ DA SEDE: 54687239000100.
NIRE: 52105056343. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1970, filha do Sr. Paulo Gomes Ferreira e da Sra. Luzia Aparecida de Paula Gomes, residente e domiciliada na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 2302, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3103836, expedida pela MT/GO, e inscrita no CPF/MF sob nº 574.950.171-04, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por sua empresária **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

A Empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraequotaparte.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57495017104	ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 52105056343.
PROTOCOLO: 241239770 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041406. CNPJ DA SEDE: 54687239000100.
NIRE: 52105056343. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

EDUARDO ALVES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL

EDUARDO ALVES PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1969, filho do Sr. Antonio Mendes Prudente e da Sra. Maria de Lourdes Alves Prudente, residente e domiciliado na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 2.202, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1749, expedida pela CRMV/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 491.314.511-87, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"EDUARDO ALVES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por seu empresário **EDUARDO ALVES PRUDENTE.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

EDUARDO ALVES PRUDENTE

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraquotaemdinheiro1art.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDUARDO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49131451187	EDUARDO ALVES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 52105056360.
PROTOCOLO: 241239672 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041449. CNPJ DA SEDE: 54687248000100.
NIRE: 52105056360. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
EDUARDO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **EDUARDO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA JOINHA, SN , ZONA RURAL, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
EDUARDO ALVES PRUDENTE
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraequipamentomalart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDUARDO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49131451187	EDUARDO ALVES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 20241221994.
PROTOCOLO: 241221994 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041430. CNPJ DA SEDE: 54687248000100.
NIRE: 52105056360. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
EDUARDO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1967, filho do Sr. Antonio Mendes Prudente e da Sra. Maria de Lourdes Alves Prudente, residente e domiciliado na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 2.302, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1740989, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 434.245.381-91, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por seu empresário **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantesprimeiroacessoautomaticoalart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43424538191	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 52105056351.
PROTOCOLO: 241239915 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041376. CNPJ DA SEDE: 54687236000177.
NIRE: 52105056351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA joinha, sn , zona rural, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantesprimeiroacessoautomaticoalart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43424538191	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:11 SOB Nº 20241222214.
PROTOCOLO: 241222214 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405041368. CNPJ DA SEDE: 54687236000177.
NIRE: 52105056351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO – PRODUTOR RURAL

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 28 dias do mês de outubro do ano de 1997, filho do Sr. Fernando Antonio Alves Prudente e da Sra. Andrea de Paula Gomes Prudente, residente e domiciliado na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 2.302, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5409148, expedida pela SPTC/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 757.279.941-87, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por seu empresário **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraequotaconstituicaoart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75727994187	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 13:06 SOB Nº 52105056416.
PROTOCOLO: 241240077 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405061229. CNPJ DA SEDE: 54691582000129.
NIRE: 52105056416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA JOINHA, SN , ZONA RURAL, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantesprimeiroacessoautomaticoalart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75727994187	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 13:06 SOB Nº 20241222095.
PROTOCOLO: 241222095 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405061210. CNPJ DA SEDE: 54691582000129.
NIRE: 52105056416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE – PRODUTOR RURAL

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1974, filha do Sr. Eduardo Martins da Silva e da Sra. Maria de Lourdes Custodio de Sá e Silva, residente e domiciliada na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 2.202, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2750725, expedida pela SPTC/GO, e inscrita no CPF/MF sob nº 507.599.731-72, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por sua empresária **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

A Empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantesprenscriaaqcontomalart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50759973172	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:12 SOB Nº 52105056378.
PROTOCOLO: 241239524 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405042011. CNPJ DA SEDE: 54687343000103.
NIRE: 52105056378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA JOINHA, SN , ZONA RURAL, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraequotaparte.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50759973172	LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:12 SOB Nº 20241221935.
PROTOCOLO: 241221935 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405042003. CNPJ DA SEDE: 54687343000103.
NIRE: 52105056378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

"INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL."

MARIA DE LOURDES ALVES – PRODUTOR RURAL

MARIA DE LOURDES ALVES, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 27 dias do mês de julho do ano de 1944, filha do Sr. Nelson Alves de Souza e da Sra. Iraci Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua T-64, nº 1175, Quadra 158, Lote 01/11/12/13, Apto 402, Ed. Eminent, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.230-110, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 145307, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 592.234.641-53, resolve constituir uma Empresa Individual, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"MARIA DE LOURDES ALVES – PRODUTOR RURAL"**.

CLÁUSULA 2ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:
Cultivo de milho, soja e feijão;
Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo;
Cultivo de outros cereais, milheto;
Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Criação de bovinos para corte;
Criação de bovinos para leite;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: Cultivo de milho, soja e feijão; Cultivo de outras plantas de lavoura, sorgo; Cultivo de outros cereais, milheto; Exploração agropecuária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite;

CLÁUSULA 3ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Fazenda Joinha, s/nº, Zona Rural, Mutonópolis, Estado de Goiás – CEP 76.540-000;**

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades na data de 10/04/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente do País, nesta data, detido em sua totalidade por sua empresária **MARIA DE LOURDES ALVES.**

CLÁUSULA 6ª. – DECLARAÇÃO

A Empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país;

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Mutunópolis/GO, 10 de abril de 2024

MARIA DE LOURDES ALVES

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraquotaemdinheiro1alart.51v.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DE LOURDES ALVES - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59223464153	MARIA DE LOURDES ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 12:52 SOB Nº 52105056394.
PROTOCOLO: 241237858 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405059925. CNPJ DA SEDE: 54691363000140.
NIRE: 52105056394. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
MARIA DE LOURDES ALVES - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 : 07.comprovantecpfeinscricaoprodutorruralart.51v.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **MARIA DE LOURDES ALVES - PRODUTOR RURAL ,** estabelecido(a) na FAZENDA JOINHA, SN , ZONA RURAL, Mutunópolis - GO, CEP: 76540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mutunópolis - GO, 10/04/2024

_____
MARIA DE LOURDES ALVES
Empresário

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 39 - 07.comprovantepenhoraquotaart.51v.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DE LOURDES ALVES - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59223464153	MARIA DE LOURDES ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 12:52 SOB Nº 20241221641.
PROTOCOLO: 241221641 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405059917. CNPJ DA SEDE: 54691363000140.
NIRE: 52105056394. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
MARIA DE LOURDES ALVES - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873885118148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

EXTRATOS BANCÁRIOS
(ART. 51, INCISO VII, DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf



Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
29/02/2024	SALDO ANTERIOR				1,00
04/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	2270319	1.661,79		1.662,79
	CARTAO VISA ELECTRON PAO DE ACUCAR 2378 T	183555		-20,34	1.642,45
	CARTAO VISA ELECTRON ESTACAO DOS CALDOS	886491		-131,45	1.511,00
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*BRUTUSBAR	902338		-100,00	1.411,00
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00008187 04031455	403627		-1.000,00	411,00
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00008187 04031456	403630		-200,00	211,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Sonic Artigos Esporti 02/03	1154313		-178,00	33,00
	PIX QR CODE ESTATICO DES: AURELIO FERREIRA GOME 02/03	2045321		-32,00	1,00
05/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: FERNANDO ANTONIO ALVE 05/03	1634448	245,87		246,87
	CARTAO VISA ELECTRON INOVE PARK	760		-12,00	234,87
	APLIC.INVEST FACIL	3028054		-215,87	19,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: JORGE MARTINS GOUVEIA 05/03	1641141		-18,00	1,00
06/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: EDUARDA MARTINS PRUDE 06/03	1026034	5.000,00		5.001,00
	APLIC.INVEST FACIL	4241121		-2.798,00	2.203,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Ingrid de Oliveira Me 06/03	1026571		-1.972,00	231,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Josefa Vieira da Conc 06/03	1032479		-150,00	81,00

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	TRANSFERENCIA PIX DES: Creusa Caixeta de Fre 06/03	1652363		-80,00	1,00
07/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: MARIA DE LOURDES CUST 07/03	1142477	5.175,41		5.176,41
	APLIC.INVEST FACIL	5371965		-2.459,41	2.717,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: GO DOGS LTDA 07/03	848089		-670,00	2.047,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: JOAO PAULO PIRES 07/03	849302		-1.200,00	847,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: LA FESTA EIRELI 07/03	1617297		-846,00	1,00
08/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	2270319	389,11		390,11
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*IsabellaHannum	196710		-34,00	356,11
	CARTAO VISA ELECTRON CASA DE BOLOS	373053		-44,00	312,11
	TRANSFERENCIA PIX DES: Elizabete Nogueira 08/03	1212069		-20,00	292,11
	PIX QR CODE ESTATICO DES: SHOOSE CABELEIREIROS 08/03	1115173		-120,00	172,11
	PIX QR CODE DINAMICO DES: VAREJAO DA FAMILIA 08/03	1139359		-171,11	1,00
11/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: EDUARDA MARTINS PRUDE 11/03	1022085	10.000,00		10.001,00
	TRANSFERENCIA PIX REM: EDUARDA MARTINS PRUDE 11/03	1033120	8.400,00		18.401,00
	TRANSFERENCIA PIX REM: SANDRAMAR PAULINA ROD 11/03	1832373	2.050,00		20.451,00
	CARTAO VISA ELECTRON CARTORIO FELIX DE SO	421069		-8,42	20.442,58
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990071		-12.353,38	8.089,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	APLIC.INVEST FACIL	7048622		-4.766,50	3.322,70
	TRANSFERENCIA PIX DES: Renata bianca teodoro 09/03	946113		-95,70	3.227,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA DE LOURDES CUST 11/03	1030416		-2.980,00	247,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Ana Paula de Oliveira 09/03	1043472		-230,00	17,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: JORGE MARTINS GOUVEIA 11/03	1852386		-16,00	1,00
12/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	2270319	203,11		204,11
	CARTAO VISA ELECTRON VAREJAO DA FAMILIA	120084		-37,11	167,00
	CARTAO VISA ELECTRON RAPIDOPARK EST ABSOL	599218		-21,00	146,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: SEUBOXCOM 12/03	1108564		-80,00	66,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: JORGE MARTINS GOUVEIA 12/03	1805420		-65,00	1,00
13/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	2270319	788,33		789,33
	RESGATE INVEST FACIL	3028054	215,88		1.005,21
	RESGATE INVEST FACIL	4241121	65,56		1.070,77
	CARTAO VISA ELECTRON BAR DO GILO	8338		-22,00	1.048,77
	CARTAO VISA ELECTRON DELLA PANIFICADOR	131270		-40,17	1.008,60
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*NovoFlamboyantSt	611128		-67,76	940,84
	CARTAO VISA ELECTRON RAPIDOPARK EST ABSOL	928240		-21,00	919,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	TRANSFERENCIA PIX DES: rafael augusto lemes 13/03	1048442		-918,84	1,00
14/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	4241121	223,93		224,93
	PAGTO ELETRON COBRANCA FUNERARIA	10		-43,97	180,96
	CARTAO VISA ELECTRON SUPER BARAO	140147		-35,96	145,00
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*Zig	838111		-9,00	136,00
	CARTAO VISA ELECTRON HOSPITAL PREMIUM	843010		-5,00	131,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: RENATO LIMA GOMES 14/03	1423278		-130,00	1,00
15/03/2024	TRANSF CC PARA CC PJ TRIADE GOIATUBA ALUGUEL M. E. LT	215083	2.786,41		2.787,41
	TRANSFERENCIA PIX REM: JLP BORGES DIAS EIREL 15/03	759352	1.950,00		4.737,41
	CARTAO VISA ELECTRON LA FARINE - BUENO	695185		-100,10	4.637,31
	APLIC.INVEST FACIL	9759931		-4.305,32	331,99
	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA EVANGELIA PIRES 15/03	1002081		-150,00	181,99
	TRANSFERENCIA PIX DES: Caroline Guimarães Se 15/03	1013487		-16,50	165,49
	TRANSFERENCIA PIX DES: Leidyanne Pereira Lim 15/03	1038384		-16,50	148,99
	PIX QR CODE DINAMICO DES: Raia Drogasil 15/03	1835588		-121,99	27,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: BAR DO GILO LTDA 15/03	2039599		-26,00	1,00
18/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Jaqueline Prado Sousa 18/03	2202589	2.650,00		2.651,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	CARTAO VISA ELECTRON CASA DIBS	6269		-79,81	2.571,19
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*Rota	318266		-23,00	2.548,19
	CARTAO VISA ELECTRON ENTTRES COCINA DE ME	599449		-216,00	2.332,19
	CARTAO VISA ELECTRON CLUBE DE ENGENHARIA	735641		-9,00	2.323,19
	CARTAO VISA ELECTRON CLUBE DE ENGENHARIA	840517		-9,90	2.313,29
	APLIC.INVEST FACIL	545228		-2.062,29	251,00
	PIX QR CODE ESTATICO DES: PAROQUIA NOSSA SENHOR 17/03	1145494		-50,00	201,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: AUTO POSTO CHAFARIZ L 17/03	1506155		-200,00	1,00
19/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	4241121	2.508,69		2.509,69
	RESGATE INVEST FACIL	5371965	2.459,55		4.969,24
	RESGATE INVEST FACIL	7048622	1.569,63		6.538,87
	CARTAO VISA ELECTRON BAR DO GILO	8613		-44,00	6.494,87
	TRANSFERENCIA PIX DES: FLAVIA CRISTINA BATIS 19/03	1131432		-4.593,87	1.901,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: ANDREA BARBOSA ALVES 19/03	1542146		-1.900,00	1,00
20/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	7048622	285,00		286,00
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*2irmaos	290933		-15,00	271,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Josefa Vieira da Conc 20/03	1512322		-150,00	121,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	PIX QR CODE ESTATICO DES: 54.146.503 ISABELA RO 20/03	2039573		-120,00	1,00
21/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	7048622	2.912,07		2.913,07
	RESGATE INVEST FACIL	9759931	2.647,52		5.560,59
	CARTAO VISA ELECTRON PAO DE ACUCAR 2378 T	514008		-69,99	5.490,60
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*2irmaos	607862		-15,00	5.475,60
	PIX QR CODE DINAMICO DES: Banco Daycoval S/A - 21/03	1117486		-5.220,00	255,60
	PIX QR CODE DINAMICO DES: LOJA INTEGRADA TECNOL 21/03	1248095		-254,60	1,00
22/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	9759931	1.015,00		1.016,00
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*2irmaos	401845		-15,00	1.001,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: MATHEUS BATISTA SALUM 22/03	1355589		-1.000,00	1,00
25/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	9759931	220,00		221,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Onilton Paulo da Silv 24/03	1628033		-40,00	181,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Keissiany Lopes Santo 25/03	1702580		-180,00	1,00
26/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	9759931	161,00		162,00
	CARTAO VISA ELECTRON BAR DO GILO	2807		-61,00	101,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: VAKINHA 26/03	1438009		-100,00	1,00
27/03/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: EDUARDO ALVES PRUDENT 27/03	1138020	1.490,00		1.491,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Movimentações entre: 01/03/2024 e 31/03/2024

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	CARTAO VISA ELECTRON DELLA PANIFICADOR	270896		-42,62	1.448,38
	CARTAO VISA ELECTRON PAG*ScpEstacionament	728364		-10,00	1.438,38
	APLIC.INVEST FACIL	5586630		-1.079,38	359,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: EUNICE MESSIAS DE CAS 27/03	1208355		-5,00	354,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: LAV SEC LAVANDERIA 27/03	1330061		-353,00	1,00
28/03/2024	RESGATE INVEST FACIL	545228	1.466,77		1.467,77
	RESGATE INVEST FACIL	9759931	261,90		1.729,67
	CARTAO VISA ELECTRON BISCOITOS PEREIRA	444836		-73,67	1.656,00
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00008187 28031202	2803535		-1.000,00	656,00
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00008187 28031203	2803537		-500,00	156,00
	PIX QR CODE ESTATICO DES: SHOOSE CABELEIREIROS 28/03	1552572		-155,00	1,00
Total			58.802,53	-58.802,53	1,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Bradesco Celular

Data: 03/04/2024 - 21h15
Nome: LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Extrato de: Agência: 1660 | Conta: 3111-9 | Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
01/04/2024	SALDO ANTERIOR				-542,53
01/04/2024	RESGATE INVEST FACIL	545228	543,53		1,00
02/04/2024	RESG AUTOMATICO INVESTIM	20424	129,90		130,90
	CARTAO VISA ELECTRON ARMAZEM DO LIVRO	877564		-29,90	101,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: ANDREA MENDONCA DE SI 02/04	2027402		-100,00	1,00
03/04/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA NILZA DE PAULA 03/04	2005591		-75,00	-74,00
Total			673,43	-204,90	-74,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO		VALOR
		SALDO ANTERIOR		0,00
			Saldo	12.280,85 C
01/03/2024	000000	SALDO DIA		12.280,85 C
			Saldo	12.280,85 C
04/03/2024	041008	ENVIO PIX		11.000,00 D
			Saldo	1.280,85 C
04/03/2024	041338	CR RG POUP		100.000,00 C
			Saldo	101.280,85 C
04/03/2024	041339	ENVIO TEV		80.000,00 D
			Saldo	21.280,85 C
04/03/2024	041341	ENVIO PIX		15.000,00 D
			Saldo	6.280,85 C
04/03/2024	000000	SALDO DIA		6.280,85 C
			Saldo	6.280,85 C
05/03/2024	050931	CR RG POUP		14.000,00 C
			Saldo	20.280,85 C
05/03/2024	050934	ENVIO PIX		1.968,00 D
			Saldo	18.312,85 C
05/03/2024	051001	ENVIO PIX		8.000,00 D
			Saldo	10.312,85 C
05/03/2024	051002	ENVIO TEV		8.000,00 D
			Saldo	2.312,85 C
05/03/2024	051007	PAG FGTS		112,96 D
			Saldo	2.199,89 C
05/03/2024	051009	PG ORG GOV		468,78 D
			Saldo	1.731,11 C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

05/03/2024	051025	PAG BOLETO		711,00 D
			Saldo	1.020,11 C
05/03/2024	051027	PG ORG GOV		370,65 D
			Saldo	649,46 C
05/03/2024	051030	PAG FGTS		282,40 D
			Saldo	367,06 C
05/03/2024	051036	PAG FGTS		112,96 D
			Saldo	254,10 C
05/03/2024	051037	PG ORG GOV		468,78 D
			Saldo	214,68 D
05/03/2024	051044	CR RG POUP		2.000,00 C
			Saldo	1.785,32 C
05/03/2024	051045	PG ORG GOV		468,78 D
			Saldo	1.316,54 C
05/03/2024	051046	PAG FGTS		112,96 D
			Saldo	1.203,58 C
05/03/2024	051051	PAG FGTS		112,96 D
			Saldo	1.090,62 C
05/03/2024	051051	PG ORG GOV		468,78 D
			Saldo	621,84 C
05/03/2024	051457	CR RG POUP		16.000,00 C
			Saldo	16.621,84 C
05/03/2024	051458	ENVIO PIX		15.900,00 D
			Saldo	721,84 C
05/03/2024	000000	SALDO DIA		721,84 C
			Saldo	721,84 C
06/03/2024	061023	CR RG POUP		10.000,00 C
			Saldo	10.721,84 C
06/03/2024	061024	ENVIO PIX		4.000,00 D
			Saldo	6.721,84 C
06/03/2024	000000	SALDO DIA		6.721,84 C
			Saldo	6.721,84 C

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

07/03/2024	071650	ENVIO PIX		3.000,00 D
			Saldo	3.721,84 C
07/03/2024	000000	SALDO DIA		3.721,84 C
			Saldo	3.721,84 C
08/03/2024	000000	SALDO DIA		3.721,84 C
			Saldo	3.721,84 C
11/03/2024	111036	CR RG POUP		55.000,00 C
			Saldo	58.721,84 C
11/03/2024	111038	ENVIO PIX		56.409,00 D
			Saldo	2.312,84 C
11/03/2024	111148	CR RG POUP		19.000,00 C
			Saldo	21.312,84 C
11/03/2024	111149	ENVIO TEV		19.000,00 D
			Saldo	2.312,84 C
11/03/2024	111149	TRANSF(E/I		1,30 D
			Saldo	2.311,54 C
11/03/2024	111339	ENVIO PIX		2.000,00 D
			Saldo	311,54 C
11/03/2024	000000	SALDO DIA		311,54 C
			Saldo	311,54 C
12/03/2024	000000	SALDO DIA		311,54 C
			Saldo	311,54 C
13/03/2024	000000	SALDO DIA		311,54 C
			Saldo	311,54 C
14/03/2024	000000	SALDO DIA		311,54 C
			Saldo	311,54 C
15/03/2024	374751	CONSORCIO		1.518,10 D
			Saldo	1.206,56 D
15/03/2024	000000	SALDO DIA		1.206,56 D
			Saldo	1.206,56 D
18/03/2024	000000	SALDO DIA		1.206,56 D

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

			Saldo	1.206,56 D
19/03/2024	191323	ENVIO PIX		538,00 D
			Saldo	1.744,56 D
19/03/2024	191324	CR RG POUP		2.000,00 C
			Saldo	255,44 C
19/03/2024	000000	SALDO DIA		255,44 C
			Saldo	255,44 C
20/03/2024	000000	SALDO DIA		255,44 C
			Saldo	255,44 C
21/03/2024	000000	SALDO DIA		255,44 C
			Saldo	255,44 C
22/03/2024	000000	SALDO DIA		255,44 C
			Saldo	255,44 C
25/03/2024	251017	CR RG POUP		2.000,00 C
			Saldo	2.255,44 C
25/03/2024	251018	PG ORG GOV		437,52 D
			Saldo	1.817,92 C
25/03/2024	251019	PG ORG GOV		610,51 D
			Saldo	1.207,41 C
25/03/2024	251023	PG ORG GOV		1.000,00 D
			Saldo	207,41 C
25/03/2024	000000	SALDO DIA		207,41 C
			Saldo	207,41 C
26/03/2024	000000	SALDO DIA		207,41 C
			Saldo	207,41 C
27/03/2024	271400	CR RG POUP		1.000,00 C
			Saldo	1.207,41 C
27/03/2024	271402	PAG BOLETO		999,37 D
			Saldo	208,04 C
27/03/2024	271500	PG ORG GOV		70,00 D
			Saldo	138,04 C
27/03/2024	000000	SALDO DIA		138,04 C

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

			Saldo	138,04 C
28/03/2024	000000	SALDO DIA		138,04 C
			Saldo	138,04 C
01/04/2024	000000	DEB IOF		4,98 D
			Saldo	133,06 C
01/04/2024	000000	DEB JUROS		5,42 D
			Saldo	127,64 C
01/04/2024	000000	SALDO DIA		127,64 C
			Saldo	127,64 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 40 : 09.extratosbancariosart.51vii.pdf

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

03/04/2024 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 21:16:02

COOP.: 3351-0 / SICOOB CREDIADAG
CONTA: 201.195-6 / LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
PERÍODO: 01/03/2024 - 31/03/2024

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/02	SALDO ANTERIOR	1.806,96C
29/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
04/03	SAQUE - BANCO24HORA BANCO 24 HORAS DOC.: 193020	1.000,00D
	SALDO DO DIA	806,96C
11/03	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	4.036,94D
11/03	TRANSF.RECEB-PIX SI REM.: EDUARDA MARTINS PRUDENTE Transferência Pix EDUARDA MARTINS PRUDENTE ***.603.011-** CARTAO DOC.: 5337593	4.000,00C
	SALDO DO DIA	770,02C
15/03	DEB PACOTE SERVIÇOS DOC.: 129	49,90D
	SALDO DO DIA	720,12C
20/03	DEBITO PREVI Débito Previdência DOC.: 17605068	550,70D
	SALDO DO DIA	169,42C
27/03	CRÉD.DIST.SOBRAS DOC.: 2003202411	69,26C
27/03	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 28.790.260 0001-27 2008 DOC.: Pix	34,46D
	SALDO DO DIA	204,22C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	204,22C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	204,22C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	7,89%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 01/04/2024

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873885118146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41 : 10.relacaoprocessosjudiciaisart.51ix.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS (ART. 51, INCISO IX, DA LRJF)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873885118145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41 : 10.relacaoprocessosjudiciaisart.51ix.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
GRUPO PRUDENTE

Parte Contrária	Processo	Valor da Causa	Envolvidos	Fase
PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	0077667-63.2012.8.09.0051	R$ 153.713,84	Eduardo, Fernando e Antonio	Execução -
JOAO LENINE BONIFACIO E SOUZA e MARISTELA EVANGELISTA GONCALVES SOUZA	0089516-08.2007.8.09.0051	R$ 293.555,29	Eduardo, Fernando, Antonio e Maria de Lourdes	Execução
DALLAS ALGODOEIRA LTDA	5532606-11.2019.8.09.0142	R$ 41.302,25	Eduardo	Cobrança A para re
ESPÓLIO DE WESTER FERRIRA SOUZA	5588105-59.2019.8.09.0051	R$ 144.113,34	Eduardo e Fernando	Cumprime realiza
SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0177175-39.2017.8.09.0040	R$ 2.094.925,51	Eduardo e Luciana	Execução
JULIANA DUARTE FREITAS	5360996-49.2022.8.09.0051	R$ 48.331,98	Eduardo e Santana Canavieiro Eireli	Ação de c concluso
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5130643-72.2024.8.09.0137	R$ 2.721.168,27	Eduardo, Fernando, Andrea e Maria de Lourdes	Execução - p
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5130794-38.2024.8.09.0137	R$ 4.443.432,00	Eduardo, Fernando, Andrea e Maria de Lourdes	Execução - c 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873885118145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41 : 10.relacaoprocessosjudiciaisart.51ix.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5130932-05.2024.8.09.0137	R$ 2.119.564,00	Eduardo, Fernando, Luciana, Andrea, Fernando Filho e Maria de Lourdes	Execução - p
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5134800-88.2024.8.09.0137	R$ 687.303,93	Eduardo, Fernando, Luciana, Andrea, Fernando Filho e Maria de Lourdes	Execução - p
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5134980-07.2024.8.09.0137	R$ 14.424.622,50	Eduardo, Fernando, Luciana, Andrea e Maria de Lourdes	Execução - indica
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5135065-90.2024.8.09.0137	R$ 1.257.320,00	Eduardo, Fernando, Luciana, Andrea, Fernando Filho e Maria de Lourdes	Execução - indica
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	5135102-20.2024.8.09.0137	R$ 1.346.591,01	Eduardo, Fernando, Luciana, Andrea e Maria de Lourdes	Execução - indica
CERRADO AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0191092-11.1998.8.09.0067	R$ 10.303,50	Fernando	Execução -
AMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLASLTDA	0127925-29.2002.8.09.0051	R$ 318.580,69	Fernando	Execução -
KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	0034777-94.2009.8.09.0090	R$ 616.709,36	Fernando	Cumprime realiza
NESTOR JOSÉ LEMOS	5404453-19.2019.8.09.0090	R$ 172.495,77	Fernando	Monitória
PLANALTO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0341051-06.2006.8.09.0090	R$ 59.788,18	Fernando	Cumprime realiza
ALEXANDRE PONTIERI PENHA	0134581-35.2009.8.09.0090	R$ 54.000,00	Fernando	Monitória
FABIO BECKER	5492966-41.2023.8.09.0051	R$ 300.060,04	Fernando	Monitória -
CARGILL AGRICOLA S/A	0346050-07.2003.8.09.0090	R$ 11.534,17	Maria de Lourdes	Execução -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873885118145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41 : 10.relacaoprocessosjudiciaisart.51ix.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

DIOGO RABELO CARVALHO	5740991-50.2023.8.09.0068	R$ 14.415,42	Maria de Lourdes e Ricardo	Locupletame audiên
VANIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	5157206-41.2022.8.09.0051	R$ 49.465,60	Fernando Filho	Cumprime realiza
UNIÃO FEDERAL	1015838-05.2022.4.01.3500	R$ 628.128,78	Eduardo e Fernando	Execução F razão do par
UNIÃO FEDERAL	0023790-62.2016.4.01.3500	R$ 56.272,75	Eduardo	Execução F razão do par
UNIÃO FEDERAL	0001014-88.2018.4.01.3503	R$ 155.888,96	Eduardo e Fernando	Execução F razão do par
UNIÃO FEDERAL	0000595-34.2019.4.01.3503	R$ 936.410,76	Eduardo e Fernando	Execução Fis
IBAMA	0001376-90.2018.4.01.3503	R$ 57.624,04	Fernando	Execução Fis
EDCLEI JOSE DA SILVA SANTOS	5004991-06.2019.8.09.0142	R$ 10.350,56	Santana Canavieiro Eireli	Monitória - e c
TOTAL DAS EXECUÇÕES/DÉBITOS EM CURSO		**R$ 33.227.972,50**		

RELAÇÃO DE PROCESSOS SEM DÉBITO CONSTITUÍDO

Parte Contrária	Processo	Valor da Causa	Envolvidos	Fase

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873885118145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 41 : 10.relacaoprocessosjudiciaisart.51ix.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

MINISTERIO PUBLICO	0250363-17.2014.8.09.0090	R$ 100.000,00	Eduardo e Maria de Lourdes	Ação Civil instrut
JOSÉ GERALDO LOPES	5201312-55.2021.8.09.0041	R$ 1.552.568,10	Eduardo	Nulidade de N ase instr
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	5236933-15.2023.8.09.0051	R$ 842.441,41	Eduardo	Execução p
ESTADO DE GOIÁS	5843801-90.2023.8.09.0040	R$ 92.820,82	Eduardo	Execuçã d
PAULO ROBERTO DE MORAIS CANDIDO	0055490-73.2008.8.09.0107	R$ 100,00	Fernando	Busca e A manifes
PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5142234-66.2022.8.09.0051	R$ 1.000,00	Fernando	Embarg
AMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLASLTDA	5046006-58.2024.8.09.0051	R$ 318.580,69	Fernando	Agravo
MARLY PRUDENTE ROTUNDO e outros	0013735-18.2011.8.09.0090	R$ 100.000,00	Maria de Lourdes e Antônio Mendes	Adjudicaç convertida
ESPÓLIO JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO	5640422-43.2021.8.09.0090	R$ 0,01	Maria de Lourdes e Antônio Mendes	Liquidaçã instrut

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873885118145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

DECISÕES PARADIGMAS

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: 1ª VARA CIVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Data: 26/09/2023 12:30:41

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Senador Canedo

1ª Vara (Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude)

Endereço: Rua 10 esquina com Rua 11-A, Área 5, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo, Goiás, CEP 75250-000; Sala da 1º Vara; E-mail: 1varacivelcanedo@gmail.com; Fones: (62) 3236-3950/3984

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174

Requerente: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.

Requerido: Distribuidora Tabocão Ltda

DECISÃO

Cuida-se de **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, devidamente qualificada, com fulcro nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) e 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005.

Relata a autora, em síntese, que está enfrentando uma grave - porém reversível - crise econômico-financeira. Em que pese as diversas tentativas da empresa para renegociar com seus credores, a autora identificou a distribuição de pedido de falência e de ação de busca e apreensão, o que motivou o ajuizamento da presente ação, diante do risco de irreversibilidade da medida com a expropriação de bens essenciais às atividades da empresa.

Informa ser uma tradicional distribuidora de combustível localizada no Estado de Goiás, cuja atividade é justamente a distribuição de gasolina, diesel e etano a extenso rol de clientes, em diferentes estados da federação.

Argumenta que está no mercado há mais de 40 (quarenta) anos, atendendo atualmente 15 (quinze) postos de gasolina, contando com uma relevante frota de 62 (sessenta e dois) veículos utilizados para transporte dos combustíveis.

Não obstante o atual momento de crise enfrentada pela empresa, a autora emprega hoje, mesmo com a queda exponencial de seu faturamento, cerca de 2.000 (dois mil) funcionários diretos, sem contar os empregos indiretos gerados, cumprimento com relevante função social de geração de riquezas em diversos Estados, buscando através do mecanismo da recuperação judicial a superação da crise vivenciada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

2022, em razão da alta dos preços dos combustíveis fósseis e consequente aumento da procura da *commodity*, além da guerra travada entre Rússia e Ucrânia.

Assim, busca a concessão de tutela de natureza cautelar antecedente ao pedido de recuperação, a fim de que seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face da autora, em especial dos atos expropriatórios em curso, como forma de preservar a operação da distribuidora e de assegurar o resultado útil do processo de recuperação.

Instrui a petição inicial com vasta documentação.

Breve relato. Decido.

O direito à jurisdição cautelar se fundamenta na própria Constituição Federal de 1988, que estabelece que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*" (art. 5º, XXXV).

DOMINGOS FRANCIULLI NETO, ex-ministro do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerava que *"a razão ontológica e teleológica a legitimar a cautelar prende-se, em última análise, à questão de puro bom senso. Não seria razoável exigir-se a consumação da lesão para só aí abrir-se o acesso ao Poder Judiciário"* (Disponível em: *Concessão de efeito suspensivo em recurso especial. In:* https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/1917?mode=simple.

A medida escolhida pelo requerente, fundamentada nos requisitos da tutela cautelar antecedente (art. 305 e seguintes do CPC), busca a antecipação dos efeitos do conhecido *stay period* (§12 do art. 6º da lei 11.101/2005) próprio das demandas recuperacionais.

As inovações que a vigência da lei 14.212/2020 trouxe à já conhecida lei de Recuperação judicial e falência (lei 11.101/2005), apresenta tal medida como digna de deferimento nos processos efetivamente recuperacionais, indicando a doutrina o momento correto para isso: quando pendente o relatório de constatação prévia, situação que vincula a propensa recuperanda a fiscalização do juízo.

A lei 11101 de 2005, art. 6º, §2º estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC /2015 art. 300, **poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente os efeitos do processamento da recuperação judicial**. Esse expediente **poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou o indeferimento da inicial**. Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isto porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de juízo conceder a suspensão prevista na lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. **Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular**. (Comentários a lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pg. 72)

Todavia, pleiteou a requerente em demanda específica, de natureza antecedente, vinculando a manutenção dos seus efeitos – própria das tutelas cautelares – ao ajuizamento de Recuperação Judicial que tem previsão na lei 11.101/2005, como se conhece, colocando em ação dois regramentos que, embora convivam em sintonia, conforme prevê o *caput* do art. 189 da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Juiz: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 1ª VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Valor: R$ 43.424,76
Data: 26/09/2023 12:30:41
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/03/2025 17:17:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

ao ponto de ser possível o prosseguimento de demanda tão ímpar.

Portanto, embora sem previsão concreta na lei 11.101/2005, o procedimento adotado pela requerente deverá ser analisado, conforme ensinam Teori Albino Zavascki e de Luiz Guilherme Marinoni: “Aliás, a tutela de urgência-cautelar ou antecipada não pode ser proibida nos lugares em que é necessária para evitar dano. Não apenas porque a lei não pode prever as situações em que a tutela de urgência será necessária uma vez que isso depende do caso concreto -, como também porque o direito à tutela de urgência é corolário do direito fundamental à tutela jurisdicional. Assim, a tutela cautelar pode e deve ser concedida, evidentemente que mediante a adequada justificativa, quando as circunstâncias do caso demonstrarem a sua necessidade antes da ouvida do demandado” (Tutela de urgência e tutela da evidência: soluções processuais diante do tempo da justiça, RT, 2018, 2ª ed., p. 255).”

Pois bem. Objetiva com a presente ação a antecipação do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções em seu desfavor, bem como a suspensão imediata de todos os atos de constrição de bens.

Tendo por base a carta precatória de busca e apreensão em apenso (autos n 5608190.80), os números indicam uma situação financeira bastante complicada, onde ressaltam cifras milionárias de débitos persistentes, demonstrando a imprescindibilidade de todos os esforços possíveis para viabilizar o seu soerguimento, como atividade econômica.

Restou constatado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 305 do Código de Processo Civil, situação que, por si só, se apresenta como pré-requisito para a própria concessão que se persegue. Ou seja: presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação judicial estaria, pela lei, autorizada. E é o caso dos autos.

O *fumus boni iuris* consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial. A autora demonstrou o preenchimento de todos os requisitos previstos na LRF para o pedido de recuperação judicial.

Quanto ao perigo do dano ou do risco ao resultado útil do processo, caracterizada na própria manutenção da atividade empresarial, encontra amparo nesse sentido, pois, em não havendo decisão que determine a suspensão dos bloqueios ou mesmo evite atos expropriatórios da requerente, esta não chegará a condição de recuperanda sob o conceito legal da expressão, de modo que a medida requerida se traduz como de extrema necessidade a sua subsistência. Assim, os atos expropriatórios inviabilizariam a manutenção da empresa autora, a qual gera cerca de 2.000 (dois mil) empregos.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONDENATÓRIA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELOS DEMANDANTES. INSURGÊNCIA DA ACIONADA. INFANTE COM LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL DECORRENTE DE TRAUMA OBSTÉTRICO (CID10-P143). ALEGADO ERRO MÉDICO. PEDIDO LIMINAR PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRATAMENTO DA CRIANÇA. PROBABILIDADE DO DIREITO QUE DEVE SER ANALISADA NÃO NECESSARIAMENTE À LUZ DE CERTEZA INSOFISMÁVEL OU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Lei
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Valor: 1ª VARA CIVEL
Data: 26/09/2023 12:30:41
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 10:22:58

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

SUBSTANCIALMENTE A VIABILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA. ADEMAIS, DIANTE DAS REPERCUSSÕES FISIOLÓGICAS QUE ACOMETEM O MENOR, ASSUME RELEVO O PERIGO DE DANO, DE TAL MODO QUE A TUTELA PLEITEADA DEVE SER CONCEDIDA COMO FORMA DE ACAUTELAR CONSEQUÊNCIAS AINDA PIORES, QUIÇÁ IRREVERSÍVEIS. INFANTE QUE CARECE DE TRATAMENTO ESPECIAL. GENITORES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. "[...] **A concessão da tutela provisória é fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência de que esse direito exista. É consequência natural da cognição sumária realizada pelo juiz na concessão dessa espécie de tutela. Se ainda não teve acesso a todos os elementos de convicção, sua decisão não será fundada na certeza, mas na mera aparência - ou probabilidade - de o direito existir** [...]" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 483). 02. **A tutela de urgência deve ser deferida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** "[...] Os dois requisitos "são conexos ou aditivos e não alternativos" (AgRgMS n. 5.659, Min. Milton Luiz Pereira); de ordinário devem coexistir. Ausente um só deles, impor-se-á a denegação da tutela de urgência, salvo situações excepcionais, sopesáveis à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (CPC, art. 8º) e da premissa de que o **"perigo de dano" é "o fiel da balança para a concessão da medida, porque, afinal de contas, o que importa no palco da tutela de urgência é reprimir o dano irreparável ou de difícil reparação à parte**, seja pela via direta (tutela satisfativa), seja pela reflexa, afastando o risco de inutilidade do processo (tutela cautelar)" (Teresa Arruda Alvim Wambier et al.) [...]" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4012015-94.2017.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Newton Trisotto, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 16-08-2018) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4021870-29.2019.8.24.0000, de Joinville, rel. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 10-10-2019) (grifei).

Logo, o deferimento dos pedidos realizados pela requerente, mostra-se necessário para viabilizar um possível processamento de eventual futura ação de recuperação judicial. Caso contrário, a pretensão futura da requerente estará tendente ao fracasso, ao abismo de uma inquestionável falência, ação sem cunho prático ou mesmo eficaz para o soerguimento da atividade. Aqui, ainda não se está fazendo juízo de valor quanto a viabilidade ou não do deferimento de uma recuperação judicial, mas se identifica que a medida ora deferida é condição *sine qua non* ao próprio ajuizamento.

E sendo assim, parece caracterizado o risco do resultado útil ao eventual processo de Recuperação Judicial: eventuais bloqueios nas contas da autora, nesse momento em que os números traduzem a situação caótica descrita pela requerente, impediria não só o ajuizamento de uma futura recuperação judicial como também o seu sucesso, razão pela qual se impõe o deferimento da medida.

Outrossim, o prazo de *stay period* deferido em cautelar antecedente começa a fluir a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Regionais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Lei
Valor: 1ª VARA CIVEL
Data: 26/09/2023 12:30:41
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Weslei Santos Silva - Para: 24/04/2024 11:20:41

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

prorrogado o prazo previsto no § 4º do art. 6º da LREF.

Assim, no caso presente, a requerente será imediatamente intimada da presente decisão concessiva, iniciando-se então o *stay period* que será abatido dos 180 dias a partir de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial a ser interposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, em razão de todo o exposto **defiro a tutela provisòria pleiteada** para antecipar os efeitos do *stay period* (art. 6º da lei 11.101/2005) à requerente, DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., até o escoamento do prazo, para determinar a:

a) suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da LRF;

b) o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, em especial a liminar de busca e apreensão oriunda da Comarca de Pinhais/PR (autos n. 8903-65.2022.816.0033), que deu ensejo à carta precatória de n. 5608190.80.2022.809.0174;

Caberá à requerente a comunicação da referida decisão aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte.

A presente decisão tem força de mandado/ofício.

Aguarde-se, em cartório, o ingresso da demanda principal, sob pena de perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar (Súmula 482 do STJ).

Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, face à ausência dos requisitos autorizadores.

Promova-se o apensamento do presente feito ao processo de falência (autos n. 5588199.21).

Intimem-se. Cumpra-se.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

Patrícia Dias Bretas

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 Valor: R$ 43.424.334,76 Data: 26/09/2023 12:30:41
Estágio: Westay Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Estágio: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 1ª VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

24/02/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **12/01/2023**
Valor da causa: **R$ 500.000,00**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)	FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42086539	14/01/2023 15:45	Decisão	Decisão

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 189 e § 12º do art. 6º da Lei 11.101/05, formulado por AMERICANAS S/A. (CNPJ 00.776.574/0006-60); sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro; BW2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, ambas sediadas em Luxemburgo, requerentes em conjunto, como GRUPO AMERICANAS.

Aduzem, em apertada síntese, tratar-se de grupo empresarial transnacional, de matriz societária brasileira e empresas operacionais estrangeiras, reunindo esforço para consecução de atividades do conglomerado nacionalmente conhecido por sua atuação no setor de varejo, com mais de 3.600 estabelecimentos comerciais espalhados pelo país, 146 mil acionistas, responsável pela geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos e recolhimento anual de cerca de R$ 2 bilhões em tributos.

As Requerentes reclamam tutela de urgência, com vistas a resguardar o resultado útil de futuro processo Recuperacional, pretendendo conferir tratamento jurídico à crise experimentada pelas sociedades e evitar iminente dano irreparável.

Isso porque, como é de conhecimento público dada a extensa divulgação jornalística em mídia escrita e televisionada, foi disponibilizado pela Companhia fato relevante noticiando a existência de inconsistências contábeis referentes aos exercícios anteriores, incluindo o ano de 2022, em montante aproximado de R$ 20 bilhões.

Essas inconsistências, na avaliação das Requerentes, exigirão reajustes nos lançamentos da Companhia, o que poderá impactar nos resultados finais divulgados nos respectivos exercícios anteriores, com alteração do grau de endividamento da empresa e/ou volume de capital de giro, implicando, por via reflexa, no descumprimento de “ *covenants* financeiros” previstos em contratos, inclusive estrangeiros, acarretando o vencimento antecipado e imediato de dívidas em montante aproximado de R$ 40 bilhões.

As Requerentes noticiam que praticamente todos os contratos financeiros firmados pelo Grupo Empresarial possuem cláusulas de vencimento antecipado, o que justifica o risco de insolvência das sociedades, na medida em que, segundo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

afirmam, as instituições financeiras podem se apropriar de valores existentes em contas correntes e de investimentos, de forma administrativa, em razão das cláusulas contratuais, para compensação dos seus créditos, inviabilizando o exercício da atividade empresarial.

Noticiam ainda as Requerentes, tanto em sede de petição inicial, como em petição protocolizada na data de hoje, que alguns credores já estão promovendo notificação da Companhia, para declarar o vencimento antecipado das obrigações, com constrição de recursos da companhia em montante superior a R$ 1,2 bilhão de reais, promovida pelo Banco BTG Pactual.

Assim, pugnam pelo recebimento da cautelar antecedente, e, em caráter de urgência, seja concedida a tutela para (a) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do "fato relevante" divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos; (b) suspender a exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas; (c) suspender os efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos; (d) suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional; (e) preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento; (f) imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11.1.2023 e seus desdobramentos; (g) suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO, DECIDO.

Analisando as questões trazidas pelas Requerentes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial e petição protocolizada nesta data, o pleito cautelar merece acolhimento.

A Lei nº 14.112/2020, ao promover a atualização do microssistema insolvencial brasileiro, fez incluir o § 12 ao artigo 6º, disciplinando a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, em caráter cautelar, com vistas a resguardar o resultado útil do processo, quando demonstrados o perigo de dano irreparável e a existência de probabilidade de direito, a justificar o deferimento da medida.

A possibilidade de imediata constrição de ativo relevante do devedor, por credores sujeitos à Recuperação Judicial, com possível comprometimento de sua restruturação, bem como, a demonstração dos requisitos do artigo 48 da LRE, em análise conjuntural, são suficientes para, em sede de cognição sumária, fundamentar o deferimento da pretensão.

Ao que se extrai das questões trazidas pelas Requerentes, as constatações de inconsistências nos lançamentos contábeis da Companhia, na ordem de R$ 20 bilhões, acabaram por exigir uma reanálise das demonstrações, que, ao fim, poderão resultar em alterações nas contas/resultados finais dos exercícios impactados pelas inconsistências.

Em consequência, eventuais alterações poderão repercutir no grau de endividamento da empresa e no capital de giro mínimo, exigidos em contratos financeiros, inclusive internacionais, acarretando o descumprimento de cláusulas de "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

covenants financeiros" e "cross-default", culminando no vencimento antecipado de dívidas da ordem de R$ 40 bilhões.

Em complemento ao justificado receio da Companhia, de que os credores pudessem promover a execução administrativa destes contratos, já na data de hoje (13/01/2023), as Requerentes já noticiam constrições em suas contas correntes/investimentos, na ordem de R$ 1,2 bilhão, decorrente de compensação operada por credor financeiro, com fundamento na inconsistência dos seus lançamentos contábeis noticiada no mercado.

Ante a instantaneidade dos efeitos deletérios desta situação fática, na medida em que o fato relevante foi apresentado ao mercado em 11.01.2023 e as constrições já estão sendo efetivadas na data de hoje, 13.01.2023, é plenamente justificável o deferimento da medida, com vistas a evitar o exaurimento de todos os ativos da Companhia, por credores altamente qualificados, em detrimento dos demais credores, e, principalmente, da própria manutenção da atividade econômica.

Como se sabe, a espinha dorsal do microssistema de recuperação judicial reside no princípio da preservação da empresa e sua função social, com esteio no artigo 47 da LRE, de forma que a relevância da atividade econômica desempenhada pelas Requerentes é facilmente identificada nos expressivos números englobados pelo Grupo Empresarial, com operação em diversos canais no mercado, com geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos; manutenção de 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o país; mais de 146 mil acionistas e recolhimento anual de cerca de R$ 2 bilhões de reais em tributos, garantindo a circulação de riquezas e desenvolvimento social.

Em complemento, o fumus boni iuris também resta demonstrado, em sede de cognição sumária, ante às declarações lançadas na petição inicial, que deverão ser devidamente instrumentalizadas quando do futuro aditamento da petição inicial para a análise do processamento da Recuperação Judicial.

O litisconsórcio ativo vem fundamentado na existência de um complexo empresarial, com sociedades economicamente interligadas e funções que reciprocamente se direcionam para a execução dos interesses do Grupo, sendo a 1ª Requerente a sociedade operacional, de reconhecimento nacional, e as 2ª e 3ª sociedades estrangeiras, veículos de captação de investimentos no exterior, voltados para o financiamento de atividades no Brasil, o que faz incidir o disposto no art. 69-G na LRE, recentemente incluído pela Lei nº 14.112/2002, que possibilita o processamento de recuperação judicial de devedores que integrem grupo econômico sob controle comum, cuja prática já se verificava na jurisprudência antes mesmo da alteração legislativa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada, alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresária. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresária, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00207558420168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/07/2016, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2016)

Do mesmo modo, resta demonstrada a competência deste Juízo para análise do pedido cautelar antecedente de Recuperação Judicial, uma vez que a LRE fixou em seu artigo 3º como critério para definição da competência jurisdicional, o juízo do local principal estabelecimento do devedor, que, por interpretação doutrinária e jurisprudencial, se caracteriza pelo local de onde são emanadas as deliberações/rumos da atividade empresária, suas decisões estratégias, comerciais, financeiras, operacionais, mesmo que diversa do local aportado em seus documentos sociais.

Neste sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE MONTE CARMELO - MG em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos de pedido de recuperação judicial formulado por quatro empresas, em litisconsórcio ativo, com a particularidade de que cada uma delas explora atividade empresária diversa e de forma autônoma, inclusive com estabelecimentos próprios. 2. (...). 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). (...) 8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG. (STJ - CC: 146579 MG 2016/0125849-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 09/11/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/11/2016)

Como se observa da petição inicial e dos documentos que a instrui, o principal estabelecimento do Grupo Empresarial é a sede social localizada nesta Cidade, onde trabalham os principais executivos do Grupo Americanas, onde se situa o escritório administrativo da holding e de onde emanam as decisões estratégicas sobre as atividades desenvolvidas pelas Requerentes e demais companhias do grupo.

Em que pese o fato de a 2ª e 3ª Requerentes possuírem endereço social em Luxemburgo, ao que se extrai de tudo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

nos autos consta, a execução e cumprimento dos contratos/financiamentos estrangeiros são realizados através da geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, já que, como declarado, a Companhia não opera fora do território nacional.

Antes mesmo da alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.112/2020, que disciplinou a matéria de insolvência transnacional no Brasil, incorporando o modelo da UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law – a jurisprudência deste Tribunal de Justiça já admitia a possibilidade de processamento da Recuperação Judicial de sociedade estrangeira com litisconsórcio ativo de grupo empresarial brasileiro, ante a observância do princípio da preservação da empresa, de sua função social e estímulo à atividade econômica:

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial de Empresas. Pretensão recursal à reforma da decisão que deferiu, somente, o processamento do requerimento das sociedades empresárias com sede no Brasil e, rejeitou o pleito formulado pelas empresas sediadas na Áustria. Indeferimento da recuperação conjunta das empresas que não atende às finalidades da Recuperação Judicial, que são a preservação da empresa, de sua função social e, de estimulo à atividade econômica, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. As empresas SETE HOLDING, SETE INTERNATIONAL ONE e TWO constituem-se em braços do Grupo SETE no exterior e, embora não exerçam qualquer atividade operacional autônoma, vinculam-se à sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura de garantias na contratação de financiamento, sendo que como as sociedades brasileiras SETE INVESTIMENTOS I e SETE INVESTIMENTOS II foram criadas como veículos da SETE BRASIL para a implementação do "Projeto Sondas. Portanto, constituem-se em subsidiárias que apenas integram a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, emitindo títulos e otimizando eventuais garantias na contratação de financiamento, o que configura a existência de um grupo único em proveito de uma única atividade empresarial, de execução do "Projeto Sondas" que visa à retirada de óleo armazenado na camada do pré-sal. Normas do Código de Processo Civil em vigor que se aplicam subsidiariamente, aos processos regidos pela lei falimentar, na forma do art. 189, da LFRJ. Litisconsórcio ativo que pode facilitar o acordo entre as recuperandas e seus credores, possibilitando a superação da crise econômica da atividade empresarial, de forma célere e eficaz (art. 46, do CPC/1973; art. 113, do NCPC). Competência da jurisdição brasileira que obedece às normas dos artigos 21, II e 22, III, do Novo CPC (Lei 13.105/2015), vez que o grupo empresarial está sediado no país e, o plano de recuperação deverá aqui ser cumprido, de modo que o processamento conjunto tem base em nosso ordenamento jurídico, apesar da lacuna existente na legislação específica. Inocorrência de violação à soberania da Justiça austríaca, porquanto a jurisdição brasileira se restringe aos bens sediados em território nacional, assim como aos créditos sujeitos à recuperação judicial em território nacional. Por sua vez, o artigo 24, do NCPC, prevê que a ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta que o judiciário brasileiro conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil. Ausência de regulamentação por parte da Lei nº 11.101/05, quanto ao processamento da recuperação judicial de grupos transnacionais, que não tem por consequência jurídica a impossibilidade total de ser aplicada a tais grupos que busquem a proteção recuperacional, diante da inexistência de vedação expressa nesse sentido. Disposição contida no art. 3º da Lei 11.101/05, segundo a qual, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Subsidiárias estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico da SETE BRASIL, que possuem como principal estabelecimento, o mesmo local onde esta última se situa, nesta cidade do Rio de Janeiro. Possibilidade de solução da controvérsia, por seu reconhecido relevante interesse social, sanando-se a lacuna legislativa, utilizando-se a equidade como justa forma de se aplicar o direito, de modo, a suplementar-se a lei e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

preencher os vazios nela encontrados, para não prejudicar os casos específicos que ela não abrange. Precedente jurisprudencial deste Tribunal no sentido da possibilidade de processamento da recuperação judicial de empresas estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico de empresas brasileiras. Confirmação da antecipação da tutela recursal. Provimento do recurso. Julgado prejudicado o Agravo interno interposto pela credora e interessada SEAWORTHY INVESTIMENT GMBH ("Seaworthy"). (0034120-11.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 07/02/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, nos termos do § 12, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, por consequente, determino:

(i) o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do “fato de relevante” divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos;

(ii) a sustação da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas;

(iii) a sustação dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos;

(iv) a sustação de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional;

(v) a preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento;

(vi) a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11/01/2023 e seus desdobramentos;

(vii) a suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

(viii) autorizar que esta decisão sirva de ofício, para que seja apresentada pelas Requerentes, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos., incluindo-se nesta ordem, o credor Banco BTG Pactual, ante a operação de compensação/resgate realizado pela instituição financeira, noticiada pelas Requerentes na data de hoje.

(ix) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que as Requerentes W2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, apresentem atos constitutivos e instrumentos de representação, na forma do § 1º do art. 104 do CPC.

(x) Considerando a gravidade e relevância econômica e de mercado, nos fatos narrados na petição inicial, bem como no fato relevante apresentado pela Companhia, que acarreta invariavelmente crise de confiança e reflexo sistemático da toda a cadeia produtiva de uma das maiores varejistas do país, nomeio Administrador Judicial para funcionar neste feito já durante o período da cautelar, com vistas a garantir a ampla e irrestrita apuração de eventual elemento que possa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

obstar ou contribuir para a futura análise de pedido de recuperação judicial. Para tanto, nomeio em Administração Judicial una e conjunta, a empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende – OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116 – 15º andar – Centro – Rio de Janeiro – site: www.psvar.com.br e o Escritório de Advocacia Zveiter, com sede na avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: www.zveiter.com.br/, que deverão ser intimados para assinatura de termo de compromisso e apresentação de seus currículos para ampla publicidade.

A Administração Judicial, em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades das Requerentes, as providências que estão sendo implementadas pelo "comitê independente do Grupo Americanas"; mas não se limitando a estas, a fim de franquear aos credores e demais interessados, o acesso às informações relevantes à matéria.

Deverão os administradores das Requerentes e empresas de auditoria e/ou correlatadas, franquear toda e qualquer informação requerida pela Administração Judicial, com vistas a elaboração do referido relatório.

(xi) Apresentem as Requerentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 c/c 308 do Código de Processo Civil, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação.

Tendo em vista o deferimento da tutela de urgência, retire-se o sigilo do processo. Intimem-se as requerentes por seus patronos.

Por fim, determino que a Administração Judicial divulgue cópia desta decisão e peças relevantes do processo em seus sítios eletrônicos.

RIO DE JANEIRO, 14 de janeiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169116 - MA (2019/0321521-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	AGREX DO BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF023151 VINICIUS LAZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA - GO049455 DIOGO PIRES FERREIRA - GO033844 ARTHUR DE OLIVEIRA CALAÇA COSTA E OUTRO(S) - DF059680
AGRAVADO	:	ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ZALTRON COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	CLAUDIR ANTONIO ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	DAVI ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	VALDIR ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360 DANIEL MACHADO AMARAL - SP312193 THIAGO HAMILTON RUFINO - SP340316 ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BALSAS - MA
SUSCITADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASILIA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acerca da definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, cabendo, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 16 de março de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169116 - MA (2019/0321521-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	AGREX DO BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF023151 VINICIUS LAZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA - GO049455 DIOGO PIRES FERREIRA - GO033844 ARTHUR DE OLIVEIRA CALAÇA COSTA E OUTRO(S) - DF059680
AGRAVADO	:	ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ZALTRON COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	CLAUDIR ANTONIO ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	DAVI ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	VALDIR ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360 DANIEL MACHADO AMARAL - SP312193 THIAGO HAMILTON RUFINO - SP340316 ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BALSAS - MA
SUSCITADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASILIA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acerca da definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, cabendo, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Zaltron Transporte e Comércio de Grãos Ltda., Zaltron Comércio de Materiais para Construção Ltda., Claudir Antônio Zaltron, Davi Zaltron e Valdir Zaltron, todos em recuperação judicial, suscitaram conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Balsas - MA, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

Colhe-se dos autos que os suscitantes ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas – MA (Processo n. 0802385-87.2019.8.10.0026), visando a superação de grave crise financeira no exercício de suas atividades rurais empresariais, bem como de empresas do Grupo Zaltron.

O pedido foi deferido pelo Juízo recuperacional.

Alegaram que, nesse ínterim, tramitava perante o Juízo da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF ação de execução de título executivo extrajudicial promovida contra os suscitantes, na qual foi deferida a liminar determinando o arresto de 135.280 (cento e trinta e cinco mil, duzentas e oitenta) sacas de milho, que superam o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas Fazendas Sagitário e Mandacaru II, ambas situadas no Município de Balsas - MA.

Ao apreciar o recurso interposto pelos ora suscitantes, o Juízo revogou a liminar anteriormente deferida e determinou a abstenção de atos de constrição em relação às sacas de milho pertencentes aos réus, sob o fundamento de que os mesmos se encontravam em regime de recuperação judicial.

Dessa decisão, a empresa Agrex do Brasil S.A., exequente, interpôs agravo de instrumento, autuado sob o n. 0717509-67.2019.8.07.0000, em trâmite perante a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no qual foi deferida a liminar pleiteada para cassar a decisão que revogou o decreto de arresto, permitindo, assim, a efetivação da medida.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Em razão dessa decisão, os suscitantes manejaram o CC n. 167.987/MA, o qual não foi conhecido por este Relator em decisum assim resumido:

> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. 2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES. UTILIZAÇÃO DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGAR A LIMINAR E NÃO CONHECER DO CONFLITO.

Ocorre que, segundo os suscitantes, após o trânsito em julgado do referido conflito de competência, o Juízo da 2ª Vara Cível de Balsas – MA, no dia 15/10/2019, " determinou a abstenção de atos de constrição contra as sacas de milho que PERTENCEM aos produtores rurais CLAUDIO ANTONIO ZALTRON, VALDIR ZALTRON e DAVI ZALTRON E AS EMPRESAS ZALTRON TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. E ZALTRON COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP. (GRUPO ZALTRON) que estão em regime de Recuperação Judicial" (e-STJ, fl. 16).

Dessa forma, sustentaram que o conflito de competência está devidamente caracterizado, pois o TJDFT, mesmo ciente da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, não determinou "a imediata devolução das sacas de milho que pertencem aos produtores rurais, o que inviabilizará o exercício das atividades das recuperandas, pondo em risco o sucesso da recuperação judicial, o que não pode ser admitido" (e-STJ, fl. 17).

Por esses motivos, pleitearam o seguinte (e-STJ, fls. 33-34):

> (i) Seja CONHECIDO, recebido e regularmente processado o presente conflito positivo de competência, com a CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que seja reconhecida a UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL DA 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas – MA, processo nº 0802385-87.2019.8.10.0026, para prática de constrição e declaração de essencialidade de quaisquer bens do GRUPO ZALTRON;
>
> (ii) Seja concedida a medida liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão da decisão proferida em Agravo de Instrumento de nº 0717509-67.2019.8.07.0000, em trâmite perante a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Execuções de Título Extrajudicial de Brasília, execução nº 0724087-43.2019.8.07.0001, a fim de que aquele D. Juízo seja impedido de determinar QUAISQUER atos de expropriação do patrimônio da suscitante e IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS SACAS DE MILHO já arrestadas, sob pena

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iii) Expedição de ofício ao MM. Juízo da Vara de Cartas Precatórias de Araguaína – TO, de nº 0019933-98.2019.8.27.2706 para determinar a devolução de sacas de milho, sob pena de multa diária contra a interessada AGREX DO BRASIL S.A., no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iv) Ao final, seja JULGADO PROCEDENTE o presente conflito de competência para confirmar a liminar deferida, tornando-a definitiva, bem como declarar como único competente para decidir sobre atos de execução, constrição ou expropriação do patrimônio dos suscitantes o D. Juízo Recuperacional da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas – MA, processo nº 0802385-87.2019.8.10.0026.

As informações foram prestadas às fls. 427-432 e 433-437 (e-STJ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Recuperacional, em parecer assim resumido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE PARA AS ATIVIDADES PRODUTIVAS. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA.
> – Após o deferimento da recuperação judicial, fica o juízo falimentar competente para a decisão acerca dos atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa recuperanda.
> – Parecer pelo conhecimento do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Balsas/MA, apenas para decidir sobre os atos de constrição realizados sobre o patrimônio dos suscitados.

Às fls. 901-906 (e-STJ), proferi decisão conhecendo do conflito para reconhecer a competência do Juízo da Recuperação Judicial, cuja ementa ficou assim redigida:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Posteriormente, os embargos de declaração opostos à referida decisão foram rejeitados.

Daí o presente agravo interno, em que a Agrex do Brasil S.A. afirma que "o cerne da discussão travada no presente agravo interno reside, *data venia*, em equívoco incorrido pela decisão agravada quanto à titularidade dos bens constritos na

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

origem. A parte das sacas de milho objeto do arresto deferido pelo e. TJDFT pertence às esposas dos empresários em recuperação judicial, esses últimos os suscitantes deste Conflito de Competência — e, portanto, não estão abrangidas pelo plano de recuperação judicial" (e-STJ, fl. 996).

Reforça, ainda, que "a definição do juízo competente para processar os atos executivos impugnados na origem não prescinde da verificação de a qual patrimônio a parcela das sacas de milho executadas pertence: se aos empresários em recuperação judicial ou se às suas respectivas esposas" (e-STJ, fl. 997).

A impugnação foi apresentada às fls. 1.125-1.141 (e-STJ).

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso, em parecer assim resumido:

> AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Civil. Comercial. Juízo universal. Crédito extraconcursal. Ausência de comprovação. Ausência de prequestionamento. Inteligênica da Súmula 211/STJ. Parecer pelo improvimento do presente recurso.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece provimento.

Conforme constou na decisão agravada, o Juízo da Recuperação proferiu decisão, em 15 de outubro de 2019, no sentido de declarar "a essencialidade dos bens produzidos nas propriedades rurais, ficando obstado qualquer ato de expropriação individual sem autorização deste Juízo" (e-STJ, fl. 82).

No mesmo *decisum*, o Juízo consignou, no tocante à propriedade do milho, que "**não há como ocorrer a separação dentre aqueles produzidos pelos produtores rurais ou pelas esposas, até porque a documentação apresentada no id. 23474836 comprova que os insumos para a produção foram adquiridos por Valdir Zaltron, o que se presume que aquelas não exercem atividade nas empresas. Assim, não há que ser aceito o arresto, ou qualquer medida no mesmo sentido, que incida sobre a produção rural, sob pena de inviabilizar o processo de soerguimento do grupo**" (e-STJ, fl. 81).

Ao manifestar-se sobre a referida decisão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve o arresto das sacas de milho, consignando, para tanto,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

que as executadas não estavam em recuperação judicial, o que permitia o arresto proporcional da garantia (produção de milho), conforme previsão expressa do artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 (e-STJ, fls. 373- 373).

Ocorre que, em recente posicionamento firmado pela Segunda Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do CC n. 153.473/PR, foi decidido "que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)".

O acórdão ficou assim ementado:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.
> 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF).
> 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR.
> (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)

Ademais, o entendimento da Segunda Seção desta Corte é no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

Nesse sentido:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.
> 1. O bloqueio da movimentação de todos os bens da empresa recuperanda inviabiliza a continuidade de suas atividades essenciais, interferindo no cumprimento do Plano de Recuperação, motivo pelo qual somente ao Juízo da Recuperação cabe decidir acerca da conveniência da manutenção do arresto e depósito no local onde se encontram dos referidos bens.
> 2. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg no CC n. 115.998/SP, Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 18/8/2014 - sem grifo no original),
>
> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original)

Como visto, ao contrário do que afirma a agravante, o Juízo da Recuperação Judicial decidiu expressamente sobre a impossibilidade de penhora das sacas de milho, sob pena de se inviabilizar o processo de soerguimento do grupo, aduzindo, ainda, **ser impossível a separação dos bens penhorados entre aqueles produzidos pelos produtores rurais ou pelas esposas**, sobretudo porque "**a documentação apresentada no id. 23474836 comprova que os insumos para a produção foram adquiridos por Valdir Zaltron, o que se presume que aquelas não exercem atividade nas empresas**".

Dessa forma, caso a agravante Agrex do Brasil S.A. não concorde com essa decisão, deverá se insurgir por meio do recurso próprio, e não tentar a modificação do *decisum* na via do conflito de competência, como equivocadamente se pretende.

Ressalta-se, mais uma vez, que não há qualquer impedimento no prosseguimento de execução contra pessoas que não estejam no plano de recuperação judicial, desde que não haja constrição de bens declarados essenciais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

pelo Juízo da Recuperação, como ocorrido na presente hipótese.

Por essas razões, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EDcl no CC 169.116 / MA

Número Registro: 2019/0321521-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07240874320198070001 72408743201980700 01 08023858720198100026 80238587201981000 26

Sessão Virtual de 10/03/2021 a 16/03/2021

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	: ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	: ZALTRON COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	: CLAUDIR ANTONIO ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	: DAVI ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	: VALDIR ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
	DANIEL MACHADO AMARAL - SP312193
	THIAGO HAMILTON RUFINO - SP340316
	ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BALSAS - MA
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASILIA - DF
INTERES.	: AGREX DO BRASIL S.A
ADVOGADOS	: ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF023151
	VINICIUS LAZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA - GO049455
	DIOGO PIRES FERREIRA - GO033844
	ARTHUR DE OLIVEIRA CALAÇA COSTA E OUTRO(S) - DF059680
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 42 : 11.decisoesparadigmas.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:58

AGRAVANTE	: AGREX DO BRASIL S.A
ADVOGADOS	: ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF023151
	VINICIUS LAZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA - GO049455
	DIOGO PIRES FERREIRA - GO033844
	ARTHUR DE OLIVEIRA CALAÇA COSTA E OUTRO(S) - DF059680
AGRAVADO	: ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: ZALTRON COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: CLAUDIR ANTONIO ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: DAVI ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: VALDIR ZALTRON - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
	DANIEL MACHADO AMARAL - SP312193
	THIAGO HAMILTON RUFINO - SP340316
	ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BALSAS - MA
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASILIA - DF

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 16 de março de 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:36
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873885118142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

PEDIDOS DE ARRESTO DAS LAVOURAS DOS REQUERENTES FEITOS POR CREDORES INDIVIDUAIS

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoeBACEN

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE, GOIÁS

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 2144247-2ª via/DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e de seus avalistas, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade nº 1740989/SSP-GO e sua esposa Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor da causa: R$ 1.424.484,76
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0044
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestojudicial

CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, constando ainda, como Interveniente Garantidora, dando o imóvel rural de sua propriedade em hipoteca, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamos–nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

I – **DOS FATOS**

A empresa Exequente por meio do incluso INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E PENHOR, firmado em 30 de novembro de 2020, com vencimento pactuado entre as partes para 30.03.2021, tornou-se credora do Executado do valor líquido, certo exigível de R$: 1.613.968,84 (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O Executado e seus avalistas se comprometeram a pagar o débito em uma única parcela, em 30.03.2021, entretanto não o fizeram, tornando-se inadimplentes e, consequentemente, constituindo-se em mora.

Portanto, caracterizado está o inadimplemento tendo em vista que o Executado não efetuou o pagamento do valor devido a Exequente na data aprazada.

A Exequente buscou, junto ao Executado e seus avalistas, o cumprimento do pactuado no Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas Com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA RODRIGUES DE SOUZA - Data: 22/04/2024 12:24:09
COMARCA DE GOIATUBA - UPJ VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Valor da causa: R$ 1.613.968,84

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarresto.pdf

II – DO DIREITO

1 – DO TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Com efeito, os artigos 783 e 784, inciso III do Código de Processo Civil – CPC estabelecem que:

> *Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.*
>
> *Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*
>
> ...
>
> *III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;*
>
> ...

No caso, a pretensão executiva da Exequente encontra-se amparada na relação contratual celebrada entre as partes, que estabelece obrigação líquida, certa e exigível, através de instrumento particular assinado pelo devedor, por seus avalistas e por duas testemunhas, que consta, ainda, com o reconhecimento das assinaturas dos executados (emitente e seus avalistas).

Portanto o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que o Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas Com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, firmado entre as partes, copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação, conforme acima demonstrada.

Também a jurisprudência é no mesmo sentido, como a abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDCIAL LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. EXCESSO DE EXCUÇÃO. PERDA DE DESCONTO POR PONTUALIDADE CUMULADO COM ENCARGOS DE MORA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO. AFASTADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. INCABÍVEIS. 1.A execução se funda no ajuste de confissão de dívida decorrente de um contrato de prestação de serviços educacionais. **Ademais, o instrumento de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, apto a aparelhar a ação de execução, por força do art. 784, inciso III, do CPC. 2.Na hipótese vertente, o negócio jurídico exequendo apresenta a especificação da dívida, o seu valor, a forma de pagamento, o nome do devedor e do credor, com suas respectivas assinaturas, e a assinatura de duas testemunhas, de modo que a sua higidez executiva se revela incensurável**. 3.O desconto por pontualidade e os encargos de mora não se confundem, pois ambos são destinados a fomentar o adimplemento da obrigação contratada. Isso porque enquanto o primeiro prestigia o contratante a cumprir as prestações nas datas determinadas, mediante ganho financeiro, o segundo pune o inadimplente diante de sua desídia em cumprir com o pactuado no tempo e modo ajustados. 4.A jurisprudência da Corte de Cidadania é pacífica no sentido de ser possível a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais se expressamente prevista no contrato, ainda que de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da causa: R$ 22.424,76
VARAS CIVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

adesão, em caso de mora ou inadimplemento por parte do consumidor, não se confundindo estes com os honorários sucumbenciais que eventualmente resultem da cobrança judicial. 5.Na espécie em análise, entrementes, por falta de previsão no termo de confissão de dívida a respeito da cobrança de honorários contratuais, o encargo deve ser decotado do débito exequendo. 6.Provido parcialmente o apelo, os honorários advocatícios não poderão ser majorados em grau recursal, conforme entendimento sedimentado pelo STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (TJ-GO 51762925520218090011, Relator: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/12/2022). Negritamos.

2 – DO RECONHECIMENTO PELAS PARTES DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

As partes, na Clausula Décima Primeira do Instrumento ora em discussão, "reconhecem que o mesmo se constitui em título executivo extrajudicial, em consonância do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, permitindo assim, sua execução, por se tratar de instrumento certo, líquido e exigível".

Ainda, na cláusula nona, consta o seguinte: "Ficam, desde já, expressamente asseguradas e reconhecidas em qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida do **CONFITENTE/DEVEDOR** com a **CREDORA**, correspondendo ao principal e juros e acessórios". Destaque nosso.

3 – DAS GARANTIAS VINCULADOS AO INSTRUMENTO

3.1 – Penhor de Segundo Grau de lavouras de soja.

3.2 – Hipoteca de imóvel rural, que embora não tenha sido registrada em cartório, não perdeu sua validade, a não ser contra terceiros de boa-fé.

4 – Avales, estando os avalistas devidamente relacionados e qualificados no preâmbulo desta inicial.

4 – **DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**

Consta do Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas Com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, ora em execução, na Clausula Quarta, as seguintes sanções por inadimplemento: Correção com base no **IGP-M/FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor o valor corrigido.**

Total do débito atualizado até 31/01/2024, conforme planilhas de cálculo anexas (R$: 1.613.968,84 + R$: 231.697,76 (correção) + R$: 628.122,74 (juros) + R$: 247.378,93 (multa) = R$: 2.721.168,27.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação de Exigir Contas -> Ação de Exigir Contas, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação de Exigir Contas -> Ação de Exigir Contas, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYARA RAMOS ALVES - Data: 22/04/2024 12:24:09
Valor da causa: R$ 2.721.168,27

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

III - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

IV - DO FORO

As partes ao firmarem o Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Penhor, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

A jurisprudência é pacífica quanto a validade do Foro estabelecido pelas partes, como a seguir. Do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. ABUVIDADE NÃO EVIDENCIADA. 1. Ação de arbitramento e cobrança de honorários. 2. A cláusula de eleição de foro é eficaz e somente pode ser afastada quando reconhecida a sua abusividade ou resultar na inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Poder Judiciário, situações não evidenciadas no caso. 3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.
> (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1968255 SC 2021/0296767-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 21/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/03/2022).

Do TJ-GO.

> APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO LIVREMENTE PACTUADO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE ELEIÇÃO DE FORO. PRECEDENTE DO EXCELSO STF. DECISÃO MANTIDA. 1. A competência em razão da matéria e da hierarquia não se pode derrogar por convenção das partes, todavia a competência em razão do valor e do território permitem a derrogação, por meio de cláusula de eleição de foro. 2. No presente caso, não se trata de contrato de adesão, nem relação de consumo. 3. **Se a cláusula de eleição de foro foi contratada sem qualquer vício social ou de consentimento, ela deve prevalecer. Consequentemente, é de reconhecer-se plena eficácia à cláusula contratual do foro de eleição.** Precedente do excelso STF, conf. Súmula 335. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> (TJ-GO - Exceccedil; atilde;o de Incompetencia: 00736970820158090162, Relator: Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/03/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/03/2020). Negritamos.

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CAMINHÕES. SERVIÇO DE OBRAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. VALIDADE DA ELEIÇÃO DE FORO. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO. MULTA RESCISÓRIA. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. 1. **Diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor é válida a cláusula de eleição de foro pactuada pelas partes para resolver as questões específicas da relação negocial.** 2. Quanto a alegação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA RAMOS ALVES - Data: 23/04/2024 12:24:09
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0004
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

probatório, conforme previsto no artigo 373, inciso II, do CPC. 3. A inserção da cláusula com previsão de multa mais gravosa para o caso de inadimplência do que a prevista para a desistência do contrato viola o princípio da boa-fé contratual no ponto que estipula duas medidas para a mesma consequência, que seria a rescisão do contrato. Nesta esteira, necessária a redução da multa prevista para o caso de inadimplência, em observância à boa-fé. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-GO - AC: 50266285820218090072 INHUMAS, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2022. Negritamos.

V- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para que paguem, no prazo de três dias, o débito no valor de R$: **2.721.168,27** (dois milhões, setecentos e vinte e mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativo acima, acrescido dos encargos moratórios acordados no instrumento de credito, até a data do efetivo pagamento, mais custas e honorários de advogado, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de a própria Exequente fazê-lo;

b) não havendo o pagamento do débito no prazo estabelecido, que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens dos Executados, em valor suficiente para garantir a execução;

c) não sendo localizados os Executados para citação, que seja procedido o arresto de bens por ventura localizados pelo Oficial de Justiça em nome dos executados, de acordo com o disposto no art. 830 do CPC;

d) Que seja autorizada a penhora sobre o imóvel rural de propriedade da interveniente garantidora Sra. Maria de Lourdes Alves, referente a matricula nº 2.379, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mutunópolis, Goiás.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 2.721.168,27 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), para todos os efeitos legais.

Nestes termos
Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza
OAB/GO – 12.414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial - Valor: VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: NAYARA DA SILVA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:24:09
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrematacaoqsl

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural Financeira, planilhas de atualização dos encargos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 19:38:12
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187685432563873847459162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Valor da causa: R$ 224.434,76
Data: 22/04/2024 12:24:09
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 424.434,76 - VARAS CIVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 15, da Lei 8.929/94 e art. 811 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 2144247-2ª via/DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e de seus avalistas, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade nº 1740989/SSP-GO e sua esposa Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0040
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, constando ainda, como Interveniente Garantidora, dando o imóvel rural de sua propriedade em hipoteca, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamos–nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

I – **DOS FATOS**

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL nº. 032-2021/2021, datada de 12 de janeiro de 2021, com vencimento em 30.08.2021, pactuou o recebimento do Emitente, ora Executado, da quantidade de 3.750.000 kg (três milhões, setecentos e cinquenta mil quilogramas), equivalentes a 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **MILHO** em grãos safra 2021/2021, tipo exportação.

II – Vale ressaltar que na CLAUSULA 5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA da CPR 032-2021/2021, emitidas pelo Executado a favor da Exequente consta que os produtos deveriam ser entregues no armazém da Cereal Comercio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: NAYARA ESTRELA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:24:33
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoparcial

Exportação e Representação Agropecuária S.A., localizado na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, no período de 01.07.2021 a 30.08.2021, ressaltando, entretanto, que o **EMITENTE se compromete a entregar os primeiros produtos colhidos, mesmo antes do vencimento desta Cédula**.

III – A empresa Exequente efetuou o pagamento dos produtos objeto da CEDULA DE PRODUTO RURAL aqui evidenciadas mediante o fornecimento de fertilizantes, sementes e produtos químicos, para formação das referidas lavouras (conforme discriminado no Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos Para pagamento em Produtos de nº 032-2021/2021).

IV – As lavouras foram formadas em imóveis localizados no município de Jandaia e Edeia, no Estado de Goiás.

V - A CEDULA DE PRODUTO RURAL emitidas a favor da Exequente foi devidamente registrada na comarca de Jandaia, Estado de Goiás, sob o nº 10.461, livro 03 e Edeia, Goiás, sob o nº 18.773, no livro 03, dando ampla publicidade do gravame existente a favor da Exequente. Foi registrada, também, a hipoteca do imóvel de propriedade da Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, sob o Registro e Matrícula nº R-20, mat. 2.379, do livro 2-L, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Ocorre que o executado não cumpriu com o pactuado na Cédula de Produto Rural nº 032-2021/2021, **deixando de entregar** a quantidade de 3.200.040 kg (três milhões, duzentos mil e quarenta quilogramas), equivalentes a 53.334 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **MILHO** em grãos da safra 2021/2021.

Portanto Excelência, caracterizado está o inadimplemento parcial, tendo em vista que o Executado entregou a quantidade de 549.960 kg, equivalentes a 9.166 sacos de 60 kg cada, **ficando faltando** para cumprir o contrato, a quantidade de **53.334** sacos, de sessenta quilogramas cada.

A Exequente buscou, junto ao Executado o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural emitida pelo Executado a favor da Exequente, não logrando

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 1.422.476,76
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: NAYARA ESTRELA REIS - Data: 22/04/2024 12:24:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoutros.pdf

êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 15 da Lei 8.929/94.

Cumpre ainda ressaltar que a Exequente fomentou a safra do Executado, fornecendo ao mesmo os insumos, produtos químicos e sementes utilizados na sua formação, conforme comprovado pelo Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos nº 032-2021/2021. Comprovado está o pagamento antecipado por parte da Exequente pelos grãos de milho, que deveriam ter sido entregues EM SUA TOTALIDADE pelo Executado. Estamos anexando as notas fiscais dos produtos entregues ao Executado**, ficando, assim, comprovado o cumprimento da parte da Exequente.**

Além da obrigação principal assumida pelo emitente, o executado é, ainda, devedor dos encargos de inadimplemento previstos na clausula 8.2 da Cédula de Produto Rural em discussão, quais sejam: multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, conforme a seguir especificado:

PRODUTO MILHO

CPR 032-2021/2021

- Vencimento: 30.08.2021
- Quantidade de produto **não** entregue: 3.200.040 kg.
- Multa de 20% = 640.008 kg
- Juros de 1% ao mês ou fração (período de 30.08.2021 a 05.02.2024 = 934.488 kg
- Total de produto a ser entregue: 4.774.536 kg, equivalentes a 79.575 sacos de 60 kg cada de milho em grãos.

Será devido ainda, em consonância com o art. 809 do Código de Processo Civil, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do produto que deixar de ser entregue, devidamente previsto na clausula 8.4 da Cédula de Produto Rural nº 032-2021/2021, caso o executado não entregue o produto devido e esta ação seja transformada em Execução por Quantia Certa, o que desde já a exequente requer.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Valor da Causa: R$ 4.774.536,76 -> 1ª, 2ª e 3ª VARAS CIVEIS - UPJ VARAS CIVEIS - ESTRELA DO NORTE - Data: 22/04/2024 12:24:33

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

II- DO DIREITO

1 - A CEDULA DE PRODUTO RURAL foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de entrega de produtos rurais, concebida como título líquido e certo, e seu artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPR emitidas pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CEDULA DE PRODUTO RURAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. I - A CPR - Cédula de Produto Rural - é título líquido, certo e exigível, suficiente para instruir ação executiva, uma vez presentes os requisitos legais. II-Não há previsão na lei de regência (Lei n 8.929/94) que condicione a validade da CPR ao pagamento antecipado do produto vendido para entrega em data futura. III - E vedado à parte que emitiu a CPR buscar a nulidade deste título, ao argumento de desvio de finalidade, pois o instrumento creditício em testilha atingiu seu objetivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> (TJ-GO - AI: 05071449020198090000, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 18/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/05/2020).

2 - Com respeito ao **penhor**, o mesmo possui natureza jurídica de direito real de garantia sobre coisa alheia.

Silvio Rodrigues entende "inegável a natureza real do penhor, posto que o direito do credor pignoratício recai sobre a coisa diretamente e, uma vez constituído, opera *erga omnes,* sendo munido de ação real e de sequela, deferindo, ademais ao seu titular, as vantagens da preferência - RODRIGUES, Sílvio. *Cf. op cit*., p. 334."

É de natureza indivisível, não havendo como falar-se em redução do penhor pelo adimplemento parcial da obrigação. A garantia permanece íntegra e total até que se verifique a quitação, mesmo em caso de pagamento parcial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação de Execução de Título Extrajudicial -> Petição Inicial, 1ª, 2ª E 3ª
Valor da causa: R$ 422.434,76
Usuário: NAYARA RAMOS - 22/04/2024 12:24:33
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoregistro.pdf

Outra característica dos bens gravados de penhor constituído e devidamente registrado é a impenhorabilidade e a impossibilidade de serem contristados em garantia de outras dívidas.

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida do penhor registrado em primeiro grau em sua totalidade, os produtos objeto do mesmo não podem sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor do penhor de primeiro grau o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) A CITAÇÃO do Executado e dos Avalistas, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a Exequente a quantidade de **4.774.536 kg, equivalentes a 79.575 sacos de 60 kg** cada de MILHO em grãos, conforme especificações constantes da CPR nº 032-2021/2021 ou querendo oferecer embargos;

b) Em caso de não cumprimento, requer a aplicação do § 1º do art. 806, do CPC, fixando multa diária pelo atraso;

c) A procedência da presente ação e sua prossecução até final, com a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 10%, conforme pactuado na CPR em discussão, custas, despesas judiciais e demais cominações de estilo;

d) Pede, ainda, caso o devedor e seus avalistas não entreguem o produto devido, que seja procedida a penhora do imóvel rural dado em garantia pela sua proprietária, na qualidade de Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, denominado de Fazenda Joia, objeto da matricula nº 2.379, do Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 4.443.432,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para todos os efeitos legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: NAYARA REGINA ALVES - Data: 23/04/2024 12:24:33
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

Nestes termos

Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza
OAB/GO – 12.414

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural e do Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos e planilha de cálculo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 21:21:07
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387685432563873847489843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL - 1ª, 2ª E 3ª
Valor: VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

Valor: R$ 424.434,76 , 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 15, da Lei 8.929/94 e art. 811 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 2144247-2ª via/DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110

e de seus avalistas

LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 507.599.731-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2750425-2ª via – SPTC/GO, residente e domiciliada à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarresto.pdf

apartamento 2202, , Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade nº 1740989/SSP-GO e sua esposa Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 757.279.941-87 e Carteira de identidade nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, constando ainda, como Interveniente Garantidora, dando o imóvel rural de sua propriedade em hipoteca, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamos–nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestosp[illegible]

I – DOS FATOS

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL nº. 052-2021/2022, datada de 18 de setembro de 2021, com vencimento em 30.03.2022, pactuou o recebimento do Emitente, ora Executado, da quantidade de 2.401.380 kg (dois milhões, quatrocentos e um mil e trezentos e oitenta quilogramas), equivalentes a 40.023 (quarenta mil e vinte e três) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos safra 2021/2022, tipo exportação.

II – Vale ressaltar que na CLAUSULA 5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA da CPR 052-2021/2022, emitidas pelo Executado a favor da Exequente consta que os produtos deveriam ser entregues no armazém da Cargill Agrícola S.A., localizado na Rodovia GO-237, km 02, s/n, zona urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, no período de 01.02.2022 a 30.03.2022, ressaltando, entretanto, que o **EMITENTE se compromete a entregar os primeiros produtos colhidos, mesmo antes do vencimento das Cédulas**.

III – A empresa Exequente efetuou o pagamento dos produtos objeto da CEDULA DE PRODUTO RURAL aqui evidenciadas mediante o fornecimento de fertilizantes, sementes e produtos químicos, para formação das referidas lavouras (conforme discriminado no Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos Para pagamento em Produtos de nº 052-2021/2022). **Estamos juntando Termo de Recebimento/Quitação, devidamente assinado pelo Executado, comprovando o cumprimento pela Exequente de sua parte na operação, entregando todos os produtos.**

IV – As lavouras foram formadas em imóveis localizados no município de Porangatu e Mutunópolis, no Estado de Goiás.

V - A CEDULA DE PRODUTO RURAL emitidas a favor da Exequente foi devidamente registrada na comarca de Goiânia, Estado de Goiás, local de residência e domicílio do Emitente, em virtude de Alienação Fiduciária das garantias, sob o nº 1619903, livro B, dando ampla publicidade do gravame existente a favor da Exequente. Foi registrada, também, a hipoteca do imóvel de propriedade da Interveniente Garantidora, Sra. Maria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Valor da causa: R$ 4.434.476,76
Usuário: NAYARA [illegible] - 1ª, 2ª E 3ª ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestopdf

de Loudes Alves, sob o Registro e Matricula sob o nº R-24, mat. 2.379, do livro 2-2, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Ocorre que o executado não cumpriu com o pactuado na Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, **deixando de entregar** a quantidade de 535.560 kg (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta quilogramas), equivalentes a 8.926 (oito mil, novecentos e vinte e seis) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos da safra 2021/2022.

Portanto Excelência, caracterizado está o inadimplemento parcial, tendo em vista que o Executado entregou a quantidade de 1.895.820 kg, equivalentes a 31.097sacos de 60 kg cada, **ficando faltando** para cumprir o contrato, a quantidade de 8.926 sacos, de sessenta quilogramas cada.

A Exequente buscou, junto ao Executado o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural emitida pelo Executado a favor da Exequente, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 15 da Lei 8.929/94.

Cumpre ainda ressaltar que a Exequente fomentou a safra do Executado, fornecendo ao mesmo os insumos, produtos químicos e sementes utilizados na sua formação, conforme comprovado pelo Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos nº 052-2021/2022. Comprovado está o pagamento antecipado por parte da Exequente pelos grãos de soja, que deveriam ter sido entregues EM SUA TOTALIDADE pelo Executado. **Estamos juntando cópia de Termo de Recebimento e Quitação, no qual o executado declara ter recebido todos os produtos, ficando, assim, comprovado o cumprimento por parte da Exequente.**

Além da obrigação principal assumida pelo emitente, o executado é, ainda, devedor dos encargos de inadimplemento previstos na clausula 10.2 da Cédula de Produto Rural em discussão, quais sejam: multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, conforme a seguir especificado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da causa: R$ 4.434.476,76
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestaspo052-2021/2022

- Vencimento: 30.03.2022

- Quantidade de produto **não** entregue: 535.560 kg.

- Multa de 20% = 107.112 kg

- Juros de 1% ao mês ou fração (período de 30.03.2022 a 05.02.2024 = 118.904 kg kg

- Total de produto a ser entregue: 761.576 kg, equivalentes a 12.692 sacos de 60 kg cada de soja em grãos.

Será devido ainda, em consonância com o art. 809 do Código de Processo Civil, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do produto que deixar de ser entregue, devidamente previsto na clausula 8.4 da Cédula de Produto Rural nº 052-2021/2022, caso o executado não entregue o produto devido e esta ação seja transformada em Execução por Quantia Certa, o que desde já a exequente requer.

II - DO DIREITO

I - A CEDULA DE PRODUTO RURAL foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de entrega de produtos rurais, concebida como título líquido e certo, e seu artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPR emitidas pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CEDULA DE PRODUTO RURAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. I - A CPR - Cédula de Produto Rural - é título líquido, certo e exigível, suficiente para instruir ação executiva, uma vez presentes os requisitos legais. II-Não há previsão na lei de regência (Lei n 8.929/94) que condicione a validade da CPR ao pagamento antecipado do produto vendido para entrega em data futura. III - E vedado à parte que emitiu a CPR buscar a nulidade deste título, ao argumento de desvio de finalidade, pois o instrumento creditício em testilha atingiu seu objetivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 1.424.424,76
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

(TJ-GO - AI: 05071449020198090000, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 18/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/05/2020).

II - Com respeito a **Alienação Fuduciária**, ela é um tipo de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de um determinado bem, **móvel** ou imóvel, conforme condições previstas no instrumento de constituição de **alienação fiduciária.** A mesma possui natureza jurídica de direito real de propriedade sobre coisa alheia. O art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, recepciona a Alienação Fiduciária como garantia cedular na Cédula de Produto Rural.

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida os bens registrados em Alienação Fiduciária, em sua totalidade, são de propriedade do credor não podendo sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor da Alienação Fiduciária, o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) A CITAÇÃO do Executado e dos Avalistas, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a Exequente a quantidade de **759.085 kg, equivalentes a 12.651 sacos de 60 kg** cada de soja em grãos, conforme especificações constantes da CPR nº 052-2021/2022 ou querendo oferecer embargos;

b) Em caso de não cumprimento, requer a aplicação do § 1º do art. 806, do CPC, fixando multa diária pelo atraso;

c) A procedência da presente ação e sua prossecução até final, com a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 20%, conforme pactuado na CPR em discussão, custas, despesas judiciais e demais cominações de estilo;

d) Pede, ainda, caso o devedor e seus avalistas não entregue o produto devido, que seja procedida a penhora do imóvel rural dado em garantia pela sua proprietária, na qualidade de Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, denominado de Fazenda Joia, objeto da matricula nº 2.379, do Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Valor da causa: R$ 42.434.176,00
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 2.119.564,00 (dois milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para todos os efeitos legais.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza

OAB/GO – 12.414

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural e do Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos, Termo de recebimento/Quitação assinado pelo executado e planilha de cálculo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2024 22:57:49
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109787645432563873847483523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 2.119.564,76
Usuário: NAYARA CUNHA RAMOS - 22/04/2024 12:25:03
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoepas

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE, GOIÁS

Valor: R$ 1.224.434,76, 1ª, 2ª E 3ª PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 4º -A, da Lei 8.929/94 e art. 783, 786 e 824, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Em desfavor de **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 2144247-2ª via/DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2202, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e de seus avalistas, **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 507.599.731-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2750725-2ª via – SPTC/GO, residente e domiciliada à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, , Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 434.245.381-91 e Carteira de Identidade nº 1740989/SSP-GO e sua esposa Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarresto.pdf

de Identidade nº 3103836/MT-GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 757.279.941-87 e Carteira de identidade nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamos–nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 008/2023, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

I – DOS FATOS

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº. 008 - 2023, datada de 07 de junho de 2022, com vencimento em 30.04.2023, tornou-se credora do Executado do valor líquido e certo de R$: 546.750,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 Valor: R$ 546.750,76, 2ª E 3ª PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoscumpridos

Ocorre Excelência, que até a presente data o Emitente e seus avalistas não cumpriram com o compromisso assumido no referido título de crédito.

Portanto, caracterizado está o inadimplemento tendo em vista que o Executado não efetuou o pagamento do valor devido a Exequente.

A Exequente buscou, junto aos Executados o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 4º da Lei 8.929/94.

II - DO DIREITO

1 - A CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de pagamento, concebida como título líquido, certo exigível, e seu § 1º do artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.* (grifo nosso).
>
> *§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, aplicados eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado. (Redação da pela Lei nº 13.986, de 2020.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPRF emitida pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito, quais sejam: certeza, liquidez e exigibilidade. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> *APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO- CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPRF) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- VIA ELEITA ADEQUADA - TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CÉDULA DA COTA DO ÍNDICE BOVESPA – ÍNDICE FUTURO E VARIÁVEL - AFERÍVEL NA DATA DO DESCUMPRIMENTO – PAGAMENTO ANTECIPADO DO PRODUTO – PRESCINDÍVEL PARA A EMISSÃO DO TÍTULO. 1. A falta da expressão "financeira" após a denominação da cédula não afasta sua liquidez,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor da causa: R$ 424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0044
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

a qual se observa do seu conteúdo, podendo, assim, ser cobrada mediante execução por quantia certa (artigo 4º -A, § 2º da Lei n.º 8.929/94).
(TJ-MS - AC: 08005704220168120014 MS 0800570-42.2016.8.12.0014, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 19/11/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2021)

Quanto a forma de cobrança, o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, traz o seguinte:

> *§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa (incluído pela Lei nº 10.200, de 2001).*

2 - Com respeito a **Alienação Fuduciária**, ela é um tipo de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de um determinado bem, **móvel** ou imóvel, conforme condições previstas no instrumento de constituição de **alienação fiduciária.** A mesma possui natureza jurídica de direito real de propriedade sobre coisa alheia. O art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, recepciona a Alienação Fiduciária como garantia cedular na Cédula de Produto Rural.

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida os bens registrados em Alienação Fiduciária, em sua totalidade, são de propriedade do credor não podendo sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor da Alienação Fiduciária, o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

3 – **DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**

Consta da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 008/2023, objeto desta execução, na CLAUSULA 5 – ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO, as seguintes sanções:

- Juros remuneratórios, a partir da data do vencimento da Cédula, de 12% a.a., que dá até esta data o valor de R$: 50.493,45
- Juros moratórios a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, de 6% a.a., que dá até esta data o valor de R$: 27.578,31 e,
- Multa de 10% calculada sobre o valor total da dívida, que dá o valor total de R$: 62.482.17.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestaveis.pdf

Total do débito atualizado até esta data, conforme planilhas de cálculo anexas (R$: 624.821,76 com Juros de 12% a.a. e 6% a.a. + R$: 62.482,17 (multa de 10%,) = R$: 687.303,93.

Planilhas de cálculo dos juros, anexas.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para que paguem, no prazo de três dias, o débito no valor de R$: **687.303,93**, conforme demonstrativo acima, acrescido dos encargos moratórios acordados no instrumento de credito, até a data do efetivo pagamento, mais custas e honorários de advogado, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de a própria Exequente fazê-lo;

b) não havendo o pagamento do débito no prazo estabelecido, que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens dos Executados, em valor suficiente para garantir a execução;

c) não sendo localizados os Executados para citação, que seja procedido o arresto de bens por ventura localizados pelo Oficial de Justiça em nome dos executados, de acordo com o disposto no art. 830 do CPC.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 687.303,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos), para todos os efeitos legais.

Nestes termos
Pede deferimento
Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza
OAB/GO - 12.414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 - Petição Inicial - Valor: R$ 687.303,93 - VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª VARAS CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Petição Inicial
Usuário: NAYARA CUNHA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:25:25
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural Financeira, planilhas de atualização dos encargos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 18:43:58
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109587685432563873847363173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTRELA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:25:25
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0042
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE, GOIÁS

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 15, da Lei 8.929/94 e art. 811 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Em desfavor de **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 434.245.381-91 e portador da Carteira de Identidade nº. 1740989/SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110

e de seus avalistas

Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casada com o Sr. Fernando Antônio Alves Prudente sob o regime de comunhão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0042 Valor da causa: R$ 424.834,76
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTEFANIA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:25:49
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
VARAS CIVEIS, 1ª, 2ª E 3ª

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0144
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA CUNHA REIS - Data: 22/04/2024 12:25:49
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Valor: VARAS CIVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL

parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº 2144247/2ª via DGPC-GO e sua esposa, Sra. **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 507.599.731-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2750725-2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, , Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, constando ainda, como Interveniente Garantidora, dando o imóvel rural de sua propriedade em hipoteca, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamo-nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural nº 030-2022/2023, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

I – **DOS FATOS**

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL nº. 030-2022/2023, datada de 07 de junho de 2022, com vencimento em 30.04.2023, pactuou o recebimento do Emitente, ora Executado, da quantidade de 4.423.800 kg (quatro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoepdf

mil, 0 quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos quilogramas), equivalentes a 73.730 (setenta e três mil, setecentos e trinta) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos safra 2022/2023, tipo exportação.

II – Vale ressaltar que na CLAUSULA 5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA da CPR 030-2022/2023, emitidas pelo Executado a favor da Exequente consta que os produtos deveriam ser entregues no armazém da Cargill Agrícola S.A., localizado na Rodovia GO-237, km 02, s/n, zona urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, no período de 01.03.2023 a 30.04.2023, ressaltando, entretanto, que o **EMITENTE se compromete a entregar os primeiros produtos colhidos, mesmo antes do vencimento das Cédulas**.

III – A empresa Exequente efetuou o pagamento dos produtos objeto da CEDULA DE PRODUTO RURAL aqui evidenciadas mediante o fornecimento de fertilizantes, sementes e produtos químicos, para formação das referidas lavouras (conforme discriminado no Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos Para pagamento em Produtos de nº 030-2022/2023). **Estamos juntando Termo de Recebimento/Quitação, devidamente assinado pelo Executado, comprovando o cumprimento pela Exequente de sua parte na operação, entregando todos os produtos.**

IV – As lavouras foram formadas em imóveis localizados no município de Mutunópolis e de Santa Tereza de Goiás, no Estado de Goiás.

V - A CEDULA DE PRODUTO RURAL emitidas a favor da Exequente foi devidamente registrada na comarca de Goiânia, Estado de Goiás, local de residência e domicílio do Emitente, em virtude de Alienação Fiduciária das garantias, sob o nº 1637040, dando ampla publicidade do gravame existente a favor da Exequente. Foi registrada, também, a hipoteca do imóvel de propriedade da Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, sob o Registro e Matrícula sob o nº R-29, mat. 2.379, do livro 2, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Ocorre que o executado não cumpriu com o pactuado na Cédula de Produto Rural nº 030-2022/2023, **deixando de entregar** a quantidade de **3.881.100** kg (três

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R$ 4.434.476,76 - 1ª, 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS, LAUDAS E ESTRELA DO NORTE - UPJ
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestospdf

mil, 081, oitocentos e oitenta e um mil e 100 quilogramas), equivalentes a **64.685** (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos da safra 2022/2023.

Portanto Excelência, caracterizado está o inadimplemento parcial, tendo em vista que o Executado entregou a quantidade de 542.700 kg, equivalentes a 9.045 sacos de 60 kg cada, **ficando faltando** para cumprir o contrato, a quantidade de **64.685** sacos, de sessenta quilogramas cada.

A Exequente buscou, junto ao Executado o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural emitida pelo Executado a favor da Exequente, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 15 da Lei 8.929/94.

Cumpre ainda ressaltar que a Exequente fomentou a safra do Executado, fornecendo ao mesmo os insumos, produtos químicos e sementes utilizados na sua formação, conforme comprovado pelo Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos nº 030-2022/2023. Comprovado está o pagamento antecipado por parte da Exequente pelos grãos de soja, que deveriam ter sido entregues EM SUA TOTALIDADE pelo Executado. **Estamos juntando cópia de Termo de Recebimento e Quitação, no qual o executado declara ter recebido todos os produtos, ficando, assim, comprovado o cumprimento por parte da Exequente.**

Além da obrigação principal assumida pelo emitente, o executado é, ainda, devedor dos encargos de inadimplemento previstos na clausula 10.2 da Cédula de Produto Rural em discussão, quais sejam: multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, conforme a seguir especificado:

PRODUTO SOJA

CPR 030-2022/2023

- Vencimento: 30.04.2023
- Quantidade de produto **não** entregue: **3.881.100** kg.
- Multa de 20% = 776.220 kg
- Juros de 1% ao mês ou fração (período de 30.04.2023 a 08.02.2024 = 359.960 kg

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial - Valor: R$ 4.424.476,76 - 1ª, 2ª E 3ª VARAS CIVEIS, - Data: 22/04/2024 12:25:49
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ESTRELA DO NORTE - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestadepdf

Total de produto a ser entregue: **5.017.280** kg, equivalentes a **83.621** sacos de 60 kg cada de soja em grãos.

Será devido ainda, em consonância com o art. 809 do Código de Processo Civil, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do produto que deixar de ser entregue, devidamente previsto na clausula 8.4 da Cédula de Produto Rural nº 030-2022/2023, caso o executado não entregue o produto devido e esta ação seja transformada em Execução por Quantia Certa, o que desde já a exequente requer.

II - DO DIREITO

I - A CEDULA DE PRODUTO RURAL foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de entrega de produtos rurais, concebida como título líquido e certo, e seu artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPR emitidas pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CEDULA DE PRODUTO RURAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. I - A CPR - Cédula de Produto Rural - é título líquido, certo e exigível, suficiente para instruir ação executiva, uma vez presentes os requisitos legais. II-Não há previsão na lei de regência (Lei n 8.929/94) que condicione a validade da CPR ao pagamento antecipado do produto vendido para entrega em data futura. **III - E vedado à parte que emitiu a CPR buscar a nulidade deste título, ao argumento de desvio de finalidade, pois o instrumento creditício em testilha atingiu seu objetivo**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> (TJ-GO - AI: 05071449020198090000, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 18/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/05/2020).

II - Com respeito a **Alienação Fuduciária**, ela é um tipo de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de um determinado bem, **móvel** ou imóvel, conforme condições previstas no instrumento de constituição de **alienação fiduciária.** A mesma possui natureza jurídica de direito real de propriedade sobre coisa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da causa: R$ 4.434.476,76
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES - 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYARA [illegible]
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoepenh

Alienação Fiduciária como garantia cedular na Cédula de Produto Rural.

O art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, recepciona a

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida os bens registrados em Alienação Fiduciária, em sua totalidade, são de propriedade do credor não podendo sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor da Alienação Fiduciária, o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) A CITAÇÃO do Executado e dos Avalistas, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a Exequente a quantidade de **5.017.280 kg, equivalentes a 83.621 sacos de 60 kg** cada de soja em grãos, conforme especificações constantes da CPR nº 030-2022/2023 ou querendo oferecer embargos;

b) Em caso de não cumprimento, requer a aplicação do § 1° do art. 806, do CPC, fixando multa diária pelo atraso;

c) A procedência da presente ação e sua prossecução até final, com a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 20%, conforme pactuado na CPR em discussão (clausula 10.2), custas, despesas judiciais e demais cominações de estilo;

d) Pede, ainda, caso o devedor e seus avalistas não entregue o produto devido, que seja procedida a penhora do imóvel rural dado em garantia pela sua proprietária, na qualidade de Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, denominado de Fazenda Joia, objeto da matricula nº 2.379, do Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL - 1ª, 2ª E 3ª
Valor: R$ 424,76
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

V – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 14.424.622,50 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para todos os efeitos legais.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza

OAB/GO – 12.414

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural e do Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos, Termo de recebimento/Quitação assinado pelo executado e planilha de cálculo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 20:47:04
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109487645432563873847353719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 14.424.622,50 - 1ª, 2ª E 3ª VARAS CIVEIS, DA FAZENDA PUBLICA E DOS REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE RIO VERDE - UPJ
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0142
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

Valor: R$ 424.434,76 | Pasta: 22 | Folhas: 1ª, 2ª E 3ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 15, da Lei 8.929/94 e art. 811 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Em desfavor de **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 434.245.381-91 e portador da Carteira de Identidade nº. 1740989/SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110

e de seus avalistas

Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casada com o Sr. Fernando Antônio Alves Prudente sob o regime de comunhão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoeparcial

parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº 2144247/2ª via DGPC-GO e sua esposa, Sra. **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 507.599.731-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2750725-2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, , Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE FILHO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 757.279.941-87 e Carteira de identidade nº 5.409.148/SPTC-GO, residente e domiciliado à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, constando ainda, como Interveniente Garantidora, dando o imóvel rural de sua propriedade em hipoteca, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamo-nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural nº 050-2021/2022, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 Valor da causa: R$ 4.434.476,76
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoeparcial
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação de Arrestos, Sequestros e Penhor Rural, Industrial, Mercantil e de Hipoteca Judiciária -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

I – **DOS FATOS**

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL nº. 050-2021/2022, datada de 18 de setembro de 2021, com vencimento em 30.03.2022, pactuou o recebimento do Emitente, ora Executado, da quantidade de 4.381.140 kg (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta quilogramas), equivalentes a 73.019 (setenta e três mil e dezenove) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos safra 2021/2022, tipo exportação.

II – Vale ressaltar que na CLAUSULA 5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA da CPR 050-2021/2022, emitidas pelo Executado a favor da Exequente consta que os produtos deveriam ser entregues no armazém da Cargill Agrícola S.A., localizado na Rodovia GO-237, km 02, s/n, zona urbana, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, no período de 01.02.2022 a 30.03.2022, ressaltando, entretanto, que o **EMITENTE se compromete a entregar os primeiros produtos colhidos, mesmo antes do vencimento das Cédulas**.

III – A empresa Exequente efetuou o pagamento dos produtos objeto da CEDULA DE PRODUTO RURAL aqui evidenciadas mediante o fornecimento de fertilizantes, sementes e produtos químicos, para formação das referidas lavouras (conforme discriminado no Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos Para pagamento em Produtos de nº 050-2021/2022). **Estamos juntando Termo de Recebimento/Quitação, devidamente assinado pelo Executado, comprovando o cumprimento pela Exequente de sua parte na operação, entregando todos os produtos.**

IV – As lavouras foram formadas em imóveis localizados no município de Mutunópolis e de Santa Tereza de Goiás, no Estado de Goiás.

V - A CEDULA DE PRODUTO RURAL emitidas a favor da Exequente foi devidamente registrada na comarca de Goiânia, Estado de Goiás, local de residência e domicílio do Emitente, em virtude de Alienação Fiduciária das garantias, sob o nº 1619906, dando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da causa: R$ 4.434.476,76
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoepen

ampla publicidade do gravame existente a favor da Exequente. Foi registrada, também, a hipoteca do imóvel de propriedade da Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, sob o Registro e Matrícula sob o nº R-22, mat. 2.379, do livro 2-2, pag. 31, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Ocorre que o executado não cumpriu com o pactuado na Cédula de Produto Rural nº 050-2021/2022, **deixando de entregar** a quantidade de 311.940 kg (trezentos e onze mil, novecentos e quarenta quilogramas), equivalentes a 5.199 (cinco mil, cento e noventa e nove) sacos de 60 kg (sessenta quilogramas) cada, de **SOJA** em grãos da safra 2021/2022.

Portanto Excelência, caracterizado está o inadimplemento parcial, tendo em vista que o Executado entregou a quantidade de 4.069.200 kg, equivalentes a 67.820 sacos de 60 kg cada, **ficando faltando** para cumprir o contrato, a quantidade de **5.199** sacos, de sessenta quilogramas cada.

A Exequente buscou, junto ao Executado o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural emitida pelo Executado a favor da Exequente, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 15 da Lei 8.929/94.

Cumpre ainda ressaltar que a Exequente fomentou a safra do Executado, fornecendo ao mesmo os insumos, produtos químicos e sementes utilizados na sua formação, conforme comprovado pelo Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos nº 050-2021/2022. Comprovado está o pagamento antecipado por parte da Exequente pelos grãos de soja, que deveriam ter sido entregues EM SUA TOTALIDADE pelo Executado. **Estamos juntando cópia de Termo de Recebimento e Quitação, no qual o executado declara ter recebido todos os produtos, ficando, assim, comprovado o cumprimento por parte da Exequente.**

Além da obrigação principal assumida pelo emitente, o executado é, ainda, devedor dos encargos de inadimplemento previstos na clausula 10.2 da Cédula de Produto Rural em discussão, quais sejam: multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade de produto inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo apurado e exigido em produtos de igual natureza ao objeto do contrato, conforme a seguir especificado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 - Valor da causa: R$ 1.434.476,76 - 1ª, 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS, DO TRABALHO -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTACIO DE SOUSA - 22/04/2024 12:26:11
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarresto.pdf

- Vencimento: 30.03.2022

- Quantidade de produto **não** entregue: 311.940 kg.

- Multa de 20% = 62.388 kg

- Juros de 1% ao mês ou fração (período de 30.03.2022 a 07.02.2024 = 69.473kg

- Total de produto a ser entregue: **443.801** kg, equivalentes a **7.396** sacos de 60 kg cada de soja em grãos.

Será devido ainda, em consonância com o art. 809 do Código de Processo Civil, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do produto que deixar de ser entregue, devidamente previsto na clausula 8.4 da Cédula de Produto Rural nº 050-2021/2022, caso o executado não entregue o produto devido e esta ação seja transformada em Execução por Quantia Certa, o que desde já a exequente requer.

II - DO DIREITO

I - A CEDULA DE PRODUTO RURAL foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de entrega de produtos rurais, concebida como título líquido e certo, e seu artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPR emitidas pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CEDULA DE PRODUTO RURAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. I - A CPR - Cédula de Produto Rural - é título líquido, certo e exigível, suficiente para instruir ação executiva, uma vez presentes os requisitos legais. II-Não há previsão na lei de regência (Lei n 8.929/94) que condicione a validade da CPR ao pagamento antecipado do produto vendido para entrega em data futura. **III - E vedado à parte que emitiu a CPR buscar a nulidade deste título, ao argumento de desvio de finalidade, pois o instrumento creditício em testilha atingiu seu objetivo**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> (TJ-GO - AI: 05071449020198090000, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 18/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/05/2020).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial - Valor: R$ 1.424.476,76 - 1ª, 2ª E 3ª COMARCA - VARAS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAIS DE ESTRELA DO NORTE - UPJ VARAS CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: NAYARA RAMOS - Data: 22/04/2024 12:26:11
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

II - Com respeito a **Alienação Fuduciária**, ela é um tipo de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de um determinado bem, **móvel** ou imóvel, conforme condições previstas no instrumento de constituição de **alienação fiduciária.** A mesma possui natureza jurídica de direito real de propriedade sobre coisa alheia. O art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, recepciona a Alienação Fiduciária como garantia cedular na Cédula de Produto Rural.

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida os bens registrados em Alienação Fiduciária, em sua totalidade, são de propriedade do credor não podendo sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor da Alienação Fiduciária, o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) A CITAÇÃO do Executado e dos Avalistas, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a Exequente a quantidade de **443.801 kg, equivalentes a 7.396 sacos de 60 kg** cada de soja em grãos, conforme especificações constantes da CPR nº 050-2021/2022 ou querendo oferecer embargos;

b) Em caso de não cumprimento, requer a aplicação do § 1º do art. 806, do CPC, fixando multa diária pelo atraso;

c) A procedência da presente ação e sua prossecução até final, com a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 20%, conforme pactuado na CPR em discussão, custas, despesas judiciais e demais cominações de estilo;

d) Pede, ainda, caso o devedor e seus avalistas não entregue o produto devido, que seja procedida a penhora do imóvel rural dado em garantia pela sua proprietária, na qualidade de Interveniente Garantidora, Sra. Maria de Lourdes Alves, denominado de Fazenda Joia, objeto da matricula nº 2.379, do Cartório de Registro de Imóveis de Mutunópolis, Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041 - Petição Inicial - Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Alienação Fiduciária -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Juízo: NAYARA ESTARQUE REGO - UPJ VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Alienação Fiduciária - Data: 22/04/2024 12:26:11
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 1.257.320,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais), para todos os efeitos legais.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza

OAB/GO – 12.414

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural e do Contrato Especial Comutativo – Fornecimento de Insumos por Recebimento em Produtos, Termo de recebimento/Quitação assinado pelo executado, safras e mercados de 30.03.2022 e planilha de cálculo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:04:53
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109387665432563873847387720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 1.257.320,00 - VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Data: 22/04/2024 12:26:11
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestos.pdf

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE, GOIÁS

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., Companhia por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, com sede na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio do seu advogado e procurador Dr. Arvando Fernandes de Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 12.414, com escritório profissional à Rua Osório Coelho de Moraes, nº 941, Centro, Rio Verde, Goiás, (arvandoadv@gmail.com), o qual indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 4º -A, da Lei 8.929/94 e art. 783, 786 e 824, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Em desfavor de **FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 434.245.381-91 e portador da Carteira de Identidade nº. 1740989/SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, apartamento 2302, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e de seus avalistas, Sra. **ANDREA DE PAULA GOMES PRUDENTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 574.950.171-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 3103836/MT-GO, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de abril de 1994, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, nº 1175, Apartamento 2302, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110, **EDUARDO ALVES PRUDENTE,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 491.314.511-87 e portador da Carteira de Identidade nº 2144247/2ª via DGPC-GO e sua esposa, Sra. **LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE**, brasileira, casada,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:58:54
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187625432563873847380803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da causa: R$ 2.424.276,76
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL - 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoeoutros

do lar, inscrita no CPF sob o nº 507.599.731-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2750725-2ª via – SPTC/GO, residentes e domiciliados à Rua T-64, Edifício Eminent, número 1175, apartamento 2202, , Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-110 e a Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES**, brasileira, separada judicialmente, proprietária rural, inscrita no CPF sob o nº 592.234.641-53 e carteira de identidade nº 145.307/SSP-MT, Residente e domiciliada à Rua Mamoré, nº 619, Setor Central, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP nº 75.600-970, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DAS CÓPIAS

O advogado que esta subscreve, declara serem autênticas todas as copias juntadas a esta petição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Manifestamos–nos **contrários** a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no art. 319, item VII do novo CPC, tendo em vista já esgotadas todas as tentativas de composição amigável com o produtor.

DO FORO

As partes ao firmarem a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 09/2023, elegeram o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos das mesmas.

I – **DOS FATOS**

A empresa Exequente por meio da inclusa CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº. 009 - 2023, datada de 07 de junho de 2022, com vencimento em 30.04.2023, tornou-se credora do Executado do valor líquido e certo de R$: 1.070.400,00 (um milhão, setenta mil e quatrocentos reais).

Ocorre Excelência, que até a presente data o Emitente e seus avalistas não cumpriram com o compromisso assumido no referido título de crédito.

Portanto, caracterizado está o inadimplemento tendo em vista que o Executado não efetuou o pagamento do valor devido a Exequente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:58:54
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187625432563873847380803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa: R$ 1.070.400,00
Usuário: NAYARA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestadopdf

A Exequente buscou, junto aos Executados o cumprimento do pactuado na Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira, não logrando êxito, restando portando recorrer ao judiciário na busca de seu direito, amparado entre outros normativos, no art. 4º da Lei 8.929/94.

II - DO DIREITO

1 - A CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA foi instituída pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo promessa de pagamento, concebida como título líquido, certo exigível, e seu § 1º do artigo 4º traz o seguinte:

> *Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.* (grifo nosso).
>
> *§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, aplicados eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado. (Redação da pela Lei nº 13.986, de 2020.*

Portanto Excelência o direito da Exequente é líquido e certo, tendo em vista que a CPRF emitida pelo Executado a favor da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., copia anexa, atende a todos os requisitos previstos pela legislação que criou referido título de credito, quais sejam: certeza, liquidez e exigibilidade. Também a jurisprudência é farta quanto á liquidez da CPR, como a abaixo:

> *APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO- CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPRF) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- VIA ELEITA ADEQUADA - TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CÉDULA DA COTA DO ÍNDICE BOVESPA – ÍNDICE FUTURO E VARIÁVEL - AFERÍVEL NA DATA DO DESCUMPRIMENTO – PAGAMENTO ANTECIPADO DO PRODUTO – PRESCINDÍVEL PARA A EMISSÃO DO TÍTULO. 1. A falta da expressão "financeira" após a denominação da cédula não afasta sua liquidez, a qual se observa do seu conteúdo, podendo, assim, ser cobrada mediante execução por quantia certa (artigo 4º -A, § 2º da Lei n.º 8.929/94).*
> *(TJ-MS - AC: 08005704220168120014 MS 0800570-42.2016.8.12.0014, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 19/11/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2021)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:58:54
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187625432563873847380803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA ESTRELA REIS - Data: 22/04/2024 12:26:34
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrematacao.pdf

Quanto a forma de cobrança, o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, traz o seguinte:

> *§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa (incluído pela Lei nº 10.200, de 2001).*

2 - Com respeito a **Alienação Fuduciária**, ela é um tipo de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de um determinado bem, **móvel** ou imóvel, conforme condições previstas no instrumento de constituição de **alienação fiduciária.** A mesma possui natureza jurídica de direito real de propriedade sobre coisa alheia. O art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, recepciona a Alienação Fiduciária como garantia cedular na Cédula de Produto Rural.

Portanto Excelência, enquanto não paga a dívida os bens registrados em Alienação Fiduciária, em sua totalidade, são de propriedade do credor não podendo sofrer qualquer tipo de desvio ou constrição. È o que determina a lei.

Tem ainda o detentor da Alienação Fiduciária, o direito de sequela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto a satisfação do crédito.

3 – **DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**

Consta da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 009/2023, objeto desta execução, na CLAUSULA 5 – ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO, as seguintes sanções:

- Juros remuneratórios, a partir da data do vencimento da Cédula, de 12% a.a., que dá até esta data o valor de R$: 99.560,00

- Juros moratórios a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, de 6% a.a., que dá até esta data o valor de R$: 54.213,61 e,

- Multa de 10% calculada sobre o valor total da dívida, que dá o valor total de R$: 1.224.173,65 X 10% = R$: 122.417,36

Total do débito atualizado até esta data, conforme planilhas de cálculo anexas (R$: 1.224.173,65 com Juros de 12% a.a. e 6% a.a. + R$: 122.417,36 (multa de 10%,) = R$: 1.346.591,01.

Planilhas de cálculo dos juros, anexas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:58:54
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187625432563873847380803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Usuário: NAYARA REGINA ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL - 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0134
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 43 : 12.pedidosarrestoandt.pdf

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e do direito aqui expostos, requer a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços indicados nesta inicial, via oficial de justiça, para que paguem, no prazo de três dias, o débito no valor de R$: **1.346.591,01**, conforme demonstrativo acima, acrescido dos encargos moratórios acordados no instrumento de credito, até a data do efetivo pagamento, mais custas e honorários de advogado, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de a própria Exequente fazê-lo;

b) não havendo o pagamento do débito no prazo estabelecido, que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens dos Executados, em valor suficiente para garantir a execução;

c) não sendo localizados os Executados para citação, que seja procedido o arresto de bens por ventura localizados pelo Oficial de Justiça em nome dos executados, de acordo com o disposto no art. 830 do CPC.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$: 1.346.591,01 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), para todos os efeitos legais.

Nestes termos
Pede deferimento

Rio Verde(GO), 22 de fevereiro de 2024.

Arvando Fernandes de Souza
OAB/GO – 12.414

Anexos: Guia de custas judiciais iniciais, Procuração, Cópia do Estatuto Social, Cópia da Ata de nomeação e posse da Diretoria, cópia do CNPJ, cópia de comprovante de endereço, Cédula de Produto Rural Financeira, planilhas de atualização dos encargos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 22:58:54
Assinado por ARVANDO FERNANDES DE SOUZA:08747792191
Localizar pelo código: 109187625432563873847380803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:37
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687665432563873885118138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor: R$ 1.346.591,01 - VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYARA RODRIGUES - Data: 22/04/2024 12:26:34

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44 : 13.guiainicial.pdf

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

GUIA INICIAL E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:38
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44 : 12.guiainicial.pdf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Beneficiário		CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário	**UF**	**CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011
Pagador		**CPF/CNPJ**
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE		507.599.731-72
Endereço do Pagador	**UF**	**CEP**
Zona Rural, Mutunopolis	GO	76485-000
Sacador Beneficiário Final		**CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5975997-6/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
19/04/2024	19/04/2024	109/00664192-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/00664192-0	R$ 687,61	13/05/2024

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** 34191.09008 66419.204426 21905.220006 1 97150000068761

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 13/05/2024

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
19/04/2024	109/00664192-0	DM	S	19/04/2024	109/00664192-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 687,61	R$ 687,61

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia numero 5975997-6/50

Sem vínculo com processo.

NÃO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 687,61

Pagador LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE — **CPF/CNPJ** 507.599.731-72

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:38
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44 : 13.guiainicial.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Comprovante Boleto

Valor	Data
R$ 687,61	**24/04/24** 09:38

Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras
34191090086641920442621905220006197150000068761

Instituição emissora - nome do banco
ITAU UNIBANCO S.A.

Código do banco
341

Código ISPB
60701190

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
TRIBUNAL JUSTICA-GO

Nome / Razão social
TRIBUNAL JUSTICA-GO

CPF / CNPJ
02.292.266/0001-80

Pagador sacado

Nome / Razão social
LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:38
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5318788-12.2024.8.09.0041
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 44 : 13.guiainicial.pdf

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

CPF / CNPJ

507.599.731-72

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

RAFAELA MARTINS PRUDENTE

CPF / CNPJ

700.603.021-86

Data de vencimento

13/05/2024

Data da Efetivação / Agendamento

24/04/2024

Valor nominal do boleto

687,61

Juros (R$)

0,00

Desconto (R$)

0,00

IOF (R$)

Abatimento (R$)

0,00

Multa (R$)

0,00

Valor calculado (R$)

687,61

Identificação do pagamento

CUSTAS PROCESSUAIS

Código da operação

29441428130

Chave de segurança

LC9S2T3UJ3RP3380

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:38
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$ 43.424.434,76
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ESTRELA DO NORTE - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 17:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:20:38
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987605432563873885118131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p